



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	03
Secretaria de Estado de Educação.....	06
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	07
Sec. de Est. Adm. Penitenciária.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	09
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	11
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	15
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	16
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	53
Prefeituras Municipais do Interior	53
Camaras Municipais do Interior.....	72
Institutos Municipais.....	72
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 1501/07519/2007.

RESOLVE:

Aposentar o funcionário **MANOEL LOPES NETO**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia, Classe "3"**, com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300003095, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 1º, inciso I da Lei Complementar 51/1985 recepcionada pelo artigo 40, § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 08 de Janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e

tendo em vista o que consta do processo n.º 1501/08065/2007.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária **MARLENE PORTELA DE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de **Professor Nível I, Referência "09"**, com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300015147, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 15 de Janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 1501/03810/2007.

RESOLVE:

Aposentar o funcionário **EDILSON GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Perito Criminal, Classe "Especial"**, com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300001763, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 1º, Inciso I da Lei Complementar 51/1985 recepcionada pelo artigo 40, § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 17 de Janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 1501/08752/2005.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária **DAGMAR DE AGUIAR**, ocupante do cargo de **Professor Nível III, Referência "12"**, com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300003598, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 18 de Janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 2201/12817/07.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária **MARIA DE FÁTIMA AMALCING RUIZ**, ocupante do cargo de **Professor Nível III, Referência "01"**, com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300005439, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 18 de Janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 2201/13015/2007.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária **SONIA MARIA DE**

OLIVEIRA TELLES, ocupante do cargo de **Professor Nível III, Referência "09"**, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula n.º **300014455**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 18 de Janeiro 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

SUPEL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008/ SUPEL/RO

A **SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL/RO**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Nº 13.373, de 28 de dezembro de 2007**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº **003/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **Execução Indireta**, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **01.1923.00178-00/2007/IDARON**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, com fornecimento de peças**, para atender as necessidades da **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

FONTE DE RECURSOS: **240 - Recursos**

Diretamente Arrecadados Pelas Entidades

PROJETO ATIVIDADE: **1015.2261** - FONTE DE DESPESA: **33.90.39 e 33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **19 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, Bairro – Pedrinhas, CEP 78.904-070, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada

poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Pregoeiro da SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.: 003/08/CPLO/SUPEL

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO**, nomeada pelo Decreto n.º **13.390 de 07 de janeiro de 2008**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/08/CPLO/SUPEL**
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: **1420.00015-00/2008-DER/RO**

OBJETO: **Elaboração do projeto executivo de engenharia, da RO-464, trecho: entr. BR-364-Tarilândia, com extensão aproximada de 60,00 Km, no município de Jarú, conforme termos de referência**, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: **100 - Recursos do Tesouro**
VALOR ESTIMADO: **R\$ 940.678,84 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

DATA DE ABERTURA: **06 (seis) de Março de 2008, às 11:00 horas**.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-216-5128 e Telefone: (0XX) 69.216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supra-citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente Interino da CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.: 004/08/CPLO/SUPEL

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO**, nomeada pelo Decreto n.º **13.390 de 07 de janeiro de 2008**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº: **004/08/CPLO/SUPEL**
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: **1420.00018-00/2008-DER/RO**

OBJETO: **Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia das rodovias RO-267 e RO 135, sub trecho: entr RO 479/entr RO 135/Castanheiras, com extensão aproximada de 31,0 Km, no município de Castanheiras**, conforme termos de referência, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: **100 - Recursos do Tesouro**
VALOR ESTIMADO: **R\$ 593.744,89 (Quinhentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.
DATA DE ABERTURA: **07 (sete) de Março de 2008, às 11:00 horas**.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-216-5128 e Telefone: (0XX) 69.216-5127.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

Roberta Rodrigues Araujo da Silva
Gerente Financeira

Michele de Souza Matos
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emiteinte.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supra-citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente Interino da CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.: 005/08/CPLO/SUPEL

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO**, nomeada pelo Decreto nº **13.390 de 07 de janeiro de 2008**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 005/08/CPLO/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.00019-00/2008-DER/RO

OBJETO: Elaboração do projeto executivo de engenharia, da RO-399, trecho: entr. RO-370/ Pimentearas, com extensão aproximada de 38,0KM, conforme termos de referência, nos municípios de Cerejeiras e Pimentearas/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro
VALOR ESTIMADO: R\$ 673.302,79 (Seiscentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 05 (cinco) de Março de 2008, às 11:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-216-5128 e Telefone: (0XX) 69.216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supra-citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da

data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente Interino da CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.: 006/08/CPLO/SUPEL

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO**, nomeada pelo Decreto nº **13.390 de 07 de janeiro de 2008**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 006/08/CPLO/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.00016-00/2008-DER/RO

OBJETO: Elaboração do projeto executivo de engenharia, da RO-458 trecho entr. BR 364/ Vila Triunfo, com extensão de 28,0 km, conforme termo de referência, nos municípios de Candeias do Jamari e Itapuã D'Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro
VALOR ESTIMADO: R\$ 597.307,40 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 07 (sete) de Março de 2008, às 09:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-216-5128 e Telefone: (0XX) 69.216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supra-citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.
Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente Interino da CPLO/SUPEL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações, torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº 1108.00002/2007 que foi dispensada a inexigibilidade de licitação em razão

do valor, objetivando o pagamento do serviço de telefonia fixa, no valor total de **R\$ R\$ 101,65** (cento e um real e sessenta e cinco centavos) em favor da **Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel** dos autos em epigrafe.
Porto Velho-RO, 30 de Janeiro de 2008.

ADILSON JULIO PEREIRA
Superintendente/SUPEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de **R\$ 101,65** (Cento e Um Real e Sessenta e Cinco centavos), conforme disposto artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 30 de Janeiro de 2008.

ADILSON JULIO PEREIRA
Superintendente/SUPEL

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008/ CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.411, de 24.01.2008, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço Por ITEM conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

OBJETO: Aquisição de material elétrico, para atender as Unidades Hospitalares requisitantes, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, discriminado no presente Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01292-00/2007

FONTE DE RECURSOS: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1271.2131; 10.302.1271.2133; 10.302.1271.2134; 10.302.1271.2139; 10.302.1271.2137 e 10.302.1271.2793.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 15 de Fevereiro de 2008, às 09h.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESA no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Pregoeira da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.

Porto Velho/RO, 30 de Janeiro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro da SESA

DATA: 15/01/2008.
PROCESSO: 1712-08401-00/2007.
PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) CLINICA RADIOLOGICA SAMUEL CASTIEL Jr O débito no valor total de R\$ 388.144,89 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e quatro reais oitenta e nove centavos), referente SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) período de 16/10/07 à 15/11/07 , 16/11/07 à 15/12/07 e 16/12/07 a 31/12/07de 2007.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2007

**Processo nº: 1501/07965/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo nº 1501/07965/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **SULEMA DE ARRUDA COLMAN**, o débito no valor total de **R\$ 100,56 (cem reais e cinquenta e seis centavos)** – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Aux. de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 028/ECAL/CGE-2008, fls. 30/31.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ademir Emanoel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

**Processo nº: 1501/03827/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo nº 1501/03827/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **LUIZ CARLOS MORAES**, o débito no valor total de **R\$ 100,56 (cem reais e cinquenta e seis centavos)** – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Aux. de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 030/ECAL/CGE-2007, fls. 30/31.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ademir Emanoel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

**Processo nº: 2201/13775/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo nº 2201/13775/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **SÔNIA REGINA LÔBO DE LIMA**, o débito no valor total de **R\$ 290,67 (duzentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)** – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Técnica em Enfermagem, nos termos da Informação nº 027/ECAL/CGE-2008, fls. 22/23.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ademir Emanoel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

**Processo nº: 2201/11146/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo nº 2201/11146/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **LUIZ CARLOS DE MORAES**, o débito no valor total de **R\$ 351,96 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)** – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Auxiliar de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 031/ECAL/CGE-2008, fls. 18/19.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ademir Emanoel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

**Processo nº: 2201/12150/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo nº 2201/12150/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **DANTE LOPES CHAVES**, o débito no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Médico, nos termos da Informação nº 029/ECAL/CGE-2008, fls. 23/24.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ademir Emanoel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

**Processo nº: 2201/12665/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo nº 2201/12665/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **ADRIANO MIRANDA DE SOUSA**, o débito no valor total de **R\$ 12.705,00 (doze mil, setecentos e cinco reais)** – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Médico, nos termos da Informação nº 039/ECAL/CGE-2008, fls. 33/34.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ademir Emanoel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 090/2007/CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Informática, para atender a Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - GPES, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.00349-00/2007, foi HOMOLOGADA e

ADJUDICADA, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da proposta das seguintes empresas: S&S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, para os ITENS 01, 02, 03, 04 e 07 com o valor total de R\$ 32.958,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais); ARAUJO E PRESTES LTDA-ME, para os ITENS 05 e 06, com o valor total de R\$ 1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais) e TECNOMED DIST. DE PRODUTOS FARM. E MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, para os ITENS 08 e 09, com o valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais). Perfazendo assim o valor total do certame de R\$ 39.730,00 (trinta e nove mil setecentos e trinta e reais).

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 096/2007/CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Informática, para atender o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.00468-00/2007, foi HOMOLOGADA e ADJUDICADA, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da proposta das seguintes empresas: RONDOTECH INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA, para o ITEM 01 com o valor total de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais); GOMES & COSTA LTDA, para os ITENS 02 e 11, com o valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais); WINPARTS INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA, para o ITEM 10, com o valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); ERGON COMÉRCIO VAREJISTA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para os ITENS 08, 09 e 16, com o valor total de R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais) e NET CHIP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, para os ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13 e 15, com o valor total de R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte reais), ficando ainda o ITEM 14 DESERTO. Perfazendo assim o valor total do certame de R\$ 193.380,00 (cento e noventa e três mil trezentos e oitenta reais).

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº 01-1712.00406-00/2007
**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, devidamente certificados por quem de direito, as justificativas produzidas no mesmo, bem como o que consta na Informação nº. 124/PGE/2008, fls. 429, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AMBIENTAL - SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COMÉRCIO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 138.412,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e doze reais)**, referente a despesas com serviços de coleta diária de lixo hospitalar para atender ao Hospital Regional de Buriitis – HRB, nos meses de setembro a dezembro

de 2007, notas fiscais nº. 001010, 001024, 001037 e 001058.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

ERRATA

De acordo com a Portaria nº 796/GAD/GAB/SESAU de 26 de outubro de 2007, referente ao Processo 1712/01124-00/2004, Artigo 1º informamos que:

ONDE SE LÊ: **R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)**

LEIA-SE: **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**

AGEVISA

PORTARIA Nº 162 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, João Silva Colares, matrícula nº. 0502480- Supervisor Técnico, Neide Regina Lacerda de Melo, matrícula nº 300015284 - Agente Administrativo, Francisco Moreira dos Santos, matrícula nº 3000044138- Motorista, onde irão supervisionar e acompanhar as ações de campo e instalar sistema de informações de dengue aos municípios de Colorado do Oeste, Cerejeiras e Vilhena, no período de 11 a 16.02.2008.

Art. 2º - Conceder a cada servidor o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, de acordo com o memorando nº

Art.3º - Esta Portaria vigora a partir desta data Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 169 /GAB/NVA/GTVAE/AGEVISA-RO

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Antônio Fábio Miguel de Oliveira**, cadastro 300066204/Auxiliar de Serviços Gerais, **Elizeu Lopes da Silva**, cadastro 300044340/Auxiliar de Serviços Gerais, **Damião de Araújo**, cadastro 300002117/ Motorista, com o objetivo de fazer a entrega de Hipoclorito de Sódio 2,5% nas Gerências Regionais de Saúde Ariquemes, e nos municípios de Candeias do Jamari, Itapua D'oeste, Nova Mamoré e Guajará- Mirim. , no período de 18 a 23 de Fevereiro de 2008

Art. 2º - Conceder a cada servidor o pagamento de 5, ½ (cinco e meia) diárias, de acordo com o Memorando nº. 061/GTVAE//AGEVISA-RO, de 25 de Janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 15 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação das Notas Fiscais de Materiais, equipamentos, medicamentos, material penso (produtos correlatos) e serviços em geral, conforme Controle de Material e Patrimônio da AGEVISA-RO.

PRESIDENTE:

– Servidores:

1) José Lairton Rocha, 300002687, Auxiliar de Serviço de Saúde;

MEMBROS:

1) Poliane Moraes Noronha, 300070835, Secretária;

2) Lourival Campelo da Silva Filho;300037228, Farmacêutico Bioquímico;

3) Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material;

4) Sergio Vieira Fernandes, 300049869, Farmacêutico;

SUPLENTE:

1) José Virgulino Filho, 300008468, Téc. Contabilidade;

Art. 2º Quando do Recebimento de Matérias, Equipamentos e Serviços em Geral, assinam os Termos de Recebimento e Certificação das Notas Fiscais, os servidores, Poliane Moraes Noronha, 300070835, Secretária, Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material, José Lairton Rocha, 300002687, Auxiliar de Serviço de Saúde, José Virgulino Filho, 300008468, Téc. Contabilidade (materiais e equipamentos referente ao Setor de Transportes), acompanhado do Presidente da Comissão.

Art 3º Quando do Recebimento de Medicamentos e Material Penso (produtos correlatos) assinam os Termos de Recebimento Certificação das Notas Fiscais, os servidores José Lairton Rocha, 300002687, Auxiliar de Serviço de Saúde, Lourival Campelo da Silva Filho;300037228, Farmacêutico Bioquímico, Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material; Poliane Moraes Noronha, 300070835, Secretária, Sergio Vieira Fernandes, 300049869, Farmacêutico, José Virgulino Filho, 300008468, Téc. Contabilidade acompanhado do Presidente da Comissão.

Art 4º Na ausência ou impossibilidade de verificação "in loco" do presidente, responderá pela presidência o membro Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material.

Art 5º O recebimento dos materiais poderá ser realizado por 03(três) servidores, sendo 02(dois) membros e o presidente da Comissão.

Art 6º A qualquer momento, quando do recebimento

dos materiais, medicamentos, pensos e equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convidar profissionais da área específica para o competente assessoramento e certifico.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/01/2008, revogando os termos da Portaria nº 204/ GAB/AGEVISA-RO datada de 09/10/2007.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da Agevisa-RO

PORTARIA Nº 09/GAB/AGEVISA
Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/Agevisa, referente ao mês de Janeiro/2008.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	AMARILDO BELEZA DE ANDRADE	300015855	30
02	AURIO CEZA ARAUJO	3000008144	42
03	ERENILSON FERREIRA GALVÃO	300001510	30,5
04	LOURDETE NUNES	300014999	42
05	LUCICLEIA BRASIL DE SOUZA	300002088	40
06	MARIA DO P.S. DOS S. BATISTA	300016945	42
07	MARIA RAIMUNDAL. DA SILVA	300001586	42
08	PEDRO PAULO C. FERREIRA	300044158	42

Gilberto Miotto
Diretor Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 10 GAB/AGEVISA
Porto Velho, 28 de Janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº 8112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/ Agevisa referente ao mês de Janeiro/2008.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	Maria da Conceição S. da Costa	300071269	40
02	Maria de Nazaré Campos	300058746	30

Gilberto Miotto
Diretor Geral/AGEVISA-RO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna **público** a quem possa interessar, que considerando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734-00317-00/2007**, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra, consubstanciando-se na razões e justificativas apresentadas, optamos pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, “caput” da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN**, no valor de **R\$ 594,15 (quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 25, “caput” da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 28 de novembro de 2007.

Paulo Moreira de Pádua
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 594,15 (quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)**, em favor do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN**, referente ao Processo Administrativo nº **01-1734-00317-00/2007**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 28 de novembro de 2007.

Paulo Moreira de Pádua
Diretor Geral da AGEVISA-RO

CETAS

PORTARIANº.004/GAB/CETAS
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **DORISLENE ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº. 300008547, lotada neste Centro de Educação, no período de 01.12.2007 a 30.12.2007, referente ao Exercício 2007, a qual fica transferida para 01.01.2008 a 30.01.2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº.005/GAB/CETAS
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº. 300043621, lotado neste Centro de Educação, no período de 01.09.2007 a 30.09.2007, referente ao Exercício 2007, a qual fica transferida para 01.01.2008 a 30.01.2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº.006/GAB/CETAS
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **JOVELINA GONÇALVES REIS DA SILVA**, matrícula nº. 300064468, lotada neste Centro de Educação, no período de 01.07.2007 a 30.07.2007, referente ao Exercício 2007, a qual fica transferida para 01.01.2008 a 30.01.2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº.007/GAB/CETAS
Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº. 004/GAB/CETAS de 02 de fevereiro de 2007, que nomeou o servidor **ANDERSON RICARDO OLIVEIRA DE ANDRADE**, matrícula nº. 300056011, para responder como Coordenador Técnico do Projeto do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS/SESAU, sem prejuízos de suas atividades.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de janeiro de 2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

JOÃO PAULO II

PORTARIANº.073/GAB/GAD/HPSJP-II
Porto Velho(RO), 20 de Janeiro de 2008.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a característica do atendimento desta Unidade de Saúde são os atendimentos de Urgência e Emergência;

Considerando o fluxo intenso de visitantes aos pacientes internados nesta Unidade;

Considerando a necessidade de organizar os dias e horários oportunos para visita hospitalar;

Considerando a necessidade de organizar a rotina para liberação de acompanhantes aos pacientes internados;

Considerando as orientações da CCIH/JP-II quanto ao risco de infecção hospitalar devido à circulação de usuários externos pelas dependências da Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os termos da Portaria nº 038/GAB/NGDP/HPSJP II, datada de 21/03/2007.

Art. 2º - Proibir a permanência de acompanhantes de pacientes nas áreas internas do Pronto Socorro (PS 1, PS 2, Sala de Raio X), Ala I, Ala II e Ala III;

I – Assegura-se o direito definido no Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante autorização emitida pelo Serviço Social/JP-II;

II – Demais casos, que por necessidade clinicamente justificável, após avaliação do médico ou do enfermeiro responsável, deverão ser encaminhados, com a devida documentação, ao Serviço Social/JP-II para a emissão da autorização para o acompanhante;

III – Somente serão autorizados acompanhantes do mesmo sexo do paciente;

IV – A idade mínima permitida para acompanhantes é de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 60 (sessenta) anos;

V – É expressamente proibido a permanência de acompanhantes na sala de urgência, isolamento, UTI e Centro Cirúrgico.

Art. 3º - Os horários de visitas aos pacientes ficam assim distribuídos:

• Pacientes em atendimento no Pronto Socorro (exceto na Sala de Urgência);

Segunda-feira, quarta-feira e sábado:

PS – 1 das 17:00 às 17:30 horas

PS – 2 das 17:30 às 18:00 horas

• Pacientes internados nas Alas I, II, III:
Terça-feira, quinta-feira e domingo das 16:00 às 17:00 horas;

• Pacientes na Unidade de Terapia Intensiva – UTI:

Todos os dias às 15:00 horas, com boletim médico e as 19:00 horas sem boletim médico.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Educação

Resolução n. 281/07-CEE/RO, 10 de dezembro de 2007, homologada em 15.01.08.

Retifica, nos Atos emitidos pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a denominação dos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Adventista no Estado de Rondônia, conforme específica.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 068/07-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 157/06-CEE/RO, **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, nos Atos emitidos pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a denominação dos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Adventista no Estado de Rondônia, conforme abaixo especifica:

- I - Colégio Adventista de Porto Velho;
 - II - Colégio Adventista de Ji-Paraná;
 - III - Escola Adventista de Ariquemes;
 - IV - Escola Adventista de Jaru;
 - V - Escola Adventista de Ouro Preto;
 - VI - Escola Adventista de Ji-Paraná;
 - VII - Escola Adventista de Presidente Médici;
 - VIII - Escola Adventista de Cacoal;
 - IX - Escola Adventista de Rolim de Moura;
 - X - Escola Adventista de Alta Floresta;
 - XI - Escola Adventista de Vilhena;
 - XII - Instituto Adventista da Amazônia Ocidental, localizado no Município de Mirante da Serra.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Resolução n. 287/07-CEE/RO, 11 de novembro de 2007, homologada em 15.01.08.

Concede Autorização de Funcionamento, por quatro anos, ao Colégio BENEK – Benedito Cruz, da rede privada de ensino, no Município de Rolim de Moura, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e Ensino Fundamental de nove anos, com implantação gradativa nos anos finais, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a decisão da Câmara de Educação Básica na reunião do dia 26/11/2007, decorrente da análise procedida no Processo n. 045/06-CEE/RO, e a decisão favorável do Conselho Pleno na Sessão Plenária de 11.12.2007, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento, por quatro anos, ao Colégio BENEK – Benedito Cruz, da rede privada de ensino, no Município de Rolim de Moura, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, regular, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa nos anos finais.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Aprovar a Grade Curricular do Ensino Fundamental, regular, do 6º ao 9º ano.

Art. 4º Validar os estudos dos alunos e os documentos, lícitamente expedidos, desde o início do funcionamento do Colégio, até a data da homologação desta Resolução.

Art. 5º Determinar à Mantenedora e à Escola o cumprimento das Resoluções n. 131/06 e 249/07-CEE/RO e demais legislação de ensino vigente, referente ao Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Resolução n. 288/07-CEE/RO, 11 de dezembro de 2007, homologada em 15.01.08.

Autoriza a Reorganização nas Escolas Municipais de Monte Negro/RO, que especifica, para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas

atribuições legais e considerando:

-a decisão da Câmara de Educação Básica decorrente da análise nos Processos de n. 090/07, n. 118/07, n. 120/07 e n. 135/07, do Município de Monte Negro, na reunião do dia 26/11/2007;

-a decisão favorável do Conselho Pleno, na Sessão Plenária de 11/12/2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reorganização nas Escolas Municipais de Monte Negro/RO, para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo 2008, conforme especifica:

- I - EMEF Justino Luiz Ronconi;
- II - EMEF Guimarães Passos;
- III - EMEF Rubens Batista;
- IV - EMEF 22 de Abril;
- V - EMEF Marcos Vinícius Cruz de Moraes.

Art. 2º Aprovar os Regimentos Escolares das Escolas relacionadas nos incisos I a V do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Aprovar a Grade Curricular Unificada do Ensino Fundamental, regular, do 6º ao 9º ano, para utilização nas Escolas regularizadas da Rede Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, com implantação a partir de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO.

Resolução n. 289/07-CEE/RO, 14 de dezembro de 2007, homologada em 15.01.08.

Cessa, a vigência da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental regular, de 1ª a 4ª série constantes no Parecer n. 087/04-CEE/RO e na Resolução n. 103/04-CEE/RO, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Donadon, do Município de Vilhena-RO, a partir do ano letivo de 2008, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista:

- o teor do Ofício n. 217/2007/SEMED, datado em 6 de novembro de 2007;
- os § 1º e § 4º, do artigo 20, da Resolução n. 095/03-CEE/RO, RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a vigência da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental regular, de 1ª a 4ª série, constantes no Parecer n. 087/04-CEE/RO e na Resolução n. 103/04-CEE/RO, ficando encerradas as atividades desse nível de ensino, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Donadon, do Município de Vilhena-RO, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 2º Atribuir, à Escola, a responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 20, da Resolução n. 095/03-CEE/RO.

Art. 3º A Escola deverá efetuar as alterações no Regimento Escolar, bem como na Proposta Pedagógica, conforme nível de ensino oferecido, a partir do ano letivo de 2008, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação para apreciação.

Art. 4º A mantenedora deverá proceder à alteração na denominação da instituição de ensino, e encaminhar cópia do Ato a este Conselho para registro nos assentamentos da mesma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Resolução n. 290/07-CEE/RO, 14 de dezembro de 2007, homologada em 15.01.08.

Cessa, a vigência da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, regular, de 1ª a 4ª série, constantes no Parecer n. 084/04-CEE/RO e na Resolução n. 100/04-CEE/RO, na Escola Metodista “Wes Loving”, em Vilhena, a partir do ano letivo de 2008, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista:

- o teor do Ofício n. 04/2007/Escola Metodista “Wes Loving”, datado em 7 de novembro de 2007;
- os § 1º e § 4º, do artigo 20, da Resolução n. 095/03-CEE/RO, RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a vigência da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, regular, de 1ª a 4ª série, constantes no Parecer n. 084/04-CEE/RO e na Resolução n. 100/04-CEE/RO, ficando encerradas as atividades desse nível de ensino, na Escola Metodista “Wes Loving”, da rede privada de ensino, enquadrada na categoria particular, no Município de Vilhena – RO, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 2º Atribuir à Escola, a responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 20, da Resolução n. 095/03-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 011/08-GAB/SESDEC

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

De ordem do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000 e, considerando a Portaria n.º 009/08-GAB/SESDEC, de 22.01.2008;

RESOLVE:

Suspender o gozo de férias do **Bel. Carlos Cezar Pizzano**, Delegado de Polícia, matrícula 300015822, o qual exerce a função de Coordenador da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, referente ao exercício de 2008, **dos dias 28, 29 e 30 de Janeiro de 2008**, para data a ser gozada posteriormente de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Mário Kléber Abelha Ferraz – Ten Cel PM
Assessor da Secretaria de Estado da
Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Militar

EDITAL DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE

OFICIAIS - CAO/2008 Nº 006/CRH/2008

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Decreto-lei Nº 029, de 1º de novembro de 1982, nos termos do Art. 5º do Decreto Nº 7756, de 18 de março de 1997, torna público que estão abertas as inscrições para o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS PM (CAPIPM-2008)**, para o ano de 2008,

obedecidas as prescrições contidas neste Edital.

1. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES

- 1.1 Decreto-lei Nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Militares Estaduais);
- 1.2 Decreto-Lei Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - (R-200);
- 1.3 Lei Complementar Nº 68, de 09 de dezembro de 1992;
- 1.4 Decreto Nº 54, de 09 de março de 1982 (RLPO);
- 1.5 Decreto Nº 7756, de 18 de março de 1997;
- 1.6 Ofício nº 908/CRH, de 26 de novembro de 2007 (autorizativo).

2. DOS REQUERIMENTOS DE MATRÍCULA

O Oficial PM interessado protocolará requerimento ao Diretor de Ensino na Secretaria-Geral do órgão de ensino até 11 de fevereiro de 2008, ou encaminhará via **fax** ou **e-mail**.

A matrícula será confirmada em 14 de fevereiro de 2008.

3. DAS CONDIÇÕES PARA DESIGNAÇÃO E MATRÍCULA

- 3.1 - ser voluntário;
- 3.2 - estar capaz para o serviço policial militar, comprovado em Inspeção de Saúde, ainda que com restrições;
- 3.3 - estar pronto para o serviço;
- 3.4 - estar dentro do limite de vagas fixado neste edital, considerada a sua antiguidade;

4. DA FIXAÇÃO DE VAGAS

Ficam fixadas em 35 (trinta e cinco) as vagas para Oficiais intermediários da Polícia Militar do Estado de Rondônia, outras Co-irmãs, Bombeiro Militar e Polícia Civil de Rondônia, assim distribuídas:

- 21 (vinte e uma) vagas para Oficiais do Quadro de Combatentes;
- 03 (três) vagas para Oficiais do Quadro de Saúde;
- 06 (seis) vagas para Oficiais do Quadro de Combatentes de outras Corporações policiais militares e Bombeiro Militar;
- 05 (cinco) vagas para Polícia Civil de Rondônia (Delegados e/ou Perito Criminal)

5. DO PERÍODO E LOCAL DO CURSO

- 5.1 Período: de 25 de fevereiro a 11 de julho de 2008;
- 5.2 Local: Diretoria de Ensino.

6. DOS RECURSOS

Os oficiais que se julgarem prejudicados em face de decisão do Diretor de Ensino poderão requerer a este o reexame do ato, em até 02 (dois) dias.

O Diretor de Ensino apreciará o recurso em caráter de urgência e informará ao interessado a solução.

Da decisão do Diretor de Ensino caberá recurso administrativo, em última instância, à Comandante Geral, no mesmo prazo referido acima.

7. REGIME DO CURSO

O curso será desenvolvido em regime de dedicação exclusiva, nos termos do parágrafo único do Art. 1º do Decreto Nº 7756, de 18 de março de 1997, e de acordo com o Plano de Curso elaborado pela Diretoria de Ensino.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1 - O oficial que estiver lotado em OPM sediada fora do município de Porto Velho, uma vez que a sua movimentação para frequentar o CAO/2008 não é de caráter permanente, não fará jus ao recebimento de ajuda de custo, nos termos do Art. 15, da Lei 1063/2002, combinado com o Art. 73 da Lei Complementar 68/92.

8.2 - Em vista do exposto no item acima, os comandantes, chefes e diretores de OPM sediadas fora do município de Porto Velho deverão conceder aos oficiais designados para frequentar o CAO/

2008, 08 (oito) dias de trânsito, necessários aos preparativos para o seu deslocamento à sede onde será realizado o curso.

8.3 - O oficial que se enquadrar no item 8.1, se após o término do CAO/2008, vier a permanecer **em caráter permanente** no Município de Porto Velho, ou vier a ser movimentado para outra sede, diferente daquela onde se achava lotado antes do curso, fará jus ao recebimento da ajuda de custo e de outros benefícios previstos em lei, e também aos períodos de trânsito e instalação correspondentes.

8.4 - Caso o oficial, ao final do CAO, retorne para a localidade de origem, um período de 08 (oito) dias de trânsito será concedido pelo Diretor de Ensino;

8.5 - O oficial deverá entregar na Divisão de Aperfeiçoamento/DE, na data de sua apresentação, o seguinte:

- 8.5.1 Ofício de apresentação do comandante imediato;
- 8.5.2 Ficha Individual atualizada
- 8.5.3 02 (duas) fotos 3x4, uniformizado(a).

Quartel em Porto Velho-RO, 01 de dezembro de 2007.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CELPM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 01/DP-5, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Nomeia Oficiais para compor a Comissão da Medalha Mérito Policial Militar.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Regulamento da Medalha "Mérito Policial Militar", aprovado pelo Decreto Nº 1257, de 3 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os oficiais abaixo para, sob a Presidência do Chefe do Estado-Maior Geral da PMRO, compor a Comissão da Medalha Mérito Policial Militar:

1. **CEL PM RE 01775-4 AMON ITAÍ GARRETT DA SILVA;**
2. **CEL PM RE 01774-2 AYMAR ACHILES RODRIGUES GUIMARAES;**
3. **CEL PM RE 01776-6 CLADEMIR FERNANDO FALLER;**
4. **TC PM RE 06023-2 VILSON DE SALLES MACHADO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Polícia Civil

PORTARIANº 012/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 069/07/CEPA/PC/RO, de 12/09/2007.

RESOLVE:

REPREENDER o servidor **NOMITOR FERREIRA DE MORAES**, Agente de Polícia, 3ª Classe, Matrícula n. 300017014, por infração ao inciso **XIX do art. 39**, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Everaldo Castro Magalhães
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO.
Em exercício.

PORTARIANº 008/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239 de 22.12.2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2007/CEPAD, de 09/08/2007.

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susmencionado, com a conseqüente absolvição do servidor **FRANCISCO AUGUSTO FILHO**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 300007084, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidades no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Everaldo Castro Magalhães
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO.
Em exercício.

PORTARIANº 009/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239 de 22.12.2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2007/CEPAD, de 10/09/2007.

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susmencionado, com a conseqüente absolvição do servidor **EMERSON ILDEBERTO MEDIM BAIA**, Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 300060056, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidades no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Everaldo Castro Magalhães
Corregedor-Geral de Polícia Civil/RO.
Em exercício.

DETRAN

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2007**

PROCESSO: 7779/2007/DETRAN-RO

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Cacoal-RO.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portarias n.º 740//GAB/DETRAN/RO de 08.03.2007; e 3614, 3615/GAB/DETRAN/RO, de 28.12.2007, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial as empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitações e posteriormente examinado e DECIDIDO pela Diretoria Geral do DETRAN-RO, os recursos interpostos pelas empresas **SUMMER CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA E TERREPLANAGEM LV LTDA**, referente ao certame em epígrafe, conforme decisão abaixo descrita:

“Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Comissão de Licitação, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os recursos administrativos interpostos pelas empresas **SUMMER CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA E TERREPLANAGEM LV LTDA**, tornando definitiva a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em INABILITAR as referidas empresas** durante a Sessão de Julgamento do dia 07/12/2007. Retornem os autos à CPL para os procedimentos exigidos na legislação vigente e determino ainda, que seja comunicada a decisão às Recorrentes e demais participantes.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2008. **ELENILTON ELER** /Diretor Geral Adjunto – DETRAN/RO Informamos ainda, que foi designado o dia **08/02/2008, às 09h00, na sede do DETRAN-RO, a sessão para prosseguimento da próxima fase do certame licitatório - abertura e julgamento das propostas de preços.**

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL – DETRAN/RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477, bairro Costa e Silva, fone: (69)3217-2921, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 14h00 horas.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2008.

Giselle Piza de Oliveira
Presidente da CPL – DETRAN/RO

Secretaria de Finanças

DER

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE
Nº 087/2007/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que a Carta Convite nº 087/2007/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00683-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de pontilhões de madeira de lei, no travessão da L-101 para L-105, km 7,30 com 15,0m de extensão, km 7,40 com 7,0m de extensão, no Distrito de Jaci-Paraná, município de Porto Velho**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **Construtora Objetiva Ltda**, com proposta no valor total de **R\$ 41.119,28** (quarenta e um mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos).

Porto Velho, 23 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

DECISÃO

**PROCESSO Nº 01-1420-00431-00/2007
CONTRATO Nº 062/07/GJ/DER-RO**

Considerando os termos do Parecer de nº 016/GEJUR/DER-RO exarados às fls. 331/333, bem como o não cumprimento da Cláusula Décima, alínea "d", pela empresa **R.R CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**. Determino seja-lhe aplicada a multa prevista na cláusula décima quarta, alínea "c" do Contrato em epígrafe, no valor de **R\$ 107,79** (cento e sete reais e setenta e nove centavos). Dê-se prosseguimento ao feito, com as cautelas e procedimentos legais de estilo, comunicando-nos sobre o status atual da obra. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se e dê-se ciência à interessada e ao TCE/RO. Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

Engº Jacques da Silva Albagli
Diretor Geral / DER-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do

processo administrativo nº 01-1420-00069-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando **aquisição de serviços de instalação de armários, prateleiras e outros serviços, material de consumo, para suprir as administrativas deste DER-RO**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 7.924,48** (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) em favor da empresa **I. MICHELETTO – COM. E SERV. - ME**, conforme Parecer Jurídico nº 017/08/GJ/DER-RO, acostado às fls. 28/29.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 01-1420-00069-00/2008/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e I. MICHELETTO – COM. E SERV. - ME .**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: aquisição de serviços de instalação de armários, prateleiras e outros serviços, material de consumo, para suprir as administrativas deste DER-RO, no valor total de **R\$ 7.924,48** (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa **I. MICHELETTO – COM. E SERV. - ME .** Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00069-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 017/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 23 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00049-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando **à aquisição de material de consumo, para suprir as administrativas deste DER-RO**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 7.982,10** (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) em favor da empresa **A.S. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº 018/08/GJ/DER-RO, acostado às fls. 24/25.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 01-1420-00049-00/2008/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e A.S. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA.**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: à aquisição de material de consumo, para suprir as administrativas deste DER-RO, no valor total de **R\$ 7.982,10** (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), em favor da empresa **A.S. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA**. Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00049-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 018/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 23 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 1420-00000-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando empenho estimativo no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) com materiais de consumo e **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) com serviços, em favor da empresa **RONDOPRINT COPIADORA DE RONDÔNIA LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº 015/08/GJ/DER-RO, acostado às fls. 13/14.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 1420-00000-00/2008
INTERESSADO: DER-RO e RONDOPRINT COPIADORA DE RONDÔNIA LTDA**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Empenho estimativo no valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) com materiais de consumo e **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) com serviços em favor da empresa **RONDOPRINT COPIADORA DE RONDÔNIA LTDA**. Face ao exposto no processo administrativo nº 1420-00000-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 015/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão nº 019-2007/SUPEL**, Ata de Registro de Preços nº **003/2007/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor das empresas **A.S.COM. REP. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA**, vencedora do(s) item (s) 10, no valor total de **R\$ 258,00** (Duzentos e cinquenta e oito reais), **DISTRIBUIDORA COIMBRA IMP. E EXP. LTDA**, vencedora do(s) item(s) 8, no valor total de **R\$ 2.088,00** (Dois mil e oitenta e oito reais), **COSTA E MARTINS LTDA - ME**, vencedora do(s) item(s) 04, no valor total de **R\$ 1.625,00** (Hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais), **DISTRIBUIDORA DUPORTO IMP. E EXP. DE ALIMENTOS E PRODUTOS DIVERSOS LTDA**, vencedora do(s) item (s) 02, 03 e 07, no valor total de **R\$ 2.502,80** (Dois mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos), **PANORAMA DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora do(s) item (s) 01, 05 e 06, no valor total de **R\$ 7.158,00** (Sete mil, cento e cinquenta e oito reais), e **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do(s) item (s) 09 e 11, no valor total de **R\$ 1.412,00** (Hum mil, quatrocentos e doze reais), cujo objeto: **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Residências Regionais deste DER-RO**, formalizado pelo **Processo Administrativo nº. 01-1420.00047-00/2008/DER**. Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2008.

Engº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão nº 071/2007/SUPEL**, Ata de Registro de Preços nº 010/2007/SUPEL e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor das empresas **COSTA E MARTINS LTDA-ME**, vencedora dos itens **38, 56, 61 e 68**, no valor total de **R\$ 954,90** (Novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), **DIEGO SAUCEDO TABORGA LTDA**, vencedora dos itens **32, 35, 36, 48, 65, 66**, no valor total de **R\$ 28.028,00** (Vinte e oito mil e vinte e oito reais), **L. CALIXTO DA SILVA – ME**, vencedora dos itens **42 e 43**, no valor total de **R\$ 116,80** (Cento e dezesseis reais e oitenta centavos), **LEONORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, vencedora dos itens **05, 06, 07, 08, 09, e 12**, no valor total de **R\$ 3.264,50** (Três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), **LN DA COSTA INFORMATICA - ME**, vencedora dos itens **17, 18, 40 e 46**, no valor total de **R\$ 1.210,50** (Um mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), **OSLIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, vencedora dos itens **50 e 58**, no valor total de **R\$ 141,00** (Cento e quarenta e um reais), **PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME**, vencedora dos itens **28, 41, 44, 45, 51, 52, 60 e 64**, no valor total de **R\$ 1.330,20** (Um mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos), **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos itens **01, 15, 54, 62 e 63**, no valor total de **R\$ 840,00** (Oitocentos e quarenta reais) **SANTANA & LIMA**, vencedora dos itens **10, 13, 20, 21, 22, 31, 37, 39, 59, 70 e 71**, no valor total de **R\$ 1.176,40** (Um mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), e **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora dos itens **02, 03, 04, 11, 14, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 47, 49, 53, 55, 57, 67 e 69**, no valor total de **R\$ 6.408,75** (Seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) cujo objeto: aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Residências Regionais deste DER-RO, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01-1420.00057-00/2008/DER. Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2008.

Engº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE
Nº 088/2007/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que a Carta Convite nº 088/2007/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00622-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Restauração de passarela metálica existente com extensão de 141,70m e largura de 1,70m que liga o centro de Calama ao Bairro São José, no distrito de Calama, no município de Porto Velho/RO**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **J.R. Catarina Construções Ltda**, com proposta no valor total de **R\$ 124.563,69** (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE
Nº 071/2007/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que a Carta Convite nº 071/2007/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00597-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades dos servidores das Residências Regionais do DER, na execução dos seus serviços, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **Racci & Racci Ltda**, com proposta no valor total de **R\$ 1.183,32** (hum mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) referente aos itens 4 e 19. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE
Nº 071/2007/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que a Carta Convite nº 071/2007/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00597-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades dos servidores das Residências Regionais do DER, na execução dos seus serviços, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **J. de Lima Gonçalves - ME**, com proposta no valor total de **R\$ 14.905,70** (quatorze mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos) referente aos itens 1, 2, 3, 6, 8 e 9. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 011/2007/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública nº 011/2007/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00522-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de pontes de concreto armado, sobre os cursos d'água LOTE I – Rio Machadinho, km 17,30 com 75m de extensão e; LOTE II – Ribeirão Abacaxi, km 34,00 com 27m de extensão, na RO-133, trecho: Vale do Anari/Machadinho d'Oeste, nos municípios de Vale do Anari/Machadinho d'Oeste/RO**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **Técnica Rondônia de Obras Ltda - TROL**, com proposta no valor total de **R\$ 1.318.000,00** (hum milhão, trezentos e dezoito mil reais) para o LOTE I e o valor total de **R\$ 570.010,24** (quinhentos e setenta

mil, dez reais e vinte e quatro centavos) para o LOTE II
Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE
Nº 076/2007/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que a Carta Convite nº 076/2007/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00674-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de ponte de madeira de lei na RO-133 (L-14), trecho: RO-486 (Rodovia do Café)/RO-488, no km 6,30 sobre o rio Corgão, com extensão de 20,0m, no município de Cacoal/RO**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **J.R. Catarina Construções Ltda**, com proposta no valor total de **R\$ 73.949,29** (setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).
Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE
Nº 066/2007/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que a Carta Convite nº 066/2007/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00623-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de ponte de madeira de lei na RO-484, trecho: RO-491/RO-370, sobre o rio Ararinha, no km 17,00, com extensão de 20,00m, no município de Santa Luzia D'Oeste/RO**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **Construtora Objetiva Ltda**, com proposta no valor total de **R\$ 53.365,76** (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 136/2007/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, torna público aos interessados, que Pregão Eletrônico nº 136/2007/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420-00579-00/2007/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição de material permanente (banheiros químicos e mesas dobráveis), para atender as necessidades das Residências Regionais do DER/RO, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**, foi homologado com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa vencedora do certame licitatório **Auto Park 14 Bis Ltda**, com proposta no valor total de **R\$ 27.235,00** (vinte e sete mil, duzentos e

trinta e cinco reais) para o ITEM 1. O ITEM 2, foi cancelado na aceitação, pela desclassificação de todas as empresas participantes neste item, restando fracassado, às fls. 183/184.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 1420-00031-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando empenho estimativo no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta mil reais), sendo **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) para peças e **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) para serviços, em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº 019/08/GJ/DER-RO, acostado às fls. 38/39.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1420-00031-00/2008

INTERESSADO: **DER-RO e NISSEY MOTORS LTDA.**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Empenho estimativo no valor total de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta mil reais), sendo **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) para peças e **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) para serviços, em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**. Face ao exposto no processo administrativo nº 1420-00031-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 019/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

A V I S O Nº 003

PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

O DER-RO/RO, torna público a quem interessar, que protocolou-se junto ao órgão, requerimento solicitando do registro de empresa, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros:

PROCESSO: 1420-00077-08 DE: 12.01.08

INTERESSADO: EMPRESA DANIEL DA ROCHA -ME

ASSUNTO: SOLICITA REGISTRO DO CERTIFICADO DA EMPRESA CONFORME ART. 33, ITEM II DA LEI 366/06/2007.

Quanto ao requerido, o DER-RO/RO informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER-RO

DEOSP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados, segundo os termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo nº 01-1421.00005-00/2008, que foi DISPENSADA a licitação, objetivando Empenho estimativo para a prestação de serviços fornecimento de água tratada, conforme Informação nº 003/2008/ASJUR/DEOSP/RO, acostada às fls. 34/41 dos autos em epígrafe; e através do presente expediente RATIFICA a despesa no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), em favor da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 28 de janeiro 2008.

Engº **ALCEU FERREIRA DIAS**
Diretor Geral - DEOSP/RO

Sec. de Est. Prod. e do Desenv. Econômico e Social

Portaria nº **03/08-GAFIN/GAB/SEAPES**

Porto Velho - RO, 02 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEAPES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Constituição Estadual, a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, publica relação dos servidores, em **31.12.2007**, conforme a seguir:

SERVIDORES ATIVO/ESTADO

MAT.	NOME	CARGO
300016019	ADNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA	ENGº AGRÔNOMA/ASSESSORA - CDS-14
300007494	ADROALDO FREITAS SALDIAS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
300008580	ANIBAL MARTINS NETO	AG. ATIV. ADM./COORD. DA CONSIG/CONDER/SEAPES - CDS-16
300002683	ANTÔNIO ANTONAGI MISSIATO	MÉDICO VETERINÁRIO
300002684	ANTÔNIO ANTONAGI MISSIATO	MÉDICO VETERINÁRIO
300007476	ANTONIO BARBOSA TOSCANO	ENGº AGRÔNOMO
300020188	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA	ENGº AGRÔNOMO
300007685	ANTÔNIO MÁRIO B. DA COSTA	ENGº AGRÔNOMO
300011196	ANTONIO RIBEIRO DE C. NETO	ENGº FLORESTAL
300043518	ARACILDA NEVES GOMES	TÉC. CONTAB./EXEC. DE PROJ. 1 - CDS-12
300043995	ARIVAL COSTA DOS SANTOS	DATILOGRAFO/ASSISTENTE TÉCNICO II/CONSIG/CONDER - CDS-12
300007750	CACILDA DA SILVA VIEIRA ALVES	AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA/ASSISTENTE TÉCN. 2 - CDS-8
300007248	CARLINDO PINTO FILHO	MÉDICO VETERINÁRIO
300007249	CARLINDO PINTO FILHO	MÉDICO VETERINÁRIO
300020247	CARLOS ALBERTO CABRAL SILVA	ENGº AGRÔNOMO
300001735	CASEMIRO JOSÉ BATISTA FILHO	DESENHISTA
300008121	CELSO CRUZ DE CARVALHO	ENGº INDUSTRIAL
300011508	CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	AG. ATIV. ADMINISTRATIVA
300012780	CLAUMAN SOARES DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO
300012781	CLAUMAN SOARES DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO
300059445	CLEMAIR DE FÁTIMA W. TEIXEIRA	TÉC. EM PREVIDÊNCIA/PERON
300034409	CLIO FRANÇA	AG. ADMINISTRATIVO
300033331	DARCLEY DE LIMA ANDRADE	AUX. ATIVIDADE ADM.
300021563	EDGARD MENEZES CARDOSO	ENGº FLORESTAL/GERENTE DA GEIC/SEAPES - CDS-16
300016226	ELEIDA RAMOS NOGUEIRA	AUX. ATIV. ADM./ASSIST. TÉCN. 1 - CDS-10
300047930	ELEILTON MENDES RAMOS	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300043896	ELIANE CONRADO DOS SANTOS	AUX. ATIV. ADM./ASSIST. TÉCN. 1 - CDS-10
300007681	ELAINE TEREZINHA VEDANA	AG. ATIV. ADMINISTRATIVA
300007536	ELIMAR NOGUEIRA DE A. BALIEIRO	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300005723	ELIOMAR LEAL DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO
300005724	ELIOMAR LEAL DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO
300007670	ÊNIO ROBERTO MILANI	ZOOTECNISTA
300043618	ENIZETE QUARESMA DE CARVALHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
300001748	ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA	ZOOTECNISTA/ASSIST. TÉCN. 1 - CDS-10
300044204	EUNICE RODRIGUES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
300016171	FERNANDO VIEIRA DA COSTA	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300001969	FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO	TÉC. CONTAB./GERENTE DA GAFIN-CDS-13
300006966	FRANCISCO JOSÉ S. DE MESQUITA	MOTORISTA
300043936	FRANCISCO RAIMUNDO DA C. MOURA	ADMINISTRADOR/EXEC. PROJ. 1 - CDS-12
300016206	GEZIEL GOMES MACHADO	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300042827	GILDEA SOUZA DE MORAES SARKIS	AG. ATIV. ADM.
300007462	GILMAN PINTO MORETTO	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300007450	HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300001296	HÉLIO RODRIGUES SOARES	AUX. OFICIAL DE MANUTENÇÃO/ASSISTENTE TÉCN. 2 - CDS-8
300043667	IZAURA NOGUEIRA DA ROCHA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO
300016165	JAMES DE ALMEIDA ALVES	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300021142	JOÃO ANTONIO DOS SANTOS	ENGº AGRÔNOMO
300043619	JOÃO CARLOS DA COSTA	TÉC. CONTAB./EXEC. PROJ. 1 - CDS-12
300016202	JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300001403	JOEL MARIA DE ALMEIDA MORAES	ECONOMISTA/ASSIST. TÉCN. 1 - CDS-10
300043546	JORGE RUDGER DE OLIVEIRA	MOTORISTA
300003806	JOSÉ ANGELO SPADETO	TÉC. AGROPEC./ASSIST. TÉCN. 2 - CDS-8
300018560	JOSÉ CAVALCANTI BEZERRA	TÉC. EM SERV. DE SAÚDE
300020143	JOSÉ DE JESUS G. BEZERRA	ENGº AGRÔNOMO
300016276	JOSÉ DIRCEU DA ROSA PACHECO	MÉDICO VETERINÁRIO
300016278	JOSÉ DIRCEU DA ROSA PACHECO	MÉDICO VETERINÁRIO
300005829	JOSÉ EDIS CAMILO ALVES	MOTORISTA
300044016	JOSÉ EDMILSON LIMA DA COSTA	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
300034227	JOSÉ FRANCISCO GAMA DA SILVA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
300001708	JOSÉ GOMES BEZERRA	MOTORISTA
300020039	JOSÉ LIMA DE ARAGÃO	MÉDICO VETERINÁRIO
300020040	JOSÉ LIMA DE ARAGÃO	MÉDICO VETERINÁRIO
300007565	JOSÉ MARIANO TANCREDI MACIEL	ENGº AGRÔNOMO
300010546	JOSÉ NAZARENO R. DE ARAÚJO	ENGº AGRÔNOMO

300007566	JOSÉ PAULO RIBEIRO GONÇALES	ENGº AGRÔNOMO/ASSIST. TÉC. 1 - CDS-10	0694247/		
300002449	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	300045868	EDIVALDO LOPES SILVA	TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/ ASSIST. TÉC. 2 - CDS-8 ZOOTECNISTA
300020069	JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	ENGº AGRº/ASSIST. TÉC. 1- CDS-10			
300043596	JOSÉ SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS/ASSIST. TÉC. 2- CDS-8	0702043	EDUARDO DA COSTA TEIXEIRA	
300002996	JUCINEIDE VILARIM DE SÁ	AG. ATIV. ADMINISTRATIVA/ASSISTENTE TÉC. 2 – CDS-8	0694958		
300007490	JULIO LEAL TORRES	ZOOTECNISTA	300071559	EMILIAN DE FÁTIMA PINTO DOS SANTOS	AG. ADM./ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300044024	LAURO DE OLIVEIRA GOES	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	0703797/		
300043581	LOURDES DO NASCIMENTO PRADO	AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA	300048720	ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS	AG. ADM./ASSIST. TÉC. 1 - CDS-10
300044102	LÚCIA PEREIRA TRINDADE	AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA	0693789		
300044052	LUCIENNE PEREIRA PANTOJA	AUX. ATIV. ADM./ASSIST. TÉC. 1- CDS-10	300071695	EUZEBIA ALVES DA SILVA	AUX. OP. DE SERV. DIVERSOS/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300007838	LUCINEIDE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	TÉC. CONTAB./ASSIST. TÉC. 1 - CDS-10			
300043725	LUIZ RODRIGUES PARANHAS	AG. DE SERVIÇOS GERAIS	0702427/		
300016154	LUIZ SOARES CAVALCANTE JÚNIOR	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	300050489	FÉLIX JOSÉ DA SILVA	AG. ATIV. AGROPECUÁRIA/ADIC. DE PRODUTI VIDADE
300002531	LUIZA DE MARILAC NASCIMENTO SILVA	MÉDICA VETERINÁRIA			
300002532	LUIZA DE MARILAC NASCIMENTO SILVA	MÉDICA VETERINÁRIA	0694287	FERNANDO RIVERO DE CARVALHO	AG. ADMINISTRATIVO
300010057	MARCO ANTÔNIO GONÇALES RIBEIRO	ZOOTECNISTA/ASSISTENTE TÉC. 1– CDS-10	0702331		
300002922	MARCOS ANTÔNIO SILVA	AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA	300071710	FRANCISCA DE MORAIS LOPES	AG. DE PORTARIA/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300001674	MARIA DA GLÓRIA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS			
300044482	MARIA DA SILVA VITÓRIA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	0693680		
300009159	MARIA DE FÁTIMA G. E SOUZA SOARES	MÉDICA VETERINÁRIA	300051888	FRANCISCO CARLOS SANTIAGO MACHADO	AG. ADM./ASSIST. TÉC. 2/CONSIG- CDS-12
300009160	MARIA DE FÁTIMA G. E SOUZA SOARES	MÉDICA VETERINÁRIA			
300014818	MARIA EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA	AG. ATIV. ADM./ASSISTENTE TÉC. 1 – CDS-10	0695682	GERALDO PEREIRA JACINTO	AG. DE PORTARIA
300043637	MARIA GOMES DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	0703037	GILSON CASTRO DE MORAIS	ENGENHEIRO
300034371	MARIA JOSÉ COELHO DE ALMEIDA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	0702314	HAROLDO FRANKLIN C. AUGUSTO SANTOS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
300002106	MARILDA GOMES DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	0695184		
300002156	MAURA DE SOUZA AFONSO	AG. ATIV. ADMINISTRATIVA/ASSISTENTE TÉCNICO 2 – CDS-8	300070953	IRESCAVALCANTE	AG. ADMINISTRATIVO/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300001795	MAURICIO NAZARETH MARTINS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	0695716	JOÃO RIBEIRO F. BARROS	AG. DE PORTARIA
300011061	NEIVA RABELO DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO	0694988	JOSÉ ALDAMIR DA SILVA LIMA	AG. ADMINISTRATIVO
300011062	NEIVA RABELO DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO	0693417		
300067093	NÉLIO DE SOUZA SANTOS-SEDOC	ASSIST. TÉC.1/CONSIG- CDS-13	300070925	JOSÉ ÁLVARO COSTA	TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300001821	NIVALDO LUIZ DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	0693411/		
300046886	OCIREMA BATISTA BARROS	AUX. ATIV. ADM./EXEC. PROJ. 1-CDS-12	300051892	JOSÉ ARY DOS SANTOS	AG. ADM./ASSIST. TÉC. 1 - CDS-10
300007567	PAULO AFONSO DA SILVA	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	0693299		
300001370	PAULO SALES DE MENEZES	MOTORISTA	300071707	JOSÉ DA SILVA FONSECA	AG. ATIV. AGROPECUÁRIA/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300015119	RAIMUNDA COELHO DE BARROS	AG. ATIV. ADMINISTRATIVA			
300044766	RAIMUNDA DOS SANTOS AIRES	TÉC. EM CONTAB./ASSIST. TÉC.–1- CDS-10	0695313	JOSÉ DE LIMA XAVIER	AG. ADMINISTRATIVO
300002122	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	AG. ATIV. ADMINISTRATIVO	0695479		
300067027	RAIMUNDO GOMES SARMENTO NETO/SEDOC	PROFESSOR/ASSISTENTE TÉCNICO 2 – CDS-8	300071717	LAÍDE FERREIRA DA SILVA	AG. DE PORTARIA/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300002621	RANGELOMAR FERNANDES SILVA	TÉC. CONTAB./ASSIST. TÉC. 1 - CDS-10	0694245		
300020024	RENATO BERWANGER DA SILVA	ENGº FLORESTAL	300071188	LEDJANE VANDERLEI ROCHA FERRO	AG. ADMINISTRATIVO/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300014995	ROBERVAL DE SOUZA OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS/ASSIST. TÉC. 2-CDS-8			
300002836	ROSANGELA CANDEIA DE ARAÚJO	ENGº AGRº	0697908	LIONTINA FERREIRA DE ARAÚJO	AG. DE PORTARIA
300002466	SANDRA RÉGIA DE PAULA CARVALHO	MÉDICA VETERINÁRIA	0695003		
300043571	SANDRA RÉGIA DE PAULA CARVALHO	MÉDICA VETERINÁRIA	300071715	LUCINÉIA DE MELO OLIVEIRA	AUX. OP. DE SERV. DIVERSOS/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
300001837	SÉRGIO OLÍMPIO IVO ALBUQUERQUE	ADMINISTRADOR			
300003770	SERGIO RICARDO CELLONI	ENGº AGRÔNOMO	0702424	LUZIA FERREIRA REZENDE	DATILÓGRAFO
300026171	TEREZINHA MOREIRA SANTANA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	0695365		
300007468	UDSON ALVES DA SILVA	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	300071714	MANOEL GALDINO DE OLIVEIRA	AUX. OP. DE SERV. DIVERSOS/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA

AFASTADO AGUARDANDO APOSENTADORIA

MAT.	NOME	CARGO
300011708	FRANCISCO FERREIRA CABRAL	AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA
300044248	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA O ESTADO

MAT.	NOME	CARGO	ÓRGÃO/CEDÊNCIA
300049809	GENY GALDINO FARIAS	AUX. ATIV. ADMINISTRATIVAS	DETRAN
300015052	GILBERTO ALVES	AG. ATIV. ADM.	PREFEITURA/JI-PARANÁ
300007674	JOSÉ VALTERLINS C. MARCELINO	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	PREFEITURA/CACOAL
300011439	MARIA DE FÁTIMA ALVES BATISTA	TÉC. EM COM. SOCIAL	PREFEITURA/ PORTO VELHO
300049810	MARLENE DE OLIVEIRA ARAÚJO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DETRAN
300049121	ROSANGELA TEREZINHA NAVARRO	AUX. ATIV. ADMINISTRATIVAS	DETRAN

SERVIDORES DO ESTADO - LICENÇA SEM VENCIMENTO

MAT.	NOME	CARGO
300016166	HERMEZIO SERRANO FILHO	ZOOTECNISTA
300044670	TIBÉRIO ROCHA DA SILVA NETO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIDORES ATIVO - EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

MAT.	NOME	CARGO
0694184	ADEMARINA LIMA DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRATIVO
0703331		
300071718	ALDA DA SILVA LOPES	AGENTE DE PORTARIA/GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
0693527		
300071019	ANÍBAL VITOR DE LEMOS	TÉC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
0704203	ANTONIO CARLOS W. DOS SANTOS	DATILÓGRAFO
0697074	AVELINO BENTES DOS SANTOS	AG. ADMINISTRATIVO
0703093		
300052317	CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE AMORIM	AG. ADM./ASSIST. TÉC. 2- CDS-8
0695086		
300071018	CLÁUDIO REIS DO NASCIMENTO	AG. DE PORTARIA/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA
0703084		
300071723	DIVABOTELHO PAIXÃO	AUX. OP. DE SERV. DIVERSOS/ GRAT. ATIV. ESPECÍFICA

0694247/			
300045868	EDIVALDO LOPES SILVA		
0702043	EDUARDO DA COSTA TEIXEIRA		
0694958			
300071559	EMILIAN DE FÁTIMA PINTO DOS SANTOS		
0703797/			
300048720	ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS		
0693789			
300071695	EUZEBIA ALVES DA SILVA		
0702427/			
300050489	FÉLIX JOSÉ DA SILVA		
0694287	FERNANDO RIVERO DE CARVALHO		
0702331			
300071710	FRANCISCA DE MORAIS LOPES		
0693680			
300051888	FRANCISCO CARLOS SANTIAGO MACHADO		
0695682	GERALDO PEREIRA JACINTO		
0703037	GILSON CASTRO DE MORAIS		
0702314	HAROLDO FRANKLIN C. AUGUSTO SANTOS		
0695184			
300070953	IRESCAVALCANTE		
0695716	JOÃO RIBEIRO F. BARROS		
0694988	JOSÉ ALDAMIR DA SILVA LIMA		
0693417			
300070925	JOSÉ ÁLVARO COSTA		
0693411/			
300051892	JOSÉ ARY DOS SANTOS		
0693299			
300071707	JOSÉ DA SILVA FONSECA		
0695313	JOSÉ DE LIMA XAVIER		
0695479			
300071717	LAÍDE FERREIRA DA SILVA		
0694245			
300071188	LEDJANE VANDERLEI ROCHA FERRO		
0697908	LIONTINA FERREIRA DE ARAÚJO		
0695003			
300071715	LUCINÉIA DE MELO OLIVEIRA		
0702424	LUZIA FERREIRA REZENDE		
0695365			
300071714	MANOEL GALDINO DE OLIVEIRA		
0702920	MANOEL MESSIAS TAVARES		
0694102/			
300046749	MANUEL RAMOS DAS CHAGAS		
0703927	MARIA AUXILIADORA RAMOS BOTELHO		
0694926			
300071719	MARIA DE JESUS ASSIS NEVES		
0694587			
300071716	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA		
0694050/			
300065839	MARIA EMÍLIA DA SILVA		
0694391			
300070895	MARIA NEVES DE CARVALHO GUEDES		
0702426/			
300045962	MARICÉLIO FERREIRA DE SOUZA		
0694720	PAULO RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAÚJO		
0693986			
300071706	PEDRO LEOCÁDIO DA CUNHA		
0693674			
300071709	REGINALDO FREIRE ROCHA		
0695501	RIBAMAR ROQUE DA COSTA		
0694920			
300070865	SANDRA MARIA CARNEIRO DE ABREU		
0693726			
300052316	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA		

SERVIDOR DO EX-TERRITÓRIO/RO CEDIDO

MAT.	NOME	CARGO	ÓRGÃO DE CEDÊNCIA
1142897	SILVERNANI CÉSAR DOS SANTOS	ENGº AGRÔNOMO	CÂMARA DOS DEPUTADOS

SERVIDOR DO EX-TERRITÓRIO/RO EXERCENDO CARGO ELETIVO DE DEP. ESTADUAL/RO

MAT.	NOME	CARGO
0695480	LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES	AGENTE EM ATIV. AGROPECUÁRIA.

Ocupantes de Cargo Comissionado sem Vínculo

MAT.	NOME	CARGO
300066097	ADALBERTO GALDINO DE OLIVEIRA	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300055600	AGAR CARDOSO DE LIMA	ASSISTENTE TÊC. 1- CDS-10
300069307	ALKLEXANDRE MARANGONI CORREIA	ASSISTENTE TÊC. 1- CDS-10
300056920	ANDREIA CAETANO CELESTINO	SECRETÁRIA DE GABINETE- CDS-9
300070351	ANGELA MARIA DIAS VASCONCELOS	ASSISTENTE TÊC. 2- CDS-8
300064518	ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES	COORDENADOR TÉCNICO- CDS-18
300060732	ATAMAR SOUZA DE SÁ	GERENTE 2/CONSIC - CDS-14
300066106	CARLOS PEDRO MACENA DA ASSUNÇÃO	CHEFE DE GABINETE - CDS-13
300059495	CLAUDIO ANTONIO ROCHA	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300071109	CLEIA MENDONÇA DA COSTA	GERENTE 2/CONSIC - CDS-14
300050990	DIRETE RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO 1- CDS-10
300070483	EDJANE MARQUES BEZERRA	ASSISTENTE TÉCNICO 1- CDS-10
300046745	ELIANE CRISTINA LEÃO	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300062897	ELIZETE XAVIER DE OLIVEIRA	ASSIST. TÊC. I/CONSIC - CDS-13
300045303	ELZENIRA DA COSTA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO 1- CDS-10
300058764	FRANCISCA ANACLETO BORGES NOBREGA	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300045014	FRANCISCO EVALDO DE LIMA - EMATER	GERENTE DA GEA/SEAPES - CDS-16
300068498	JAKSON GERALDO MICHALSZYN	ASSESSOR - CDS-14
300068157	JANETE FOGAÇA	ASSIST. TÊC. I/CONSIC - CDS-13
300071422	JOANA DARC NASCIMENTO LIMA	ASSESSORA - CDS-14
300070627	JOSÉ ADALTO PAVIN	ASSISTENTE TÊC. 1- CDS-10
300056927	JOSÉ NILTON LOPES DE AMORIM	ASSISTENTE TÊC. 2- CDS-8
300068414	JULIANA GRACIELLE STEMPIAK	ASSISTENTE TÊC. 1- CDS-10
300064302	KÁTIA Mª DOS SANTOS SERRÃO MENEZES	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300070944	KELLY SILVA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÊC. 2- CDS-8
300065993	LARA CAROLINE ESTOLANO DE ANDRADE	ASSISTENTE TÊC. 1- CDS-10
300044902	LEVI PASSOS RODRIGUES	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300066236	LIDIANE CARDOSO VIANA	ASSESSORA - CDS-14
300069277	LUCIANA LOURES DE MELO	ASSISTENTE TÊC. 1- CDS-10
300069272	LUCIANY MARQUES TEIXEIRA	ASSESSORA - CDS-14
300044901	MARCO ANTONIO PETISCO	SECRETÁRIO/SEAPES - CDS-20
300067222	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES	ASSISTENTE TÊC. II/CONSIC - CDS-12
300050969	MARIA DE LOURDES CARDOSO	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300055596	MARIA SALETE MARCONDES DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO 1- CDS-10
300050987	MICHELA APARECIDA SANTIAGO	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300065945	MILTON MESSIAS DOS SANTOS	GERENTE 2/CONSIC - CDS-14
300057765	NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO	ASSIST. TÊC. I/CONSIC - CDS-13
300044976	NELSON RAMPAZZO ROSÁRIO	ASSESSOR - CDS-14
300071332	NEUSA ALVES DA SILVA CERA	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300048804	PAULO DE TASSO WANDERLEY FERRO	ASSISTENTE TÊC. II/CONSIC/CONDER - CDS-12
300057985	ROBERTA AGDA SIQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO 1- CDS-10
300064672	RODRIGO SAMPAIO SOUZA	ASSESSOR - CDS-14
300069280	RODRIGO SIMAS SOKOL	EXECUTOR DE PROJETO 1- CDS-12
300068710	SANDRA DANTAS DE SOUZA	ASSISTENTE TÊC. 1- CDS-10
300065995	SANDRA MARIZA BATISTA BARROS	EXECUTOR DE PROJETO 1 CDS-12
300054475		
300045734	SILMAR VIELANI - PREF./CACOAL	GERENTE DA GETRE - CDS-16
300070198	TIARA CAROLINA PIN BEIRIGO	ASSISTENTE TÊC. 2- CDS-8

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
COORDENADOR TÉCNICO/SEAPES

CAERD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/07-CAERD
CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
CONTRATADA: CENTRAL POSTO POLEGATO & SOUZA LTDA.
OBJETO: Alterar as Cláusulas terceira e Quarta do contrato principal:

Claúsula Terceira: o valor do contrato passa a ser de R\$ 49.725,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), aditivado que fica em R\$ 9.893,40 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), referente a aquisição de mais 4.920 (quatro mil novecentos e vinte kits cavaletes, de acordo com o art.57, II, da Lei 8.666/93).

Claúsula Quarta: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados a partir de 13.02.08, o prazo para o término do presente contrato, em conformidade com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

DO FORO : Comarca de Porto Velho

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Francisco Carlos Polegato – Representante Legal/Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/05-CAERD
CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
CONTRATADA: COMSERVICE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME.

OBJETO: Alterar as Cláusulas terceira e Quarta do contrato principal:

Claúsula Terceira: o valor do presente aluguel contrato passa a ser de R\$ 337.786,89 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), aditivado que fica em R\$ 39.950,37 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), de acordo com o art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Claúsula Quarta: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados a partir de 14.10.07, o prazo para o término do presente contrato, em conformidade com Art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93

DO FORO : Comarca de Porto Velho

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Fritz Luiz Mollman – Representante Legal/Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/07-CAERD

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: INTERPAV – INTEGRAÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Reforma das unidades da área da ETA Velha e substituição do floculador da ETA Nova do sistema de Abastecimento de água da cidade de Porto Velho, conforme especificação no termo de referência, em conformidade com o Edital.

PREÇO: R\$ 139.836,36 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Aginaldo Antonio Cavalcanti De Menezes – Representante legal/Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/07-CAERD

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de refrigeração, centrais de ar condicionado de janela, com fornecimento de peças e acessórios necessários: os equipamentos pertencem ao acervo da CAERD, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo I, edital.

PREÇO: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Jane Flávia Rodrigues Wroblewski – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/07-CAERD

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A.

OBJETO: Prestação de serviço de comunicação de dados com voz sobre IP, MPLS/VOIP e serviços de internet.

PREÇO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) .

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD
Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD
Vildemar Xavier Marques – Diretor das filiais/Contratada
Massud Jorge Badra Neto – Gerente de Planejamento. Comercial/Contratada

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº. 024/07-CAERD
CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: SANTANA & LIMA LTDA.

OBJETO: Aquisição de toner e cartuchos para impressoras para atender as

necessidades da CAERD.

ACOMPANHIADE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, torna público a rescisão do contrato nº 024/07-CAERD, celebrado em 13.04.2007, de acordo com o art. 77, Art. 78 inciso 1º e art. 79, inciso 1º da Lei 8.666/93.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD
Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/07-CAERD

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA:Z3M PLANEJAMENTO LTDA.

A Execução de parte dos serviços será realizada, sob a responsabilidade da Contratada, pela empresa: **BAQUIRIVU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 07.042.129/0001-01 e estabelecida comercialmente no Município de São Paulo-SP, sito na Avenida BRAS CARDOSO, 547 – AP 41 – VILA NOVA CONCEIÇÃO, neste ato, representada por seus sócios **JOÃO FIGUEIREDO DE SOUZA DANTAS FORBES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade nº. 149.599.346-5 SSP/SP e **JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA DANTAS FORBES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil nº. 23.823.621-33 SSP/SP, que a esta anuem, bem, como acostam comprovante de regularidade fiscal e social.

DAS ALTERAÇÕES: Alterar a Cláusula Quarta do contrato principal:

Claúsula Quarta: Fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 18.11.07, a execução dos serviços, objeto do contrato nº 056/07, em conformidade com o art. 57, § 1º, V, da Lei 8.666/93.

DO FORO : Comarca de Porto Velho

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Zilda Maria N. da Silva Accioly Borges - Representante Legal/Z3M

José Ricardo Brun Fausto – Representante Legal Z3M

José Figueiredo de Souza Dantas Forbes – Representante Legal Baquirivu

João Figueiredo de Souza Dantas Forbes – Representante Legal / Baquirivu

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/07-CAERD

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: ENGEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do contrato principal:

Claúsula Quarta: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 23.09.07, o prazo para o término do presente contrato, em conformidade com o art. 57, § 1º,II, da Lei 8.666/93.

DO FORO : Comarca de Porto Velho

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Paula Moreno Toscano Queiróz – Representante Legal/Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/07-CAERD

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA:JOSEFA CRISTINA BONFIM VILAÇA

OBJETO: Locação de duas máquinas retroescavadeiras para atender as necessidades da CAERD,

PREÇO: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Josefa Cristina Bonfim Vilaça – Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/07-CAERD

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: V.L.S. DOS SANTOS - ME

OBJETO: Aquisição de tonner e cartuchos para impressoras para atender as necessidades da CAERD.

PREÇO: R\$ 90.231,00 (noventa mil, duzentos e trinta e um reais).

DO PRAZO:04 (quatro) meses.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Armando Nogueira Leite – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Jean Carlos Delgado – Representante Legal/ Contratada

CONDER

ATO CONCESSÓRIO Nº 003/08/CONDER

O Presidente do CONDER, na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 061, de 21 de julho de 1992, e artigo. 35, inciso VI, do Regimento Interno do CONDER e, em decisão tomada na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada em 27 de dezembro de 2007, referente à solicitação de utilização de incentivo tributário previsto na Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005, para a CARNE COM OSSO em determinado período.

CONCEDE

O incentivo tributário previsto na Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005, que consiste na outorga de crédito presumido de **75% (setenta e cinco por cento)** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS** devido no período e declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – **GIAM**, a ser utilizado no prazo de 1º de janeiro de 2008 a 31 de agosto de 2008 pela empresa **AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 08.467.304/0005-07, Inscrição Estadual nº 1629875**, no município de **Ariquemes – RO**.

Porto Velho, 02 de janeiro de 2008.

IVO NARCISO CASSOL

Presidente do CONDER

ATO CONCESSÓRIO Nº 002/08/CONDER

O Presidente do CONDER, na forma do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 061, de 21 de julho de 1992, e artigo. 35, inciso VI, do Regimento

Interno do CONDER e, em decisão tomada na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, realizada em **27/12/2007**, referente ao processo nº **23/2007/ CONSI/CONDER.**,

CONCEDE

O incentivo tributário previsto na Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005, que consiste na outorga de crédito presumido de **85% (oitenta e cinco por cento)** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS** devido no período e declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – **GIAM**, restrito aos produtos aprovados, conforme projeto e relatório de análise da CONSI/CONSI/CONDER a ser utilizado no prazo de **120 meses** a contar da data de **01 de janeiro de 2008** pela empresa **AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.467.304/0005-07, Inscrição Estadual nº 1629875**, no município de **ARIQUEMES - RO**.

Porto Velho, 02 de janeiro de 2008.

IVO NARCISO CASSOL

Presidente do CONDER

ATO Nº 01/2008/PRESIDENTE DO CONDER

Dispõe sobre transferência de Incentivo Tributário de outorga de crédito presumido, da empresa Bertin Ltda para filial da empresa Bertin S/A no Programa de Incentivo Tributário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONDER,

no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78 do Regulamento Operativo do Programa de Incentivo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 12.988/2007, e no inciso VIII do artigo 35 do Regimento Interno do CONDER,

Considerando PARECER Nº 001/2008/ SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONDER, favorável a transferência de Incentivo Tributário, solicita em regime de urgência, “ad referendum” do Conselho,

RESOLVE:

1) Fica autorizado a transferência do incentivo tributário de outorga de crédito, que tem como beneficiária a empresa Bertin Ltda, CNPJ nº 01.597.168/0055-81, para a filial da empresa Bertin S/A, CNPJ nº 09.112.489/0033-45.

2) O presente ato deve ser encaminhado para referendo do Conselho.

3) Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 28 de janeiro de 2008.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

IVO NARCISO CASSOL

Presidente do CONDER

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental**PORTARIA N.º 003/GAB/SEDAM**

Porto Velho - RO, 17 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA, função: Chefe de Grupo, CPF: 328.066.129-34, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00013/00014, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 30 (trinta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária – OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias a partir do vencimento da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	2.000,00
3390-39-05	2.000,00
TOTAL	4.000,00

Cletho Muniz de Brito
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM

PORTARIA N.º. 004 /GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 16 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: DASIO FERREIRA BRASIL, função: Agente Atividade Adm. CPF: 028.298.432-15, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 0007/0008, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 30 (trinta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária – OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias a partir do vencimento da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.000,00
3390-39-05	1.000,00
TOTAL	2.000,00

Cletho Muniz de Brito
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM

PORTARIA N.º. 005/GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 16 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: PEDRO LEMOS SOUZA, função: Ag. Atividade Administrativo, CPF: 220.286.332-04, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 0002/0003, **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 60 (Sessenta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária – OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias a partir do vencimento da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.000,00
3390-39-05	1.000,00
TOTAL	2.000,00

Cletho Muniz de Brito
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM

PORTARIA N.º. 006/GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 16 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO, função: Agente Ativ. Adm, CPF:

389.168.942-04, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 0004/0005, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 60 (Sessenta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária – OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias a partir do vencimento da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39-05	1.000,00
3390-30-05	1.000,00
TOTAL	2.000,00

Cletho Muniz de Brito
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM

PORTARIA N.º. 276/GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 13 de dezembro de 2007. .

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ELIBEU CARMO E SILVA, função: Chefe de Grupo, CPF: 285.749.152-20, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00412/00413, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 30 (trinta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária – OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias a partir do vencimento da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	3.000,00
3390-39-05	1.000,00
TOTAL	4.000,00

Cletho Muniz de Brito
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM

Tribunal de Contas

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 13.02.2008

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procuradora

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata Sessão anterior

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno.

III - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

IV - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno.

V - PARTE - Julgamento e apreciação de processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

GRUPO I

PROCESSO Nº: 1083/2007 – Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º e 2º semestres de 2006 – Responsável: Vereador Eder Fernando Machado – Presidente;

PROCESSO Nº: 3489/06 – Interessada: Câmara Municipal de Rio Crespo – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006 – Responsáveis: Vereador Givaldo Aparecido Leite Presidente e Jurandi Soares da Silva;

PROCESSO Nº: 1245/07 (Apenso nºs 1096, 1952, 1757, 2622, 2864, 3213, 4273, 4173, 4746 e 4941/06; 0150 e 0486/07) – Interessada: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Vereador João Antunes – Presidente;

PROCESSO Nº: 1244/07 (Apenso nºs 1977, 1960, 2315, 2506, 3421, 3443, 4445/06, 4444/06, 4755/06, 5258/06, 0144/07 e 0451/07) – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Interessada: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – Responsável: Vereador Augusto Porfírio dos Santos – Presidente;

PROCESSO Nº: 3976/07 – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 049/2007 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº: 3912/07 – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 048/2007 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal.
Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

GRUPO I

PROCESSO Nº: 1802/94 – Interessada: Hilda Fonte Choma – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 1803/94 – Interessada: Valdenice Benedito Gomes dos Santos – Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 0342/00 – Interessada: Maria das Graças Melo de Almeida – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº: 1971/95 – Interessada: Shirley Viana – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Espigão do Oeste;

PROCESSO Nº: 3436/99 – Interessada: Maria de Nazaré Silva Soares – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº: 1737/02 – Interessada: Oneida Izabel Fernandes – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste;

PROCESSO Nº: 4004/06 – Interessado: Banco do Estado de Rondônia S.A. – Assunto: Análise do leilão realizado no dia 07 de julho de 2006 – Responsável: Moacir Caetano de Sant'ana;

PROCESSO Nº: 2962/07 – Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/07 – Responsáveis: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal e Mauro Reveilleau Júnior – Secretário Geral.

VI - PARTE - Comunicações Diversas.

DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2007

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** passou-se à fase de **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1827/06** – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Reginaldo Aparecido Amorim – Secretário Municipal; **PROCESSO Nº 1116/07** – Interessada: Câmara do Município de Primavera de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: Valdenir Elias Alexandre e Edson Andrioli dos Santos; **PROCESSO Nº 1174/07** – Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Carlos Alberto Canosa; **PROCESSO Nº 1300/07** – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: Uriety do Prado Veloso e Nicácio de

Souza Machado; **PROCESSO Nº 1242/07** – Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Jairo Primo Benetti e outros; **PROCESSO Nº 3879/05** – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício de 2005 – Responsável: Irineu Barbieri e outros; **PROCESSO Nº 0127/07** – Interessada: Companhia Rondoniense de Gás – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: José Sanguinini; **PROCESSO Nº 0811/06** – Interessada: Rondônia Crédito Imobiliário S.A. – Assunto: Acompanhamento de Atos de Gestão e Contratação de Serviço de Corretores de Imóveis sem licitação na RONDOPOUP – Responsável: Moacir Caetano Sant'Ana; e **PROCESSO Nº 1207/07** – Interessada: Secretaria de Estado das Finanças – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: José Genaro de Andrade. Não havendo **PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos Termos dos Artigos 170 e 172 do Regimento Interno** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1992/06** (Apenso nºs 1235, 2017, 2392, 3391, 3399, 4159, 4400, 5269, 5736, 6232, 0159/05 e 0468/06 – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Jocimar Queiroz da Silva – Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **JOCIMAR QUEIROZ DA SILVA** – Secretário Municipal de Saúde (CPF nº 780.225.507-44), **dando-lhe quitação**, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II – Recomendar** ao gestor do Órgão que faça integrar na Prestação de Contas, a partir do próximo exercício, a documentação exigida no artigo 9º da Lei Complementar nº 154/96; **III – Encaminhar** ao Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, cópias do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **IV – Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2098/05** (Apenso nºs 0984, 1804, 2528, 2429, 2904, 3391, 3843, 4246, 4795, 5348/04 e 0303, 0431/05) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Ronis Cezar Baldoíno – Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor **RONIS CÉZAR BALDOÍNO** – Secretário Municipal de Saúde (CPF nº 002.950.487-27), **dando-lhe quitação**, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II – Recomendar** ao gestor do Órgão que faça integrar na Prestação de Contas, a partir do próximo exercício, a documentação exigida no artigo 9º da Lei Complementar nº 154/

96; **III – Encaminhar** ao Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1823/05** (Apensos nºs: 0906, 1835, 2297, 2348, 2270, 3331, 3775, 4202, 4223, 3252, 5274/04, 0146, 0629 e 1413/06) - Interessada: Câmara do Município de Vale do Paraíso - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Genésio Enéias de Souza Anadão – Presidente. Voto: **"I – Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Vale do Paraíso, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor GENÉSIO ENÉIAS DE SOUZA ANADÃO, CPF nº 565.778.006-00, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Vale do Paraíso, a adoção de medidas cabíveis com vistas à remessa tempestiva dos Relatórios Fiscais, evitando a reincidência, sob pena de as contas de exercício futuro serem julgadas irregulares e aplicação de multa; **III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes processos: "Gostaria de fazer uma observação na parte final do voto. Existe um item na parte final do voto que é o de sobrestar os autos na Procuradoria Geral do MP junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento feito, e eu acredito que não seja necessária essa providência, pois a prestação de contas está sendo considerada regular com ressalvas com determinação ao gestor. Não vejo aqui outra providência que necessite do acompanhamento da Procuradoria, pois não é uma decisão que está sujeita à execução". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acatou a proposta sugerida pela Procuradora, retirando o item III do voto. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3918/04** – Interessado: Manoel Pereira de Aguiar – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Manoel Pereira de Aguiar**, CPF nº 806.415.808-78, RG nº 9.083.756 SSP/SP, cadastro nº 145, no cargo de Gari "Código NE-I – Referência IV", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Espigão do Oeste, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consubstanciado na Portaria nº 073/2004, retificada pela Portaria nº 125/ROLIM PREVI/2006, de 14 de agosto de 2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 59, I, "b" e 68, da Lei Municipal nº 895/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 955/00, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0579, de 17/08/06; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de

origem; **IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais**". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0154/06** – Interessada: Raimunda Ferreira da Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora **Raimunda Ferreira da Silva**, CPF nº 021.500.422-15, RG nº 6.835 SSP/RO, cadastro nº 003163-1, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 14, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Contínuo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, lotada na Administração dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 3.371/2005-PR, de 13 de dezembro de 2005, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 228/2000, publicada no Diário da Justiça nº 0231, de 15/12/05; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3328/02** – Interessado: José Rodrigues de Almeida – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Espigão do Oeste. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **José Rodrigues de Almeida**, CPF nº 332.135.509-49, RG nº 350.677 SSP/RO, cadastro nº 008, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Espigão do Oeste, consubstanciado no Decreto nº 1630/02, retificado pelo Decreto nº 2209/07, de 05 de fevereiro 2007, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0700, de 22/02/07; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** à autoridade administrativa responsável a adoção de medidas visando à observância do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, que trata do prazo de remessa dos processos dessa natureza a esta Corte, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2800/02** – Interessada: Izaltina de Souza Freitas – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora **Izaltina de Souza Freitas**, CPF nº 315.323.812-04, RG nº 5.447.831 SSP/SP, cadastro nº 300014077, no cargo de Pro-

fessor de 5ª a 8ª série, classe "VII", referência "C", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme o Decreto de 20 de setembro de 2000, retificado pelo Decreto de 12 de março de 2007 (fl. 88), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0720, de 22.03.07, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3194/03** – Interessada: Marlene Tereza Saia Negri – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Marlene Tereza Saia Negri**, CPF nº 419.069.342-15, RG nº 1.268.931 SSP/PN, cadastro nº 0.667.315-1, no cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries, Classe "V", Referência "F", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 17 de setembro de 2001, retificado pelo Decreto de 30 de Agosto de 2006, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, "a e b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0587, de 29.08.06; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4221/02** – Interessada: Madalena Marcelino dos Santos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Madalena Marcelino dos Santos**, CPF nº 456.834.252-04, RG nº 441.373 SSP/RO, cadastro nº 653, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado na Portaria nº 042/02, retificada pela Portaria nº 147/ROLIM PREVI/2006, de 12 de dezembro de 2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 59, I, "a" e 61, § 1º, da Lei Municipal nº 895/99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0659, de 18/12/06; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0903/02** – Interessada: Marlene Kazue Onodera Ferreira Vieira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal**

o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Marlene Kazue Onodera Ferreira Vieira**, CPF nº 306.877.058-00, RG nº 34.632 SSP/RO, cadastro nº 300015154, no cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries, Classe "V", Referência "D", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 16 de novembro de 2000, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, "a e b", da Emenda Constitucional nº 20/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4625, de 28.11.00; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3447/99** – Interessado: Valdevino Vicente de Matos – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do Senhor **Valdevino Vicente de Matos**, CPF nº 095.754.051-53, no cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, cadastro nº 60.652-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 51 e 53 da Lei Complementar nº 58/92, nos termos do Decreto de 22 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4152, de 23.12.1998; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes processos: "Gostaria de fazer a observação no sentido de que, nesse lapso tempo, que o STF considerou justificador dessa medida, é contado da data da citação – entre a data da concessão do benefício e citação do beneficiário. Nesses quatro processos, observei que todas as citações deram-se no exercício de 2006 e 2007, de forma que se encontra plenamente justificada a adoção do entendimento por parte da relatoria. Gostaria apenas que se fizesse constar do voto, se realmente não existiu essa observância, essa atenção à data da citação. Apenas que se fizesse constar, tendo em vista ser um dado importante para adoção dessa tese". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0185/94** – Interessada: Antônio Gerson Ramos Jacob – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor **Antônio Gerson Ramos Jacob**, CPF nº 237.470.217-00, no cargo de Assistente Jurídico, Classe "VIII", Referência "F", cadastro nº 69.307-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 232, III, "a", da Lei Complementar nº 68/92, nos termos do Decreto de 03 de setembro de 1993, retificado pelo Decreto de 06 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado

nº 3524, de 07.06.1996; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes processos: "Gostaria de fazer a observação no sentido de que, nesse lapso tempo, que o STF considerou justificador dessa medida, é contado da data da citação – entre a data da concessão do benefício e citação do beneficiário. Nesses quatro processos, observei que todas as citações deram-se no exercício de 2006 e 2007, de forma que se encontra plenamente justificada a adoção do entendimento por parte da relatoria. Gostaria apenas que se fizesse constar do voto, se realmente não existiu essa observância, essa atenção à data da citação. Apenas que se fizesse constar, tendo em vista ser um dado importante para adoção dessa tese". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0756/96** – Interessada: Maria José da Silva Lima – Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão policial militar concedida à mãe do ex-Soldado PM RE 03645-1 Aldenor de Andrade Lima, materializada conforme o Título de Pensão Policial Militar nº 018, de 24.12.94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3197, de 02.02.95, com fulcro no IV, do artigo 5º, combinado com o artigo 11, § 1º, do Decreto-Lei nº 42/83, com as alterações introduzidas pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990, correspondente à totalidade dos proventos do ex-Policial, em caráter Vitalício para sua mãe **Maria José da Silva Lima**, CPF nº 824.151.964-87, RG nº 4.336.734 SSP/PE; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3293/99** – Interessada: Maria Regina Teixeira Garcia – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de transferência para a Reserva Remunerada da **CB PM FEM RE nº 02663-8 Maria Regina Teixeira Garcia**, CPF nº 051.517.098-44, RG nº 13.786.794/SP, materializado pela Portaria nº 114/DP-6/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3907, de 22.12.97, com fulcro nos artigos 93, I; 50, § 1º, I e II, "b"; 56 e o § 2º do artigo 125, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 12, 41 e 57, da Lei Complementar nº 58/92; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes processos: "Gostaria de fazer a observação no sentido de que, nesse lapso tempo, que o STF considerou justificador dessa medida, é contado da data da

citação – entre a data da concessão do benefício e citação do beneficiário. Nesses quatro processos, observei que todas as citações deram-se no exercício de 2006 e 2007, de forma que se encontra plenamente justificada a adoção do entendimento por parte da relatoria. Gostaria apenas que se fizesse constar do voto, se realmente não existiu essa observância, essa atenção à data da citação. Apenas que se fizesse constar, tendo em vista ser um dado importante para adoção dessa tese". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2593/99** – Interessado: Valdir Willbrink – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de transferência para a Reserva Remunerada do **CB BM RE nº 0066-0 Valdir Willbrink**, CPF nº 162.407.822-20, RG nº 170.170 SSP/RO, materializado pela Portaria nº 088/SS ADM/BM-1/99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4280, de 06.07.99, com fulcro nos artigos 93, II, 89, I, 56 e 124, § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 12, 41 e 51, da Lei Complementar nº 58/92; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes processos: "Gostaria de fazer a observação no sentido de que, nesse lapso tempo, que o STF considerou justificador dessa medida, é contado da data da citação – entre a data da concessão do benefício e citação do beneficiário. Nesses quatro processos, observei que todas as citações deram-se no exercício de 2006 e 2007, de forma que se encontra plenamente justificada a adoção do entendimento por parte da relatoria. Gostaria apenas que se fizesse constar do voto, se realmente não existiu essa observância, essa atenção à data da citação. Apenas que se fizesse constar, tendo em vista ser um dado importante para adoção dessa tese". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4867/03** – Interessado: Luiz José da Silva – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de transferência para reserva remunerada do **SUB TEN PM RE 01052-4 Luiz José da Silva**, CPF nº 309.981.581-00, RG nº 787.803 SSP/DF, materializado pela Portaria nº 017/DIV INAT PENS/04, retificada pela Portaria nº 109/DIV, de 30 de setembro de 2004, com fulcro nos artigos 93, I; 89, I; 124, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 1º, § 1º e artigo 27, da Lei nº 1063/02; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 678/05** – Interessado: Elias José da Silva Neves – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de trans-

ferência para reserva remunerada do **SGT PM RE 01688-9 Elias José da Silva Neves**, CPF nº 736.807.617-91, RG nº 05.526.934 SSP/RJ, materializado pela Portaria nº 80/DIV/CAD, de 18 de outubro de 2004, com fulcro no artigo 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º e artigo 27, da Lei nº 1063/02, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0135, de 25.10.04; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3219/99** – Interessado: Antônio José Pereira – Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM RE 02819-3 Antônio José Pereira**, CPF nº 075.398.478-40, RG nº 17.738.497 SSP/SP, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 042/ST INAT PENS/PM-1/89, retificada pela Portaria nº 26/DP-6, de 01 de fevereiro de 2007, com fulcro no inciso II, do artigo 96 e inciso II, do artigo 89, do Decreto-Lei nº 09-A/82, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM, cujo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 0691, de 07.02.07; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0260/02** – Interessado: Carlos Alberto da Silva – Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM RE 05734-0 Carlos Alberto da Silva**, CPF nº 092.271.688-93, RG nº 18.461.812 SSP/SP, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 047/DP-6, de 07.05.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4257, de 02.06.99, com fulcro nos artigos 96, II; 89, II; 99, IV; 101, §§ 1º e 6º; 56, parágrafo único e 125, II, § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 12; 41; 54; 58; 63, II e 64, da Lei Complementar nº 58/92, por ter sido considerado inválido e incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para relatar os processos constantes da pauta. Na oportunidade, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, requereu **VISTAS DOS AUTOS**, na forma do artigo 147 do Regimento Interno, qual seja:

PROCESSO Nº: 2020/98 – Interessado: Humberto Viana Nonato - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Ato contínuo, ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4640/99** – Interessada: Gemanir Domingas Ariotti - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de serviço de GEMANIR DOMINGAS ARIOTTI, cadastro nº 0.649.791-1, CPF nº 213.613.479-53, RG nº 1.206.608 SSP/PR, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 40, "III", "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, "III", "a" Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Informar** à Secretaria de Estado da Administração que são necessárias as seguintes retificações na planilha de proventos da interessada, as quais não deverão, ao final, causar prejuízo a mesma ou redução no valor nominal da remuneração, o que permite o presente registro com base no artigo 58, parágrafo único do Regimento Interno, caso contrário, se verificado prejuízo após as alterações efetivadas, deverá ser mantida a atual planilha de proventos no molde em que vem sendo paga, em razão do Princípio da Segurança Jurídica: a) retificar o valor do vencimento básico da servidora de acordo com o nível a que pertence qual seja, nível 3, referência 5, como consta na Lei Complementar 250/01, anexo II, nos termos do relatório; b) excluir dos proventos da servidora a parcela "Gratificação de Gerenciamento Escolar", posto que esta gratificação só é devida ao servidor em efetivo exercício, de acordo com a LC 67/92; c) corrigir o valor da VPNI- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, para ser pago conforme o cálculo de 46% sobre a remuneração com base na Lei Complementar 39/1990 e 6% sobre o vencimento básico em conformidade com a Lei Complementar 68/1992; **IV - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias**, contados do conhecimento desta decisão para que a Secretaria de Estado da Administração proceda as alterações propostas e envie nova planilha de proventos a esta Corte; **V - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito; **VI - Arquivar** os autos, após comprovadas as retificações propostas na nova planilha e cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, sugeriu ao relator que, no item II do voto, onde registra o ato de aposentadoria, fique a alínea "a" e não "b", tendo o Relator acatado a sugestão apresentada. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0355/04** – Interessado: Francisco de Souza Reis - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao senhor **FRANCISCO DE SOUZA REIS**, CPF nº 047.580.723-53, cadastro nº 300003749, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus, Nível III, Referência 10, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto s/nº, de 11 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.036, de 02.08.2002, fundamen-

tado no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", II, da Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96, e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1052/03** (Apenso nºs 755, 1774, 2020, 2151, 2670, 3060, 3605, 3840, 4270, 4705/02 e 37 e 374/03 – Interessada: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Delísio Fernandes Almeida Silva - Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor DELÍSIO FERNANDES ALMEIDA SILVA – Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte; **II - Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **III - Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1381/04** (Apenso nºs 3911, 0685, 1701, 4838, 4598, 4377, 3628, 3351, 2770, 2365, 1998, 1616, 0821, 0820/03 e 0497/04) – Interessada: Câmara do Município de Buritis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Vereador José Carlos de Souza - Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município Buritis, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor José Carlos de Souza, Vereador Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **II - Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de Buritis, adote medidas visando a uniformização dos demonstrativos que compõe os Relatórios de Gestão Fiscal, de forma a conferir harmonia entre as informações prestadas pelo Executivo Municipal e aquelas produzidas pela Câmara do Município de Buritis; **III - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1390/04** (Apenso nºs 1809, 1810, 2437, 2438, 2931, 2932, 3402, 4089/03; 282, 283 e 284/04) – Interessada: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsáveis: Raymundo Mesquita Muniz – Prefeito e Francisco Alves Sales – Secretário Municipal de Saúde.

Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES, exercício de 2003, de responsabilidade dos Senhores RAYMUNDO MESQUITA MUNIZ – Prefeito Municipal e FRANCISCO ALVES SALES – Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar, individualmente**, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, alterado pela Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores RAIMUNDO MESQUITA MUNIZ e FRANCISCO ALVES SALES, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades aludidas nos autos, mormente pelo envio da documentação que deveria compor o Balancete do mês de dezembro de 2003, somente em 31.08.2006; III - **Determinar** aos Senhores RAYMUNDO MESQUITA MUNIZ e FRANCISCO ALVES SALES que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam ao recolhimento da multa consignada no item II, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; IV - **Autorizar, desde já**, a expedição de Título Executório, caso os responsáveis em débito não atenda as determinações contidas neste acórdão, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; V - **Determinar** ao atual gestor do Fundo que proceda a correção da irregularidade contábil detectada no Balanço Financeiro que deixou de apresentar a conta "Credores Diversos" constante da Demonstração da Dívida Flutuante, no valor de R\$ 69.416,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para encaminhamento da comprovação dessa retificação a esta Corte de Contas; VI - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES que adote medidas visando evitar a reincidência nas irregularidades constatadas, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar 154/96, combinada com a aplicação da multa estabelecida no artigo 55, inciso VII da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte para acompanhamento do cumprimento dos itens II e III deste acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1430/04** (Apenso nºs 0774, 0946, 1582, 1675, 1676, 2047, 2860, 3552, 4030, 4559, 1939, 4799/03 e 0191/04) – Interessado: Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves. Voto: "I - **Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, CPF nº 238.785.254-00, com fundamento na Lei Complementar nº 154/96, artigo 16, inciso II; II - **Conceder quitação** ao Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Determinar** que o atual gestor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, adote medidas necessárias junto aos controles internos do Fundo, quando dos registros analíticos dos lançamentos contábeis, para que evidenciem os efetivos fatos ocorridos em consonância com o SIAFEM, especialmente no que se refere às contas de receitas e realizável a longo prazo, com fundamento

na Lei Complementar nº 154/96, artigo 18, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, artigo 15, sob pena de sujeitar-se à aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar nº 154/96, artigo 55, II e VII, na hipótese de reincidência; IV - **Remeter** cópia do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer nº 205/06 do Ministério Público junto a esta Corte, ao responsável, bem como ao atual gestor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção das providências legais e administrativas ordenadas; V - **Arquivar os autos**, após aplicadas as medidas legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1966/05** (Apenso nºs 987, 1759, 2390, 2536, 2964, 3403, 3842, 4266, 4819, 5318/04; 290 e 445/05) – Interessada: Fundo Municipal de Saúde de Castanheiras – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Hélio Dias de Souza – Prefeito (Período: 01.01 a 31.03.2004); Débora Simone Leite Silva – Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social (Período: 01.04 a 31.10.2004) e Ademilson Vieira dos Anjos – Secretário Municipal de Saúde Interino (Período: 01.11 a 31.12.2004). Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS, exercício de 2004, de responsabilidade dos Senhores HÉLIO DIAS DE SOUZA – Prefeito (Período: 01.01 a 31.03.2004); DÉBORA SIMONE LEITE SILVA – Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social (Período: 01.04 a 31.10.2004) e ADEMILSON VIEIRADOS ANJOS – Secretário Municipal de Saúde Interino (Período: 01.11 a 31.12.2004), **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor, que adote providências no sentido de buscar o equilíbrio das contas em atendimento ao artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena de julgamento irregular das futuras contas, com a aplicação das sanções cabíveis fundamentado no artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2082/05** (Apenso nºs 0899, 1850, 2238, 2323, 2859, 3346, 3776, 4214, 4736, 3287 e 5305/04; 0142, e 0636/05 e 2652/06) – Interessada: Câmara do Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Edson Batista Gomes Ferreira – Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município Alvorada do Oeste, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Edson Batista Gomes Ferreira, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - **Multar** o Senhor Edson Batista Gomes Ferreira em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por prática de atos com infração à norma legal ou regulamentar, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes referentes aos meses de janeiro e dezembro/2004, da prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, publicação e remessa intempestiva do Relató-

rio de Gestão Fiscal dos 1º e 2º Semestres de 2004, na forma do artigo 55, II, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96; III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Edson Batista Gomes Ferreira, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a importância referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando, desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de Alvorada do Oeste, adote medidas visando a remessa tempestiva dos balancetes mensais, relatórios de Gestão Fiscal e atendimento às solicitações de informações deste Tribunal de Contas; V - **Alerar** ao Gestor da Câmara do Município de Alvorada do Oeste que o não cumprimento do item IV, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3256/06** – Interessado: Município de Jaru – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do exercício de 2006 – Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Determinar** ao Gestor do Município de Jaru, que faça as devidas adequações das Despesas de Pessoal do Poder Executivo do Município de Jaru, promovendo medidas de redução para restabelecer os limites legais com despesas de pessoal, na forma do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Para as adequações descritas no item anterior, **deverá** o gestor do município de Jaru, implementar no exercício de 2007, as medidas de redução de gastos na forma do artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - **Alerar**, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Gestor do Município de Jaru adote as providências devidas para que não ocorra no presente exercício o descumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput, da Constituição Federal que disciplina sobre a aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; IV - **Alerar**, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Gestor do Município de Jaru adote as providências devidas para que não ocorra no atual exercício o descumprimento do que dispõe o artigo 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que disciplina sobre o montante dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; V - **Recomendar**, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, que o Gestor do Município de Jaru implemente ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e recuperação de créditos; VI - **Recomendar**, na forma artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, combinado com o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Gestor do Município de Jaru encaminhe cópia da Ata de Audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para de-

monstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2007; **VII – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **VIII – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato determinado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de Jarú, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** acompanhou integralmente o voto proposto pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1859/07** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2007 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2007 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: "I – **Determinar**, para fins de comprovação ao que dispõe os artigos 212, caput, da Constituição Federal, 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a gestora municipal de Cacoal encaminhe a esta Corte de Contas a comprovação da aplicação na educação, na forma da Portaria nº 633/STN/2006; II – **Alertar**, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a gestora municipal de Cacoal adote as providências devidas para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos artigos 212, caput, da Constituição Federal, e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que disciplinaram sobre a aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; III – **Determinar** à gestora municipal de Cacoal que implemente medidas de redução de gastos de pessoal para o restabelecimento do limite prudencial de 95% do limite legalmente imposto ao Poder Executivo municipal, prescrito no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%); IV – **Alertar** à gestora municipal de Cacoal que, enquanto não se alcance o limite prudencial de 95% para Despesas com Pessoal, fica essa Prefeitura sujeita às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei Responsabilidade Fiscal; V – **Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; VI – **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios Fiscais do Poder Executivo do Município, que deverão ser apensados, ao final do exercício de 2007, ao processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** acompanhou integralmente o voto proposto pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº: 1575/07** – Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 040/2007/SUPEL – Responsável: Adilson Júlio Pereira. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2007/SUPEL/RO, com vistas à Contratação de aeronaves, tipo helicóptero com turbina e tipo bimotora turbo-hélice, em caráter exclusivo, para atender o Chefe do Poder Executivo Estadual e demais autoridades governamentais do Estado de Rondônia, por atender às determinações legais contidas na Federal nº Lei 8.666/93; II – **Determinar** à Superintendência de Licitação que re-

meta a este Egrégio Tribunal de Contas os preços avençados ao final da disputa, no prazo de 15 (quinze) dias, após a adjudicação; III – **Determinar** à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, que esclareça a quantidade de horas tidas como necessárias, face a estimativa prévia de consumo; IV – **Determinar** à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da possibilidade de guarda da aeronave Sêneca, doada ao Estado, em local que não seja o hangar cuja locação despense cerca de R\$ 81.278,40 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), por ano, vez que a aeronave encontra-se sem condições de uso e tráfego; V – **Determinar** à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria que apresente a este Egrégio Tribunal, quando das despesas, a demonstração do interesse público na prestação do serviço de transporte, devendo ser esclarecida antes de cada deslocamento à menção e à comprovação do motivo do deslocamento; VI – **Determinar** à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria que realize a inserção de cláusula no edital e na minuta do contrato condicionando o transporte à comprovação da existência do motivo consentâneo com o interesse público; VII – **Alertar** aos responsáveis que o não cumprimento dos dispostos nos itens acima, **sujeitar-se-ão** à pena da multa incerta na Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Comunicar aos interessados** o teor desta decisão; IX – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** sugeriu ao Relator que conste na parte final do voto as recomendações feitas pela Procuradoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0948/03** (Apenso nºs 1685, 1679, 1678, 2465, 2466, 3593, 3728, 3729, 4535/02 e 0402, 0403 e 0500/03) – Interessado: Fundo Penitenciário – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Parcelamento de Multa – Responsáveis: Rogério Pinheiro Lucena – Presidente (Período: 02.02 a 30.06.2002) e Túlio Anderson Rodrigues da Costa – Presidente (Período: 1º.07 a 31.12.2002); e **PRO-CESSO Nº: 1401/07** – Interessado: Município de Nova Mamoré – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2007 – Responsável: José Brasileiro Uchoa – Prefeito Municipal. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1492/04** (Apenso nºs 864, 2461, 2460, 2458, 2833, 2501, 3446, 4118, 4279, 4693, 4863/03; 576/04) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsável: João Francisco Clímaco Filho – Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I – **Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, referentes ao exercício de 2003, de responsabilidade de **João Francisco Clímaco Filho** e **Aristeu Caminha Alves**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhes quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificação pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, que adote medidas que visem o efetivo cumprimento dos preceitos insertos nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, bem como no

16, II da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00, concernentes, respectivamente, ao prazo de apresentação perante esta Corte, da Prestação de Contas Anual e dos balancetes mensais, do Fundo, assim como, o não envio dos relatórios bimestrais dos Órgãos responsáveis pelo controle interno do Fundo, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1462/03** (Apenso nºs 746, 1072, 1931, 1932, 2374, 2964, 3489, 3943, 4239, 4599, 3738/02; 151, 465, 608, 984/03) – Interessada: Câmara do Município de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsável: Gedeão Chaves Alves – Vereador – Presidente. Voto: "I – **Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2002, de responsabilidade de **GEDEÃO CHAVES ALVES**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Multar** o Senhor **GEDEÃO CHAVES ALVES**, com fulcro no artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, em **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, por descumprir as determinações emanadas do artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, ultrapassou os percentuais relativos às despesas totais com pessoal do Poder Legislativo; III – **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional deste Tribunal, comprovando seu **recolhimento** junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, que adote medidas evitando a remessa tardia dos balancetes mensais, bem como dos Relatórios de Gestão Fiscal, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor deste acórdão; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito; VII – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2108/05** (Apenso nºs 981, 1783, 2527, 2426, 2957, 3427, 3834, 4275, 4833, 5333/04; 306, 405/05) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Nilzo Rosa de Oliveira – Superintendente. Voto: "I – **Julgar Regulares com ressalvas** as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, exercício de 2003, de responsabilidade do senhor Nilzo Rosa de Oliveira, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificação pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97,

ao atual Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, que adote medidas evitando a remessa tardia de balancetes mensais, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1419/04** (Apenso nºs 941, 1175, 1472, 1866, 1973, 2217, 2885, 3533, 4015, 4719, 1924, 1912, 3768, 4842/03; 366, 851/04) — Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 — Responsáveis: José Viana Alves (Período: 01/01/2003 a 15/05/2003) e José Carlos Vitachi. Voto: "I – **Julgar regular** a prestação de contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de **JOSÉ VIANA ALVES**, - período de 01/01 a 15/05/2003 e **JOSÉ CARLOS VITACHI** – período de 16/05 a 31/12/2003, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Conceder quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1415/05** (Apenso nºs 1021, 1748, 2468, 2400, 2958, 3386, 3869, 788, 4781, 5258/04; 296, 411/05) — Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal — Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004 — Responsável: Antônio Pedro de Oliveira – Diretor Administrativo. Voto: "I – **Julgar regular** a prestação de contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de **ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1072/03** (Apenso nºs 594, 932, 1512, 1935, 2649, 3113, 3557, 3944, 4384, 4815, 4951/02; 2688/02; 1388, 1167/03) — Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 — Responsável: Vereador Airisvaldo Figueiredo de Araújo — Presidente. Voto: "I – **Julgar irregulares** as Contas da Câmara do Município de Nova Mamoré, exercício de 2002, de responsabilidade de Airisvaldo Figueiredo de Araújo – Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II, do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Airisvaldo Figueiredo de Araújo, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara do Município de Nova Mamoré, pela prática de atos com grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; III –

Determinar ao Senhor Airisvaldo Figueiredo de Araújo que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa, consignada no item II, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; IV – **Determinar que**, após transitado em julgado, sem o recolhimento da multa imputada, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; V – **Encaminhar** ao Ministério Público Estadual cópia das principais peças processuais para apreciação de prática de crime de responsabilidade, previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, com fulcro no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 154/96; V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões para o acompanhamento de feito; VI – **Dar ciência** deste acórdão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 926/03** (Apenso nºs 3567, 330, 153/03, 4701, 4385, 3773, 3346, 2950, 2650, 1937, 1936, 1513, 504/02) — Interessada: Câmara do Município de Nova União — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 — Responsável: Ana Vereadora Maria D'Ávila Delboni – Presidente. Voto: "I – **Julgar irregulares** as contas da Câmara do Município de Nova União, exercício de 2002, de responsabilidade de Ana Maria D'Ávila Delboni – Vereadora Presidente, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II, do Regimento Interno desta Corte; II – **Imputar** débito à Ana Maria D'Ávila Delboni, no montante de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), devidamente corrigido na forma da Lei até a data do efetivo recolhimento, em favor dos cofres do Município de Nova União, com fulcro no artigo 19, *caput*, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** à Senhora Ana Maria D'Ávila Delboni que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, comprove junto a este Tribunal de Contas o recolhimento do débito, constante do item II, aos cofres do Município de Nova União; IV – **Multar** em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora Ana Maria D'Ávila Delboni na qualidade de Vereadora Presidente da Câmara do Município de Nova União, pela prática de atos com grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária; V – **Determinar** à Senhora Ana Maria D'Ávila Delboni que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item IV, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional deste Tribunal; VI – **Determinar que**, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa e/ou débito imputados, seja emitido Título Executivo e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; VII – **Encaminhar** ao Ministério Público Estadual cópia dos autos, exceto apensos, para apreciação de prática de crime de responsabilidade, previsto § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IX – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito e trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos

termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1512/04** (Apenso nºs 870, 2749, 2750, 2751, 2823, 2500, 3452, 3637, 4274, 4698/03; 152, 266/04) — Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 — Responsável: Lindinalva Pinto Medeiros. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de **Lindinalva Pinto Medeiros**, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, que adote medidas tendentes a evitar remessa tardia de balancetes mensais, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** deste acórdão ao interessado; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2062/03** (Apenso nºs 1511 e 2061/03) — Interessado: Município de Machadinho do Oeste — Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária Referentes ao 1º e 2º Bimestre, e de Gestão Fiscal, Referente ao 1º Quadrimestre/03) — Responsável: Sebastião Xavier dos Reis — Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 2485/04** — (Apenso nºs 1575, 1576, 1577/05) Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 — Responsável: Ezeli Alves da Silva — Superintendente; **PROCESSO Nº: 2106/97** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Município de Monte Negro/SEPLAN — Assunto: Convênio nº 031/97-PGE — Responsável: Jair Mioto — Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 753/97** — Interessada: Terezinha de Jesus — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2687/00** — Interessada: Esmênia Ribeiro de Oliveira — Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 1770/97** — Interessado: Sebastião Palmeira Fernandes — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3158/02** — Interessado: José Roberto Ferreira Mendes — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 5183/05** — Interessado: Vagner Santiago Vieira — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3422/99** — Interessada: Francisca dos Santos Soares — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho; **PROCESSO Nº: 3868/05** — Interessada: Diva Gonçalves de Oliveira — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Rolim de Moura; **PROCESSO Nº: 2598/97** — Interessada: Onízia de Lima Godoy — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 5337/98** — Interessado: Audenir Sena Leite — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11

horas e 50 minutos e, para constar, eu
FRANCISCA DE OLIVEIRA,
Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que,
depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presi-
dente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 17 de julho de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE
2007**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** passou-se à fase de **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3786/06** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Auditoria nas áreas de educação e saúde, realizada no Município de Rolim de Moura - Responsável: Milene Cristina Benetti Motta - Prefeita; **PROCESSO Nº 1253/07** - Interessada: Câmara do Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: Antônio Pinto Neto e Josuel Rosa de Oliveira; **PROCESSO Nº 1114/07** - Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Vereador Agnaldo da Silva Lenque - Presidente. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** - Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2458/05** (Apensos nºs 2330, 2329, 2328, 2317/04; 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0692, 0693, 1365/05, 0795 e 0794/06) - Interessada: Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Ademir Borher - Presidente.

Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor **ADEMIR BORHER**, CPF nº 139.288.302-44, pela infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, devido à remessa intempestiva dos balancetes de março, maio a agosto e outubro a dezembro de 2004; aos artigos 12, II, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2004, e 13 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, por deixar de apresentar cópia da publicação da relação dos servidores ativos e inativos no final do exercício de 2004, no Diário Oficial do Estado, nos termos dos artigos 16, II e 18, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II - **Multar** o Senhor **ADEMIR BORHER**, na importância de R\$ 12.50,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), responsabilizando-o, nos termos do parágrafo único do artigo 19, combinado com o artigo 55, I e II da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, devido a remessa intempestiva dos balancetes de março, maio a agosto e outubro a dezembro de 2004; aos artigos 12, II da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2004 e 13 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, por deixar de apresentar cópia da publicação da relação dos servidores ativos e inativos no final do exercício de 2004, no Diário Oficial do Estado; III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor **ADEMIR BORHER** recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; IV - **Determinar** a adoção de providências, colimando evitar a reincidência nas impropriedades constatadas, sob pena de se julgar irregulares as contas, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinada com a aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, desta mesma lei; V - **Encaminhar** à Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; VI - **Determinar** o sobrestamento dos autos na Secretaria Geral das Sessões, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1990/05** - (Apensos nºs 1762, 2431, 2365, 2415, 2907, 3426, 3829, 4237, 4787, 5314/04, 0287 e 0450/05) - Interessado: Fundo Municipal de Candeias do Jamari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Hegessipo Neves de Moraes - Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor **HEGESSIPO NEVES DE MORAIS** - Secretário Municipal de Saúde (CPF

nº 325.506.852-53), **dando-lhe quitação**, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II - **Recomendar** ao atual gestor do Órgão que faça integrar na Prestação de Contas, a partir do próximo exercício, a documentação exigida no artigo 9º da Lei Complementar nº 154/1996; III - **Encaminhar** ao Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2670/03** - Interessada: Câmara do Município de Vale do Paraíso - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Responsável: Genésio Enéias de Souza Anadão - Presidente. Voto: "Apensar os autos às contas da Câmara do Município de Vale do Paraíso, exercício de 2003, em cumprimento à disposição expressa no artigo 62, I da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno desta Corte de Contas), em razão da perda do objeto". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com o exposto pela relatoria, no sentido do apensamento do processo, em razão da perda do seu objeto. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1857/03** - Interessada: Município de Alto Alegre dos Parecís - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Responsável: João Adelar Matt - Prefeito Municipal. Voto: "Apensar os autos às contas do Município de Alto Alegre dos Parecís, exercício de 2003, em cumprimento à disposição expressa no artigo 62, I da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno desta Corte de Contas), em razão da perda do objeto". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3862/06** - Interessada: Câmara do Município de Ariquemes - Assunto: Inspeção Especial - Período de janeiro de 2005 a abril de 2006 - Responsáveis: Edilson de Souza Campos - Presidente e Francisco Mario Mendonça Alves - Secretário Geral. Voto: "I - **Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos dos artigos 44 da Lei Complementar nº 154/96 e 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos nos artigos 12, I, II e III da Lei Complementar nº 154/96, e 19, I, II e III do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, fls. 790/791; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4614/02** - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Claudionor Cardoso Santiago. Voto: "I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial instaurada

pela Coordenadoria Geral do Estado, concernente à execução do Convênio nº 090/00-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e o Município de Campo Novo de Rondônia, com fulcro no artigo 16, III, “c” e “d” da Lei Complementar nº 154/96; **II – Imputar** ao Senhor Claudionor Cardoso Santiago, ex-Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, o **débito** de R\$ 9.318,00 (nove mil, trezentos e dezoito reais), devidamente atualizado e acrescido dos juros legais, desde a data do evento até o seu efetivo recolhimento ao erário municipal, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; **III – Multar** o Senhor Claudionor Cardoso Santiago em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos artigos 19 e 54 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, III do Regimento Interno desta Corte, por atos de gestão ilegítimos; **IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Claudionor Cardoso Santiago recolha o valor do débito consignado no item II deste acórdão, ao Erário municipal, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, remetendo-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Claudionor Cardoso Santiago recolha o valor da multa consignada no item III deste acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **VI – Determinar** que, transitado em julgado este acórdão, sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; **VII – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento deste acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1013/06** – Interessada: Câmara do Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2006 – Responsável: Eder Fernando Macedo – Presidente. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, dando-se ciência desta decisão ao interessado; **II – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4125/98** – Interessada: Polícia Civil do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Tomada de Preços – Responsável: Luis Fernando Gemignani Mancebo – Diretor Geral. Voto: “**Arquivar os autos**, em razão de ter ocorrido a perda do objeto, uma vez que a licitação não foi concluída e que não houve despesa”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2604/06** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar ilegal** o Edital de Pregão nº 18/06, do Município de Ariquemes, em virtude de o pregão somente poder ser utilizado para serviços tidos por comuns, uma vez que o objeto licitado não se

enquadra nessa modalidade, para o fim da Lei nº 10.520/02; **II – Multar** o Senhor Confúcio Aires Moura, Prefeito do Município de Ariquemes, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por prática de ato com grave infração à norma legal, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **III – Assinar** o prazo de 15 (quinze) dias, para que o município comprove perante esta Corte a rescisão do contrato nº 35/06, com supedâneo no artigo 71, IX da Constituição Federal; **IV – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Confúcio Aires Moura, recolha o valor da multa consignada no item II deste Acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **V – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que acompanhe a realização das despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sobre o cumprimento do contrato, objeto desta licitação, analisando-o sob a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Constituição Federal; **VI – Encaminhar** cópia do relatório técnico, do Parecer da Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte e deste acórdão, ao Município de Ariquemes, para que adote providências no sentido de prevenir a reincidência nas irregularidades apuradas no edital”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2607/05** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Concorrência nº 001/2005 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/05, com determinação ao Prefeito do Município de Ariquemes, Senhor Confúcio Aires Moura para que, em futuros procedimentos licitatórios evite a inclusão de cláusulas desarrasoadas, sob pena de aplicação de sanções legais, em caso de reincidência; **II – Multar** o Senhor Confúcio Aires Moura, Prefeito do Município de Ariquemes, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por prática de ato com grave infração à norma legal, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Encaminhar** cópia do relatório técnico, Parecer Ministerial e deste acórdão ao Município de Ariquemes, para que adote providências no sentido de prevenir a reincidência das irregularidades apuradas neste edital; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1637/02** – Interessado: Ângelo Mosca – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Ângelo Mosca**, CPF nº 227.498.459-04, RG nº 1.863 SSP/PR, cadastro nº 2800-2, no cargo de Vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado na Portaria nº 017/IPEMA/2005, retificada pela Portaria nº 052/IPEMA/2006, de 08 de outubro de

2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0623, de 25/10/06; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3023/02** – Interessado: José Valdivino Vieira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor **José Valdivino Vieira**, CPF nº 044.655.632-72, RG nº 99.822 SSP/RO, cadastro nº 087173, no cargo de Motorista III, nível II, faixa 07, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 8.048, de 20 abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1.916, de 23.04.01, com fulcro no artigo 40, I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 165, § 1º, I, da Lei nº 901/90; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2798/02** – Interessado: Elizenor José dos Santos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor **Elizenor José dos Santos**, CPF nº 044.125.661-00, RG nº 4.370.297 SSP/SP, cadastro nº 300005782, no cargo de Auxiliar Administrativo, classe “II”, referência “G”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 29 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651, de 08.01.01, com fulcro no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0155/06** – Interessada: Gercina Corrêa Bessa – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Gercina Corrêa Bessa**, CPF nº 142.796.652-49, RG nº 25.427 SSP/RO, cadastro nº 578.015, no cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, consubstanciado no

Decreto nº 10.014/05, retificado pelo Decreto nº 10.127/05, retificado pelo Decreto nº 1090/DICA/SEMA, de 20 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, nº 2820 de 05.07.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1086/04** – Interessado: João Batista de Oliveira – Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor **João Batista de Oliveira**, CPF nº 163.264.823-72, RG nº 893.034 SSP/CE, cadastro nº 013994, no cargo de Gari I, nível I, faixa 07, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 9.157, de 24 setembro de 2003, retificado pelo Decreto nº 10.310, de 09 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2744, de 13.03.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6492/05** - Interessada: Vera Rosa da Costa Lima – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Vera Rosa da Costa Lima**, por ser portadora de enfermidade de natureza grave, prevista no § 6º do artigo 28 da Lei Complementar nº 146/02, CPF nº 645.450.322-49, RG nº 1.177.263-2 SSP/AM, cadastro nº 17390-6, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, aposentada conforme Decreto nº 10.161, de 31 de outubro de 2005, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 28, § 6º, da Lei Complementar nº 146/02, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2663, de 03 de novembro de 2005; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4503/03** – Interessada: Maria Ivone Castelo Branco – Assunto:

Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora **Maria Ivone Castelo Branco**, CPF nº 074.334.413-87, RG nº 2000002017564 SSP/CE, cadastro nº 002567-4, no cargo de Técnico Judiciário, padrão 28, classe "B", nível médio pertencente ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, lotada na Consultoria Jurídica, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais a 95% (noventa e cinco por cento) da sua remuneração, consubstanciada na Portaria nº 1.930/2003-PR, de 30 de outubro de 2003, com fulcro nos artigos 40, da Constituição Federal, 8º, § 1º, I, "a" e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 48, § 1º, I, "a" e II, da Lei Complementar nº 228/2000, publicada no Diário da Justiça nº 205, de 31 de outubro de 2003; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2567/05** – Interessado: Antônio Mendes Pereira – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Antônio Mendes Pereira**, CPF nº 096.445.802-06, RG nº 89.117 SSP/RO, cadastro nº 300004085, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "10", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 13 de março de 2004, retificado pelo Decreto de 05 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0656, de 13.12.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Órgão de origem que providencie a correção na proporcionalidade concernente aos proventos do interessado, que deverá obedecer à razão de 27/35 (vinte e sete trinta e cinco avos), informando a esta Corte de Contas o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** que o Órgão de origem cumpra o que determina o artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), quanto à idade exigida para a concessão da aposentadoria compulsória, sob pena de, reincidindo, sofrer a multa constante do artigo 55, II e VII da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2563/03** - Interessada: Clementina Giacomolli – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos

integrais, da Senhora **Clementina Giacomolli**, CPF nº 326.708.502-00, RG nº 184.686 SSP/RO, cadastro nº 300011753, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "E", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 08 de março de 2002, retificado pelo Decreto de 28 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0653, de 08.12.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0879/98** – Interessada: Maria do Rosário Lima das Chagas – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 0906/02** – Interessada: Marilene Bilhim Pereira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0685/03** – Interessada: Maria Neres da Silva – Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado de Saúde. Voto: **"I - Considerar legal** o ato que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à MARIANERIS DA SILVA, CPF nº 183.420.192-68, Cadastro nº 300010596, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "F", pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aposentada conforme Decreto de 14 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.640, de 19.12.2000, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração** que retifique a referência constante na planilha de proventos de 08 para 06 conforme anexo I da Lei nº 1068/02 e, por conseguinte, que promova a adequação da parcela relativa à complementação do salário mínimo para que atinja o mínimo legal; **IV - Dar ciência** desta decisão aos interessados; **V - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4876/04** – Interessado: João Neres Santos – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** a pensão mensal temporária por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **MATHEUS MORAES DA SILVA JÚNIOR**, beneficiário da ex-servidora **ÁUREA DIAS DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, classe "II", referência "B", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 30.11.2002, inscrita no IPERON sob a matrícula nº 300034789, conforme ato

concessório nº 085/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0136, de 26.10.2005, retificado pelo Ato nº 158/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0519, de 28.05.2006, fundamentado no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I; § 1º, 23, III; 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; **II - Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1245/05** – Interessado: Rosano de Oliveira Silva – Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de Reserva Remunerada concedido ao 3º Sargento da PM RE 01155-4 - ROSANO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 284.956.181-53, RG nº 453.826 SSP/DF, conforme Portaria nº 100/DIV. INAT., de 24.9.2004, fundamentado de acordo com artigo 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82; **II - Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1493/04** (Apenso nºs 2135, 2136, 2137, 2138, 2476, 3024, 3456, 4185, 4186, 4653/03, 0166 e 0588/04) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Rui Luiz Cavalcante – Superintendente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor RUI LUIZ CAVALCANTE - Superintendente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, que adote medidas visando o cumprimento dos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 17, I e III da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais e da Prestação de Contas Anual a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, o cumprimento dos preceitos dos artigos 85, 87, 89 e 105 da Lei Federal nº. 4.320/64, haja vista que o Anexo 14 – Balanço Patrimonial não retrata com fidedignidade a verdadeira situação econômica, financeira e patrimonial da Entidade, em virtude do

registro dos valores correspondentes à Reserva Matemática divergirem do valor constante do Balanço Patrimonial, referente à sua constituição, apresentando diferença de R\$284,24 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Recomendar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **V – Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2085/05** (Apenso nºs 0988, 1760, 2371, 2535, 2963, 3404, 3840, 4265, 4830, 5317/04; 264 e 428/05 – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Hélio Dias de Souza – Prefeito (Período: 01.01 a 31.03.2004); Débora Simone Leite Silva – Secretária Municipal de Saúde e Ação Social (Período: 01.04 a 31.10.2004) e Ademilson Vieira dos Anjos – Secretário Municipal de Saúde e Ação Social Interino - (Período: 01.11 a 31.12.2004). Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRAS, exercício de 2004, de responsabilidade de HÉLIO DIAS DE SOUZA – Prefeito (Período: 01.01 a 31.03.2004); DÉBORA SIMONE LEITE SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Ação Social (Período: 01.04 a 31.10.2004) e ADEMILSON VIEIRA DOS ANJOS - Secretário Municipal de Saúde e Ação Social Interino (Período: 01.11 a 31.12.2004), **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II – Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2096/05** (Apenso nºs 3884, 5260, 4815, 4174, 3384, 2973, 2372, 2467, 1810, 0872/04; 0172 e 0413/05 – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Lázaro Pereira Coutinho Neto – Diretor Geral. Voto: "I - **Julgar Regulares** as Contas da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Lázaro Pereira Coutinho Neto, na qualidade de Diretor Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, que adote medidas com vistas a sanear a divergência detectada entre o valor registrado no Balanço Financeiro (saldo disponível em Bancos) e aqueles constantes dos extratos e conciliações bancárias apresentadas junto à Prestação de Contas, encaminhando ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do

Estado, as informações solicitadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao atual gestor da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas; **V – Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2113/05** (Apenso nºs 1008, 1789, 2082, 2434, 2913, 3413, 3857, 4241, 4855, 5341/04; 265 e 415/05) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Delísio Fernandes Almeida Silva – Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor DELÍSIO FERNANDES ALMEIDA SILVA - Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **III - Determinar** ao Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, que adote medidas visando o cumprimento da Portaria nº 4.992/99 e da Portaria nº 916/2003, alterada pelas Portarias nº 1768/2003 e 183/2006, todas do Ministério da Previdência e Assistência Social, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3933/05** (Apenso nºs 0934, 1839, 2228, 2042, 2760, 3105, 3506, 4070, 4612, 5154/04; 0039, 0393 e 3719/05/05) – Interessada: Companhia Rondoniense de Gás - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: José Sanguanini – Diretor Presidente. Voto: "I - **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Companhia Rondoniense de Gás S.A., relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor JOSÉ SANGUANINI, na qualidade de Diretor Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **II - Determinar**, nos termos do artigo 52, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 10,

II e III da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, que o atual gestor da Companhia Rondoniense de Gás S.A., adote medidas visando evitar a remessa intempestiva da Prestação de Contas Anual, bem como que se faça constar, bimestralmente, junto aos balancetes o Relatório do Órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III – **Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1330/07** (Apenso nºs 0816, 2282, 2390, 3054, 3211, 3756, 4437, 4801, 5222 e 1770/06; 0686 e 0715/07) – Interessada: Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Kathia Maldaner de Araújo – Diretora. Voto: “I – **Julgar Regulares** as Contas da Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora KATHIA MALDANER DE ARAÚJO, na qualidade de Diretora Geral, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1880/07** – Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestre de 2007 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2007 - Responsável: José Brasileiro Uchoa. Voto: “I – **Recomendar** ao gestor municipal de Nova Mamoré que implemente medidas para o combate à evasão e sonegação de tributos para fazer cumprir a meta da Receita Orçamentária, sob pena das limitações impostas pelo artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – **Recomendar** ao gestor municipal de Nova Mamoré que encaminhe a esta Corte de Contas, na forma do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO/2006, cópia da ata de audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2007; III – **Determinar**, para fins de comprovação ao que dispõe o artigo 212, caput, da Constituição Federal, artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o gestor municipal de Nova Mamoré encaminhe a esta Corte de Contas a comprovação da aplicação na educação, na forma da Portaria nº 633/STN/2006; IV – **Alertar**, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o gestor municipal de Nova Mamoré adote as providências devidas para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput, da Constituição Federal, e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que disciplinam sobre a aplicação dos recursos destinados à Educação; V – **Determinar** ao gestor municipal de Nova Mamoré que reduza as Despesas com Pessoal no 2º quadrimestre de 2007, o mínimo de 0,13% do percentual realizado no 1º Quadrimestre de 2007 (54,39%). Em outras palavras, 54,26% da Receita Corrente Líquida,

deverá ser o limite máximo com Despesas de Pessoal no 2º Quadrimestre/2007; VI – **Alertar** o gestor municipal de Nova Mamoré que, enquanto não se restabeleça o limite legal de 54% da RCL, e o limite prudencial de 95% para Despesas com Pessoal, fica essa Prefeitura sujeita às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; VII – **Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; VIII – **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios Fiscais do Poder Executivo do Município, que deverão ser apensados, ao final do exercício de 2007, ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCISA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com a proposição feita pelo corpo instrutivo e pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator”. O Conselheiro **VALDEVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3124/06**: – Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: - Relatório de Gestão Fiscal referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2006 - Responsável: Raquel Duarte Carvalho; e **PROCESSO Nº: 1524/07** – Interessada: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/ALE/07 - Responsável: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2042/05** (Apenso nºs 901, 1853, 2248, 2296, 2869, 3353, 3780, 4201, 4728, 5308/04; 166, 622, 3060 e 561/05) – Interessada: Câmara do Município de Primavera de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Vereador Gilmarcos José Pereira – Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, exercício de 2004, de responsabilidade de **GILMARCOS JOSÉ PEREIRA** – Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, combinado com o parágrafo único do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1817/05** (Apenso nºs 894, 1851, 2279, 2321, 2894, 3197, 3362, 3791, 4199, 4685, 5310/04; 148, 641 e 471/05) – Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Vereador Edimar Geraldo de Oliveira – Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Rolim de Moura, exercício de 2004, de responsabilidade de **EDIMAR GERALDO DE OLIVEIRA** – Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, combinado com o parágrafo único do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto

apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1453/04** (Apenso nºs 868, 2443, 2444, 2445, 3074, 3073, 3444, 3640, 4275, 4689, 4889/03; 553/04) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 – Responsável: Francisco Prudêncio dos Santos – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I – **Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade de Francisco Prudêncio dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, que adote medidas visando evitar a remessa tardia de balancetes mensais, assim como promova o envio dos relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno do município, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2033/05** (Apenso nºs 1003, 1773, 3236, 2438, 2917, 3394, 3887, 4273, 4790, 5351/04; 309, 449/05) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Hélio das Virgens Francino – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I – **Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de **HÉLIO DAS VIRGENS FRANCINO**, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar n. 194/97, ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, que adote medidas visando evitar a remessa tardia de balancetes mensais, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes, conforme artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96, e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2062/03** (Apenso nºs 1511 e 2061/03) – Interessado: Município de Machadinho do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária Referente ao 1º e 2º Bimestre, e de Gestão Fiscal, Referente ao 1º Quadrimestre/03) – Responsável: Sebastião Xavier dos Reis – Prefeito. Voto: “I – **Considerar** prejudicada a análise dos autos, tendo em vista que as contas do Município de Machadinho do Oeste, relativas ao exercício de 2003, já foram aprovadas por esta Corte, conforme Parecer Prévio nº 138/2004, de 18.11.2004; II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1489/96** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem — Assunto: Contrato nº 48/89PJ/DER/RO — Responsável: Petrônio Ferreira Soares. Voto: “Arquivar os autos, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas Estadual, de acordo com o artigo 71, VI da Constituição Federal, após efetivação das providências de rotina”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2455/96** — Interessado: Marco Antonio de Farias — Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato nº 107/93 que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, fundamentado no artigo 93, VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 80 da Constituição Estadual, publicado no Diário da Justiça nº 091, de 01.06.93, de Marco Antônio de Faria, cadastro nº 101032, CPF nº 012.908.511-15, RG nº 578.608/SSP/GO, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância da Magistratura do Estado de Rondônia; II – Conceder registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1507/92** — Interessado: Francisco Evaristo dos Santos — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, conforme Decreto nº 536, de 08 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado nº 887/91, fundamentado no artigo 165, III, “a” e 171, II, da Lei Municipal nº 901/90, de Francisco Evaristo dos Santos, CPF nº 022.916.902-30, RG nº 5885/SSP/RO, cadastro nº 003069, no cargo de Motorista, nível “B”, referência 04, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Prefeito do Município de Porto Velho que: a) **retifique**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o vencimento básico do inativo Francisco Evaristo dos Santos, de R\$ 240,51 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 250,41 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Após a retificação do vencimento básico, reajuste as demais parcelas; b) **após a retificação** dos proventos conforme estabelecido na letra “a” retro, encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, a nova Planilha de Proventos; c) **cumpra** o prazo de 10 (dez) dias previstos no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza a este Tribunal; IV – **o não cumprimento** das determinações do item III retro incorrerá na aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996; V – **Dar ciência** desta decisão ao Prefeito do Município de Porto Velho; VI – **Sobrestar** os autos na

Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento dessa decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3402/99** — Interessado: Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 05 de novembro de 1998, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.147, de 16.12.98, de Nerci Aparecida Justi da Silva – CPF nº 326.704.942-34 e RG nº 1.407.889-4/SSP/PR, no cargo de Professor nível III, referência nº 09, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – Conceder registro do ato de aposentadoria, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que: a) promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; b) **cumpra** o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas de Rondônia, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2485/04** (Aposentados nºs 1575, 1576, 1577/05) Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 — Responsável: Ezeli Alves da Silva – Superintendente. Voto: “I – **Julgar irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Theobroma, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de EZELI ALVES DA SILVA — Superintendente, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Multar**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, EZELI ALVES DA SILVA, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática de atos com grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; III – **Determinar** a EZELI ALVES DA SILVA que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; IV – **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Theobroma, a adoção de medidas que evitem recair nas irregularidades apuradas nas presentes contas; V – **Determinar** que, após o trânsito em julgado deste acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, seja providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta

Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2106/97** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Município de Monte Negro/SEPLAN — Assunto: Convênio nº 031/97-PGE — Responsável: Jair Miotto – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** o Convênio nº 031/97-PGE, celebrado pelo Estado de Rondônia e o Município de Monte Negro/RO, com interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e bem assim as despesas dele decorrentes; II – **Recomendar** ao gestor Municipal que adote as providências necessárias a não reincidência das irregularidades apontadas no relatório técnico; III – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Na página 03, no primeiro parágrafo, após a transcrição de um texto, manifesto aqui uma preocupação só em relação a essa assertiva que, tendo em vista que por ter a fiscalização realizada pela Secretaria de origem atestada a correta aplicação do recurso, não haveria de proceder a suspeita de ocorrência de danos ao erário. Então, gostaria de sugerir que, na verdade não é porque a Secretaria de origem atestou que se encontrava regular a despesa, mas na verdade é porque essa fiscalização procedida por essa Secretaria, deve prevalecer sobre a análise documental realizada pelo Tribunal de Contas, porque a bem da verdade, muitas vezes, a Secretaria de origem pode fazer um atestado, ter uma conclusão que não corresponde à realidade em processos de tomada de contas. Então sugiro que seja reformulado esse parágrafo nesse sentido para não gerar um entendimento errôneo por parte do jurisdicionado”. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acatou a presente sugestão proposta pela Procuradora. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 7531/97** — Interessada: Terezinha de Jesus — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 26 de setembro de 1996, retificado pelo Decreto de 14 de novembro de 2006, fundamentado no artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 3626/96 e 653/06, de Terezinha de Jesus, cadastro nº 300013146, CPF nº 615.939.589-00, RG nº 1.571.549-9/PR, no cargo de Professora nível III, referência 007, lotada na Escola Orlando Freire em Porto Velho, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** da aposentadoria, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta decisão à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos; IV – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2687/00** — Interessada: Esmênia Ribeiro de Oliveira — Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de

15 de julho de 1999, fundamentado no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4332, de 17.09.99, de Esmênia Ribeiro de Oliveira, CPF nº 470.863.272-04, RG nº 212.841/SSP/RO, cadastro nº 300004298, no cargo de Professor Nível I, referência 10, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que: **a) daqui por diante**, promova, nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, a inclusão de Parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **c) cumpra o prazo** de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão a este Tribunal, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1770/97** — Interessado: Sebastião Palmeira Fernandes — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato que concedeu reforma, conforme Portaria nº 053/DP-6, de 23 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3523, de 05.06.96, fundamentada nos artigos 89, II; 96, II; 99, V e 101, § 6º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 12 e 55, da Lei Complementar nº 058/1992, ao SD PM RE 03911-6, a Sebastião Palmeira Fernandes, portador do CPF nº 464.141.776-87, do quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3158/02** — Interessado: José Roberto Ferreira Mendes — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato que concedeu transferência para a reserva remunerada, Portaria nº 036/SS ADM/BM-1, de 04 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial nº 4.997/02, fundamentada nos artigos 50, I, "a"; 92, II e 93, do Decreto-Lei nº 09-A/82, ao SGT BM RE 0033-5, José Roberto Ferreira Mendes, portador do CPF nº 113.637.892-87, do quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** da reserva remunerada, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5183/05** — Interessado: Vagner Santiago Vieira — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato que concedeu reforma, Portaria nº 185/DIV INAT, de 22 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0328, de 10.08.05, fundamentada nos artigos 56, parágrafo único; 89, II, 99, V e 102, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º e 27, § 1º, da Lei nº 1063/2002, ao SD PM RE 3549-5, Vagner Santiago Vieira, portador do CPF nº 204.848.012-87, do quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3422/99** — Interessada: Francisca dos Santos Soares — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados à razão de 19/30 (dezenove trinta avos), Decreto nº 7.021, de 27 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1645, de 29.04.99, fundamentado no artigo 165, III, "d", Lei Municipal nº 901, 23 de julho de 1990, de Francisca dos Santos Soares, CPF nº 079.977.952-00, cadastro nº 003492, no cargo Gari, nível 1, faixa 09, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; **II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que: **a) a partir de então**, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de Parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; **b) cumpra o prazo** de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza a este Tribunal, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Município de Porto Velho; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3868/05** — Interessada: Diva Gonçalves de Oliveira — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Rolim de Moura. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados à razão de 14/30 (quatorze trinta avos), conforme Portaria nº 088/ROLIM PREVI, de 18 de julho de 2005, retificada pela Portaria nº 130/ROLIM PREVI/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0586, de 28.08.06, com fundamento no artigo 40, 1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, I, "b", da Lei Municipal nº 895, 24 de agosto de 1999, com as modificações da Lei Municipal nº 955/00, de Diva Gonçalves de Oliveira, CPF nº 315.662.942-15, cadastro nº 356, no cargo Professor Leigo I, do Quadro Permanente de

Pessoal do Município de Rolim de Moura; **II – Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Prefeito do Município de Rolim de Moura que: **a) a partir de então**, promova nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão, a inclusão de Parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; **b) cumpra o prazo** de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza a este Tribunal, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Município de Rolim de Moura; **V – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2598/97** — Interessada: Onízia de Lima Godoy — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato nº 042/DEPREV/96, retificado pelo ato nº 112/DIPREV/04, publicados nos Diários Oficiais Estaduais nºs 3.607, de 07.10.96 e 0178, de 29.12.04, respectivamente, que concedeu pensão vitalícia à Onízia de Lima Godoy, CPF nº 689.868.741-72, RG nº 081.552.601-7/MEX, beneficiária de Carlos Augusto Godoy, cadastro nº 0.768.553-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com fundamento nos artigos 5º, I, 10, 11, 12 e 13, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que: **a) reajuste** o pagamento da pensão para o pagamento total do valor do cargo, ou equivalente, caso aquele tenha sido extinto, ao que ocupava o servidor Carlos Augusto Godoy; **b) comprove**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, perante esta Corte, o cumprimento da providência determinada na alínea "a"; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões até que se comprove o cumprimento da determinação contida na alínea "a" ou flua o prazo previsto na alínea "b" supramencionada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5337/98** — Interessado: Audenir Sena Leite — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada, do 3º SGT PM RE 0148-2 Audenir Sena Leite, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal, por tratar-se de policial militar pertencente ao quadro em extinção da Administração Federal; **II – Dar conhecimento** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 50 minutos e, para constar, eu FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 24 de julho de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Ausente o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, em gozo de férias regulamentes. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1513/04** (Apenso nºs 2006, 2007, 2008, 2009, 3026/03, 3027/03, 3458/03, 4188/03, 4203/03, 4782/05, 0168/04 e 0841/04) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Sebastião Djalma Rodrigues Moreira – Presidente. Voto: "I - **Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO DJALMA RODRIGUES MOREIRA – Presidente, CPF nº 801.581.289-91, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, por infringência aos

artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17, II e III da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00, pelo atraso no envio da Prestação de Contas, no envio de balancetes e dos Relatórios Bimestrais dos Órgãos de controle interno; infringência à alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00, por não haver incluído no relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período (2003), o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas nas Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; infringência às alíneas "c", "d", "j", "l", "n" e "o", do inciso III, do artigo 17 da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00, pelo não envio a este Tribunal de Contas, da prova de publicação dos balanços e da relação nominal dos servidores no Diário Oficial do Estado, do Anexo TC-22 – Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável, Anexo TC-23 - Demonstrativo Sintético das contas componentes do ativo permanente, Anexo-24 - Demonstrativo das contas valores inscritos no ativo permanente, e Anexo TC-25 - Demonstrativo das contas realizadas não incorporáveis ao patrimônio; infringência aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, pelas divergências nos saldos das contas bancos e restos a pagar, bem como nos valores do Saldo Patrimonial, e infringência ao inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, combinado com o artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99, pela não elaboração da avaliação atuária. II – **Multar** o Senhor SEBASTIÃO DJALMA RODRIGUES MOREIRA, na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), responsabilizando-o, nos termos do parágrafo único do artigo 19, combinado com o artigo 55, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, pelo atraso no envio da Prestação de Contas, no envio de balancetes e dos Relatórios Bimestrais dos Órgãos de controle interno, infringindo aos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17, II e III da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00; por não haver incluído no relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período (2003), o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas nas Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, infringindo a alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00; pelo não envio a este Tribunal de Contas, da prova de publicação dos balanços e da relação nominal dos servidores no Diário Oficial do Estado, do Anexo TC-22 – Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável, Anexo TC-23 - Demonstrativo Sintético das contas componentes do ativo permanente, Anexo-24 - Demonstrativo das contas valores inscritos no ativo permanente, e, Anexo TC-25 - Demonstrativo das contas realizadas não incorporáveis ao patrimônio, infringindo as alíneas "c", "d", "j", "l", "n" e "o", do inciso III, do artigo 17 da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00; pelas divergências nos saldos das contas bancos e restos a pagar, bem como, nos valores do Saldo Patrimonial, infringindo os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 e pela não elaboração da avaliação atuária, infringindo o inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, combinado com o artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor SEBASTIÃO DJALMA RODRIGUES MOREIRA recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30,

31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; IV – **Determinar** que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, em conformidade com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; V - **Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia que evite a reincidência das irregularidades apontadas nos autos, sob pena de aplicação do disposto no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Determinar** ao atual Gestor que elabore a Avaliação atuarial em conformidade com o inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, combinado com o artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99, sob pena de julgamento irregular das futuras contas, com a aplicação das sanções cabíveis, fundamentado no artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Determinar** ao Gestor do Órgão para que faça integrar na Prestação de Contas, a partir do próximo exercício, a documentação exigida no artigo 9º da Lei Complementar nº 154/1996; VIII – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte o acompanhamento das determinações contidas nos itens V e VII; IX - **Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Municipal ao qual o Instituto está vinculado; X – **Encaminhar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; XI - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, após cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo até jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falha cometida". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2309/05** (Apenso nºs 1661, 1662, 2726, 2727, 2732, 3097, 3525, 4051, 4556, 5364/04, 046 e 0688/05) - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsáveis: Luiz Carlos Venceslau – Secretário e Natália de Souza Barros – Gerente Administrativo e Financeiro. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Venceslau, CPF Nº 043.042.278-40, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta

Corte; II – **Multar**, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Luiz Carlos Venceslau, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por descumprimento às normas de natureza legal e regulamentar, mormente ao atraso no envio da prestação de contas e dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, setembro, outubro e novembro de 2004 a este Tribunal de Contas; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Luiz Carlos Venceslau, recolha a importância consignada no item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a nova redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer adote medidas visando cumprir o prazo para encaminhamento a esta Corte de Contas da Prestação de Contas e dos balancetes mensais previsto nos artigos 52, “a” e 53 da Constituição Estadual e 7º, I da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; V – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do item II deste Acórdão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo a jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falta cometida”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2086/05** (Apenso nºs 3291, 2335, 2872, 3334, 3785, 4218, 4747, 5288, 1870, 2267, 0910/04, 1405, 0169 e 0624/05) - Interessada: Câmara do Município de Alto Paraíso - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Maurício Amário Bezerra - Presidente. Voto: “I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Alto Paraíso, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor **MAURICIO AMARIO BEZERRA**, CPF nº 272.551.582-34, pelo descumprimento aos artigos 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04 e 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devido à remessa intempestiva do balancete de outubro de 2004; 12, II, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, pelo atraso na remessa e na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2004, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o caput do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** o Senhor **MAURÍCIO AMARIO BEZERRA** na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), **responsabilizando-o**, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar 154/96, com a nova redação dada pelo artigo 15 da Lei

Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência aos artigos 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, devido à remessa intempestiva do balancete de outubro 2004; 12, II, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, e pelo atraso na remessa e na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2004; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor **MAURÍCIO AMÁRIO BEZERRA** recolha o valor da multa consignada no item II, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; IV – **Determinar** que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, em conformidade com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; V – **Determinar** a adoção de providências, colimando evitar a reincidência nas impropriedades constatadas, sob pena de se julgar irregulares as contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, desta mesma Lei; VI – **Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do respectivo Órgão de Controle Externo Interno. VII – **Encaminhar** à Câmara do Município de Alto Paraíso, cópias do Relatório, Voto e deste Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; VIII – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, após cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo a jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falta cometida”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1337/06** (Apenso nºs 0980, 1963, 2466, 2418, 3300, 4038, 4035, 4965, 5709, 6043, 6407, 3472/05, 0217 e 0433/06) - Interessada: Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Edison Luiz Gasparotto - Presidente. Voto: “I – **Julgar regular** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **EDISON LUIZ GASPAROTTO**, CPF nº 847.224.588-15, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e II, do artigo 12 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, devido à remessa intempestiva do balancete de setembro de 2005, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/

96, com cópia combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual Gestor da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, observe o prazo de remessa tempestiva dos balancetes mensais, na forma prevista no artigo 53 da Constituição Estadual e nos incisos I e II, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar**, na forma do artigo 9º, inciso III, artigo 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do TCE-RO, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do respectivo Órgão de Controle Interno; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta corte o acompanhamento da determinação contida nos itens II e III; V – **Encaminhar** à Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; VI – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1360/03** (Apenso nºs 1606, 1605, 2152, 2153, 2671, 3606, 3827, 4243, 4630, 3122/02, 0165 e 1361/03) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Anne Marie Santos - Diretora Presidente. Voto: “I – **Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, exercício de 2002, de responsabilidade da Senhora ANNE MARIE SANTOS, CPF nº 111.812.142-20, por infração ao artigo 53 da Constituição Estadual, devido às remessas intempestivas dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, novembro e dezembro de 2002, e por não encaminhar os relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, bem como pela não contabilização da avaliação atuarial no exercício de 2002, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o caput do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** à Senhora ANNE MARIE SANTOS, CPF nº 111.812.142-20, na importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), **responsabilizando-a**, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 154/96, com nova redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, em razão do envio intempestivo de balancetes mensais; por infringir o artigo 17, II da Instrução Normativa 005/TCE-RO-00, por não encaminhar os relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, bem como por desobedecer ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, pela não contabilização da avaliação atuarial no exercício de 2002; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora ANNE MARIE SANTOS recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do

Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **IV – Determinar** que, transitado em julgado este Acórdão, sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal ao qual o Órgão está vinculado; **VI – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que cumpra o prazo de remessa tempestiva dos balancetes mensais, na forma prevista no artigo 53 da Constituição Estadual, encaminhe os relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, e proceda à avaliação atuária e sua contabilização em seus respectivos exercícios, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas; **VII – Encaminhar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **VIII – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo até jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falta cometida". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1611/02** (Apenso nºs 1591, 1592, 1593, 2185, 2660, 2909, 3726, 3998/01, 0195, 0196, 1612 e 1613/02) - Interessado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 - Responsáveis: Acir Marcos Gurgacz – Presidente e Oliverson Francisco Marçal – Gerente Geral. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor Oliverson Francisco Marçal, CPF Nº 221.083.862-20, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II – **Conceder quitação** ao Senhor Acir Marcos Gurgacz, na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, visto que as falhas remanescentes não são de sua responsabilidade, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; III - **Multar**, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei

Complementar nº 154/96, o Senhor Oliverson Francisco Marçal, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por descumprimento às normas de natureza legal e regulamentar, em face da remessa intempestiva da prestação de contas e dos balancetes mensais, e por divergência no Balanço Patrimonial; IV – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Oliverson Francisco Marçal, recolha a importância consignada no item III, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; V – **Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas prestações de contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, o Relatório de Auditoria, com Parecer do Dirigente do respectivo Órgão de Controle Interno ou equivalente; VI – **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, que encaminhe os balancetes e Prestação de Contas rigorosamente nos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, respectivamente, e proceda as correções das divergências no Balanço Patrimonial apontada pela unidade técnica, sob pena de aplicação de sanções previstas no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas; VII – **Encaminhar** ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, cópias do Relatório, Voto e da Decisão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; VIII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do item III deste Acórdão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo até jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falta cometida". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3606/06** – Interessado: Município de Castanheiras - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Responsável: Zulmar Gonçalves de Oliveira – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Recomendar**, na forma do artigo 8º, II da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas ao combate à sonegação e recuperação de créditos; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo desta corte para o controle do ato recomendado, **apensando-o** ao processo de Prestação de Contas do Município de Castanheiras,

exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com as recomendações formuladas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4928/06** – Interessada: Câmara do Município de Alvorada do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Responsável: Augusto Porfírio dos Santos – Presidente. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara do Município de Alvorada do Oeste, referente aos 1º e 2º Semestres do exercício de 2006; II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta corte, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Alvorada do Oeste, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** opinou pela regularidade, tal qual exposto pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3123/06** – Interessada: Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Responsável: Vereador Edison Luiz Gasparotto – Presidente. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2006; II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta corte, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** opinou pela regularidade, tal qual exposto pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3705/06** – Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Responsável: Vereador Edmar Inácio Rosa – Presidente. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, referente aos 1º e 2º Semestres do exercício de 2006; II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta corte, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** opinou pela regularidade, tal qual exposto pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3131/00** – Interessado: Jocemar da Silva Arcanjo – CPF nº 062.110.624-00 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Jocemar da Silva Arcanjo**, CPF nº 062.110.624-00, RG nº 1.012.187 SSP/PE, cadastro nº 0507636-1, no cargo de Professor para o Ensino Fundamental e Médio, de

1º e 2º Graus, classe "VIII", referência "F", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de setembro de 1999, retificado pelo Decreto de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0490, de 06.04.2006, com fulcro no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 232, III, "a", da Lei Complementar nº 68/92; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2793/02** – Interessado: Dionízio Guimarães da Silva – CPF nº 009.285.935-68 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Dionízio Guimarães da Silva**, CPF nº 009.285.935-68, RG nº 1.092.670 SSP/BA, cadastro nº 300004229, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "H", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 25 de setembro de 2000, retificado pelo Decreto de 06 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0478, de 21.03.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 2º e 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Órgão de origem que providencie a correção da parcela denominada "Vantagem Pessoal de Anuênio", referente à Lei Complementar nº 68/92, que deverá obedecer ao percentual de 7% sobre o vencimento básico, nos termos da referida Lei Complementar, informando a esta Corte de Contas o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2795/02** – Interessada: Edna Cavalcante Aguiar – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Senhora **Edna Cavalcante Aguiar**, CPF nº 211.808.221-53, RG nº 345.541 SSP/GO, cadastro nº 300012873, no cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries, classe "V", referência "F", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 01 de novembro de 2000, retificado pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2006, retificado pelo Decreto de 18 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0629, de 07.11.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição

Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Órgão de origem que providencie a correção da parcela denominada "Vantagem Pessoal de Anuênio", referente à Lei Complementar nº 68/92, que deverá obedecer ao percentual de 8% sobre o vencimento básico, nos termos da referida Lei Complementar, informando a esta Corte de Contas o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0879/98** – Interessada: Maria do Rosário Lima das Chagas – CPF nº 129.257.787-68 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Maria do Rosário Lima das Chagas**, CPF nº 129.257.787-68, RG nº 262.965 SSP/RO, cadastro nº 60.689-8, no cargo de Escrivão de Polícia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3872, de 03.11.97, com fulcro no artigo 232, III, "a", § 3º, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 57 da Lei Complementar nº 58/92; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1505/92** – Interessado: Francisco Araújo da Silva – CPF nº 005776342-91 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor **Francisco Araújo da Silva**, CPF nº 005.776.342-91, RG nº 5.631 SSP/RO, no cargo de Assistente Administrativo, classe VII, faixa 12, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 352/I, de 05 de novembro de 1990, retificado pelo Decreto nº 8.186, de 13 de julho de 2001, com fulcro nos artigos 165, III, "c" e 172, § 1º, da Lei nº 901/90; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3298/99** – Interessada: Marlúcia Matos de Moura – CPF nº 220.676.802-00 - Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de transferência para a Reserva Remunerada da **CB PM RE nº 03848-5 Marlúcia Matos de Moura**, CPF nº 220.676.802-00, RG nº 14.299.680-80/CE, materializado pela Portaria nº 119/DP-6, de 08 de outubro de 1998, publicada no

Diário Oficial do Estado nº 4104, de 14.10.98, com fulcro nos artigos 93, II; 89, I; 125, III, § 2º, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 12, 41, 51 e 53, da Lei Complementar nº 58/92; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1111/04** – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 017/SUPEL-03 – Responsáveis: Salomão da Silveira – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e Désio Adão Lira – Presidente da IDARON; **PROCESSO Nº: 4606/03** (Apenso nº 13/04) – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Concurso Público nº 126/GAB/SEMAD/2003 – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 2513/07** – Interessada: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Pregão nº 009/07 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito; **PROCESSO Nº: 2744/01** – Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: João Adelar Matt; **PROCESSO Nº: 3872/03** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Acompanhamento das despesas decorrentes de Contrato de prestação serviços nº 002/2002, em cumprimento à Decisão nº 39/2002 – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito Municipal; e **PROCESSO Nº: 4092/05** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de serviços técnicos especializados e de capacitações necessárias para a elaboração, implantação e execução do Projeto Burareiro de Educação Integral – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3157/97** – Interessada: Joana Darc Rocha do Nascimento – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **JOANA D'ARC ROCHA DO NASCIMENTO** (viúva), sendo a pensão nesse caso vitalícia, beneficiária do ex-servidor **ALFREDO ENÉIAS NASCIMENTO**, Auxiliar em Atividades Administrativas, referência "07", classe "A", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 22/07/2005, sob a matrícula nº 30000.5995, conforme ato concessório nº 087/DEPREV/IPERON, de 18 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3777, de 17 de junho de 1997, retificado pelo Ato nº 377/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0663, de 22 de dezembro de 2006, fundamentado nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e "c" da Lei Complementar nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal; **II - Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno; **III - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos,

após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 3076/99 - Interessado: Valderli Antônio Pacholski - Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de Reforma do SD PM 1º TEN PM RE 03639-6, VALDERI ANTÔNIO PACHOLSKI, CPF nº 342.051.280-53, RG. 346570-SSP/GO, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por incapacidade em decorrência física definitiva, CID 907.2/7, Portaria de Retificação nº 241/DP-6, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 0645, de 28.11.2006, com fundamento no artigo 42, § 9º da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, combinado com o inciso II do artigo 96, e inciso II do artigo 99, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e, ainda, quanto à remuneração, com base no soldo integral de CAPITÃO PM, de acordo com o § 1º, o III do § 2º do artigo 101 do Decreto-Lei nº 09-A/82; II - **Determinar o Registro do Ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 3431/00 - Interessado: Vantuir Nobre dos Santos - CPF nº 385.434.602-63 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais de **VANTUIR NOBRE DOS SANTOS**, CPF nº 385.434.602-63, Cadastro nº 048844, no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, aposentado por meio do Decreto nº 7.103, de 10 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1661 de 11 de junho de 1999, que concedeu **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos dos artigos 165, I, 166, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 901/90; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adotem medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004, em vigor, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0349/04** - Interessada: Esther de Souza - CPF nº 385.434.602-63 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado de Saúde. Voto: "I -

Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à 20/30 avos para ESTHER DE SOUZA, CPF nº 138.918.712-87, Cadastro nº 300005750, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "9", lotada na Secretaria Estadual de Saúde/Guajará-Mirim, conforme constante no Decreto de 4.10.2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.114, de 25.11.2002, retificado pelo Decreto de 28.7.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 584, de 24.08.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 15/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1584/05 - Interessado: Antônio de Pádua Beira Pantoja - CPF nº 427.384.607-59 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais ao tempo de serviço de **ANTÔNIO DE PÁDUA BEIRA PANTOJA**, cadastro nº 029, CPF nº 427.384.607-59 e RG, nº 05608218.3-SSP/RJ, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Agente de Controle Externo, classe "II", referência "f", com carga horária de 40 horas semanais, incapacitado em decorrência de doença C.I.D. Rev. 1965, com fulcro no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 228/2000, com as alterações acrescidas pela Lei Complementar nº 253/2002, conforme Portaria nº 0415/TCE-RO-2005, de 11 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 309, de 14 de julho de 2005; II - **Determinar** à Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias, a contar da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial, para protocolização dos documentos necessários à autuação, distribuição e sorteio do processo para fins de apreciação da regularidade e registro por esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 de 26 de Julho de 1996; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2572/05** - Interessada: Terezinha Alves Orlando - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado de Administração. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu a Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais à **TEREZINHA ALVES ORLANDO**, CPF nº 469.287.232-20, cadastro nº 300013406, no cargo de Professor,

Nível II, Referência "07", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de 6 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 600, de 19 de setembro de 2006, fundamentado no artigo 8º, I, II, III, "a" e "b" e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria Estadual da Administração que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos documentos pertinentes à aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3682/05** - Interessada: Araci Silva de Oliveira - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado de Administração. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais à **ARACI SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº 190.678.602-04, cadastro nº 300019524, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "06", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto s/nº de 28 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0715, de 15 de março de 2007, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4447/05** - Interessada: Francisca da Silva dos Anjos - CPF nº 084.580.302-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à senhora **FRANCISCA DA SILVA DOS ANJOS**, CPF nº 084.580.302-68, cadastro nº 164.715, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto nº 9.910, de 9.6.2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2571, de 16.06.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, I, II, III da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Órgão de origem que seja feita a retificação quanto à proporcionalidade dos proventos da interessada, para passar de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) para 26/30 (vinte e seis trinta avos), concedendo o prazo de 15 dias, sob pena de incorrer no artigo

55, IV da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1474/04** (Apenso nºs 872, 2498, 2755, 2756, 2757, 2821, 3454, 4125, 4262, 4701, 317, e 0585/03) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Osmar Batista Penha – Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE DO OESTE, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor OSMAR BATISTA PENHA, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE DO OESTE que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 13, III da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE DO OESTE que, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas; V - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE DO OESTE, que adote providências no sentido de buscar o equilíbrio das contas em atendimento ao artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena de julgamento irregular das futuras contas, com a aplicação das sanções cabíveis, fundamento no artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Arquivar os autos, após** adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1516/04** (Apenso nºs 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 3478, 4077, 4259, 4442/03, 173, 174 e 2466/04) - Interessada: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsáveis: Daniela Santana Amorim - Prefeita, Jânio Pereira de Moraes – Secretário Municipal de Saúde (Período: 01.01 a 20.08.2003) e Carmem Ione de Araújo – Secretária Municipal de Saúde (Período de 05.09 a 31.12.2003). Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES, exercício de 2003, de responsabilidade da Senhora DANIELA SANTANA AMORIM - Prefeita Municipal, Senhor JÂNIO PEREIRA DE MORAES - Secretário Municipal de Saúde (Período: 01.01 a 20.08.2003) e Senhora CARMEM IONE DE ARAÚJO - Secretária Municipal de Saúde (Período: 05.09 a 31.12.2003), com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº

154/96; II - **Multar**, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora DANIELA SANTANA AMORIM - Prefeita Municipal, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar, devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos para envio dos Balancetes mensais, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas e, ainda, pelo descontrole contábil-financeiro em face da conta corrente nº 12.651-9 do Banco do Brasil apresentar saldo negativo; III - **Multar, individualmente**, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor JÂNIO PEREIRA DE MORAES e a Senhora CARMEM IONE DE ARAÚJO, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar, conforme apontado no Relatório às fls. 2/3, devido ao envio intempestivo dos Balancetes mensais, envio intempestivo da Prestação de Contas Anual e, ainda, descontrole Contábil-financeiro em face da conta corrente nº 12.651-9 do Banco do Brasil, apresentar saldo negativo; IV - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para DANIELA SANTANA AMORIM, JÂNIO PEREIRA DE MORAES e CARMEM IONE DE ARAÚJO, recolham a importância consignada nos itens II e III deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso os responsáveis em débito não atendam às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; V - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES que, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas; VII - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES, que adote medidas visando evitar a reincidência nas irregularidades constatadas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VIII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte, para o acompanhamento do feito". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo até jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falta cometida". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1334/05** (Apenso nºs 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 4784, 4238,

4847, 5321/04, 0310 e 0422/05) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Adriana Ferreira da Silva – Diretora Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora ADRIANA FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Diretora Presidente, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; II - **Multar**, nos termos do artigo 15, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora Adriana Ferreira da Silva, em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades aludidas nos autos, atinentes à infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil e operacional; III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Adriana Ferreira da Silva, recolha a importância consignada no item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; IV - **Recomendar** ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes, que adote medidas no sentido de efetivar os Créditos no valor de R\$4.004.509,68 (quatro milhões, quatro mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos) registrados no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial, de forma a concretizar no curto e médio prazo, a Reserva Técnica necessária para formação do Ativo Atuarial que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; V - **Determinar** ao atual Diretor Presidente do Instituto para que adote, a partir do exercício de 2005, o novo Plano de Contas, Demonstrativos e Normas de Procedimentos Contábeis previstos nas Portarias nºs 4.992/99 e 916/2003, alterada pela Portaria nº 1768/2003, todas do Ministério da Previdência e Assistência Social; VI - **Determinar**, com fundamento no artigo 15 Lei Complementar Estadual nº 194/97, ao atual Diretor Presidente do Instituto, que adote medidas visando a remessa tempestiva dos balancetes mensais, nos termos do artigo 15, I, "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; VII - **Determinar**, com fundamento no artigo 15 Lei Complementar Estadual nº 194/97, que o Instituto de Previdência do Município de Ariquemes encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, as medidas adotadas para correção dos valores divergentes registrados na rubrica Receita Patrimonial constante do Balanço Orçamentário (R\$ 184.026,95) e do demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas (R\$ 183.110,00); VIII - **Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal ao qual o Fundo está vinculado; IX - **Alertar** ao Gestor do Instituto que o não cumprimento dos itens V, VI, VII e VIII deste Acórdão, o sujeita à sanção estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; X

- **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta corte que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; XI - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta corte, para o acompanhamento da determinação disposta no item VII deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1443/05** (Apenso nºS 3214, 0885, 1825, 2276, 2320, 2939, 3348, 3786, 4220, 4731, 5269/04, 470, 163 e 643/05) – Interessada: Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Jânio Lopes de Souza – Presidente. Voto: "I - **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Jânio Lopes Souza, Presidente, com fundamento nos artigos 16, III, "b" e "c", combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Considerar ilegal** a despesa no valor de R\$ 156.440,14 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos), paga indevidamente aos Senhores Vereadores a título de remuneração, causando prejuízo ao erário municipal e contrariando o disposto nos §§ 1º e 2º da Resolução Legislativa nº 82, de 12 de outubro de 2000, condenando o Senhor Jânio Lopes de Souza a restituir ao Tesouro do Município o montante acima; III - **Multar** o Senhor Jânio Lopes Souza em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por prática de atos de gestão com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Jânio Lopes Souza, recolha aos cofres Municipais a importância referida no item II, deste acórdão, e ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item III, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando, desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; V – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, a observância dos preceitos estabelecidos no artigo 29, VI da Constituição Federal, no que concerne a fixação da remuneração dos Senhores Vereadores, evitando-se a reincidência da irregularidade cometida; VI – **Dar** conhecimento deste acórdão aos interessados e sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2044/05** (Apenso nºs 4430, 1862, 1828, 2233, 2261, 3784, 3337, 4207, 4701, 5282, 2936/04, 2372, 159 e 633/05) – Interessada: Câmara do Município de Costa Marques - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Hernan Suares Ojopi – Presidente. Voto: "I - **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara do Município Costa Marques, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Hernan Soares Ojopi, Presidente, com fundamento

nos artigos 16, III, "b", combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** o Senhor Hernan Suares Ojopi, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por prática de atos de gestão com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Hernan Suares Ojopi, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, que o atual gestor da Câmara do Município de Costa Marques adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais e relatórios de gestão fiscal ao Tribunal de Contas, bem como o cumprimento dos limites constitucionais da despesa total do Poder Legislativo, na forma do artigo 29-A, I e § 1º do mesmo artigo, da Constituição Federal; V – **Alertar** ao Gestor da Câmara Municipal de que o não cumprimento do item IV deste Acórdão, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2084/05** (Apenso nº 0986, 1761, 2487, 2389, 2962, 3401, 3841, 4267, 4818, 5319/04, 0263 e 0417/05) – Interessado: Fundo Municipal de Agricultura de Castanheiras - - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Hélio Dias de Souza. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CASTANHEIRAS, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor HÉLIO DIAS DE SOUZA, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II – **Multar**, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Hélio Dias de Souza, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por descumprimento às normas de natureza legal e regulamentar, mormente ao atraso no envio da Prestação de Contas a este Tribunal, bem como o não encaminhamento junto a Prestação de Contas, do Relatório e Certificado de Auditoria emitido pelo Órgão ou Entidade Pública Municipal ao qual está vinculado, nos termos do artigo 55, I, combinado com o artigo 19, § único da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Hélio Dias de Souza, recolha a importância consignada no item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta

Corte; IV – **Determinar**, com fundamento no artigo 15 Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal adote medidas visando cumprir o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas, previsto no artigo 14, II da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; V - **Determinar**, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Corte, que se faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Fundo Municipal, o Relatório e Certificado de Auditoria, com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno Municipal ao qual o Fundo está Vinculado; VI - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; VII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do item II deste Acórdão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo até jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falha cometida". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2095/05** (Apenso nº 0577, 1135, 2465, 2475, 2873, 3402, 3882, 4281, 5257/04, 0412 e 0787/05) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Rui Luiz Cavalcante – Superintendente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor RUI LUIZ CAVALCANTE - Superintendente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, I da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE que, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, inciso III do Regimento Interno deste

Tribunal; **V – Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DEALVORADA DO OESTE que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **VI – Arquivar os autos** após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1288/06** (Apenso nº 3151, 5034, 0985, 1952, 2435, 2856, 3344, 4061, 4139, 5033, 5601, 6332, 2619/05, 712, 0091 e 752/06) – Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Prestação de Contas referente - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Aguinaldo da Silva Lenque – Presidente. Voto: "I - **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara do Município Jaru, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Ivo Pereira Lima – Presidente (Período: de 01.01 a 03.11.2005), e do Senhor Agnaldo da Silva Lenque - Presidente (Período: 04.11 a 31.12.2005), com fundamento nos artigos 16, III, "b", combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Multar Individualmente**, os Senhores Ivo Pereira Lima e Agnaldo da Silva Lenque em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por prática de atos de gestão com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Ivo Pereira Lima e Agnaldo da Silva Lenque, recolham ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando, desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** ao atual gestor da Câmara do Município de Jaru, que adote medidas visando cumprir os limites constitucionais da despesa total do Poder Legislativo, na forma do artigo 29-A, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Constituição Federal; V – **Determinar** ao atual gestor da Câmara do Município de Jaru, que adote medidas visando a regularização das funções exercidas pelo Senhor Jorge Keichi Nichimoto, em face do princípio da segregação de funções, a que está vinculado o Controle Interno da Administração Pública; VI – **Alertar** ao Gestor atual da Câmara do Município de Jaru, que o não cumprimento dos itens IV e V deste Acórdão, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1776/06** (Apenso nºs 1014, 2109, 2509, 2946, 3336, 4161, 4307, 35279, 5768, 6110/05, 104 e 427/06) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Claudete Maria dos Santos – Secretária Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL, exercício de

2005, de responsabilidade da Senhora CLAUDETE MARIA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Saúde, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1784/06** (Apenso nºs 1016, 2060, 2514, 2943, 3356, 4183, 4305, 5281, 5770, 6276/05, 0100 e 0428/06) – Interessado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Uriety do Prado Veloso – Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Cacoal. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CACOAL, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO – Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Cacoal, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Determinar** ao atual gestor, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Instituto o Relatório e Certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1969/06** (Apenso nº 1933, 2050, 2475, 2979, 3289, 4008, 6089, 5555, 4299/05, 0027, 0199, 0363, 0332, 0333 e 2666/06) – Interessada: Câmara do Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Antônio Augusto Pinto Neto – Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município Theobroma, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Antônio Augusto Pinto Neto, Presidente, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** o Senhor Antônio Augusto Pinto Neto, em R\$ 1.250,00 (dois mil e quinhentos reais), por prática de atos com infração à norma legal ou regulamentar pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes referente aos meses de janeiro, fevereiro, abril, junho e agosto/2005, encaminhamento intempestivo da prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2005, na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Antônio Augusto Pinto Neto, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, a importância referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando, desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de Theobroma, adote medidas visando a remessa tempestiva dos balancetes mensais e relatórios de Gestão Fiscal a este Tribunal de Contas; V – **Alertar** ao Gestor da Câmara Municipal que o não cumprimento do item IV deste Acórdão, o sujeita à sanção, conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Este Ministério Público gostaria de ratificar o parecer acostado aos autos, especialmente dizendo da ausência de falhas motivadoras de penalização dos gestores, tendo em vista que esta Corte de Contas, segundo até jurisprudência do TCU, tem considerado que falhas formais como a intempestividade na remessa de balancetes e prestações de contas não justificam a aplicação de multa, medida desproporcional à falha cometida". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3648/06** – Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Relatórios Fiscais – Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 1º até o 6º bimestre-2006 e de Gestão Fiscal referente ao 1º até o 3º Quadrimestre-2006 - Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota – Prefeita Municipal. Voto: "I - **Alertar** à Gestora do Município de Rolim de Moura, na forma do artigo 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o município ultrapassou o limite de 90% do limite legal para despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, de 54%, suscitando atenção, no exercício de 2007, para que não seja ultrapassado o limite prudencial de 95%, situação esta que sujeitará o Poder Executivo de Rolim de Moura às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - **Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que se proceda o apensamento ao processo de Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** converge com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0969/07** – Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Relatório Fiscal – Resumido de Execução Orçamentária referente ao 4º até o 6º bimestre-2006 e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre-2006 - Responsável: Luis Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Recomendar** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste que informe a esta Corte de Contas, na forma da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, combinado com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Meta Fiscal de Resultado Nominal referente ao relatório de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º bimestres

de 2006; **II – Recomendar** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste que informe a esta Corte de Contas, na forma da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, combinado com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Meta Fiscal de Resultado Primário referente ao relatório da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres de 2006; **III – Recomendar** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste que encaminhe a esta Corte de Contas, na forma da Instrução Normativa nº 18/2006, o Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município; **IV – Recomendar** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste que encaminhe a esta Corte de Contas, na forma do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2006, cópia da ata de audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Semestre de 2006; **V – Recomendar** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste que encaminhe a esta Corte de Contas, na forma do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2006, cópia da ata de audiência realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Semestre de 2006; **VI – Alertar** ao Gestor do Município de Machadinho do Oeste, na forma do artigo 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Município ultrapassou o limite de 90% do limite legal para despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, de 54%, suscitando atenção, no exercício de 2007, para que não seja ultrapassado o limite prudencial de 95%, situação esta que sujeitará o Poder Executivo de Machadinho do Oeste às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **VII – Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; **VIII – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento das informações solicitadas nos itens I a V desta Decisão, e apensamento ao processo de Prestação de Contas do Município de Machadinho do Oeste, exercício de 2006, para apreciação consolidada. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** converge com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1615/07** – Interessado: Município de Machadinho do Oeste – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2007 – Responsável: Luis Flávio Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado sob nº 001/2007, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, que tem como objetivo o provimento de cargos de professores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação daquele município; II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal de Machadinho do Oeste que deixe de contratar os que porventura tiverem sido selecionados para as vagas ofertadas de nutricionista e psicologia clínica, cujos provimentos devem dar-se somente através de concurso público, e publique um ato ratificando o Edital nº 001/2007, excluindo tais cargos, os quais deverão estar previstos no próximo concurso público a ser realizado em 2008, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Prefeito; III

- **Recomendar** ao Executivo Municipal de Machadinho do Oeste que adote medidas corretivas ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria, evitando a reincidência nas irregularidades detectadas nos autos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Comunicar** aos interessados o teor desta decisão; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** sugeriu a mudança do termo “recomendar” para “determinar”, com fixação de prazo. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2129/07** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2007 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2007, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de Máquinas e Equipamentos Pesados, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de responsabilidade do Município de Cacoal, por estar em conformidade com as Leis nºs 8.666/93 e Lei 10.520/02; II – **Dar ciência** desta decisão à interessada; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2394/07** – Interessado: Governo do Estado de Rondônia – Assunto: Projeção da Receita – Exercício de 2008 – Responsável: Ivo Narciso Cassol – Governador. Voto: “I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Governo do Estado de Rondônia, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 3.285.285.000,00 (três bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais); II – **Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto nos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 2608/07** – Interessada: Secretaria de Estado de Finanças – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 035/07/SUPEL – Responsável: Adilson Julio Pereira – Superintendente. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/07/SUPEL-RO, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de veículos tipo passeio e caminhão, tendo como interessada a Secretaria de Estado de Finanças, por atender às determinações legais contidas na Lei nº 8.666/93 e, especialmente, à Lei nº 10.520/02; II – **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas

necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1818/05** (Apenso nºs 0930, 1837, 2251, 2346, 2863, 3340, 3789, 4230, 4746, 5306, 3249/04, 179, 653 e 503/05) – Interessada: Câmara do Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Vereador Geraldo Ribeiro dos Santos – Presidente; e **PROCESSO Nº: 1829/07** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/SEDUC/SEAD – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 179/2007 – Responsável: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado da Administração. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas e 10 minutos e, para constar, eu FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 14 de agosto de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Ausente o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, em gozo de férias regulamentares. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – O Presidente deu conhecimento à Câmara, dos seguintes documentos recebidos: Ofício encaminhado pelo Presidente da ATRICON, no qual encaminha cópia da decisão do STF que suspendeu em preliminar a eficácia do “caput” do artigo 56 e da validade do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ofício da ATRICON comunicando que, em decisão do Supremo Tribunal Federal, foi cassada a liminar do Tribunal de Justiça do Tocantins que

proibia o Tribunal de Contas daquele Estado de noticiar suas decisões na Internet e demais Órgãos de comunicação antes do trânsito em julgado. Ofício Circular 08/07, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, encaminhando exemplares da coletânea de publicações lançadas por aquele Tribunal. Deu conhecimento, ainda, do ofício nº 271/07, do Tribunal de Justiça, no qual o Presidente daquele Poder informa que deferiu a liminar pleiteada pela Senhora Maria Zita Moura de Noronha, para determinar a suspensão da exclusão da rubrica denominada "Evento 130 – Vantagem Pessoal Sentença Judicial", nos proventos da impetrante, a partir do mês de agosto de 2007. Por fim, informou que recebeu o ofício nº 564/DERH/07, do Tribunal de Justiça, na qual o Diretor do Departamento de Recursos Humanos daquele Poder, informa o cumprimento do referido mandando de segurança, encaminhando a planilha de proventos da servidora Maria Zita Moura de Noronha, com as atualizações determinadas no mandamus. Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSÃO NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2685/04** – Interessado: Antenorgênio Gomes Filho – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **CEL PM RE 01168-3 Antenorgenio Gomes Filho**, CPF nº 536.327.297-00, RG nº 04245121-1 SSP/SP, materializado pela Portaria nº 024/DIV INAT PENS, de 13 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5429, de 09.03.04, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, 124, § 1º, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 1º, § 1º e 27, da Lei nº 1063/02; II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3220/99** – Interessado: João Carlos de Oliveira – Assunto: Reforma - Origem: Polícia

Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de reforma do **SD PM RE 05114-0 João Carlos de Oliveira**, CPF nº 800.536.297-87, RG nº 067.852.558 SSP/RJ, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 106/DP-6, de 18 de novembro de 1997, retificada pela Portaria nº 217/DP-6, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0625, de 27.10.06, com fulcro no § 9º, do artigo 42 da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 96, II; 99, I; 101, §§ 1º e 2º, III; 125, § 2º, II, do Decreto-Lei nº 09-A/82 e, ainda, os artigos 12 e 54 da Lei Complementar nº 58/92, com relação de causa e efeito com o serviço policial militar; II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0258/02** – Interessado: Jeová Batista de Lima – Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de reforma do **CB PM RE 03447-7 Jeová Batista de Lima**, CPF nº 191.899.582-68, RG nº 168.835 SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado pela Portaria nº 045/DP-6, de 03.05.99, retificada pela Portaria nº 54/DP-6, de 06 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0712, de 12.03.07, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 96, II; 99, V; 89, II; 120, II; 56; 125, § 2º, II, do Decreto-Lei nº 09-A/82 e, ainda, o parágrafo único do artigo 55, artigos 12, 41, 64, 63, II, da Lei Complementar nº 58/92, por ter sido considerado inválido e incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM; II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão concessor de benefício que submeta previamente os processos de reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2513/07 – Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 009/07 - Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação – Pregão nº 009/2007, deflagrado pelo Município de Ariquemes, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura, Prefeito Municipal; II – **Dar ciência** desta decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2744/01** – Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis - Assunto: Tomada de Contas Especial – Decisão nº 44/2004–1ªCM - Responsável: João Adelir Matt – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade do Senhor João Adelir Matt, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, exercício de 2001; II – **Imputar débito** ao Senhor João Adelir Matt, no valor de R\$ 33.296,58 (trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), atualizado monetariamente desde a data do pagamento, acrescido dos juros legais, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, por aquisição de combustível sem a devida comprovação da liquidação da despesa, infringindo o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; III – **Aplicar** ao Senhor João Adelir Matt multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por infração à norma legal, na forma do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor João Adelir Matt recolha o valor do débito consignado no item II deste acórdão, ao Erário municipal de Alto Alegre dos Parecis, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, remetendo-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; V – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor João Adelir Matt recolha o valor da multa consignada no item III deste acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; VI – **Determinar** que, transitado em julgado este acórdão, sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Determinar** ao Município de Alto Alegre dos Parecis que adote as providências necessárias para prevenir a reincidência nas irregularidades apontadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IX – **Sobrestar**

os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até o cumprimento deste acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 4923/06 – Interessado: Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 1º a 6º bimestres/2006 e de Gestão Fiscal referência aos 1º e 2º Semestres/2006) – Responsável: Volmir Matt – Prefeito Municipal. Voto:

I – Recomendar, ao nobre Gestor Municipal que apresente as Metas Fiscais dos resultados nominal e primário, na forma do artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III –**

Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se em convergência com os apontamentos feitos pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1262/04 – Interessado: Geraldo Vieira da Costa – Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, por implemento cumulativo de idade e tempo de contribuição, do Senhor **Geraldo Vieira da Costa**, CPF nº 006.075.844-91, RG nº 58.829 SSP/PB, cadastro nº 176, no cargo de Agente de Controle Externo, Código TC/AIC-302, classe "I", referência "H", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme a Portaria nº 0617/TCE-RO-2004, retificada pela Portaria nº 869, de 18 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0674, de 12.01.07, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 46, da Lei Complementar nº 228/00; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2594/04 - Interessado: Afonso Diogo dos Santos – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor **Afonso Diogo dos Santos**, CPF nº 028.258.802-72, RG nº 23.365 SSP/RO, cadastro nº 300017467, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "C", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de março de 2003, retificado pelo Decreto de 06 de maio de 2004, retificado pelo Decreto de 03 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29 de agosto de 2006, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 0602/00 – Interessada: Ana Rosa Pereira da Silva – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado

de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor **Afonso Diogo dos Santos**, CPF nº 028.258.802-72, RG nº 23.365 SSP/RO, cadastro nº 300017467, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "C", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de março de 2003, retificado pelo Decreto de 06 de maio de 2004, retificado pelo Decreto de 03 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29 de agosto de 2006, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 3455/04 – Interessado: José Pinheiro Ferreira – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **José Pinheiro Ferreira**, CPF nº 176.623.039-34, RG nº 1.138.958 SSP/PR, cadastro nº 300004713, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 09, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 09 de dezembro de 2002, retificado pelo Decreto de 15 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0595, de 12.09.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 0602/00 – Interessada: Ana Rosa Pereira da Silva – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado

de Rondônia. Voto: **Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 484/2006-1ªCM/TCE-RO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3297/99** – Interessado: João Batista Gonçalves – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **CB PM RE 02404-4 João Batista Gonçalves**, CPF nº 313.133.702-82, RG nº 283.456 SSP/RO, materializado pela Portaria nº 80/DP-6, de 17 de julho de 1998, retificada pela Portaria nº 28/DP-6, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0691, de 07.02.2007, com fulcro nos artigos 92, II; 49, VIII; 52, II; parágrafo único do artigo 56; 89, I; 125, § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 53, 12, 41 e 51 da Lei Complementar nº 58/92; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão

concessor de benefício que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1111/04** – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 017/SUPEL-03 – Responsáveis: Salomão da Silveira – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e Désio Adão Lira – Presidente do IDARON. Voto: **I – Considerar prejudicada** a análise da legalidade do Edital de Tomada de Preços nº 017/SUPEL/03, pelo lapso de tempo decorrido, e por não ficar demonstrada na instrução processual a prática de sobrepreço; **II – Determinar** à Superintendência de Licitação do Estado e à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado, a adoção de medidas que evitem a reincidência das impropriedades apontadas, sob pena de, se não atendidas, aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96; **III – Dar ciência** desta decisão aos interessados; **IV – Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 4606/03 (Apenso processo nº 13/04) - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Concurso Público nº 126/GAB/SEMAD/2003 - Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito Municipal. Voto: **I – Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 126/SEMAD/2003, deflagrado pela Prefeitura

de Porto Velho. Voto: **Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 484/2006-1ªCM/TCE-RO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3297/99** – Interessado: João Batista Gonçalves – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **CB PM RE 02404-4 João Batista Gonçalves**, CPF nº 313.133.702-82, RG nº 283.456 SSP/RO, materializado pela Portaria nº 80/DP-6, de 17 de julho de 1998, retificada pela Portaria nº 28/DP-6, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0691, de 07.02.2007, com fulcro nos artigos 92, II; 49, VIII; 52, II; parágrafo único do artigo 56; 89, I; 125, § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 53, 12, 41 e 51 da Lei Complementar nº 58/92; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão

Municipal de Porto Velho, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito, por atender os requisitos das normas legais pertinentes à matéria, com fulcro no artigo 40, I da Lei Complementar nº 154/96; II – **Desapensar** dos autos o Processo nº 0013/04-TCE-RO, que trata de requerimento formulado pelo Sindicato dos Fiscais Municipais de Porto Velho, para apurar irregularidades no recolhimento de taxas fiscais de inscrição no Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para apreciação desta Corte de Contas, em apartado, para exame da legalidade das Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato nº 175/PGM – Processo nº 07-2930-00/2003/SEMA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense, encaminhando-se o processo ao gabinete da Relatoria; III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após atendidas as providências constantes do item II e cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3872/03** – Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Acompanhamento das despesas decorrentes de Contrato de prestação serviços nº 002/2002, em cumprimento à Decisão nº 39/2002 – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legais** os Contratos Administrativos nºs 017/02 e 018/02 da Prefeitura Municipal de Porto Velho, de responsabilidade dos Senhores Carlos Alberto de Azevedo Camurça e Darci José de Vargas; II – **Multar, individualmente**, os Senhores Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF nº 042.701.262-72 e Darci José de Vargas – CPF nº 003.144.392-34, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento à cláusulas contratual (cláusula quinta, parágrafo quarto), que estipula a obrigação, a cada pagamento pela Administração Municipal, de apresentação de documentos comprovando o recolhimento dos encargos sociais e demais tributos pela empresa contratada; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Carlos Alberto de Azevedo Camurça e Darci José de Vargas, recolham o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; IV – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento das multas, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta

Corte até o cumprimento deste acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1771/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação - Pregão nº 024/07 - Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário. Voto: “I – **Considerar ilegal** o edital de Pregão Presencial nº 024/07/CPL/SESAU, deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde, por falta de motivação de planejamento e de prévio estudo da real necessidade da aquisição dos bens nele constantes, com infringência ao inciso II do § 7º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e inclusões de especificações excessivas e irrelevantes no objeto, limitando o caráter competitivo do procedimento licitatório, violando o artigo 3º, II da Lei Federal nº 10.520/02; II – **Determinar** à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas administrativas para o cancelamento do procedimento editalício, dando-se ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à sanção prevista no artigo 50 e seguintes da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0958/06** – Interessado: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Responsáveis: Jair Ferreira de Queiróz - Presidente e Severino Bernardo Gomes Filho – Coordenador Técnico. Voto: “I - **Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores **Jair Ferreira de Queiroz**, Presidente, e **Severino Bernardo Gomes Filho**, Coordenador Técnico, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Estadual, ao qual o Fundo está vinculado; III - **Encaminhar** ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhadas do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento; IV - **Arquivar** os autos, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3198/03** – Interessada: Anésia dos Santos Teodoro – Assunto: Aposentadoria - Origem:

Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Anésia dos Santos Teodoro**, CPF nº 350.139.902-20, RG nº 346.479 SSP/MT, cadastro nº 300018917, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “I”, referência “D”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 09 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4734, de 10.05.2001, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 1738/97** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/07/CPL/SESAU – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/07/CPL/SESAU, formalizado pelo Processo Administrativo nº 01.1712.00704-00/2007/SESAU e, por via de consequência, autorizar o prosseguimento do certame licitatório; II – **Determinar** à Administração (SUPEL) que em seus próximos editais: a) abstenha-se de exigir comprovação de vínculo efetivo com profissionais cujas responsabilidades não estejam limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sob pena de violação ao inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93; b) abstenha-se de exigir a posição de DHP nos registros contábeis das licitantes e de prova de quitação junto ao Conselho de Classe fiscalizador da categoria, sob pena de violação ao § 5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, em razão dos elevados valores envolvidos decorrentes do certame licitatório, em apreço, que inclua a execução do contrato em suas programações de fiscalização *in loco*. IV – **Dar ciência** desta decisão ao interessado; V – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2007, para apreciação consolidada”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto

apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 0900/02** – Interessada: Mary Ando – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3188/99** - Interessado: Carlos Roberto dos Santos - Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de Reforma do SD PM RE 03536-6 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº 591.550.517/15, RG nº 06341103-7-SSP/RJ, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por incapacidade física definitiva para o serviço ativo da PMRO, CID nº 905.2/2, Portaria de Retificação nº 223/DP-6, de 20 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 0632, de 8.11.2006, com fundamento no artigo 42, § 9º da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, combinado com o inciso II do artigo 96, e inciso II do artigo 99, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e, ainda, quanto à remuneração de acordo com o § 6º do artigo 101 do Decreto-Lei nº 09-A/82; II - **Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3476/04** - Interessada: Fátima do Rosário Delgado Vieira e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, em benefício de FÁTIMA DO ROSÁRIO DELGADO VIEIRA, companheira, dos filhos FRANKIAN DELGADO DE OLIVEIRA, SAIMON DELGADO DE OLIVEIRA, SAMUEL VIEIRA DE OLIVEIRA, SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA e do enteado FRÉDSON ANTÔNIO DELGADO DE OLIVEIRA, conforme o Ato Concessório de Pensão nº 024/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 085/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 755, de 14.05.07, com fundamento nos artigos 22, II e IV, § 1º e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00; e 40, § 7º da Constituição Federal; II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, recomendando que seja observado o limite de idade dos filhos para a cessação do referido benefício; IV - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu

nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2574/03** - Interessada: Domingas Delmiro de Souza Macedo - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado de Administração. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais à razão de 17/30 (dezesete trinta) avos à **DOMINGAS DELMIRO DE SOUZA MACEDO**, CPF nº 203.914.042-53, cadastro nº 300002903, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I" Referência "G", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto s/nº de 28 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0584, de 24 de agosto de 2006, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria Estadual da Administração que submeta os autos de aposentadorias, reforma e pensão ao exame prévio do Órgão de Controle Interno, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV - **Determinar** à Secretaria Estadual da Administração que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes à aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; VI - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3218/03** - Interessado: Pedro Ferreira de Souza - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Secretaria de Estado da Educação. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à 18/35 avos para PEDRO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 163.048.612-49, Cadastro: 300005645, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Referência "F", lotado na Secretaria Estadual de Educação/Nova Mamoré, conforme constante no Decreto de 16.7.2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4804, de 20.8.2001, retificado pelo Decreto de 09.02.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 466, de 03.03.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Educação/Nova Mamoré que remeta a este Tribunal, juntamente com os demais documentos

necessários ao registro dos autos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de controle interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Recomendar** ao gestor da Secretaria de Estado da Administração, a observância do mandamento do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, que estabelece o limite de 70 anos de idade para a aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade solidária e sanções cabíveis, nos termos do artigo 59, parágrafo único da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE/RO, sem prejuízo da multa prevista no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, em caso de descumprimento; V - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes à aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/03-TCE/RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VII - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4903/04** – Interessada: Raimunda Nunes Ribeiro - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais à razão de 23/30 avos de **RAIMUNDA NUNES RIBEIRO**, CPF nº 239.028.762-04, cadastro nº 002523-2, no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 2420/2004-PR, publicado no Diário da Justiça nº 204, de 03 de novembro de 2004, fundamentado nos artigos 40, § 1º, III, "b" e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 46, § 1º da Lei Complementar nº 228/2000; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que submeta os autos de aposentadorias, reforma e pensão ao exame prévio do Órgão de controle interno, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV - **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes à aposentadorias a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; VI - **Arquivar** os autos,

após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1685/05 - Interessada: Erzila Freire de Almada - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Educação. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à 18/30 avos para ERZILA DE FREIRE DE ALMADA, CPF nº 290.522.892-04, Cadastro nº 300009745, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "8", lotada na Secretaria Estadual de Educação/ Ji-Paraná, conforme constante no Decreto de 25.5.2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0037, de 03.06.2004, retificado pelo Decreto de 22.11.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 653, de 8.12.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que remeta a este Tribunal, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos autos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de controle interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que adote medidas objetivando o fiel cumprimento no prazo de 10 dias para remessa a esta Corte, dos documentos referentes à aposentadorias, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE/RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3830/06** - Interessado: José Antônio da Silva - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à razão de 23/35 avos de **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, CPF nº 080.429.181-00, Cadastro nº 300001903, no cargo de Oficial de Manutenção, Referência "10", lotado na SEDUC de Monte Negro, conforme Decreto s/nº 11.06.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0780, de 21.06.2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração a observância no mandamento do

artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, que estabelece o limite de 70 anos de idade para a aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade solidária e sanções cabíveis, nos termos do artigo 59, parágrafo único da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE/RO, sem prejuízo da multa prevista no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, em caso de descumprimento; IV - **Determinar** à Secretaria de Estado de Administração que submeta os autos de aposentadorias, reforma e pensão ao exame prévio do Órgão de controle interno, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; V - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1515/04** (Aposos nºs 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 3025, 3457, 4187, 4189, 4654/03, 0167 e 1779/04) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Adriana Ferreira da Silva - Diretora Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade da Senhora ADRIANA FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Diretora Presidente, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora ADRIANA FERREIRA DA SILVA, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão do encaminhamento intempestivo dos Balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto e dezembro e devido não ter implementado medidas visando a recuperação de seus créditos junto ao Executivo Municipal; III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora ADRIANA FERREIRA DA SILVA, recolha a importância consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso a responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; IV - **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 13, III da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, que dispõe sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** ao atual gestor do

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes, que adote medidas visando o cumprimento da Portaria nº 916/2003, alterada pelas Portarias nº 1768/03 e 183/2006, todas do Ministério da Previdência e Assistência Social, de uso facultativo no exercício de 2004, entretanto, obrigatório a partir do exercício de 2005, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Determinar** ao atual gestor do de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes, que implemente medidas visando a cobrança da dívida do Executivo Municipal junto ao Instituto, e que ocorra no mínimo, os repasses, de forma proporcional aos meses restantes autorizados em Lei Municipal, com a devida correção, sob pena de aplicação de multa; VII - **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; VIII - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento da determinação disposta no item III deste acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela exclusão da multa; o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** acompanhou na íntegra o Relator. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2071/05** (Aposos nºs 1014, 1781, 2432, 2482, 2956, 3389, 3889, 4196, 4837, 5356/04; 0320 e 0453/05) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Ademário Braz Pauli - Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE DO OESTE, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor ADEMÁRIO BRAZ PAULI, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor ADEMÁRIO BRAZ PAULI, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão do encaminhamento intempestivo dos Balancetes mensais, bem como da Prestação de Contas Anual; III - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor ADEMÁRIO BRAZ PAULI,

recolha a importância consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; IV - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, que adote medidas visando o cumprimento dos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 14, I e II da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento da Prestação de Contas Anual, bem como dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, que promova a retificação dos demonstrativos contábeis nos moldes propugnados pelo Relatório Técnico, às fls. 133/140, visando evitar que as divergências detectadas distorçam os demonstrativos dos próximos exercícios; VI - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; VIII - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, a adoção de providências no sentido de prevenir a reincidência das irregularidades apuradas, sob pena de ter as Contas do próximo exercício julgadas irregulares e, ainda, a aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da determinação disposta no item III deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela exclusão da multa; o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** acompanhou na íntegra o Relator. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1450/06** (Apenso nºs 1092, 1806,

2302, 2676, 3075, 3728, 4437, 5230, 5720, 6169/05, 251 e 454/06) – Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Irany Freire Bento - Presidenta. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora IRANY FREIRE BENTO - Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Recomendar** ao atual gestor, que implemente medidas visando atingir as metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, utilizando os recursos disponíveis para uma melhor assistência às famílias carentes; III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1774/06** (Apenso nºs 1015, 2061, 2513, 2945, 3358, 4177, 4304, 5282, 5771, 6217/05, 101 e 429/06) – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Uriety do Prado Veloso – Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora URIETY DO PRADO VELOSO - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1777/06** (Apenso nºs 1049, 2006, 2395, 2964, 2840, 4137, 4147, 5110, 5469, 5910/05, 06349 e 0768/06) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas

- Exercício de 2005 - Responsável: Antônio Pedro de Oliveira – Diretor Administrativo. Voto: "I - **Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor Administrativo, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; IV - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 5081/06** – Interessada: Câmara do Município de Cacoal - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2006 - Responsável: Vereador Pedro Antônio Ferrazin. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, para o provimento de cargos, de nível superior, médio, fundamental e elementar, para atender às necessidades daquela Câmara Legislativa, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; II - **Determinar** à CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, que observe o prazo de 5 dias a partir da publicação do Edital, para remessa de cópias e documentos pertinentes à matéria a esta Corte de Contas, conforme estatuído no artigo 19 *caput* da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; IV – **Arquivar** os autos, após, cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1629/05** (Apenso nºs 1698, 1697, 2214, 2037, 2759, 3114, 3503, 4061, 4602, 5146/04, 0038 e 0385/05) – Interessado: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Luiz Cláudio Pereira Alves –

Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, e Marco Antônio Petisco – Coordenador Técnico – SEAPES. Voto: “I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, exercício de 2004, de responsabilidade dos Senhores LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES, CPF nº 238.785.254-00, Secretário de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social e MARCO ANTÔNIO PETISCO, CPF nº 201.091.389-53, Coordenador Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, adote medidas visando o efetivo cumprimento dos preceitos insertos no artigo 7º, I, “a” e II, “b” da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, concernente ao encaminhamento tempestivo dos Balancetes Mensais e do Relatório dos Órgãos de Controle Interno, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1783/05** (Apenso nºS 1019, 2062, 2511, 2942, 3357, 4182, 4306, 5280/04, 5769, 6259, 0105 e 030/06) – Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: José Valterlins C. Marcelino – Secretário Municipal de Agricultura. Voto: “I - **Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CACOAL, exercício de 2005 de responsabilidade do Senhor JOSÉ VALTERLINS CALALÇA MARCELINO, CPF nº 236.027.083-49, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno do Tribunal de Contas; II - **Recomendar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Cacoal, adote medidas no sentido de corrigir a situação financeira negativa apresentada pela entidade; III - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Cacoal, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar

nas próximas Prestações de Contas do Fundo, o Relatório e Certificado de Auditoria, com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Entidade ou Poder ao qual está vinculado, sob pena de sanção; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal; V - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2093/05** (Apenso nºS 3310, 3311, 3873, 4782, 4786, 5471, 5475/04, 902, 903, 904, 905 e 906/05) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsáveis: Daniela Santana Amorim – Prefeita Municipal e Oscar Botton de Souza – Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora DANIELA SANTANA AMORIM - Prefeita Municipal, e do Senhor OSCAR BOTTON DE SOUZA - Secretário Municipal de Saúde, **concedendo-lhes quitação**, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES, que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 13, III da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3500/01** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Edital de

Concorrência Pública nº 001/2001 - Responsáveis: Carlos Magno Ramos – ex-Prefeito e Braz Rezende. Voto: “I - **Arquivar os autos**, sem julgamento do mérito, em razão da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 001/CPL/01, de interesse do Município de Ouro Preto do Oeste; II - **Comunicar** ao atual Prefeito, Senhor Braz Resende e ao ex-Prefeito, Senhor Carlos Magno Ramos, o teor desta decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Presidente, nesse processo, acredito ter havido um equívoco porque me parece que foi desconsiderado o último parecer proferido pelo membro do Ministério Público de Contas, no qual a Procuradora Yvone te entende ser indevida a aplicação dessa multa, exatamente porque o ofício que serviria para notificar o gestor foi entregue à pessoa diferente. Aqui no voto da relatoria faz-se menção apenas ao primeiro parecer, que seria o de nº 10/04, após esse foi prolatado o 289/07, também pela Procuradora Yvone”. O Conselheiro Relator acatou a sugestão apresentada. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3111/00** – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Inspeção Ordinária (Período de janeiro a julho de 2000) – Responsável: Vereador José Renato Soares do Nascimento – Presidente; **PROCESSO Nº: 1818/05** (Apenso nºs 0930, 1837, 2251, 2346, 2863, 3340, 3789, 4230, 4746, 5306, 3249/04, 179, 653 e 503/05) – Interessada: Câmara do Município de São Francisco do Guaporé - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Geraldo Ribeiro dos Santos – Presidente; **PROCESSO Nº: 1433/06** (Apenso nºs 859, 1854, 2229, 2654, 3112, 4057, 3953, 4990, 6040/05; 434, 435 e 570/06) – Interessada: Controladoria Geral do Estado - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Charles Adriano Schapo – Controlador Geral do Estado; **PROCESSO Nº: 1935/06** (Apenso nºs 3781, 6238, 6379, 5001, 4386, 4039, 3308, 2860, 2473, 1975, 969/05; 734, 716 e 124/06) – Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Jairo

Primo Benetti – Presidente; **PROCESSO Nº: 3761/**

06 – Interessado: Município de Nova União -

Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º

Bimestres/2006 e de Gestão Fiscal referentes aos 2º Semestres/2006) - Responsável: Luiz Gomes

Furtado – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 2579/**

07 – Interessado: Governo do Estado de Rondônia

- Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 3º Bimestre/2007 -

Responsável: Ivo Narciso Cassol – Governador; e

PROCESSO Nº: 2226/06 (Apensos nºs 2065, 2014,

2390, 2956, 3414, 4187, 4284, 5343, 5605/05, 6236/05, 0170 e 0410/06) – Interessado: Fundo Municipal

de Saúde de Rolim de Moura - Assunto: Prestação

de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Carlos Alberto Lima – Secretário Municipal de Saúde.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS - Facultada a

palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE**

SOUZA manifestou sua solidariedade com a família do ex-Deputado Federal Antônio Morimoto, falecido

nesta madrugada em Brasília. O Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA manifestou-se

de idêntica forma, comunicando que enviará voto

de pesar à família. Nada mais havendo a tratar, o

Presidente declarou encerrada a Sessão às 12

horas e 20 minutos e, para constar, eu

FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara,

lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada,

será assinada pelo Presidente, Conselheiros e

Procuradora presentes.

Sala das Sessões 28 de agosto de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA

Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do M. P. junto ao TCER

PROCESSO Nº: 5706/05

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO,

COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO

CONVÊNIO Nº 058/01-PGE

RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ENOCZ DIONÍZIO

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS

AGROPECUARISTAS DE MACHADINHO DO OESTE

EXERCÍCIO DE 2001

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA

ROCHA

ACÓRDÃO Nº 204/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 058/01-PGE, da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial realizada, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, outrossim, a devida adoção de medidas que visem a escoimar a Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação-Geral e Administração das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do Convênio nº 058/PGE-2001;

II – Notificar os atuais gestores da SEPLAD para que cuidem de instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial apenas se presentes os indícios de consumação de dano ao erário;

III - Dar ciência deste acórdão aos interessados;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos todos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2130/07

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CPL/07

RESPONSÁVEL: BRAZ REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 674/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 01/CPL/07, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/CPL/2007, empreendida pelo Corpo Instrutivo, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Determinar ao Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste que observe o princípio da publicidade ao proceder a anulação de futuros editais de licitação, promovendo sua divulgação em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da publicidade em outros meios de comunicação, como o mural da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, caso assim entenda conveniente;

III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 0854/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS

ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/06

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 677/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/06, do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2006, promovido pelo Município de Buritis;

II – Determinar ao responsável que encaminhe os documentos relativos aos procedimentos seletivos simplificados de forma completa, contendo as justificativas e os dados necessários a uma apuração eficaz dos elementos de urgência e necessidade imperiosa da contratação;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2677/04
INTERESSADA: ELAINE SANTOS DE ANDRADE (FILHA) REPRESENTADA POR MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (TUTORA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 678/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Elaine Santos de Andrade (filha), representada por Maria Santos de Oliveira (tutora), beneficiária do ex-servidor Eládio Oliveira de Andrade, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), em benefício de ELAINE SANTOS DE ANDRADE, na qualidade de filha (pensão temporária), beneficiária do ex-servidor ELÁDIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Vigilante – Classe “II” – Ref. “B”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 11/11/2002, conforme Certidão de Óbito fls. 05 dos autos, matrícula nº 300024799, e ato concessório nº 008/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.450, de 07 de abril de 2004, retificado pelo Ato nº 077/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0751, de 08 de maio de 2007, fundamentado nos artigos 22. I da Lei Complementar nº 253/02. 50 e

51 da Lei Complementar nº 228/00, 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3448/05
INTERESSADA: ÂNGELA MARIA ALVES PINTO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 679/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso Público promovido pelo Município de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº 001/02, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissões de Pessoal, decorrentes do Concurso Público, realizado pelo Município de Ariquemes, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2002, de 31 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.918, de 07 de fevereiro de 2002, para preenchimento de vagas de professores, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003;

II - Determinar o registro dos atos de admissões de Pessoal, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154 e 54, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Ariquemes;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3997/06
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: LICITAÇÃO – EDITAL DE LEILÃO DE IMÓVEIS
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT’ANA
LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 680/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Leilão de imóveis, do Banco do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, incisos I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico (fls. 199/207);

III - Dar ciência desta decisão ao Jurisdicionado;

IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo até que se cumpra a Tomada de Contas Especial, e logo após retornem os autos ao Relator.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3999/06
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: LEILÃO DE IMÓVEL
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANTANA LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 681/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Leilão de imóveis, do Banco do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, incisos I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico (fls. 132/133);

III - Dar ciência desta decisão ao Jurisdicionado;

IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo até que se cumpra a Tomada de Contas Especial e, logo após, retornem os autos ao Relator.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1680/06
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATOS, EXECUÇÕES E DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPINIÃO DE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANTANA LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 682/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de contratos, execuções e

despesas de prestação de serviços de opinião de valor de mercado de imóveis sem licitação, do Banco do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico (fls. 1765/1779);

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno do TCE-RO.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3731/04
INTERESSADAS: MARLI SILVA FARIAS, LUCIANA ALVES SANTOS, NELLY TEREZINHA GOMES PINHO, VENILDA ALDAIR MARTIGNAGO, ALAÍDE ALMEIDA DA SILVA E JOANA ALICE FERREIRA BORDIGA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 683/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos atos de admissão de Marli Silva Farias, Luciana Alves Santos, Nelly Terezinha Gomes Pinho, Venilda Aldair Martignago, Alaíde Almeida da Silva e Joana Alice Ferreira Bordiga, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Decreto nº 190/01, que concedeu a admissão de Venilda Aldair Martignago, CPF nº 326.955.192-49, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, o Decreto nº 192/01, que concedeu a admissão de Alaíde Almeida da Silva, CPF 341.200.252-68, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e de Joana Alice Ferreira Bordiga, CPF nº 323.655.199-20, no cargo de Pedagoga; e o Decreto nº 317/01, que concedeu a admissão no cargo de Auxiliar Administrativo de Marli Silva Farias, CPF nº 191.687.642-00, Luciana Alves Santos, CPF 419.560.872-49, e Nelly Terezinha Gomes Pinho, CPF 289.977.862-53, todas do Quadro de Pessoal do Município de Colorado do Oeste, com fulcro no artigo 37, II, da Constituição Federal;

II – Conceder o registro dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3739/03
INTERESSADOS: PAULO ALCIDES E MARIA EFIGÊNIA LOPES
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 684/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de Paulo Alcides e Maria Efigênia Lopes, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão, Decretos nºs 188, de 16.07.2001 e 190, de 23.07.2001, com fundamento no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Paulo Alcides, C.P.F nº 326.128.002-63, e Maria Efigênia Lopes, C.P.F nº 616.667.062-20, ambos no cargo de Artífice

- Auxiliar de Serviços Diversos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado do Oeste;

II – Conceder o registro dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – Dar ciência desta Decisão à Prefeita do Município de Colorado do Oeste;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2822/07
INTERESSADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/CPL/ALE/07
RESPONSÁVEL: ELIANE LOPES DE MORAES
PRESIDENTE DACPL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 685/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/CPL/ALE/07, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, sob o nº 005/CPL/ALE/2007, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada no serviço de transporte aéreo para locação de aeronaves tipo: duas aeronaves bimotoras convencionais, uma aeronave bimotora turbo hélice e um helicóptero com turbina, incluídos os serviços administrativos de manutenção e segurança, bem como dos tripulantes devidamente capacitados pela entidade competente, para atender ao Poder Legislativo no deslocamento do Presidente e dos demais Deputados Estaduais aos municípios do interior do Estado, por estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

II - Recomendar ao Chefe do Poder Legislativo: a) a adoção das medidas necessárias visando

utilizar, sempre que possível, a licitação na modalidade Pregão (presencial e eletrônico);

b) considerando que a Assembléia Legislativa disponibiliza aos Deputados verba indenizatória para transporte e locomoção, que sejam adotadas medidas a fim de evitar eventual ocorrência de sobreposição de despesas com o mesmo objeto;

c) que a Assembléia Legislativa, doravante, adote preferencialmente o Sistema de Registro de Preços nas licitações por estimativa, a fim de salvaguardar a melhor aplicação dos recursos públicos;

d) que esteja ciente de que na eventualidade de contratação, todos os vãos deverão ser precedidos de autorização específica com a comprovação da necessidade pública do deslocamento; que todos os relatórios de vãos devem ser compostos da lista de todos os passageiros, com identificação do nome e do cargo público e da necessidade pública que sustentou a despesa, a fim de possibilitar um controle eficaz por parte desta Corte de Contas;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o acompanhamento de conclusão do certame, bem como da execução do respectivo contrato;

IV - Dar ciência do relatório e desta decisão ao interessado;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0831/06
INTERESSADA: FÁTIMA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
CPF Nº 310.429.372-49
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 686/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Fátima das Dores Rodrigues de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, Decreto nº 9572, de 11.10.2004, retificado pelo Decreto nº 10681, de 08.05.2007, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Município nºs 2437 (sem data) e 3024, de 11.05.2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 28, §§ 1º, 2º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 146/02, de Fátima das Dores Rodrigues de Oliveira, CPF nº 310.429.372-49, Cadastro nº 2219, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3698/00
INTERESSADA: REGINA CARDOSO DA SILVA
CPF Nº 340.861.102-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 687/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Regina Cardoso da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Decreto nº 7698, de 09.07.2000, retificado pelo Decreto nº 10715, de 11.06.2007 publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Município de Porto Velho nºs 1805, de 15.06.2000 e 3050, de 21.06.2007, com fundamento no artigo 165, III, “d”, da Lei nº 901/90, combinado com o artigo 40, § 1º, III, “b”, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, de Regina Cardoso da Silva, CPF nº 340.861.102-53, Cadastro nº 074.063, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 05, do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1137/05 (APENSOS NºS 1143, 1212, 1357, 1358 E 1371 DE 2005)
INTERESSADO: ROBINAN SOUSA GONÇALVES E OUTROS

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 688/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão, do Município de Rolim de Moura, por meio do Edital Normativo nº 001/03, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão de: Claudirene da Fonseca, CPF nº 829.464.262-20, no cargo de Agente Administrativo; Delaine Oliveira Souza, CPF nº 745.670.712-04, no cargo de Agente Administrativo; Delza Diniz Fernandes, CPF nº 528.150.302-25, no cargo de Agente Administrativo; Ester Celoi da Rosa Caliani, CPF nº 286.579.502-00, no cargo de Agente Administrativo; Márcio Alexandre Olive de Moraes, CPF nº 422.130.882-68, no cargo de Agente Administrativo; Márcio Alves Scoppel, CPF nº 736.649.792-49, no cargo de Agente Administrativo; Elza Galdino Mesa, CPF nº 616.971.172-87, no cargo de Carpinteiro; João Alves da Silva, CPF nº 035.587.128-97, no cargo de Carpinteiro; Vânia Regina da Silva, CPF nº 833.500.122-72, no cargo de Agente Administrativo; Clóvis Pereira Nascimento, CPF nº 577.951.262-00, no cargo de Carpinteiro; Ilarindo Rodrigues Neto, CPF nº 595.446.192-91, no cargo de Técnico Contábil; Aline dos Anjos Vilela, CPF nº 634.371.122-87, no cargo de Enfermeiro, Márcio Akio Nakanishi, CPF nº 007.001.729-80, no cargo de Fisioterapeuta, Mileidy Von Rondon, CPF nº 618.977.952-20, no cargo de Fisioterapeuta, Patrícia Martins de Lima e Silva, CPF nº 787.132.851-49, no cargo de Fisioterapeuta, Patrícia Lizieux Buzzo Petinari, CPF nº 023.103.129-75, no cargo de Psicólogo, Ana Maria Rocha Fujii, CPF nº 090.391.288-04, no cargo de Psicólogo, todos pelo Decreto nº 632/04. Leandra Teixeira Néri, CPF nº 657.205.202-87, no cargo de Agente Administrativo; Micheline Alves de Camargos, CPF nº 880.087.201-82, no cargo de Biomédico; Irene de Melo Cabral, CPF nº 845.521.151-20, no cargo de Enfermeiro, todos pelo Decreto nº 634-A. Elisandra Miriam Candioto Rosa, CPF nº 469.227.252-04, no cargo de Técnico Contábil pelo Decreto nº 641/04. Adriana do Nascimento, CPF nº 980.501.414-20, no cargo de Assistente Social, pelo Decreto nº 642/04. Robinan Sousa Gonçalves, CPF nº 377.986.505-04, no cargo de Eletricista de Veículos; Janaína Teodósio Travassos, CPF nº 069.253.977-80, no cargo de Enfermeiro, todos pelo Decreto nº 648/04. Edilberto Vieira de Carvalho, CPF nº 520.945.703-63, no cargo de Enfermeiro, pelo Decreto nº 649/04. Josiane Aparecida Antônia Cestaro, CPF nº 665.534.822-68, no cargo de Agente Administrativo, pelo Decreto nº 650/04. Fernanda dos Passos, CPF nº 699.341.772-34, no cargo de Agente Administrativo, pelo Decreto nº 659/04. Giovana Muniz Ferreira Bastos, CPF nº 640.527.965-00, no cargo de Médico Ginecologista, pelo Decreto nº 662/04. Todos os Decretos com fundamento no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988;

II – Conceder os registros dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – Dar ciência desta Decisão à Prefeita do Município de Rolim de Moura;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2440/02
INTERESSADA: SANTINACORREIA GONÇALVES
CPF Nº 162.598.662-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 689/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Santana Correia Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 02 de dezembro de 1999, retificado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2006, à Santina Correia Gonçalves — CPF nº 162.598.662-91 e RG nº 164.404 – SSP/RO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Cadastro nº 300003272, Referência 9, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

II – Conceder o registro da aposentadoria, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento aos interessados do inteiro teor desta Decisão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0046/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2003
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 690/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/2003, do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2003, de interesse do Município de Rolim de Moura, por encontrar-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II - Deixar de determinar à atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Rolim de Moura, que instaure Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar eventuais danos ocasionados ao erário, em face do disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 241/2003, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Defesa da Cidadania, para realização do Concurso Público nº 001/2003, uma vez que já tramita nesta Corte de Contas o Processo nº 4536/05, que tem como objeto Tomada de Contas Especial, relativa ao exercício de 2004, da qual um dos tópicos abordados refere-se exatamente à regularidade da contratação da referida empresa;

III - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após adotadas as providências de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4824/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/06
RESPONSÁVEL: DIRLAINE JAQUELINE CASSOL DE SOUZA DIRETORA GERAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 691/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/06, do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Pregão Presencial nº 039/2006/DETRAN/RO, de interesse do Departamento Estadual de Trânsito, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

III – Determinar o apensamento dos autos às contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 2006.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1445/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2007/SUPEL
RESPONSÁVEL: GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 692/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/07/SUPEL, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Pregão Presencial nº 022/2007/SUPEL, de interesse da Secretaria de

Estado de Administração Penitenciária, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

III – Determinar o apensamento dos autos à prestação de contas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, exercício de 2007.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2478/07
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 068/2007/SUPEL-RO
RESPONSÁVEL: GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 693/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 068/07/SUPEL-RO, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Pregão Presencial nº 068/2007/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que ultime as providências determinadas às fls. 164 e 165, na forma sugerida às fls. 167.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA

ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1618/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007
RESPONSÁVEIS: MIRIAN DONADON
PREFEITA MUNICIPAL
JONES DO CARMO SOBREIRA LÁZARO PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 694/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/07, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem análise do mérito, posto não ser da competência deste Tribunal de Contas analisar editais de licitação deflagrados com base em recursos originários da União, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal;
II – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/TCE-RO/2008

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA GOIÁS DECORAÇÕES LTDA-ME.

DO OBJETO – Fornecimento e prestação do serviço de instalação, assistência técnica e garantia, de cortinas modelo persiana.

DO VALOR – Global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas ocorrerão na programação 01.122.1020.2100.0000.4490.52, Nota de Empenho nº 1582/2007.

DA VIGÊNCIA – 05 (cinco) anos e 45 (quarenta e cinco) dias.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

DO PROCESSO – Nº 3828/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor CARLOS ALBERTO WILHELMS – Representante Legal da empresa Goiás Decorações Ltda-ME.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ELETROTEMP – ELETROMECAÂNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

DO OBJETO – Alteração da Cláusula Sexta, permanecendo as demais inalteradas.

DOS PRAZOS – O prazo máximo para a entrega e instalação dos equipamentos objeto deste Contrato é até o dia 26.2.2008.

DO PROCESSO – Nº 2408/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora IZONETE SEIXAS CRUZ BARBOSA – Representante Legal da empresa ELETROTEMP – Eletromecânica e Refrigeração Ltda.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/TCERO/2008

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA FERREIRA & CIA LTDA.

DO OBJETO – Prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento da frota oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 18/01/2008.

DO VALOR – Empenho Estimativo e o valor mensal será determinado pelo total de veículos lavados, polidos e lubrificados, conforme discriminado a seguir:
VEÍCULOS/ SERVIÇOS VLR. UNIT. R\$ "A" PEQUENO VLR. UNIT. R\$ "B" MÉDIO SOMA DE "A" + "B"

Lavagem simples	12,00	17,00	29,00
Lavagem completa	17,00	22,00	39,00
Lavagem especial	100,00	140,00	240,00
Polimento	5,00	10,00	15,00
Lubrificação	0,00	25,00	25,00

Valor Total da Proposta
348,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981.0000.3390.39, Nota de Empenho nº 00112/2008.

DO PROCESSO – Nº 2531/2007.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor MANUEL EDMILSON FERREIRA DA SILVA – Representante Legal da empresa Ferreira & Cia Ltda.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/TCE-RO/2006

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ESCALA ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO – Alteração da Cláusula Sexta, permanecendo as demais inalteradas.

DOS PRAZOS – O prazo para execução e entrega do objeto deste Contrato será até o dia 28/02/2008.

DO PROCESSO – Nº 1421.00024/2006 (DEOSP/RO).

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA – Representante Legal da empresa Escala Engenharia Ltda.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeitura Municipal da Capital**AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA****PROCESSO: 09.0724/2007****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008/CEL – EDUCAÇÃO /CML/SEMAD/PVH**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CEL – EDUCAÇÃO, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 235 de 23/12/2005, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008/CEL – EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH, tipo menor preço, sob o regime de empreitada global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Construção da Escola ERCÍLIA ABIGAR DE AGUIAR**, localizada na linha 17, lote 164, no Assentamento Joana Dar'c III, no município de Porto Velho, no assentamento Joana Dar'c III, no município de Porto Velho, para atender a secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DA SESSÃO DE ABERTURA: ACEL – EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02 Habilitação e Proposta Comercial, em sessão pública a ser realizada na sala de Licitações às **10h:30 min.** no dia **18 de fevereiro de 2008.**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e, obtido junto a CEL – EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH a Rua Duque de Caxias, Nº 186, bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 08:00 as 14:00 hs, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

DIONE RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE DA CEL - EDUCAÇÃO

Prefeituras Municipais do Interior**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE****DECRETO Nº 5.847/2007**

Dispõe sobre a nomeação dos funcionários Públicos Municipais e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VI da Lei nº 089/89 – **Lei Orgânica do Município** e considerando o resultado do concurso público municipal nº 08 de 20/11/05; para preenchimento dos cargos e das vagas existentes,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores relacionados no anexo I deste decreto, nos termos da Lei 613/03 de 28/02/2003.

Art. 2º - A posse dos servidores nomeados se efetivará perante a Secretaria Municipal de Administração.

At. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Isidoro Stédile, em 29/01/2008.

Valdoir Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME	CARGO
João Ribas Scharan	Carpinteiro
Sergio de Jesus Frutuoso	Serviços Gerais
Wagner Sabay	Serviços Gerais
Francisco Correa Lima	Serviços Gerais
Adriano Valandro Tomé	Serviços Gerais
Cleonice Gomes da Silva	Serviços Gerais

EDITAL Nº 003//2008.**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2008, BEM COMO PRORROGAÇÃO DAS NSCRIPTIONS**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste e a empresa Cavalcante e Araújo Ltda., "Cristal Assessoria Contábil", torna público aos interessados, a Alteração do Edital nº. 001/2008 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, bem como Prorrogação do período das inscrições do concurso público em questão.

1.1. NO ÍTEM 4.1 DO EDITAL 001/2008 ONDE SE LÊ:

4.1 – Os candidatos contratados para os cargos especificados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do presente edital serão contratados sob o regime jurídico estatutário do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. Ao passo que os candidatos contratados para os cargos descritos no item 2.4 serão contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LEIA-SE:

4.1 – Os candidatos contratados para os cargos especificados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do presente edital serão contratados sob o regime jurídico estatutário do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. Salvo os candidatos contratados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, cujo regime jurídico será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.2. A prova dos candidatos ao cargo de eletricista alta/baixa tensão será composta conforme tabela abaixo. Retificando-se, portanto, nesse ponto, o item 7.15 do edital 001/2008, cuja redação atual foi dada pelo Edital 002/2008.

QUESTÕES	PONTOS	TOTAL
Prova de Língua Portuguesa	20	2,5050
Prova de Matemática	10	2,5025
Prova de Atualidades	10	2,5025

1.3. Fica prorrogado o prazo das inscrições constante no item 5.1 do edital nº. 001/08, até a data de 01 de fevereiro de 2008, mantendo-se inalterado o horário descrito no item 5.2 do referido Edital.

1.4. Fica prorrogado o prazo de homologação das inscrições constante no item 5.6 do edital nº. 001/08, para o dia 07 de fevereiro de 2008.

1.5. Os demais itens dos editais nº. 001/08 e datas do cronograma permanecem inalterados.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28/01/2008.

DANIEL PAULO FOGAÇA HRYNIEWICZ
Presidente

ENE APARECIDADA SILVA
Membro

INÁCIA MARIA MORENO
Membro

LOIVADE OLIVEIRA
Membro

CLÓVES DE OLIVEIRA ROCHA
Membro

Cavalcante e Araújo Ltda.
"Cristal Assessoria Contábil"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2008**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 1456, de 22/8/2007 torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 95/2008, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2008, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto constitui na Contratação de empresa especializada para execução dos serviços: Horas máquinas (inclusos, insumos, mão-de-obra), com equipamento tipo motoniveladora, com potência mínima de 140HP, sistema de lâminas hidráulico, escarificador e direção hidráulica. Horas máquinas (inclusos, insumos, mão-de-obra), com equipamento tipo motoniveladora, com potência mínima de 120HP, sistema de lâminas hidráulico, escarificador e direção hidráulica. Serviços de fretes, de veículo, com capacidade mínima para 13.000kg, traçado, dotado de carroceria aberta em bom estado de conservação, para transporte de maquinários, peças de médio e grande porte e outros serviços imprevistos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que surgir. Diárias de veículo tipo basculante traçado, em bom estado de conservação, com capacidade mínima para 14.000m³. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-á às 08:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2008, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o custo do edital será de R\$ 20,00 (trinta reais). Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1394 ou "E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com". Publique-se!

SINDOVAL GONÇALVES
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 1456/07

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2008**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 1456, de 22/8/2007 torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 95/2008, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2008, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto constitui na aquisição de combustível para ser utilizado nos veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-á às 10:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2008, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO,

das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, o custo do edital será de R\$ 20,00 (trinta reais). Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1394 ou "E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com".

Publique-se!

SINDOVAL GONÇALVES
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 1456/07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2008.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o (os) candidato (os) aprovado (os) no Concurso Público - **Edital N.º 004/2005** abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no **Departamento Pessoal**, nos dias úteis, no período de **28/01/2008 a 29/02/2008**, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, para fins de investidura e lotação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- NOVO PLANO

Motorista de Viaturas Leves

· Agrinaldo Ferreira Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CHUPINGUAIA

Motorista de Viaturas Leves

· Alfredo de França

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- GUAPORÉ

Agente Comunitária de Saúde

· Cleuza Martins da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CHUPINGUAIA

Serviços Gerais

· Carlian Maria da Silva

· Valmor Nunes de Andrade

· Estelvana Chrisosthomos Soares

O candidato deverá apresentar

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S.;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais;
 - (02) Duas Fotos 3X4 recentes;
 - Carteira de Saúde;
 - Declaração de Bens e Valores
 - Declaração que não possuem outro emprego
 - CND Tribunal de Contas; <http://www.tce.ro.gov.br>
- Cópia Autenticada ou trazer o original de:**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S.;
 - Cartão de Inscrição do Pis ou Pasep;
 - Carteira de Identidade – R.G.;
 - Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.;
 - Título de Eleitor, com comprovante de quitação Eleitoral;
 - Documentos Militar, comprovante que está em dia com as obrigações militares.
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão de Nascimento dos Filhos;
 - Carteira de Vacina dos Filhos menor Devidamente Atualizada;
 - Frequência Escolar a partir dos 07 anos de Idade;
 - Certificado de Escolaridade ou Diploma de acordo com as Exigências da Categoria;
 - Comprovante de Registro no Conselho ou Órgãos da Categoria, quando for o caso;
 - Comprovante da Anuidade do Conselho da Classe a que Pertence;

- Carteira Nacional de Habilitação C.N.H., de acordo com as exigências da categoria;
- Comprovante de Residência.

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos **DIAS E HORÁRIOS CITADOS**, a ausência da documentação exigida ou a não manifestação por escrito do adiamento da investidura, implicará na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido **Concurso Público**.

Chupinguaia - RO, 28 de Janeiro de 2008.

Reginaldo Ruttman
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao Concurso Público/2007 de provas e Títulos para investidura em cargos de Nível Superior, Técnicos de Nível Médio e de Nível Básico, no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data desta publicação, comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomarem posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS	Classificação
1 Eduardo Vieira de Carvalho Junior	1º
2 Christianne Taumaaturo Dias Soares	2º
3 Patrícia Maria V. Farias da Silva	3º
4 Walter Eduardo Carmona Hinojosa	4º
5 Alvaro Alain Hoffmann	5º
6 Aline Moreira Almeida	6º
7 Luciano Portes das Mercês	7º
8 Rosângela P. da Silva de S. Cavalcanti	8º

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS - D. RONDONINAS	Classificação
1 Sérgio Augusto da Silva Nascimento	1º

MÉDICO GINECO-OBSTETRA 40 HORAS	Classificação
1 Gil Ney Eloi Stabellini	1º
2 Rogério Vaz de Melo Junior	2º

MÉDICO PEDIATRA 40 HORAS	Classificação
1 Edemar Afonso Gonçalves	1º
MÉDICO ORTOPEDISTA 20 HORAS	Classificação

1 Thiago Diniz Guerra	1º
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - 20 HORAS	Classificação

1 Cássia Oliveira Pinto Lima	1º
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 20 HORAS	Classificação

1 Pollyanna Freitas Mundim	1º
ENFERMEIROS 40 HORAS	Classificação

1 Evania da Silva	1º
2 Margaret Lacerda Lima	2º
3 Claudia Bastos	3º
4 Karina Dallavall Merten	4º
5 Francisco das Chagas Dantas Junior	5º
6 Lúilda Norberto Soares C. dos Santos	6º
7 Elaine Aparecida Ribeiro	7º
8 Danielly dos Santos Ramalho	8º
9 Thatiane da Silva Azevedo	9º

ENFERMEIRO 40 HORAS DISTRITO DE RONDONINAS	Classificação
1 Simone Costa dos Santos	1º

NUTRICIONISTA 40 HORAS	Classificação
1 Rejane Fernandes Nogueira	1º

ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	Classificação
1 Mara Adriane Dahmer Hillesheim	1º

CONTADOR 40 HORAS	Classificação
1 Sergio Rodrigues Santos	1º

TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	Classificação
1 Nilza Serafi de Araújo Aguiar	1º
2 Vanusa Gauer	2º
3 Cleuza Maria dos Santos	3º
4 Dalva Moreira	4º
5 Cleidyane Silva Lopes	5º
6 Lena Mara Galvani Folador	6º
7 Noeli Maia	7º
8 Lindemir Palmeira Ellen	8º
9 Janete de Andrade Crestan	9º
10 Roseli de Souza Leal	10º

AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	Classificação
1 Leilson dos Santos M. de Castro	1º
2 Fabio Lopes Galdencio	2º
3 Feliph Menezes da Silva	3º
4 Priscila Okada Araújo	4º
5 Viviane Martinelli	5º
6 Marcossoel Santana de Oliveira	6º
7 Karla Pereira Louback	7º
8 Calebe Gonçalves Amorim	8º
9 Sheila de Palma Soares	9º
10 Vanda de Souza Andrade	10º
11 Greyce Kelly Alves Viana	11º
12 Fernanda Pissinati Souza	12º

AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS DEFICIENTE FÍSICO	Classificação
1 Verones Vieira dos Santos	1º

AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Classificação
1 Katticya Alves de Oliveira	1º
2 Frederico Trindade Teófilo	2º

MOTORISTA 40 HORAS	Classificação
1 Jose Raimundo Oliveira de Souza	1º
2 Ronilo Aguiar	2º
3 Valdeir Aparecido da Silva Dias	3º
4 Ricardo Bicalho da Silva	4º
5 Rosivaldo Gomes Ferreira	5º
6 Valdir Resende	6º

TRABALHADOR BRAÇAL - 40 HORAS	Classificação
1 Nivaldo Moreira Cardoso	1º
2 Rivelino Gonçalves	2º
3 Rondnele Souza da Silva	3º
4 Renato Martins de Oliveira	4º

AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA - 40 HORAS	Classificação
1 Isaías Lemos dos Santos	1º
2 Audicleverson Glauber da Silva	2º
3 Jota Marcelo Lima Santos	3º
4 Enos de Jesus Dias	4º
5 Fauezo Martins Sales	5º
6 Paulo Marques Ferreira	6º
7 Ronicle Vitor Coelho	7º
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 40 HORAS	Classificação

1 Mariângela Chaves dos Santos	1º
2 Wellington Jose Lanburgini	2º
3 Claudineia Raimundo da Silva	3º
4 Leuzi Custodio de Souza	4º
5 Vaneia Graça da Lapa	5º
6 Elinei de Andrade	6º
7 Celma da Rocha Silva Santos	7º
8 Maria Jose de Souza Castro	8º

BRAZ RESENDE
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao Concurso Público/2007/ SEMSAU/PACS E DENGUE/CLT, convoca os

candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data desta publicação, comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomarem posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 01 SETOR IND/ALV/SAP.

	Classificação
1 Euzi Maria da Silva	1º
2 Élson Rodrigues da Silva	2º
3 Patrícia Susana de Oliveira	3º
4 Jonaide Evangelista de Souza	4º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 05 OURO PRETO

	Classificação
1 Raquel Gisele da Silva Santos	1º
2 Ana Paula Máfia Policarpo	2º
3 Mariana Kruger Brittes	3º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 06 SETOR ROD. E NV. OURO PRETO

	Classificação
1 Aleksandraivid Silva Vidal de Moura	1º
2 Fexilaine da Silva	2º
3 Helena Maria Jerônimo	3º
4 Vanete Ferreira Santos	4º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 08 EQUIPE PSF NV. EST. NV. HORIZ.

	Classificação
1 Eliene Souza de Freitas	1º
2 Ivani Eugênio Gomes Ribeiro	2º
3 Madelene Fernandes Vargas	3º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 09 JARDIM AEROPORTO

	Classificação
1 Adriana Silva dos Reis	1º
2 Cristiele Pereira Bosso	2º
3 Maria Jose Portela dos S. Silva	3º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 10 EQUIPE PSF JARDIM AEROPORTO I e II

	Classificação
1 Genivalda Gomes Carvalho	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 11 MICRO ÁREA 02 LH 31 KM

	Classificação
04 à ESQUERDA	
1 Solange Braz	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 11 MICRO ÁREA 03 LH 31 KM

	Classificação
08 à DIREITA	
1 Solange de Souza Ferreira	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 12 MICRO ÁREA 03 LH 200

	Classificação
KM 08 à DIREITA	
1 Mônica Souza de Freitas	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 13 MICRO ÁREA 01 LH 203

	Classificação
ATÉ KM 08	
1 Cleidiane Vieira Amaral	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 13 MICRO ÁREA 04 LH 203

	Classificação
1 Veleidiane do Carmo Custodio	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 13 MICRO ÁREA 05 LH 203

	Classificação
DO KM 32 ao 40	
1 Débora de Cássia Freitas Barbosa	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 15 REGIÃO DAS CHÁCARAS

	Classificação
AEROPORTO	
1 Adriana de Araújo Costa	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 18 MICRO ÁREA 01

	Classificação
1 Elisregina Saorim de Souza	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 18 MICRO ÁREA 03

	Classificação
1 Graciela Tereza Anderson	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 19 MICRO ÁREA 01

	Classificação
1 Débora Lemos Lana	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 22 MICRO ÁREA 02

	Classificação
1 Elzi de Oliveira Silva	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 22 MICRO ÁREA 04

	Classificação
1 Solange Inácio	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 22 MICRO ÁREA 09

	Classificação
1 Rita de Cássia Nascimento	1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ARÉA 23 MICRO ÁREA 01 LH 204

	Classificação
ASSENT. ZUMBI	
1 Vaneide Correia Ramos	1º

AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE - 40 HORAS

	Classificação
1 Eliane da Silva Magalhães Erdmann	1º
2 Marlete Alves Teixeira	2º
3 Marinalva Araújo da Silva	3º
4 Acyr Roberto Diesel	4º
5 Adilson Tanázio	5º

AGENTE COMUNITÁRIO DA DENGUE - 40 HORAS - DISTRITO DE RONDONIAS

	Classificação
1 Maria Dalina Fernandes	1º

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO EM
PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

A Secretária da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº 7132 de 23 janeiro de 2008, em cumprimento de ordem da Srª. Presidente, e tendo em vista o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 184, § 3º da lei 1.030 de 02 de julho de 2004, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **David Reis Souza**, ocupante do cargo Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, para apresentar, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente habilitado, a defesa que tiver e couber contra as acusações que lhe são imputadas no Processo de Sindicância instituído conforme a mencionada Portaria, tendo para isto o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da última publicação deste Edital, sob pena de revelia.

Fica, igualmente, cientificado de que a Comissão está se reunindo na Secretaria Municipal de Agricultura, no prédio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, sito à av. Daniel Comboni nº 1480, onde o processo está com vista para este fim, das 7:30 às 13:30 e das 15:30 às 17:30 horas, nos dias úteis, dentro do citado prazo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 25 de janeiro de 2008.

Gidersonia Pereira de Jesus Lopes
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/CPL/2008
PROCESSO G1-066/08**

O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2008. Objeto: Contratação de empresa (s) de transporte coletivo para transporte escolar de educandos da rede municipal de ensino, nos termos do Projeto Básico anexo ao presente Edital. Recursos: Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE. A abertura será realizada no dia **14 de fevereiro de 2008, às 08:00 horas**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital encontram-se na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 08h: 00 às 12:00 hs na sede desta Prefeitura, sito à Av. Marechal Deodoro, n.º 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada D'Oeste/RO., Telefone (69) 3412-2647, onde poderá ser adquirida mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, da importância não reembolsável de R\$ 10,00 (dez reais).

Alvorada do Oeste, 28 de janeiro de 2008.

JANETE M.ª PASQUALOTTO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 003/CPL/2008**

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/94, licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/CPL/2008**, do tipo **Menor Preço**, no regime de execução indireta por preço **Global**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA** será dia **20 de Fevereiro de 2008, às 09:00 Horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Rua 21 de Abril, N.º 224, Bairro União, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia**. O objeto desse certame constitui na **Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom João Batista Costa na sede do município de Candeias do Jamari (Área Urbana)**. A cópia do Edital poderá ser adquirido na sala da CPL, no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta)**, depósito na **Conta 5.528-X, Agência 2757-X Banco do Brasil**, no endereço supracitado, no horário das **07:30 às 13:30 horas** de Segunda a Sexta feira.

Candeias do Jamari-RO, **31 de Janeiro de 2008**

EDVALDO ACIOLE DA SILVA
Presidente – CPL
Portaria: 003/2008 – 02.01.2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2007

RESULTADOS FINAIS

O Instituto Exatus Ltda Me, credenciado para a realização do Concurso Público para provimento de vagas e reserva técnica para o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Ariquesmes comunica que foram recebidos os seguintes recursos relacionados aos resultados da segunda fase:

Vicente Domingos Onorato - Técnico N.S. – Analista de Sistemas - Requer a recontagem de pontos e o detalhamento dos pontos obtidos para cada título apresentado. Deferido. Feita a recontagem dos pontos a banca concluiu que o candidato tem o direito de receber 10 (dez) pontos e não 8 (oito) pontos como fora apurado anteriormente.

a) Pós Graduação Lato Sensu concluída em Dezembro de 2007, foram atribuídos 4 (quatro) pontos;

b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em "Oracle9i: SQL", com 120hs aula de duração: foram atribuídos 2 (dois) pontos;

c) Curso de especialização ou aperfeiçoamento de Framework Básico, com 40hs de duração. Foi atribuído 1 (um) ponto para este título;

d) Curso de especialização ou aperfeiçoamento de INTEC04 – Construção de Relatórios Avançados, 40hs. Foi atribuído 1 (um) ponto para este título;

e) Curso Linux: Fundamentos de Administração de Sistemas, com 91hs aula: foram atribuídos 2 (dois) pontos para este título;

f) Treinamento profissional em Linux, com 88hs. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 4 (quatro) pontos para títulos com carga horária com mais de 60hs até 180hs já fora alcançado anteriormente;

Quilvia Carvalho de Souza - Procurador – Advogado Auxiliar - Requer a recontagem de pontos, o detalhamento dos pontos obtidos para cada título e a apresentação dos critérios utilizados para a contagem dos pontos. Deferido. Feita a recontagem dos pontos, a banca constatou que a contagem anterior estava correta. A candidata continua com 4 (quatro) pontos na prova de títulos. Os critérios utilizados na contagem de pontos da prova de títulos são os do anexo IV do edital.

a) Curso de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho I, com 120h de duração. Foram contados 2 (dois) pontos para este título;

b) Curso de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho II, com 90h de duração. Foram contados 2 (dois) pontos para este título;

c) Curso de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho III, com 90h de duração. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 4 (quatro) pontos para títulos com carga horária com mais de 60hs até 180hs já fora alcançado anteriormente;

d) Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. O documento apresentado diz que está "(...) faltando apenas 30 horas de Metodologia da Pesquisa Científica e entrega do Trabalho de Conclusão do Curso (...)". Por este motivo o título não foi pontuado.

e) Os documentos complementares que a candidata

apresentou também não foram pontuados, por tratarem da graduação em Direito e do registro da Candidata na Ordem dos Advogados do Brasil. Itens que não foram contemplados na prova de títulos.

Tereza Elizete Gaienski de Lima - Professor 40h – Licenciatura Pedagogo Séries Iniciais - Requer a recontagem de pontos, alegando ter somado 13 (treze) pontos e não 10 (dez) pontos como divulgado no edital de resultados parciais. Deferido parcialmente. Feita a recontagem dos pontos, a banca constatou que a contagem anterior estava correta. A candidata continua com 10 (dez) pontos na prova de títulos, conforme explicado abaixo.

a) Curso de Capacitação de Monitores do Projeto Brigadas de trabalho com 40h. Foi contado 1 (um) ponto para este título;

b) Programa Um Salto Para o Futuro – Série Educação Infantil com 40h. Foi contado 1 (um) ponto para este título;

c) Curso de Capacitação Brincar e Aprender com 40 h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 2 (dois) pontos para títulos com carga horária com mais de 40hs até 60hs já fora alcançado anteriormente;

d) Seminário de Capacitação para Alfabetizados do Projeto Alfabetização Solidária com 40 h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 2 (dois) pontos para títulos com carga horária com mais de 40hs até 60hs já fora alcançado anteriormente;

e) Programa PCN em ação com 64h. Foram contados 2 (dois) pontos para este título;

f) Programa PCN em ação – Educação Infantil com 80h. Foram contados 2 (dois) pontos para este título;

g) Aperfeiçoamento profissional – Oficinas pedagógicas para Professores atuantes no 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos com 80h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 4 (quatro) pontos para títulos com carga horária com mais de 60hs até 180hs já fora alcançado anteriormente;

h) Título de licenciado em Pedagogia – Curso de Pedagogia. Para este título não foram contados pontos por se tratar de curso de graduação;

ii) Curso de Pós Graduação em nível de especialização Lato Sensu, em Psicopedagogia – Educação e Clínica. Para este título foram contados 4 (quatro) pontos.

Zulmira Alves Ribeiro Lorenz - Professor 40h – Licenciatura Pedagogo Séries Iniciais - Requer a recontagem de pontos, alegando ter somado 10 (dez) pontos e não 4 (quatro) pontos como divulgado no edital de resultados parciais. Deferido parcialmente. Feita a recontagem dos pontos, a banca constatou que a contagem anterior estava incorreta. A candidata tem 9 (nove) pontos na prova de títulos, conforme explicado abaixo.

a) Curso de Pós Graduação em Psicopedagogia Escolar e Qualidade de Vida. Conta-se 4 (quatro) pontos para este título;

b) Curso Básico em Educação Inclusiva. 50h. Conta-se 1 (um) ponto para este título;

c) Curso de formação continuada de Educação Infantil. 40h. Conta-se 1 (um) ponto para este título;

d) Programa de Formação Inicial para Professores

em Exercício na Educação Infantil. Este título comprova participação da candidata em curso técnico oferecido pelo Estado e não oferece título de Especialização Lato Sensu e por isso deve-se contar apenas 3 (três) pontos.

Rosemeire Pereira Torres da Silva - Professor 40h – Licenciatura Pedagogo Séries Iniciais - Requer a recontagem de pontos na prova de títulos. Deferido. Feita a recontagem dos pontos, a banca constatou que a contagem anterior estava correta. A candidata tem 10 (dez) pontos na prova de títulos, conforme explicado abaixo.

a) Título de Licenciado em Pedagogia. Este título não conta pontos;

b) Título de Especialista em Psicologia da Educação com ênfase em Psicopedagogia Preventiva. Este título conta 4 (quatro) pontos;

c) Curso de Alfabetização de 1ª. a 4ª. Séries, com 44h. Este título conta 1 (um) ponto;

d) Curso de Linguagem de Sinais, com 40h. Este título conta 1 (um) ponto;

e) Curso: aspectos políticos e a prática pedagógica, com 40h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 2 (dois) pontos para títulos com carga horária com mais de 40hs até 60hs já fora alcançado anteriormente;

f) Curso: capacitação para servidores municipais, com 40h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 2 (dois) pontos para títulos com carga horária com mais de 40hs até 60hs já fora alcançado anteriormente;

g) Curso: Encontro de Coordenadores Pedagógicos-2007, com 40h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 2 (dois) pontos para títulos com carga horária com mais de 40hs até 60hs já fora alcançado anteriormente;

g) Curso: Encontro de Coordenadores Pedagógicos-2006, com 40h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 2 (dois) pontos para títulos com carga horária com mais de 40hs até 60hs já fora alcançado anteriormente;

h) Curso: Oficinas Pedagógicas Atuantes no 3º. Ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 120h. Este título conta 2 pontos;

i) Curso: Oficinas Pedagógicas Atuantes no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 120h. Este título conta 2 pontos;

j) Formação Continuada para Professores da Educação Especial, com 80h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 4 (quatro) pontos para títulos com carga horária com mais de 60hs até 180hs já fora alcançado anteriormente;

l) Curso de Língua Portuguesa. Com 44h. Não foram contados pontos para este título, pois o limite máximo de 2 (dois) pontos para títulos com carga horária com mais de 40hs até 60hs já fora alcançado anteriormente;

m) Habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental no Curso de Pedagogia e Histórico Acadêmico. Este título não recebe pontuação por se tratar de graduação.

Andrilei Santos de Souza - Professor 40h – Licenciatura em Letras. Requer a recontagem de pontos. Alega ter 8 (oito) pontos e não 5 (cinco) como divulgado no edital de resultados parciais. Deferido.

do. Feita a recontagem dos pontos, a banca constatou que a contagem anterior estava incorreta. O candidato tem 8 (oito) pontos na prova de títulos, conforme explicado abaixo.

- a) Conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Letras. Por se tratar de atividade de graduação, não foram contados pontos para este título;
- b) Curso de Formação de Formadores do Programa GESTAR, 200h. Para este título devem ser atribuídos 3 (três) pontos para este título;
- c) Curso de Oficinas Pedagógicas para Professores atuantes no 3º ano do ensino fundamental de 9 anos. 120h. Foram atribuídos 2 (dois) pontos para este título;

d) Curso de Coordenação Pedagógica. 40h. Para este título conta-se 1 (um) ponto;

- e) Curso de Formação continuada para Professores de Inovações educacionais. 120h. Conta-se 2 (dois) pontos para este título;

Clério Bressan Cordini – Médico Clínico Geral – Solicita recontagem de seus pontos. Deferido. Feita a recontagem dos pontos a banca concluiu que o candidato tem o direito de receber 4 (quatro) pontos e não 0 (zero) pontos como fora apurado anteriormente.

- a) aperfeiçoamento no grupo de afecções da coluna vertebral do departamento de ortopedia e traumatologia. O título não foi levado a julgamento por não apresentar carga horária.

b) Título de especialização Lato Sensu em ortopedia e traumatologia. Para este título são contados 4 (quatro) pontos.

Margalice Ramos da Cruz - Guarda Municipal – Agente de fiscalização de trânsito - Sexo Feminino.

Resumo das alegações da candidata: A Candidata alega que estava cumprindo a prova e que nos últimos metros, e ainda com tempo de sobra, veio a pisar em um buraco que existia na pista onde estava sendo feita a prova, fraturando assim a tibia de sua perna direita não permitindo que a mesma conseguisse completar a prova. Alega ainda que estava chovendo no momento do acidente, condições estas que, segundo a candidata, não permitem que os concorrentes façam a prova com tranquilidade; Alega ainda que não havia no local nenhuma assistência médica, sendo todo o auxílio prestado por familiares que ali estavam e que os organizadores presentes, nem sequer esboçaram qualquer reação de ajuda.

Requerimento da Candidata: A candidata requer sua aprovação na prova de resistência física, ou alternativamente que seja concedido a ela o direito de fazer uma nova prova em horário e data designada pela instituição.

Resposta: indeferido. Os motivos são os seguintes:

- a) A candidata não pode ser considerada apta por motivo de não ter concluído a prova;
- b) Não se pode fazer uma nova prova de resistência física com a candidata porque o edital não permite segunda chamada para qualquer uma das provas e mesmo que isso fosse possível, o médico que atendeu a candidata não permitiria isso;
- c) A pista apresentou as mesmas condições para todos os competidores. Não havia qualquer buraco na pista. Até o amigo da candidata que procurou os organizadores depois do acidente disse não entender como isso pode ter acontecido;

b) no momento em que a candidata caiu não estava chovendo e mesmo que estivesse chovendo não seria uma razão para acontecer uma fratura. Não houve choque com outra pessoa e não ocorreu qualquer fator externo que pudesse ter causado a fratura da tibia da candidata;

c) O socorro à candidata não poderia ser prestado por familiares da mesma. Amigos e familiares dos candidatos permaneceram do lado de fora do cercado. O primeiro socorro foi prestado pelo Prof. Luiz Delmar Lima, que coordenou os trabalhos. Ele permaneceu ao lado da candidata até a chegada do corpo de bombeiros;

d) um amigo da candidata que disse ser militar, procurou os professores avaliadores algum tempo depois do acidente e contou que auxiliou a candidata na realização de treinamentos exaustivos na pista em dias anteriores a prova e que a mesma não tinha feito qualquer exame médico para isso. A hipótese de que a lesão sofrida pela candidata pode ter iniciado durante esses treinamentos sem orientação técnica não pode ser descartada. Entre os fatores que podem ter contribuído para a lesão são: stress na região da tibia, exaustão de treinamentos sem orientação profissional e uma lesão que pode ter iniciado anteriormente e que apenas se manifestou durante a prova, fazendo por fim com que a candidata não resistisse aos esforços para finalizar a prova;

Jairo Silva Rabelo - Guarda Municipal – Agente de fiscalização de trânsito - Sexo Masculino

Resumo das alegações do candidato: O candidato alega que terminou a prova e que o examinado anotou um tempo abaixo do máximo permitido, mas que no final escreveu "INAPTO" no relatório final.

Requerimento do Candidato: O candidato requer que o erro seja corrigido e que ele seja considerado apto. Resposta: Indeferido. O relatório com o desempenho do candidato mostra que o mesmo não completou a prova.

Indira Nadia Durgo Araújo - Guarda Municipal – Guarda Comunitário – Sexo Feminino

Resumo das alegações da candidata: A candidata alega desnecessidade de realização de prova de aptidão física para o cargo que concorreu; Que a pista da realização da prova de aptidão física estava inapta para a realização da prova por razão de chuva no local;

Inobservância do Edital por ausência de motivação para a decisão que declarou inapta a candidata.

Requerimento: Requer provimento do recurso com aprovação da candidata; ampla defesa como no procedimento civil; cópia integral e autenticada do presente processo.

Resposta: recurso conhecido e improvido (indeferido)

Motivos do indeferimento:

- a) O Edital no item 14. e 14.1 exige a prova de resistência física para os candidatos de Guarda Municipal - Agente de Fiscalização de Trânsito e Guarda Municipal – Guarda Comunitário;
- b) A candidata não impugnou o edital;
- c) Não estava chovendo no momento em que a candidata realizou sua prova de resistência física; e as condições da pista e climáticas foram iguais para todos os candidatos;
- d) A candidata não completou o percurso no tempo

mínimo estabelecido pelo edital;

e) Não consta do edital a exigência de motivação para declaração de inaptidão da candidata, contudo, ela mesma confessa em seu recurso que o edital exige aprovação em duas fases, uma prova escrita e outra de resistência física, cujos critérios estão ali estabelecidos;

e) "...as bases do concurso e os critérios de julgamento são estabelecidos pela administração, desde que os faça com igualdade para todos os candidatos..."; e foi o que aconteceu com a candidata, concorreu em igualdade de condições com os demais candidatos. Hely Lopes Meirelles, 32ª ed., pág. 435. Malheiros, São Paulo, 2006.

f) A empresa cumpriu as exigências da administração; formulou o edital, que foi aprovado pelo município contratante, e promoveu as duas etapas de avaliação exigidas para o cargo, onde a recorrente não cumpriu com os requisitos mínimos exigidos na prova de resistência física.

g) A ampla defesa está demonstrada duas vezes: quando os avaliadores mostraram a candidata o tempo em que ela percorreu o percurso e lhe explicaram o motivo de ser considerada inapta e por meio do recurso ora em análise e da resposta oferecida pela recorrida.

RESULTADOS FINAIS

COLOC.Nº. INSC. NOME DATA NASC. NOTA FINAL

001 Agente de gestão pública – Ag. Adm.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1º 0000001 ANDREA Q. DOS SANTOS 10/10/1982 64,60;

NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS;

1º 0000270 MARCIA TAKAHACHI 12/02/1986 91,40;

2º 0000174 HELOISA DEBOWSKI 18/09/1986 90,00;

3º 0000205 JOANA KALSING 29/08/1986 89,55;

4º 0006295 SILVIA C. DE ASSIS 19/08/1988 89,10;

5º 0000263 MAIELE ROGO MASCARO 22/11/1988 89,00;

6º 0000237 LETICIA DA CRUZ SILVA 06/08/1977 83,00;

7º 0000331 PAULO RICARDO BASILIO SANTOS 09/10/1989 82,95;

8º 0000079 DANIELLE BOA SORTE BARROS 26/04/1984 82,65;

9º 0000036 ANDRE MARQUES T. DA SILVA 10/10/1984 79,25;

10º 0000407 VERONICA DOS SANTOS E. DA SILVA 19/10/1987 77,45;

11º 0006264 JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS 23/07/1976 76,80;

12º 0000109 E L I A N Y PEREIRA BELLE 06/03/1990 75,15;

13º 0000301 MELQUETALEQUES PASIAN C. SANTOS 22/11/1988 74,60;

14º 0000038 ANDREIA FERREIRA LEMES 25/07/1987 74,25;

15º 0000204 JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS 25/05/1991 73,70;

16º 0000020 ALEXANDRO DE ALMEIDA ALVES 12/07/1978 72,65;

17º 0000422 ZIELI PEREIRA DOS SANTOS 24/04/1988 71,95;

18º 0006281 MARIA DO CARMO S. DO NASCIMENTO 12/09/1956 71,15;

19º 0000420 YASMIM SILVA DE MOURA 03/09/1988 70,60;

20º 0000012 ALDROVANDO CABEZAS 04/01/1969 70,20;

21º 0000295 MARLON SOUZA DE AMORIM 26/12/1987 67,70;

22º 0000034 ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA 05/10/1989 67,25;

23º 0000361 RUBIA STEFANIA MEZABARBA 16/08/1988 66,75;

24º 0000364 SERGIO CANDIDO DO CARMO 18/09/1980 66,55;

25º 0006251 ELAINE

MARIA LEITE CANOFFRE 09/06/1971 66,20; 26º 0000306 MIRLANDE GOMES DE OLIVEIRA 23/04/1972 65,15; 27º 0000369 SHEYLA TATIANA O. BEZERRA 04/08/1985 63,40; 28º 0006277 MACIEL PACHECO PEREIRA 11/11/1981 62,25; 29º 0000096 EDER FERNANDO DOS S. PASTER 25/05/1989 62,00; 30º 0000236 LEILIANE BARBOSA ANTONIO 22/11/1989 58,30;

002 Guarda Municipal – Agente de fiscalização de trânsito - Sexo Feminino

1º 0006320 POLIANATEODORO COSTA 14/01/1984 82,00; 2º 0000466 GEANE CLEIDE DA SILVA 23/09/1980 76,00; 3º 0000504 MARCANA APARECIDA DOS SANTOS 10/11/1985 74,00; 4º 0000470 GLEICIELY LOPES NEVES 27/02/1988 74,00; 5º 0000536 ROSILENE FERREIRA DOS S. PINHEIRO 28/02/1983 72,00; 6º 0000492 LORENA BORGES 02/02/1985 70,00; 7º 0000488 KÉSIA RODRIGUES DE SOUZA 08/09/1988 70,00; 8º 0000548 SOLANGE MARIA M. OMITTI 05/08/1982 68,00; 9º 0000507 MARIAALDUCE SALVIANO DE MOURA 07/05/1983 68,00; 10º 0000441 CLAUDETE ROSA MORAES 14/02/1983 66,00; 11º 0000446

DIEINE EIRE KONDRATOWSKI 21/07/1984 66,00; 12º 0000460 ELISIANE FRITSCH 08/08/1988 66,00

003 Guarda Municipal – Agente de fiscalização de trânsito - Sexo Masculino

1º 0000951 WAGNER LUIZ PEREIRA 12/12/1976 88,00; 2º 0000693 EVANDRO XAVIER DE JESUS 23/10/1979 86,00; 3º 0000955 WESLEY ALEXANDRE PEREIRA 03/08/1980 84,00; 4º 0000670 EDIVALDO FERREIRA DA SILVA 02/10/1981 84,00; 5º 0000745 JACKSON DA SILVA OLIVEIRA 30/01/1974 82,00; 6º 0000940 VALDIVAN DA SILVA QUADRO 27/06/1976 82,00; 7º 0000632 CLEBER ARCANJO CARDOSO 29/09/1979 82,00; 8º 0000848 MARIQUISON MOTA DE SÁ 08/09/1973 80,00; 9º 0000601 ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA 12/06/1977 80,00; 10º 0006350 JORGE ZAYAT NETO 12/02/1980 80,00; 11º 0000893 ROGERIO PAIS DA SILVA 28/03/1981 80,00; 12º 0000850 MARLON JOSE RIBEIRO MORAES 17/05/1988 80,00; 13º 0000814 LEONIO LUCIO DE PAULA 23/08/1987 78,00; 14º 0000563 ADEIR CANDIDO JUNIOR 27/12/1987 78,00; 15º 0000903 RONIERISON DELLARMELLIN 03/04/1989 78,00; 16º 0000761 JEREMIAS RODRIGUES BORBA 24/07/1975 76,00; 17º 0000691 EVALDO EGERT 13/11/1978 76,00; 18º 0000840 MARCOS ALVES VELOZO 20/11/1978 76,00; 19º 0006333 DERLI ANTONIO DA SILVA 18/05/1979 76,00; 20º 0006344 GLEISON RIBEIRO BARBOSA 01/10/1981 76,00; 21º 0000942 VALDRIANO SILVA FEITOSA 25/02/1982 76,00; 22º 0000671 EDIVAN ARAUJO DOS REIS FILHO 14/09/1983 76,00; 23º 0000784 JOSE WYLHAMY DE SOUSA CASTRO 06/09/1984 76,00; 24º 0000759 JEIEL MARQUES CARVALHO 06/11/1985 76,00; 25º 0006342 GEDIVALDO DA SILVA SOUZA 04/03/1986 76,00; 26º 0000756 JEFERSON SILVEIRA DE ARAUJO 21/02/1987 76,00

004 Guarda Municipal – Guarda Comunitário - Sexo Feminino

1º 0006374 EDINEIA BARBOSA DE FARIAS 04/02/1973 84,00; 2º 0006438 RONIZE RODRIGUES VIANA POSSAMAI 22/02/1983 82,00; 3º 0000972 CASSIA AGUETONI 10/08/1973 80,00; 4º 0006387

SANDESCLEIA MARTINS DOS SANTOS 19/09/1986 78,00; 5º 0001022 LEILA MARIA VIEIRA SOARES 12/05/1976 74,00; 6º 0001059 SEBASTIANAALVES BIDO 26/03/1980 74,00; 7º 0000980 DENISE MARIA DA SILVA 23/01/1982 74,00; 8º 0001241 ILVANIA DIAS DE LIMA 31/03/1980 72,00; 9º 0001008 JANAINA DE OLIVEIRA ALECRIM 01/11/1983 72,00; 10º 0001045 NILCEIA PEDROSO NUNES 25/11/1972 70,00; 11º 0006380 JOCEMARA LOPES DE LIMA 09/03/1981 70,00; 12º 0001079 VILMA SOARES DA SILVA 17/02/1979 68,00; 13º 0001009 JANETH FANDINHO DA SILVA INACIO 10/06/1980 66,00; 14º 0006383 MARIA CRISTINA DE PAULA 04/07/1981 66,00; 15º 0001080 WANDERLEA DE MATTOS 28/04/1974 64,00; 16º 0001002 GILMARA RABELO NASCIMENTO 16/10/1976 64,00; 17º 0000985 ELISANGELA SOUZA DE OLIVEIRA 26/08/1979 64,00; 18º 0001026 LUCIA DE SOUZA VIEIRA 20/03/1978 62,00; 19º 0001076 VANDERLENE ALVES DE SOUSA 18/09/1978 62,00; 20º 0006375 EDINELMA DE OLIVEIRA CUNHA 22/10/1981 62,00; 21º 0000977 DASDORES RODRIGUES DA FONSECA 09/07/1982 62,00; 22º 0000990 ELIZABETE NORATO BASTOS 29/06/1983 62,00; 23º 0001015 JOSIFLANIA GONCALVES DE FIGUEIREDO 17/01/1987 62,00; 24º 0001004 IALDA SOUZA MORAES 29/12/1976 60,00; 25º 0006376 ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS 12/01/1980 60,00; 26º 0006386 ROSÂNGELA DEMETRIO ROZA 22/09/1982 60,00; 27º 0000964 ADELINA CAMILA M. KOCHER 02/06/1985 60,00; 28º 0001031 MARCIA RAMALHO DE SOUZA 14/10/1986 60,00; 29º 0001069 SUELI MOTA LIMA 22/08/1988 60,00

005 Guarda Municipal – Guarda Comunitário - Sexo Masculino

1º 0001181 EDSO BORGHETI 06/06/1983 88,00; 2º 0001387 RUBENS PEREIRA DE SOUZA 21/01/1985 88,00; 3º 0006407 EDILSON MOREIRA VERLY 01/10/1981 84,00; 4º 0001247 JEFERSON ALVES DA SILVA 28/05/1985 84,00; 5º 0001231 GUTEMBERG CARVALHO DA SILVA 12/10/1976 82,00; 6º 0001228 GILSON LOPES DE OLIVEIRA 07/11/1979 82,00; 7º 0001244 JANICLECIO SOARES TORRES 17/02/1982 80,00; 8º 0001257 JONAS FELIX BRAGA 21/06/1982 80,00; 9º 0001341 PASCOAL DE JESUS MOREIRA FILHO 10/06/1983 80,00; 10º 0006398 BRUNO RODRIGUES DA SILVA 10/09/1986 80,00; 11º 0006413 EZEQUIEL RAMOS 09/04/1987 80,00; 12º 0001166 EDERILSO CLODINEI BUSS 29/11/1983 78,00; 13º 0001326 MAURICIO OTAVIO FOLADOR 09/04/1986 78,00; 14º 0006402 CLAUDISTONE DA CUNHA BENTO 22/12/1984 76,00; 15º 0001217 GESIEL DA SILVA BENEVIDES 25/07/1985 76,00; 16º 0001163 DOUGLAS OLIMPIO DOS SANTOS 22/02/1986 76,00; 17º 0001220 GILBERTO PEREIRA 07/05/1975 74,00; 18º 0001264 JOSE RONIVON DA SILVA 31/07/1976 74,00; 19º 0001110 AMAZON JACIR DONATO DE OLIVEIRA 15/08/1983 74,00; 20º 0001390 SERGIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA 07/03/1984 74,00; 21º 0001159 DIRCEU DA SILVA SANTOS 25/03/1984 74,00; 22º 0001308 MARCELO RODRIGO ZAYAT 02/04/1987 74,00; 23º 0001235 ISAQUE GONÇALVES DOS REIS JUNIOR 14/11/1987 74,00; 24º 0001388 SAMUEL FERNANDES LUCENA 02/12/1987 74,00; 25º 0001374 ROGERIO ANDERSON SOUZA DOS SAN-

TOS 28/07/1988 74,00; 26º 0006390 ADELSON CUSTODIO DA SILVA 22/09/1979 72,00; 27º 0001198 EVERALDO DOS SANTOS 25/07/1981 72,00; 28º 0006396 ANDERSON FERREIRA LIMA 01/06/1982 72,00; 29º 0001337 OTANIEL LIMA DE BARROS 07/08/1986 72,00; 30º 0001102 ALESSANDRO SOUZA DE LIMA 03/10/1977 70,00; 31º 0006432 RENATO PLAUTINO DA SILVA

04/04/1979 70,00; 32º 0001412 VANDERSON DA SILVA 22/05/1979 70,00; 33º 0001146 DANIEL REIS DA SILVA 28/08/1980 70,00; 34º 0001401 UELINTON SILVA DE SOUZA 07/10/1982 70,00; 35º 0001352 PETER ANTONIO DA SILVA 28/10/1982 70,00; 36º 0001339 OZIEL XAVIER MIGUEL 21/04/1983 70,00; 37º 0001133 CLAUDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA 04/08/1985 70,00; 38º 0006420 LEILSON DOS S. MARCELINO DE CASTRO 12/11/1985 70,00; 39º 0001415 WAGNER BARBOSA DOS SANTOS 24/01/1987 70,00

6 Ag. Infra estrutura - Operador Retroescavadeira

1º 0001434 JOSUE MIRANDA PEREIRA 20/04/1984 87,00; 2º 0001424 CLAUDIO B. GOULART 22/06/1978 82,00; 3º 0006454 FRANCISCO ALEXANDRE SENA RAMOS 20/01/1981 79,00; 4º 0001433 JOSIMAR CARLOS DE OLIVEIRA 28/05/1981 76,00; 5º 0001431 GEZIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA 21/06/1982 75,00; 6º 0006452 CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA 22/07/1974 74,00; 7º 0001429 FERNANDO MARTINS DE CARVALHO 30/08/1977 66,00

007 Ag. Infra estrutura – Operador Moto-niveladora

1º 0001446 MARCIO JOSE CALDAS 31/08/1979 86,00; 2º 0001443 JOSE NASCIMENTO DA SILVA 19/05/1958 81,00; 3º 0001449 SERGIO PEDRO FONTES 29/06/1960 60,00; 4º 0001439 CELIO SILVA DE SOUZA 09/11/1975 59,00

008 Ag. Infra estrutura – Operador Rolo compactador

1º 0001476 VALMOR FERNANDO M. DA SILVEIRA 06/11/1970 92,00; 2º 0001452 DIEGO TORRES DE OLIVEIRA 28/07/1982 86,00; 3º 0001457 FABIO FERNANDES SOARES 29/12/1981 68,00; 4º 0001462 HENRIQUE F. DE SOUZA NETO 01/04/1957 66,00; 5º 0006460 ANESIO ROSSI 25/12/1963 66,00

009 Ag. Manutenção I – Pedreiro

1º 0001489 JOAO BATISTA NUNES ROSA 25/04/1974 90,50; 2º 0001492 JOEL DOMICIANO ANDRADE 04/12/1969 78,50; 3º 0001502 VANDERLEI LEANDRO GOMES 12/09/1962 75,00; 4º 0001488 IRANILDES SILVA SANTOS 28/02/1974 75,00; 5º 0001483 ELIAS GONÇALVES DE ANDRADE 28/09/1972 70,50; 6º 0001490 JOAO BATISTA TEIXEIRA LIMA 25/06/1947 63,00; 7º 0001494 LIBERIO FERREIRA QUINTAO 07/05/1973 60,50; 8º 0001497 MOISES BRAGA DE MEDEIROS 19/03/1964 54,00

010 Ag. Manutenção I – Operador de moto serra

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0001503 JANIO COSTA PEREIRA 12/11/1957 68,50; NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0006469 MARIVALDO KUNDSIN 17/08/1960 77,00; 2º 0001519 GABRIEL DALPRA 02/03/1976

75,00; 3º 0001507 ANGELO JOSE DE ALMEIDA 25/09/1976 75,00; 4º 0001517 FRANCINEY ALMEIDA DOS SANTOS 05/09/1977 75,00; 5º 0001516 FAGNER JOSE DE ALMEIDA 10/11/1981 74,00; 6º 0001526 MARCELO GALLI 15/08/1979 73,00; 7º 0006468 JAIME HUMBERTO SIQUEIRA RODRIGUES 29/08/1983 73,00

011 Ag. Manutenção I – Operador trator de pneus

1º 0006471 ADENIR CLOSS 23/8/1963 77,00

012 Ag. Manutenção II – Eletricista

1º 0001542 CLEBER FERREIRA DA SILVA 15/01/1975 87,00; 2º 0001578 MYKEL BRITO BISI 01/3/1983 83,00; 3º 0001535 ALTEMIR HOFFMANN DE VARGAS 26/06/1967 80,00; 4º 0001575 MARCOS ADRIANO E. FERNANDES 04/11/1975 75,50; 5º 0001549 EDIVALDO FAUSTINO 28/09/1989 72,00; 6º 0001563 HIDALGO LOPES CAMARGO 14/10/1979 70,50; 7º 0001543 CLEVES VIEIRA RIBEIRO 28/02/1985 70,50; 8º 0001567 JOSE CARLOS MEDEIROS ROSA 29/08/1977 66,00; 9º 0006479 JACI DE JESUS CARDOSO DOS SANTOS 17/11/1972 64,00

014 Ag. Conservação – Lubrificador

1º 0001600 JUVENAL SILVA DE OLIVEIRA 05/01/1977 68,00; 2º 0006494 VALDIR VIANA DOS SANTOS 26/08/1972 62,00; 3º 0001599 DONIZETE DE LIMA GODOI 21/02/1977 50,00

015 Ag. Conservação – Auxiliar de Mecânico

1º 0001601 ELISANDRO VENANCIO DE SOUZA 06/08/1981 58,00; 2º 0001607 VALDECI ALEIXO DE BARROS 19/04/1972 54,00

016 Ag. Operacional – Motorista Veículos Pesados

1º 0001625 GERALDO PEREIRA DA SILVA 28/01/1975 85,00; 2º 0001627 ISMAIL SILVA PEREIRA 05/01/1976 81,50; 3º 0001634 LUCIANO ALMEIDA REICHERT 12/03/1979 81,00; 4º 0001618 DAVID DA SILVA PEREIRA 19/09/1980 80,50; 5º 0006503 WILSON BOLONHESI 03/02/1965 79,50; 6º 0001609 ADRIANO ANASTACIO 25/07/1973 79,50; 7º 0001611 AILTON JOSE DE LIMA ALVARES 28/03/1975 78,00; 8º 0001629 JOSE CARLOS DE MATTOS 09/06/1949 76,50; 9º 0006499 ALTIERES FARIA DE ASSIS 30/09/1983 71,25; 10º 0001635 MARCELO CARDOSO 24/06/1982 69,75

017 Ag. Serviço – Aux. Eletricista

1º 0001652 MARCELO HENRIQUE M. DERMONES 03/10/1988 76,00; 2º 0001654 MOISES ALVES VIEIRA 23/11/1969 60,00; 3º 0001659 GEOVANE HONORATO DA SILVA 03/12/1982 58,00; 4º 0001648 AGDON ALVES DE MATOS NETO 03/10/1989 52,00; 5º 0001657 REINALDO CAETANO 10/01/1971 50,00

018 Ag. Serviço – Serviços Gerais

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 77º 0001661 ADELSON DACOSTA LOPES 25/01/1989 54,00; NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0001696 ARISVALDO SANTOS DE SOUZA 06/09/1979 82,00; 2º 0001763 ELIAS CHAGAS FERNANDES 02/02/1963 80,00; 3º 0001960 NILTON MOTA DE OLIVEIRA 29/05/1980 78,00; 4º

0001847 JOZIEL PAULO SOARES DE FRANCA 15/07/1985 78,00; 5º 0006514 ALLAN NEY FONSECA FERREIRA 28/11/1979 74,00; 6º 0001769 EMERSON LIMA GUARIN 16/02/1984 74,00; 7º 0001686 ANA PAULA LIMA DOS ANJOS 11/02/1987 72,00; 8º 0001711 CLARA LUCIA CALDEIRA 14/04/1989 72,00; 9º 0001845 JOSENISO SANTOS DAS VIRGENS 24/05/1975 68,00; 10º 0001852 KENNYA BATISTA DA CUNHA 28/08/1980 68,00; 11º 0002003 SANDRA PIMENTEL FERREIRA 14/08/1981 68,00; 12º 0001880 LUIZ FERNANDO SOUZA MAGRO 07/02/1984 68,00; 13º 0001992 ROSIMEIRE ALVES DE ALMEIDA SILVA 19/10/1968 64,00; 14º 0001770 ENIZABETE AP. BARBOSA DA SILVA 20/03/1973 64,00; 15º 0001791 GEANE ALVES GONÇALVES 01/06/1979 64,00; 16º 0001865 LILIA DE SOUZA GOMES 10/10/1979 64,00; 17º 0006520 CARIS REGINA VALENCIA SALES 04/04/1982 64,00; 18º 0006582 RENATA SOARES 26/12/1982 64,00; 19º 0001735 DIEGO FERRUCIO MARQUETI 05/11/1985 64,00; 20º 0006522 CLAYTON OLIVEIRA SOUZA 11/04/1987 64,00; 21º 0001918 MARIA GORETH FARIAS 10/02/1977 62,00; 22º 0001991 ROSILENE DA COSTA SANTOS 17/06/1978 62,00; 23º 0006573 PEDRO MONTEIRO LUZZANI 27/02/1985 62,00; 24º 0001772 ERICLEIA NUNES AMARO 16/09/1985 62,00; 25º 0001683 AMERSON BIAZATTI DANIELETTI 05/03/1988 62,00; 26º 0001705 CECILIA CORREA GUIMARAES 18/03/1988 62,00; 27º 0006539 IVONETE KAEPP 02/06/1962 60,00; 28º 0002039 VALMIR BEZERRA DE SOUZA 09/04/1978 60,00; 29º 0001851 KELLY CRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA 06/11/1981 60,00; 30º 0006572 OSMAR DA SILVA SANTOS 18/02/1982 60,00; 31º 0001797 GILDIVA CARLOS DIAS 20/10/1982 60,00; 32º 0001803 GRACIELI SILVEIRA ESCOLHIDO 19/05/1984 60,00; 33º 0006511 ALEX MARQUES DO NASCIMENTO 04/02/1986 60,00; 34º 0001999 SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA 13/09/1986 60,00; 35º 0001771 ERCY VALVERDE NOVAES 09/08/1957 58,00; 36º 0006569 NAIRTON MORAIS DE LIMA 28/05/1960 58,00; 37º 0001861 LENICE DULVAL MOREIRA 03/06/1963 58,00; 38º 0001672 ALEIA DE CHAU SOUZA 21/08/1971 58,00; 39º 0002054 VITOR DE AVELAR 13/09/1972 58,00; 40º 0006578 RAFAEL NUNES SOARES 04/07/1973 58,00; 41º 0001867 LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA 15/10/1975 58,00; 42º 0001746 EDNA OLIVEIRA BENTO 02/12/1975 58,00; 43º 0001736 DIOCARLA TEIXEIRA MARQUES 20/11/1979 58,00; 44º 0006592 WANDERLY CARVALHO DA SILVA 07/04/1985 58,00; 45º 0001814 IRIZON DA CUNHA SANTANA 13/05/1985 58,00; 46º 0001833 JEFFERSON APARECIDO LICHEVSKI 23/06/1985 58,00; 47º 0006547 KALIUPE DE OLIVEIRA SOUZA 30/12/1987 58,00; 48º 0001780 EVERTON RODRIGO SENA CRISTO 11/04/1989 58,00; 49º 0001980 RONEI VANJURA BORILLE 19/05/1989 58,00; 50º 0006557 MACSUEL SILVA DE ALMEIDA 22/03/1990 58,00; 51º 0001766 ELIZIANE FERREIRA DE MATOS 05/08/1990 58,00; 52º 0001873 LUCIEL DUDERSTADT 02/11/1991 58,00; 53º 0001915 MARIA DE OLIVEIRA 22/05/1966 56,00; 54º 0002053 VILSON NUNES ROSALVO 09/02/1972 56,00; 55º 0006540 IVONETE RODRIGUES 20/08/

1974 56,00; 56º 0001665 ADELANE ALMEIDA ANDRADE DE DEUS 27/03/1981 56,00; 57º 0001978 ROGERIO RODRIGUES BANDEIRA 04/03/1983 56,00; 58º 0001743 EDINA GRACIELI PEREIRA 25/11/1983 56,00; 59º 0006523 CRISTIANE NUNES ROSÁRIO 21/06/1986 56,00; 60º 0001741 EDILSON COSTA DE SOUZA 24/09/1986 56,00; 61º 0006525 DONOTILA PEREIRA RIBEIRO 30/07/1959 54,00; 62º 0001901 MARIA CLARETI PASCOAL SARMENTO 12/01/1961 54,00; 63º 0001723 CLEUZA MARIA DA COSTA SOUZA 15/12/1964 54,00; 64º 0001837 JOAO VIANA DE PAULA 08/03/1965 54,00; 65º 0001997 RUBENS JOSE DE OLIVEIRA 19/08/1968 54,00; 66º 0001820 IVANIR RODRIGUES NUNES 29/09/1971 54,00; 67º 0002013 SILAS BARBOSA DE SOUZA 03/03/1973 54,00; 68º 0002011 SERGIO LARA DE LIMA 16/07/1982 54,00; 69º 0001941 MAYRA ALVES DE SOUZA 12/11/1982 54,00; 70º 0001765 ELISABETE MACHADO 17/04/1984 54,00; 71º 0002035 VALDIRENE FERREIRA SILVA 25/09/1985 54,00; 72º 0001790 GABRIELA CORREA GUIMARAES 25/07/1986 54,00; 73º 0001754 EDVANIA SANTOS DA SILVA 20/04/1987 54,00; 74º 0001849 JULIANA CRISTINA BARBOSA SOUSA 03/07/1987 54,00; 75º 0001807 IARA GOMES DA SILVA 13/02/1988 54,00; 76º 0006544 JOSIANE MACHADO DE LIMA 25/09/1988 54,00; 77º 0001685 ANA PAULA LELES DA SILVA 31/01/1989 54,00; 78º 0001751 EDSON ASSUNÇÃO 15/11/1961 52,00; 79º 0001811 ILSON LEITE DE MORAES 27/07/1968 52,00; 80º 0001989 ROSELI DOS SANTOS 21/06/1971 52,00; 81º 0001786 FRANCIELIA DE SOUSA OLIVEIRA 18/04/1975 52,00; 82º 0001854 LAUDIRA HULZ 03/10/1975 52,00; 83º 0002055 WILLIAN ELER DA SILVA 04/12/1976 52,00; 84º 0001970 RAQUEL NUNES FRANCA 10/02/1977 52,00; 85º 0001787 FRANCIELMA DE SOUSA OLIVEIRA 16/03/1978 52,00; 86º 0006515 ANAILCE MONTEIRO DE MATOS 16/04/1979 52,00; 87º 0001974 REJANE DA SILVA NASCIMENTO 07/01/1980 52,00; 88º 0006508 ADRIANA DA COSTA VERGILATO 02/12/1980 52,00; 89º 0001688 ANDREA DE SOUZA LIMA 30/04/1982 52,00; 90º 0001785 FERNANDA SILMARA SILVA SANTOS 22/08/1982 52,00; 91º 0001732 DANILO CESAR SPADARI 28/02/1983 52,00; 92º 0001946 MOISES FERNANDES LUCENA 29/03/1983 52,00; 93º 0001692 ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA 30/06/1983 52,00; 94º 0001716 CLAUDINEIA DA SILVA BOLETA 26/09/1983 52,00; 95º 0006575 PRICILA DA SILVA AMORIM 06/11/1984 52,00; 96º 0006551 LUCIANA DE ALMEIDA FLORES 21/04/1985 52,00; 97º 0001968 QUEILA OLIVEIRA DOS SANTOS 27/06/1986 52,00; 98º 0001889 MARCELO LEOCADIO SAGOB 30/06/1986 52,00; 99º 0001703 CATIA ELIDA SILVA LIMA 15/02/1987 52,00; 100º 0001888 MAICON SILVA MORAIS 11/04/1989 52,00; 101º 0006568 MARLENE NOGUEIRA PASSOS 04/03/1961 50,00; 102º 0006588 SONIA GUSMÃO DA BARRA 13/09/1962 50,00; 103º 0001805 VALDINO OZIEL DE SOUZA CARRIL 01/06/1966 50,00; 104º 0001815 ISABEL CRISTINA MAGALHAES 24/07/1966 50,00; 105º 0002005 SARA SOARES DE OLIVEIRA 28/05/1967 50,00; 106º 0001713 CLARISSE ANTUNES DA SILVA 12/08/1968 50,00; 107º 0001905 MARIA DA

PAZ BEZERRA DOS SANTOS 08/10/1968 50,00; 108º 0006555 LUZIA MARIA DE CARVALHO SABARÁ 02/05/1971 50,00; 109º 0001730 DANIELAMARQUES DE ALMEIDA 04/08/1979 50,00; 110º 0001972 REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS 28/09/1979 50,00; 111º 0001774 ESTER RODRIGUES RIBEIRO 18/01/1981 50,00; 112º 0002016 SILVIADIAS DOS SANTOS MARMENTINI 07/04/1981 50,00; 113º 0006516 ANDERSON A. M. DA CONCEIÇÃO 15/07/1985 50,00; 114º 0001806 HALISSON LOPES BRUNO 30/11/1985 50,00; 115º 0002019 SUELEN DOS SANTOS MOURA 17/09/1986 50,00; 116º 0001954 NEUCILENE VICENTE DE LIMA 01/01/1987 50,00; 117º 0001945 MIQUEIAS VIDAL SILVA 10/05/1987 50,00; 118º 0001726 CRISTIANE PIGOLI CRISPIM DE CAMPOS 16/05/1987 50,00; 119º 0001764 ELIETE DA SILVA PACHECO 09/09/1987 50,00; 120º 0002024 TATIANE GOMES PEREIRA 03/12/1988 50,00; 121º 0006581 RENATA PEREIRA DA SILVA 17/01/1990 50,00

019 Ag. Serviço – Coveiro

1º 0002061 ARAO FERNANDES LUCENA 28/10/1985 62,00

020 Ag. Serviço – Gari

1º 0006594 ANTONIO BRAGA SILVINO 29/10/1985 62,00; 2º 0002090 PAULO MENEZES ALVES 13/09/1980 60,00; 3º 0002069 DEVANIR SILVA 11/01/1968 58,00; 4º 0002089 OSMAR PEREIRA NUNES 11/01/1981 58,00; 5º 0002076 FRANCISLEI PEREIRA DE SOUSA 09/08/1983; 54,00; 6º 0006593 ADIR DA SILVA MACHADO LIMA 21/07/1965 52,00; 7º 0002092 SAMUEL MARTINS DE SOUZA 10/11/1987 52,00; 8º 0002083 JUAREZ BELMIRO DE LIMA 26/01/1956 50,00; 9º 0006595 PAULO DE TARCIO BRAGA SILVINO 26/01/1982 50,00; 10º 0002087 NEONICIO GOMES DE SOUSA 09/08/1984 50,00

021 Técnico N.M. – Técnico Agrícola

1º 0002102 JESSE JUNIOR CARREIRA CAMPOS 25/02/1987 58,00; 2º 0002098 ELIO KREUZBERG 23/11/1962 54,00; 3º 0002099 GREISON DOS REIS 20/12/1964 54,00; 4º 0002097 EDILMAR TOSCAN 25/03/1979 54,00; 5º 0006600 CLAUDINEI DOS REIS MENEZES 19/01/1987 54,00; 6º 0006598 AERITON ARAÚJO ALVES 01/04/1974 52,00; 7º 0002106 PAULO FRANCISCO DE ARAUJO JUNIOR 10/10/1985 52,00; 8º 0002100 HANDERSON ERIVELTO C. BUCARTH 18/07/1986 50,00; 9º 0002094 AGNALDO SOARES DO N. JUNIOR 23/12/1986 50,00

022 Técnico N.M. – Téc. em Segurança do Trabalho

1º 0002110 GERALDO DE LIMA ROCK 31/10/1946 72,00; 2º 0002113 RAMIRO SANTOS 30/10/1962 62,00; 3º 0002109 FRANK ANTELO DA SILVA 01/08/1972 60,00; 4º 0002111 LUIZ CARLOS LOPES 01/02/1986 52,00; 5º 0002112 PRISCILA DE SOUZA FURTADO 04/10/1986 52,00;

23 Técnico N.S. – Analista de Sistemas

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0002115 CHARLES R. VASCONCELOS 22/09/1974 74,00; NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0002126 FRANCISCO EUDER DOS SANTOS 28/07/1972 101,00; 2º 0002122 EDUARDO

FERREIRA DE ABREU 12/11/1978 96,00; 3º 0002140 VICENTE DOMINGOS ONORATO 26/02/1982 94,00; 4º 0002125 FABIO ROGERIO MILANI 15/07/1980 85,00; 5º 0002131 MARLON BRANDO ARAUJO 17/10/1963 79,00; 6º 0002123 ERIVAN JOSE MENEZES JUNIOR 27/07/1970 78,00; 7º 0002127 GYOVANNY RICARDO P. DE SOUZA 23/03/1979 78,00; 8º 0006601 BRUNO FROES ALENCAR 28/06/1984 77,00; 9º 0006605 MARCIO ANDREI DE OLIVEIRA SANTOS 24/06/1976 76,00; 10º 0002132 MIGUEL MARTINS BERNARDO JUNIOR 09/01/1983 72,00; 11º 0002136 SERGIO ROBERTO GOMES ABILIO 23/08/1975 70,00; 12º 0002139 THAYSE DO NASCIMENTO MORENO 16/02/1982 70,00; 13º 0002120 CASSIANA BATISTA LIRA 30/12/1982 70,00; 14º 0002129 LEANDRO HERNANI LEMOS 30/04/1983 70,00; 15º 0002128 KENNEDY JESUS DAMASCENO 20/07/1983 68,00; 16º 0002118 ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE 15/12/1977 66,00; 17º 0002134 ROGERIA ARAUJO BEZERRA 17/07/1984 66,00; 18º 0002117 ALBERTO MAGNO CHAVES DE CASTRO 20/07/1983 64,00; 19º 0002116 ADIR FACCIN 11/04/1984 64,00; 20º 0002135 ROSANIA REGINA DOS SANTOS 01/12/1964 60,00; 21º 0006604 JULIANA SOARES CAMPOS 17/04/1985 60,00; 22º 0006608 SAULO SOUSA DE FARIAS 20/07/1982 58,00; 23º 0002121 DIOGENES PEREIRA MACHADO 02/05/1987 58,00; 24º 0006606 NADICLEITON SILVA SOARES 08/01/1984 56,00; 25º 0006602 DANILO MORAIS DA SILVA 23/09/1986 56,00; 26º 0002119 CAIO JUNIAS RIBEIRO ROSA 02/10/1979 50,00

24 Técnico N. S. – Biblioteconomista

1º 0002144 JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS 13/03/1978 88,00; 2º 0002142 CINTIA DE JESUS 07/01/1978 78,00; 3º 0002145 VANESSA DE FATIMA CHAVES LEAL 13/05/1982 64,00

25 Técnico N. S. – Zootecnista

1º 0002155 MARCUS VINICIUS FERRAZ BOTELHO 03/08/1961 82,00; 2º 0006609 ALEXANDRE NOTTI MIRANDA 03/06/1963 79,00; 3º 0002150 JOSE CLAUDIO SASSI JUNIOR 06/02/1984 68,00; 4º 0006610 BRUNA DANIELLA MUNIZ PERRUCI 23/06/1981 67,00; 5º 0002161 SILVANA RIBEIRO ERMITA POSTALLI 13/11/1978 64,00; 6º 0006611 CAMILA CAMPOS GONDIM M. COELHO 14/11/1982 60,00; 7º 0006616 SANDRA MARA STRÖHER 04/01/1982 58,00; 8º 0002158 RICARDO WINCKLER LOVATO 20/06/1980 54,00; 9º 0002147 CAMILA DANIEL ALVES 16/12/1982 54,00; 10º 0006615 MARINA DA SILVA LISBOA 02/07/1986 52,00;

026 Técnico N. S. – Contador

1º 0002185 FREDSON LUIZ CARVALHO MENDES 28/11/1974 88,00; 2º 0006632 REGINA MARTA RIOS 20/04/1966 82,00; 3º 0002171 ANDRE DE SOUZA COELHO 08/04/1979 82,00; 4º 0002176 CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS 19/03/1971 78,00; 5º 0002166 ALEXANDRE LOPES MACHADO 05/03/1977 78,00; 6º 0002208 ROBINSON FRANCINO DA COTA 01/02/1981 72,00; 7º 0002174 CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA 23/06/1960 71,00; 8º 0002167 ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA 16/01/1975 70,00; 9º 0002186 GILMAR DA SILVA FERREIRA 09/07/1980 66,00; 10º 0006634 ROQUE RISEL SILVA DA CUNHA 29/09/1980 66,00; 11º 0006628 MARIA IZABEL LAVOYER 30/06/1983

66,00; 12º 0002164 AECIO TRIGUEIRO MONTE 08/12/1985 66,00; 13º 0002214 VAGNER RAMALHO DELTRINO 20/11/1983 64,00; 14º 0002218 WELLINGTON MORAES DE CESARO 31/12/1984 64,00; 15º 0002187 GIVALDO APARECIDO LEITE 01/10/1972 62,00; 16º 0006627 MARCIO SILVA PAES 27/05/1978 62,00; 17º 0006623 GRIJALVA RIBEIRO DA SILVA BELO 07/01/1980 62,00; 18º 0006620 EDILSON DA SILVA FEITOSA 15/03/1964 60,00; 19º 0002175

CICERO TERLECKI FONSECA 05/06/1966 60,00; 20º 0002190 JOAO OLIVEIRA DA COSTA 01/07/1968 60,00; 21º 0006625 JOSE RIVALDO PEREIRA CUNHA 26/05/1969 60,00; 22º 0006633 RONALDO BEZERRA MENDES 08/09/1984 60,00; 23º 0006629 MILTON BENTO DE SOUZA 13/01/1962 58,00; 24º 0002189 JOAO CARLOS ADRIANO 13/04/1962 58,00; 25º 0006631 RAIMUNDO FRANCISCO DAMASCENO MARTINS 03/11/1976 58,00; 26º 0002211 SONIA FERREIRA DA SILVA 06/12/1984 58,00; 27º 0006621 FABRICIO GOMES DA SILVA 28/08/1985 58,00; 28º 0002205 PAULO BELEGANTE 23/01/1963 57,00; 29º 0006630 PAULO ROGERIO DELUCHI 18/09/1957 56,00; 30º 0006635 VIVALDO RAYMUNDO 15/02/1962 56,00; 31º 0002191 JONIA BATISTA DA SILVA DOS SANTOS 14/07/1971 56,00; 32º 0002198 MARCIO ROBERTO LUCHTEMBAG 06/12/1973 56,00; 33º 0002194 LILIAN DE MORAES ANSELMO 03/07/1977 56,00; 34º 0002172 ANGELITA RECH 20/06/1979 56,00; 35º 0002183 EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS 21/04/1981 56,00; 36º 0002168 ANA PAULA ARAUJO RAPOSO 31/10/1982 56,00; 37º 0002193 LARA CRISTINA SOUSA LIMA RODRIGUES 29/12/1985 56,00; 38º 0002200 MARIA DE FATIMA MENDES 07/02/1973 54,00; 39º 0002206 RAFAELA APARECIDA PULCINELLI 06/09/1981 54,00; 40º 0006619 DEN DO NASCIMENTO LIMA 28/11/1984 54,00; 41º 0002207 RITA DE CASSIA L. DE OLIVEIRA 02/08/1970 52,00; 42º 0002182 ERIVAN BATISTA DE SOUSA 15/04/1966 50,00

27 Engenheiro Civil

1º 0006637 JOSE FRANKNETO DA SILVA CORDEIRO 02/02/1977 82,00; 2º 0002222 LICELIO JOSE PINTO RIBEIRO 02/03/1957 79,00; 2º 0002221 EGIDIO OSVALDO SILVA DE AZEVEDO 31/10/1969 76,00; 3º 0002223 MICHEL OSMAR COSTA PAIVA 11/03/1978 74,00; 4º 0002220 CARLOS EDUARDO DA COSTA 01/05/1980 70,00; 5º 0006639 LEANDRO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS 05/08/1980 70,00; 6º 0006638 JOSÉ ANTÔNIO LOPES 12/03/1957 66,00; 7º 0002219 BEATRIZ MARINHO DE LIMA 12/09/1977 64,00

28 Procurador – Advogado Auxiliar

PORADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0006640 PAULO CESAR DOS SANTOS 07/06/1965 66,00; NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0002278 RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS 09/12/1979 96,00; 2º 0002284 VERGILIO PEREIRA REZENDE 27/11/1976 88,00; 3º 0002253 QUILVIA CARVALHO DE SOUSA 10/08/1983 88,00; 4º 0002267 MAURO PEREIRA DOS SANTOS 07/05/1977 82,00; 5º 0002283 VALERIO CESAR MILANI E SILVA 07/03/1986 82,00; 6º 0002264 LEONOR SCRAMMEL 19/06/1960 81,00; 7º 0002245 ELENICE PEREIRA AZEVEDO 03/02/1981 80,00; 8º 0002260

JULIO JOSE DA PAIXAO NETO 28/05/1977 78,00; 9º 0002227 ALAN ROGERIO FIGUEIRAS DE NORMANDE 10/03/1983 78,00; 10º 0002249 ERLETE SIQUERA ARAJO 15/09/1970 76,00; 11º 0002247 EMILIO MASSAKI MATSUBARA 08/08/1972 76,00; 12º 0002268 NICOLAU NUNES FILHO MAYO JUNIOR 03/07/1980 76,00; 13º 0002246 ELIABES NEVES 26/05/1981 76,00; 14º 0002231 AMELIO CHIARATTO NETO 19/02/1979 74,00; 15º 0002261 KAMILA OLIVEIRA NASCIMENO 19/02/1980 74,00; 16º 0002259 JULIANA DA ROCHA COELHO 15/04/1984 74,00; 17º 0002230 AMANDA BRAZ GOMES PETERLE 28/06/1966 72,00; 18º 0002256 JANAINA PEREIRA DE SOUZA SANTOS SILVA 02/02/1973 72,00; 19º 0002239 CRISTIANE CARBONERA 04/02/1974 72,00; 20º 0006641 ANA CLAUDIA MIRANDA 20/05/1981 72,00; 21º 0002266 MARINA COSTA FERNANDES 07/06/1981 72,00; 22º 0002228 ALESSANDRA COMAR NUNES 04/10/1976 70,00; 23º 0002257 JAQUELINE PEREIRA 24/01/1980 70,00; 24º 0002282 SONIA FARIAS DE OLIVEIRA 30/09/1982 70,00; 25º 0002273 POMPLIA ARMELINA DOS SANTOS 06/02/1968 68,00; 26º 0006643 CRISTIANE ERIKO DUARTE 23/06/1979 68,00; 27º 0002254 IAF AZAMOR BARBOSA 05/06/1980 68,00; 28º 0002229 ALESSANDRO MARCELLO ALVES ARAGAO 04/08/1980 68,00; 29º 0006644 DANIELA CORREA DO NASCIMENTO 15/01/1976 68,00; 30º 0002263 LEANDRO K. DE MACEDO 22/05/1979 66,00; 31º 0002250 EVELIN CAMPOS SERQUEIRA 02/07/1981 66,00; 32º 0006645 ELIZANGELA DA SILVA 02/05/1983 66,00; 33º 0002226 ADVANETE BATISTA GIMARAES 30/03/1975 64,00; 34º 0006649 MIUCHA VELANGA MOREIRA 13/03/1985 64,00; 35º 0002279 ROSEMARY DE ANGELO 20/10/1956 62,00; 36º 0002243 EDNA MARIA E. SANTO SENA SILVA 03/01/1970 62,00; 37º 0006648 MARCIO JULIANO BORGES COSTA 16/11/1978 62,00; 38º 0002255 IZALINE SILVEIRA DA SILVA 14/04/1979 62,00; 39º 0002235 CLAUDIA ADRIANA DE ANGELO NARDO 06/08/1981 62,00; 40º 0006647 JULIANA POSTAL FRANQUINI 26/10/1981 62,00; 41º 0002225 ADRIANA MARTINS DE PAULA 15/02/1983 62,00; 42º 0002234 CARLA MARIA ZAMARCHI 22/08/1984 62,00; 43º 0006646 FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA 07/11/1971 58,00; 44º 0002265 LIZA LIZ XIMENES DE SOUZA 25/03/1985 58,00; 45º 0006642 ANDREA ALVES DE OLIVEIRA 29/09/1981 56,00; 46º 0002241 DENIS AUGUSTO M. LOPES 19/12/1979 54,00; 47º 0006650 VERONI LOPES PEREIRA 12/01/1981 54,00; 48º 0002248 ERICA CAMPOS CERQUEIRA 12/10/1978 52,00

029 Técnico de Saúde I – Téc. Enfermagem

1º 0002324 ANDERSON ALVES DOS SANTOS 18/08/1985 80,00; 2º 0002539 JOSE CARLOS GOIS 25/09/1968 78,00; 3º 0002676 NELSON DE OLIVEIRA 09/04/1978 78,00; 4º 0002708 RAFAEL DOURADO AQUINO 15/06/1985 78,00; 5º 0002445 ERICA PORTO PRADO 26/04/1986 78,00; 6º 0002542 JOSE ROGERIO DA SILVA 02/01/1983 76,00; 7º 0002403 EDMILSON DE LIMA FERNANDES 07/03/1974 74,00; 8º 0002321 ANA MARIA SANTOS PALHANO 29/05/1976 74,00; 9º

0002569 LIDIANE MARIA DA SILVA ARAUJO 02/07/1980 74,00; 10º 0002439 ELIZANGELA LOPES SOARES 26/12/1983 74,00; 11º 0002626 MARIA DOS ANJOS CALATRONE 27/12/1969 72,00; 12º 0002811 VALQUIRENE MONTEIRO PIMENTA 10/02/1979 72,00; 13º 0002667 MELISSA MARIANO DOS SANTOS 15/06/1980 72,00; 14º 0006741 SIMONE DE JESUS MACHADO 15/09/1980 72,00; 15º 0002442 EMERSON ANTONIO DE CARVALHO 22/12/1980 72,00; 16º 0002492 GREICE DA SILVA SANTOS 21/09/1985 72,00; 17º 0002420 ELIANE RODRIGUES MACIEL 26/03/1986 72,00; 18º 0002526 JAQUELINE LOPES DE SOUZA 29/03/1987 72,00; 19º 0006686 GILDA DE VASCONCELO BATISTA 23/06/1960 70,00; 20º 0002636 MARIA IVONETE DE OLIVEIRA 22/09/1972 70,00; 21º 0002500 IARA FERREIRA DA SILVA 03/01/1973 70,00; 22º 0002764 SAMUEL ABRAHAO DE OLIVEIRA 07/11/1974 70,00; 23º 0002359 CLAUDINEI CESAR LANG 15/07/1975 70,00; 24º 0002678 NEUDIMERA LOPES D. PEREIRA 28/09/1976 70,00; 25º 0002584 LUCIANA DOS ANJOS CALATRONE 01/04/1977 70,00; 26º 0006723 PAULO DE OLIVEIRA 25/01/1978 70,00; 27º 0002559 KRISTOFFERSON SANTOS DE SOUZA 02/04/1979 70,00; 28º 0002603 MARCIA IECKER SILVA 12/08/1981 70,00; 29º 0002547 JOSELMA LICE DE SOUZA 11/07/1983 70,00; 30º 0006678 ELIEL DE CARVALHO 25/07/1983 70,00; 31º 0002757 ROSILENE MENDES DE SOUZA 05/10/1983 70,00; 32º 0006669 DAMIANE EULALIA DE SOUZA DELGADO 22/09/1985 70,00; 33º 0006746 VANIA MAMEDIO DA SILVA 25/01/1986 70,00; 34º 0002656 MARLENE DOS ANJOS CALATRONE 16/04/1973 68,00; 35º 0002307 ALEXA. DE ATHAYDE 08/02/1975 68,00; 36º 0002374 CRISTIANE BIELINKI 03/07/1975 68,00; 37º 0002714 REGIANE DE OLIVEIRA 27/06/1981 68,00; 38º 0002358 CLAUDIA FERREIRA DA SILVA 07/07/1982 68,00; 39º 0002825 VIVIANE DE OLIVEIRA DUARTE 24/08/1982 68,00; 40º 0002409 EDNAMAR B. DA SILVA BARBOSA 26/10/1963 66,00; 41º 0002371 CLEUZA NOE O. DA SILVA 20/09/1968 66,00; 42º 0002647 MARIA V. PEREIRA DE LIMA 26/03/1969 66,00; 43º 0002775 SIGELMHAN TAVARES DA COSTA 09/05/1971 66,00; 44º 0002702 PEREGRINA BASTOS DE ARAUJO 05/05/1972 66,00; 45º 0002818 VANUSA GAUER 21/07/1972 66,00; 46º 0002713 REGIANE ALVES DE SOUZA 10/12/1974 66,00; 47º 0002419 ELIANE LUCIANO DA SILVA 11/09/1975 66,00; 48º 0006719 NEILA DE FATIMA MACIEL DE OLIVEIRA 17/10/1975 66,00; 49º 0002525 JANG MARIA DA SILVA 20/10/1975 66,00; 50º 0002379 CRISTINA BRAZ PAULINO 13/01/1977 66,00; 51º 0002616 MARIA CELIA DE SOUZA 16/03/1977 66,00; 52º 0002677 NERIVALDO JOSE DA SILVA RIBEIRO 05/04/1977 66,00; 53º 0006750 VERUSKA REGINA GOMES BARROS 09/02/1978 66,00; 54º 0006707 MARCONI EDISON BEZERRA SANTANA 16/12/1978 66,00; 55º 0002298 ADRIANA SATHWER BATISTA SIQUEIRA 15/06/1980 66,00; 56º 0002367 CLEITON PARDINHO SANTOS 02/09/1982 66,00; 57º 0006679 ELIEL LUCIANO DA SILVA 25/06/1983 66,00; 58º 0002451 FABRICIA RODRIGUES F. DOS SANTOS 17/02/1984 66,00; 59º 0002293 ADELINA DO CARMO S.

BRAGA 08/10/1964 64,00; 60º 0002541 JOSE HELIO RODRIGUES 01/04/1966 64,00; 61º 0002529 JOAO CARLOS BARBOSA 13/07/1968 64,00; 62º 0002503 ILSA PEREIRA DO CARMO 22/05/1971 64,00; 63º 0002444 ERIANE CRISOSTOMC DE OLIVEIRA 12/11/1971 64,00; 64º 0002532 JOCILENE PINHEIRO B. TEIXEIRA 01/04/1972 64,00; 65º 0002401 EDILANGE RODRIGUES SOARES 01/08/1972 64,00; 66º 0002315 AMIZEL SANTOS PEREIRA 02/12/1972 64,00; 67º 0006676 ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA 03/09/1973 64,00; 68º 0002361 CLAUDINEIA ROSA DA SILVA 14/10/1976 64,00; 69º 0002287 ANTONIO MARCOS DA SILVA 12/06/1977 64,00; 70º 0002649 MARILENE COSTA DE MORAIS 13/07/1977 64,00; 71º 0006705 LUIZ DE MESQUITA SOBREIRA 06/02/1979 64,00; 72º 0006682 FLAVIANE REGIS DE SOUZA 10/01/1980 64,00; 73º 0002318 ANA CLEIDE DA SILVA 21/05/1981 64,00; 74º 0002474 GENINA CAMILO FERREIRA 12/02/1982 64,00; 75º 0002521 JANE DE OLIVEIRA SALLES DA SILVA 04/06/1982 64,00; 76º 0002695 ORLANDO LUIS ORTEGA 26/01/1983 64,00; 77º 0002557 KEDNA MARCIA SOUSA SILVA 16/01/1984 64,00; 78º 0002745 ROSELITO RUBLESKI NASS 14/04/1984 64,00; 79º 0002704 PRISCILA CRISTINA DOS SANTOS 19/09/1986 64,00; 80º 0002724 RODOLFO PEREIRA 08/08/1957 62,00; 81º 0002610 MARIA APARECIDA BEZERRA 02/12/1966 62,00; 82º 0006671 DENISE TEREZINHA CORREA 08/05/1967 62,00; 83º 0002650 MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES 25/06/1968 62,00; 84º 0002782 SIMONE PEREIRA DE SOUZA 30/01/1973 62,00; 85º 0002437 ELIZABETE MARIA DA SILVA 06/08/1974 62,00; 86º 0002330 ANGELA CRISTINA BONGIOLO 04/03/1975 62,00; 87º 0002405 EDNA GINA DOS SANTOS 11/07/1976 62,00; 88º 0006667 CRISTILENE DE SOUZA DELGADO 25/05/1977 62,00; 89º 0002658 MARLENE PEREIRA 16/09/1977 62,00; 90º 0002536 JORGE DE JESUS SANTOS 11/01/1978 62,00; 91º 0002739 ROSANGELA DE OLIVEIRA RAMOS 28/02/1978 62,00; 92º 0002684 NEUZENI GOMES DOS SANTOS 25/05/1979 62,00; 93º 0002785 SINEI DE ALMEIDA BONIFACIO 24/11/1980 62,00; 94º 0002752 ROSIDALVA FARIAS CASTRO 23/05/1981 62,00; 95º 0002453 FERNANDA PAULA HAUT 21/10/1982 62,00; 96º 0002328 ANDREIA FERREIRA DAS CHAGAS 12/03/1983 62,00; 97º 0002779 SIMONE BORGES DE OLIVEIRA 11/11/1983 62,00; 98º 0002490 GLEIDYANE SILVA LOPES 07/07/1984 62,00; 99º 0002725 RODRIGO DE BARCELOS TAVEIRA 13/01/1985 62,00; 100º 0002487 GISLAINE NUNES COELHO SOUZA 17/06/1985 62,00; 101º 0006692 ISABELE 31/05/1986 62,00; 102º 0002700 PATRICIA NOGUEIRA DA SILVA 09/03/1987 62,00; 103º 0006728 ROSANGELA SOARES DE LIMA 19/08/1987 62,00; 104º 0006664 CLEISSON SOUZA GUIMARAES 03/09/1987 62,00; 105º 0002643 MARIA RAIMUNDA RAMALHO DOS SANTOS 16/04/1959 60,00; 106º 0002635 MARIA IVONETE BERG 17/11/1959 60,00; 107º 0006714 MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA 20/01/1963 60,00; 108º 0002762 SALOMAO BARROSO FERREIRA 08/04/1968 60,00; 109º 0002653 MARILENE RODRIGUES DA CRUZ 24/09/1971 60,00; 110º

0002475 GENIVALDO FRANCISCO SAPUCAIA 22/01/1972 60,00; 111º 0002338 ARLETE ALMEIDA DE QUEIROZ 09/04/1973 60,00; 112º 0002589 LUCIMAR LADISLAU COSTA 22/02/1974 60,00; 113º 0002565 LEILACRISTINA SILVA OLIVEIRA 27/02/1976 60,00; 114º 0002297 ADRIANA NOGUEIRA 10/05/1976 60,00 115º 0002479 GILMAR WEISSNER 22/02/1977 60,00; 116º 0002742 ROSANGELA OLIVEIRA ALVES 13/05/1977 60,00; 117º 0002748 ROSENILDE PEREIRA RULNIX 24/09/1979 60,00; 118º 0002719 RENILDA NUNES DAMACENA 18/02/1980 60,00 119º 0006663 CLEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA 30/11/1980 60,00; 120º 0002737 ROSANGELA DA MOTTA BOHRER 27/12/1980 60,00; 121º 0002306 ALESSANDRA SILVA SULDINE PEREIRA 20/03/1981 60,00; 122º 0002534 JORCILENE MARIA SALTON DE LARA 09/12/1982 60,00; 123º 0002493 GREYCE KELLY DOS SANTOS 29/01/1984 60,00; 124º 0002334 ANGELA MARIA GRAEBIN 22/04/1985 60,00; 125º 0006734 ROSILENE MARIA DOS SANTOS 13/09/1985 60,00; 126º 0002428 ELIS REGINA DORE GONCALVES 21/10/1985 60,00; 127º 0002640 MARIA JOSELMA CAMILO LEITE 04/10/1960 58,00; 128º 0002608 MARIA AMANDO INÁCIO 03/08/1964 58,00; 129º 0006748 VAUSINTON VITORIO DE SOUZA 01/10/1965 58,00 130º 0006733 ROSILENE FIRMINO MAGNO 23/07/1968 58,00; 131º 0002661 MARTA DA SILVA 22/03/1969 58,00; 132º 0002312 ALZERY OES BRAGA 30/03/1969 58,00; 133º 0002464 FRANCISCA LUCIA DA SILVA 19/11/1969 58,00; 134º 0002572 LINDEMIR PALMEIRA ELLER 29/04/1971 58,00; 135º 0002696 OSMAR APARECIDO LABADESSA 27/05/1971 58,00; 136º 0002391 DIONE MARTINS FRANCA 16/06/1972 58,00; 137º 0002664 MARTA VALÉRIO 05/11/1972 58,00; 138º 0002769 SELIANE CRISTINA DE O. BERNARDO 15/12/1972 58,00; 139º 0002718 RENILDA GONCALVES 20/12/1972 58,00; 140º 0006735 ROSINETE FIOROTTI KRAJEWSKI 05/01/1973 58,00; 141º 0002735 ROSANGELA APARECIDAP. LAGEMAN 01/03/1973 58,00; 142º 0002581 LUCIA BARBOSA DA SILVA MACHADO 29/03/1974 58,00; 143º 0002288 FRANKLIN CASTELO OLIVEIRA 20/10/1975 58,00; 144º 0002494 HELANIA CHRISTINA M. OLIVEIRA SANTOS 01/04/1976 58,00; 145º 0002531 JOCIENE DOS SANTOS DE JESUS 27/07/1976 58,00; 146º 0002566 LEILA GOMES GARCIA 22/08/1977 58,00; 147º 0006668 DALVA PEREIRA DE AZEVEDO CAETANO 16/10/1977 58,00; 148º 0006662 CLAUDETTE RIBEIRO DE OLIVEIRA 01/12/1977 58,00; 149º 0002530 JOCELMA DA SILVA SANTOS 01/12/1977 58,00; 150º 0002412 ELAINE BARBOSA DA SILVA 12/02/1978 58,00; 151º 0006702 LUCIANO ARAUJO DA SILVA 31/10/1978 58,00; 152º 0002408 EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA 04/05/1979 58,00; 153º 0002422 ELIANE TERESINHA DA SILVA 24/05/1979 58,00; 154º 0002457 FLAVIO TAVARES LEITE 30/01/1980 58,00; 155º 0002424 ELIENE FERREIRA CAMPOS 19/04/1980 58,00; 156º 0002579 LUANA DOS SANTOS 29/12/1981 58,00; 157º 0002563 LEANDRO DA SILVA PEREIRA 18/09/1982 58,00; 158º 0002631 MARIA FROTA ARAUJO 08/08/1984 58,00; 159º 0002545 JOSEANE JANES DE ASSIS 30/09/

1984 58,00; 160º 0002335 ANNIE PATRICIA ALVES GUERRA 31/05/1985 58,00; 161º 0002827 WAGNER CARDOSO TIBURCIO 01/12/1985 58,00; 162º 0002810 VALERIA DA CRUZ PEDROSA 31/05/1986 58,00; 163º 0002387 DEANE SANTOS PINTO 04/11/1988 58,00; 164º 0002821 VILMA BERNARDES MARTINIACK 12/01/1965 56,00; 165º 0006727 ROSALIA CANDIDO DA SILVA 16/06/1966 56,00; 166º 0002357 CLAUDIA CRISTYNY UCHOA 19/01/1967 56,00; 167º 0002721 RITA TEODORO DA SILVA 25/12/1967 56,00; 168º 0002784 SINAIR SANCHES DO LAGO 01/03/1968 56,00; 169º 0002573 LINDIOMAR GOMES SILVA 23/11/1968 56,00; 170º 0002332 ANGELA FERNANDES DA SILVA 31/05/1973 56,00; 171º 0002804 TEREZINHA SIQUEIRA DA ROCHA 10/09/1973 56,00; 172º 0002313 ALZIRA VIANA 10/09/1974 56,00; 173º 0002497 HELENA TEOFILO DA SILVA 10/12/1974 56,00; 174º 0006661 CELSO ROGERIO DE ARAUJO 21/01/1979 56,00; 175º 0002522 JANE JACOMINI 22/09/1979 56,00; 176º 0002489 GLEIDE VINHATI DA SILVA 27/11/1979 56,00; 177º 0002326 ANDREIA CRISTINA DA CUNHA B. SANTOS 28/07/1980 56,00; 178º 0002633 MARIA HELENA BRITO FEITOSA 21/02/1981 56,00; 179º 0002787 SIRLENE REIS DE OLIVEIRA 03/07/1981 56,00; 180º 0002499 HERLANIA BARBOSA DA SILVA 02/05/1983 56,00; 181º 0002341 AZAVEDO SANTOS DAVID 27/08/1983 56,00; 182º 0002783 SIMONE ROSARIA SOARES DE MORAES 31/10/1983 56,00; 183º 0002722 ROBERTA MIRANDA 19/07/1984 56,00; 184º 0006657 ANA PAULA ROSSIM 24/07/1984 56,00; 185º 0002411 EDSSANDRA PAIXAO DO NASCIMENTO 19/09/1984 56,00; 186º 0002354 CIRLEIA GATTI DA SILVA 24/12/1984 56,00; 187º 0002415 ELESSANDRA NASCIMENTO RIBEIRO 23/06/1986 56,00; 188º 0002450 FABIANA COSTA DE SOUZA 15/09/1986 56,00; 189º 0002448 EURILEIDE OLIVEIRA SILVA 28/01/1989 56,00; 190º 0002560 LAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS 10/05/1990 56,00; 191º 0006684 FRANCISCA BENEDITA R. MONGE 25/12/1963 54,00; 192º 0002331 ANGELA DALLAGASSA 04/12/1966 54,00; 193º 0006658 ARIADENE DE ALMEIDA NEVES 04/02/1968 54,00; 194º 0002673 NAILSA DA SILVA NERES DOS SANTOS 24/11/1969 54,00; 195º 0002319 ANA CRISTINA TELES 25/03/1970 54,00; 196º 0002841 ZILMA SOUTO CAVALCANTE 10/07/1970 54,00; 197º 0002352 CELMA DA SILVA 25/02/1971 54,00; 198º 0002744 ROSELI RODRIGUES P. BUENO 11/08/1972 54,00; 199º 0002715 REGINA A. ALVES DIAS 29/12/1972 54,00; 200º 0002575 LIZETE MEDEIROS DE LARA 26/07/1973 54,00; 201º 0002629 MARIA EMILIA DOS SANTOS 21/08/1975 54,00; 202º 0002472 GELSIMAR PEREIRA LIMA 24/11/1975 54,00; 203º 0002537 JORGE UBIRAJARA RODRIGUES 27/04/1976 54,00; 204º 0002452 FATIMA MIRANDA BARRETO 23/05/1976 54,00; 205º 0002314 AMINADA SAMELA ALMEIDA DE LACERDA 15/06/1976 54,00; 206º 0002728 ROMILDA DELFINO DE OLIVEIRA 05/04/1977 54,00; 207º 0002730 RONY DOUGLAS MACHADO DE LIMA 09/06/1977 54,00; 208º 0002400 EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA 16/09/1977 54,00; 209º 0002788 SOLANGE DA SILVA 20/09/1977 54,00;

210º 0002680 NEUSILENE LIMA VALE 25/09/1977 54,00; 211º 0002613 MARIA AUXILIADORA P. DOS SANTOS 26/10/1977 54,00; 212º 0006672 DEONICE ALUPP ALVES 29/10/1978 54,00; 213º 0002498 HELLEN TATIANE DOS SANTOS 21/11/1978; 54,00; 214º 0002291 ADALGISA CRISTINA DOS SANTOS 08/12/1979 54,00; 215º 0002591 LUCINETE BASILIO SILVA 30/01/1980 54,00; 216º 0002595 MACIEL RODRIGUES CHAVES 26/05/1980 54,00; 217º 0006722 PAULA VERONICA REIS COSTA 04/04/1981 54,00; 218º 0002372 CLEVIANA R. VENTURA 23/05/1981 54,00; 219º 0002618 MARIA CRISTINA BARATELLA 06/06/1981 54,00; 220º 0002601 MARCIA DE PAULA 24/07/1981 54,00; 221º 0002571 LIETE FONSECA DE CARVALHO 29/12/1981 54,00; 222º 0002780 SIMONE DA SILVA 10/07/1982 54,00; 223º 0002317 ANA CLAUDIA MACIEL 20/07/1982 54,00; 224º 0002527 JAQUELINE SALES DE LIMA RAPOSO 02/10/1982 54,00; 225º 0002760 RUTE EDITE DA CONCEICAO 23/05/1983 54,00; 226º 0002309 ALICIANE DOMINGUES CLAUDINO 13/09/1983 54,00; 227º 0006689 GREICY KELLY MOREIRA 15/08/1984 54,00; 228º 0002627 MARIA DUCARMO PEREIRA BARROS 16/09/1984 54,00; 229º 0002586 LUCILENE BEGALI RODRIGUES 16/05/1985 54,00; 230º 0002834 YVANA SAMPAIO ASSUNÇÃO 21/06/1985 54,00; 231º 0002705 PRISCILA DE OLIVEIRA VIEIRA 07/02/1988 54,00; 232º 0002386 DAYANE ANDRESSA PINTO 17/03/1988 54,00; 233º 0002831 WILLIAN BARBOSA DA ROSA 06/04/1989 54,00; 234º 0002382 DALMEI MARTINS 12/07/1961 52,00; 235º 0002743 ROSANGELA SUELI DE BRITO NETO 31/07/1961 52,00; 236º 0002615 MARIA CAS. CORDEIRO DOS SANTOS 18/08/1961 52,00; 237º 0002592 LUZIA MARIA DA SILVA 13/03/1963 52,00; 238º 0002562 LAURA MAURÍCIO DE CAMPOS 05/02/1964 52,00; 239º 0002620 MARIA DA GLORIA SILVA DE OLIVEIRA 07/02/1965 52,00; 240º 0002369 CLEONICE CAETANO DO NASCIMENTO 19/11/1965 52,00; 241º 0002370 CLEUSMIL DA SILVA SANTOS 07/04/1967 52,00; 242º 0002458 FLORIANO REPKER 30/04/1969 52,00; 243º 0002388 DEBORA D. APARECIDA T. PAZ 19/10/1969 52,00; 244º 0002350 CELIA REGINA CORDEIRO DA SILVA 20/04/1970 52,00; 245º 0002830 WALTER APARECIDO VICENTE 01/11/1971 52,00; 246º 0002675 NATERCIA KARLA O. BARRADAS 17/01/1972 52,00; 247º 0002750 ROSICLEIDE DE BARROS NORMANDO 31/10/1972 52,00; 248º 0002692 ODETE FERREIRA DOS SANTOS JESUS 21/09/1973 52,00; 249º 0002473 GENILDA DE A. DOS SANTOS 30/07/1974 52,00; 250º 0002356 CLAUDIA CAMPOS DE ARAUJO 17/11/1974 52,00; 251º 0002364 CLEIA LUCIA V. DE ALMEIDA 13/10/1975 52,00; 252º 0002440 ELZA LIMA 17/11/1975 52,00; 253º 0002546 JOSEANE PEREIRA 06/07/1976 52,00; 254º 0002655 MARIZA EDILENE IBANES ALVES 12/08/1976 52,00; 255º 0002842 ZUZINEIA CAETANO DE FARIAS CARDOSO 18/02/1977 52,00; 256º 0002399 EDIEMISSANA MARIA S. ROCHA 24/03/1978 52,00; 257º 0002693 OLGA PEREIRA 19/08/1978 52,00; 258º 0002486 GISELE GONÇALVES DA SILVA 09/02/1979 52,00; 259º 0002517 IVONEIDE LEITE SOARES 14/02/1980 52,00; 260º 0002768 SARA GOMES DOS SAN-

TOS ALVES 01/04/1981 52,00; 261º 0002345 CALIANA ASSIS ROCHA 10/05/1981 52,00; 262º 0006699 LIDIA VIEIRAARCEMIDE 16/07/1981 52,00; 263º 0002765 SANDRA CRISTINA NICENTE 07/10/1982 52,00; 264º 0002346 CARLA ALVES REGIO 19/09/1983 52,00; 265º 0002362 CLEBESON AMORIM BARROS 05/11/1983 52,00; 266º 0002456 FLAVIO PEREIRA LIMA DE SANTANA 07/03/1984 52,00; 267º 0002342 BARBARA MAYARA S. VAS-CONCELOS 01/01/1985 52,00; 268º 0002604 MÁRCIA SANTOS DE SOUZA 23/03/1986 52,00; 269º 0002417 ELIANE ALVES DA SILVA 14/04/1986 52,00; 270º 0002443 ENRIQUE ALEX E. CISTER-NAS 19/02/1965 50,00; 271º 0002619 MARIA CUSTODIO FERREIRA 21/08/1965 50,00; 272º 0002482 GINALVA CARLA DO AMARAL 08/01/1966 50,00; 273º 0002377 CRISTIANE DE FATIMA MARTINS 13/02/1967 50,00; 274º 0006745 VANIA DE PAULA COELHO 04/04/1969 50,00; 275º 0002770 SELMAGONCALVES DE LIMA 19/06/1970 50,00; 276º 0002392

DIONELIA OLIVEIRA DOS SANTOS FERRO 21/08/1970 50,00; 277º 0002778 SILVIA OLIVEIRA DA SILVA 03/06/1971 50,00; 278º 0002607 MARIA A. H. DE PAULA 07/10/1971 50,00; 279º 0002480 GILMARIO SILVA DE GOES 14/06/1972 50,00; 280º 0002771 SELMA REGINA DA SILVA E SOUZA 22/07/1972 50,00; 281º 0002685 NIEVE ONICE A. C. MARINHO 05/08/1972 50,00; 282º 0002406 EDNA MARIA DE LAIA 01/06/1973 50,00; 283º 0002663 MARTAGOMES DE OLIVEIRABATISTA 07/06/1973 50,00; 284º 0002373 CONCEIÇÃO AUDINILCE P. DA SILVA 22/03/1974 50,00; 285º 0002729 RONEN ALVES GOMES 03/10/1974 50,00; 286º 0002809 VALDIRENE MARCHIOLI LOPES 04/10/1975 50,00; 287º 0002355 CLAIR DE CASTRO 17/03/1976 50,00; 288º 0006695 JOANNA PAULA RIBAS 31/03/1977 50,00; 289º 0002824 VILMA NOGUEIRA DOS SANTOS 17/04/1977 50,00; 290º 0002528 JOANA DARC NASCIMENTO RODRIGUES 12/07/1977 50,00; 291º 0002594 LUZINEIDE SILVA 31/12/1978 50,00; 292º 0002549 JOZANE SILVA LIMA 21/10/1979 50,00; 293º 0002734 ROSANGELA ADRIANE S. DA CRUZ 12/12/1980 50,00; 294º 0002416 ELIANA ALVES LACERDA 07/01/1981 50,00; 295º 0002540 JOSE EVERALDO NASCIMENTO 10/01/1981 50,00; 296º 0002793 SONIA REGINA N.B. DE MELO 29/05/1981 50,00; 297º 0002305 ALESSANDRA INACIO LEITE 22/06/1981 50,00; 298º 0002587 LUCILENE CRISTINA LAUER 15/08/1981 50,00; 299º 0002495 HELDER CAMARA SERAFIM LEITE 10/03/1982 50,00; 300º 0002823 VILMA MARQUES DA SILVA 02/04/1982 50,00; 301º 0002646 MARIA SOLANGE ARAUJO DOS SANTOS 21/06/1982 50,00; 302º 0002599 MARCIAA. DE SOUZA RODRIGUES 07/07/1982 50,00; 303º 0002303 ALDECIR LOPES GOUVEA 03/06/1983 50,00; 304º 0002666 MEIRI PABIANE DICKEL 11/01/1984 50,00; 305º 0002520 JANCE SILVA COIMBRA 06/03/1984 50,00; 306º 0002434 ELISANGELA PIMENTA DA SILVA 23/06/1984 50,00; 307º 0006697 LAIANA PEREIRA DA COSTA 03/01/1985 50,00; 308º 0002538 JOSE C. FREITAS CASSIANO 14/01/1985 50,00; 309º 0006677 ELIDNA ARAUJO MENDES 27/08/1985 50,00; 310º 0002481 GILMARIO SOUSA VIEIRA

12/12/1985 50,00; 311º 0006715 MARILDA DO CARMO DA SILVA 23/04/1986 50,00; 312º 0006660 CATIA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA 09/06/1986 50,00; 313º 0002772 SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA 27/02/1988 50,00; 314º 0002491 GREICE ADAIANE LEITE BUSS 22/07/1988 50,00

30 Espec. de Saúde II – Médico ginecologista/obstetra

1º 0002847 JEFERSONAMARAL DOS SANTOS 16/05/1974 81,00; 2º 0002853 POLLYANNA FREITAS MUNDIM V. DE MELO 25/08/1977 78,00; 3º 0002857 THAYSA ANDRESSA BRANDAO VILELA 15/09/1980 72,00; 4º 00002855 ROGERIO VAZ DE MELO JUNIOR 29/09/1977 70,00; 5º 0002844 DIRCEU BARBOSA DA SILVA 05/06/1955 68,00; 6º 0002845 GIL NEY ELOI STABELINI 29/03/1958 66,00; 7º 0002852 MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA 07/11/1974 66,00; 8º 0002848 JOSE PASCUAL TERAN TAPIA 14/05/1952 60,00; 9º 0002854 ROBERTO TUDOR CUELLAR 24/07/1970 54,00

31 Espec. de Saúde II – Médico Pediatra

1º 0006753 ELBA MIRANDA 15/07/1970 86,00; 2º 0002859 GLORIA REGINA DE ABREU 09/05/1962 80,00; 3º 0002858 ANA FLAVIA RIOLA SALA 08/03/1976 68,00

32 Espec de Saúde II – Médico Anestesiata

1º 0002864 ROBERTA MIRANDA SOARES 04/09/1978 64,00; 2º 0002862 HELEN JOSIANY DE A. NARDO 16/02/1978 61,00; 3º 0002861 HADWA MARGOTH ABUJDER OLMOS 08/06/1972 54,00

33 Espec de Saúde II – Médico Clínico geral

1º 0002906 LUCIANO PORTES DAS MERCES 20/12/1974 81,00; 2º 0002876 CRISTIANO OLIVEIRA ANDRADE 17/12/1976 80,00; 3º 0002905 LELIS MISAEL VIEIRA JUNIOR 29/07/1965 70,00; 4º 0002888 FELIPE SILVA RAMPAZZO 27/12/1977 68,00; 5º 0002870 AKIRA KOMATSU 29/08/1959 67,00; 6º 0002903 JUAREZ LOPES DOS SANTOS 09/06/1953 66,00; 7º 0002913 RAFAEL LIMA CAMPANHA 16/07/1977 65,00; 8º 0002874 CLERIO BRESSAN CORDINI 02/10/1974 64,00; 9º 0002923 TATIANE BORTOLIN MARMENTINI 29/10/1976 64,00; 10º 0002925 THIAGO PATTA DA SILVA 08/08/1980 62,00; 11º 0002889 FRANCISCO GOMES DA COSTA JUNIOR 09/12/1969 62,00; 12º 0002914 RAIMUNDO ABREU MACHADO 21/11/1953 60,00; 13º 0002898 JOAO ALEXANDRINO FILHO 13/05/1949 60,00; 14º 0002894 HOMERO REYNALDO ORDONEZ RAMOS 23/11/1964 56,00; 15º 0002887 FABIANO JOSÉ EREIRA BELCHIOR 21/07/1973 56,00; 16º 0006760 VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO 15/07/1975 56,00; 17º 0002884 EDWIN FANOLA NOVILLO 14/05/1970 56,00; 18º 0002885 ELI DE SOUZA MUSSI 28/12/1977 54,00; 19º 0002869 AGUINALDO LOUZADA FRANCO 19/03/1968 54,00; 20º 0002883 EDNEIA TEIXEIRA DA SILVA 27/09/1977 52,00; 21º 0002877 DANIEL ROMAN ROMERO MATELJAN 06/08/1979 52,00; 22º 0006758 SERGIO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO 16/07/1952 50,00; 23º 0002907 MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA 21/11/1961 50,00;

34 Espec de Saúde II – Médico Neurologista

1º 0002929 WALTER VIRHUEZ PADILLA 26/04/1959 66,00

35 Espec de Saúde II – Médico Gastroenterologista

1º 0006762 VITOR SOUZA TEIXEIRA DE MELLO 23/11/1975 94,00; 2º 0002930 EDSON GOROJI IKARI 28/09/1971 60,00; 3º 0002932 MARCOS BERTI CAVALCANTI 06/05/1977 52,00

036 Agente de serviço escolar

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0002936 MARLY RIBEIRO PINHEIRO 21/08/1970 64,00; 2º 0002934 ELIZEU GONÇALVES NIZA 12/09/1982 64,00; 3º 0003694 JAILSON MAIA FERREIRA 16/10/1985 54,00; NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0003798 JOVELINA ROSA DE OLIVEIRA 20/08/1974 88,00; 2º 0006811 HELIO COELHO PEREIRA 05/12/1970 84,00; 3º 0004084 MARIA APARECIDA FOLGADO ALVES 24/07/1974 84,00; 4º 0004058 MARCIO FERNANDES DA SILVA 09/08/1982 84,00; 5º 0006836 LEANDRO LEPPAUS LEITE 26/11/1986 84,00; 6º 0004133 MARIA EDNA MARTINS LISBOA 08/05/1969 82,00; 7º 0004540 ROSILANE LIMA DALBEM 01/09/1974 82,00; 8º 0003369 ELBERTE ARAUJO ANDRADE 12/02/1986 82,00; 9º 0004752 TAMILLE DA SILVA BARROS 11/01/1988 82,00; 10º 0004081 MARIA APARECIDA DE SOUZA 08/07/1979 80,00; 11º 0004451 REMIZIO PETRI SARMENTO 21/12/1981 80,00; 12º 0003363 EDVALDO FERREIRA 12/02/1983 80,00; 13º 0003311 DIOGO RIBEIRO 17/10/1988 80,00; 14º 0003131 CAMILA TORRES LORENCINI 08/11/1989 80,00; 15º 0006849 MARCOS DE CAMARGO RIBEIRO 06/11/1973 78,00; 16º 0003305 DIANA DO SOCORRO SERRAO CORREIA 28/07/1975 78,00; 17º 0003096 APARECIDA DENIZETE CARDOSO VALERIO 28/09/1976 78,00; 18º 0004193 MARCIA LUCIA RIBEIRO COLARES 23/02/1977 78,00; 19º 0004727 SUELI BARBOSA SANTOS FERREIRA 17/07/1978 78,00; 20º 0004426 RAIMUNDA GOMES DE SOUZA 10/02/1981 78,00; 21º 0003863 LEANDRA DE MELO 15/10/1985 78,00; 22º 0003949 LUCIANA FERREIRA GONÇALVES 15/05/1987 78,00; 23º 0004253 MARLI GERALDO FOLGADO DINIZ 27/01/1968 76,00; 24º 0003539 FATIMA CAVALCANTE DE SOUZA 17/07/1972 76,00; 25º 0003225 CLEONICE APARECIDA FERNANDES 28/03/1974 76,00; 26º 0004846 VERA LUCIA DA SILVA ONEZORE DO CARMO 16/10/1980 76,00; 27º 0004784 THAIS SANTOS DA SILVA 08/03/1983 76,00; 28º 0004313 NATALINO ROSA DE SOUZA 24/09/1983 76,00; 29º 0006844 MARA DALILA ANDRADE AZEVEDO 19/04/1984 76,00; 30º 0004200 MARILENE DA FROTA COSTA 03/11/1984 76,00; 31º 0004033 MARCELLE RIBEIRO COLARES 22/01/1985 76,00; 32º 0004477 ROMULO ELIAS DE ANDRADE 19/02/1985 76,00; 33º 0004284 MICHELLE DAHIANE DUTRA 24/05/1985 76,00; 34º 0003285 DEBORA DA SILVA LOPES 04/06/1988 76,00; 35º 0004876 ZELIA RANGEL SANTOS 28/08/1970 74,00; 36º 0004417 QUEZIA PEREIRA DE SOUZA 04/09/1973 74,00; 37º 0003166 CHIRLEM MARIA COSTA DE AGUIAR 01/08/1974

74,00; 38º 0004139 MARIA FRANCISCA S. X. SANT'ANNA 01/08/1975 74,00; 39º 0003256 CRISTIANE MACHADO FERREIRA 31/07/1978 74,00; 40º 0006775 CLEIDENIR DA COSTA 30/06/1979 74,00; 41º 0003778 JOSENILDA LOPES BISI 07/11/1980 74,00; 42º 0003975 LUCIMAR MIRANDA DA SILVA 07/03/1982 74,00; 43º 0003318 DOMINIQUE RODRIGUES GONCALVES 31/08/1983 74,00; 44º 0004614 SAVILA PEREIRA DE OLIVEIRA 20/01/1989 74,00; 45º 0003030 ANA CLAUDIA BRAZ ONEZORG 05/02/1989 74,00; 46º 0004039 MARCIA CAVALCANTE DAS. QUEIROZ 09/10/1967 72,00; 47º 0006791 EDRSLEY VICTOR MOREIRA SOBRINHO 31/07/1981 72,00; 48º 0003061 ANDREIA CRISTINA DALESSI 16/11/1982 72,00; 49º 0003652 IRIANE LOPES DE MORAIS 12/11/1983 72,00; 50º 0003302 DEUVANE OLIVEIRA OCANHA 28/08/1985 72,00; 51º 0004160 MARIA JOSE MARCAL 06/01/1986 72,00; 52º 0003357 EDNEIA ATHANAZILDO 29/10/1986 72,00; 53º 0003544 FERNANDA DE MELO 20/09/1987 72,00; 54º 0003913 LILIANE SILVA METZKER 04/10/1987 72,00; 55º 0003266 DAIANA PEDRA MACIEL 09/10/1987 72,00; 56º 0003401 ELIANE SOARES DE OLIVEIRA BATISTA 04/05/1966 70,00; 57º 0003761 JOSE EDVALDO SANTOS SILVA 31/07/1975 70,00; 58º 0004638 SIDNEI FRIGERI 07/07/1978 70,00; 59º 0004043 MARCIA FRUTOSO DA SILVA 27/11/1978 70,00; 60º 0003924 LORENE RIBEIRO DE MORAES 13/01/1983 70,00; 61º 0004568 ROSINEIA QUEIROZ DE OLIVEIRA 10/04/1984 70,00; 62º 0004644 SILVANA ALVES DE OLIVEIRA FRIGERI 06/08/1984 70,00; 63º 0003518 FABIANA AGUIAR MARTINS 03/05/1985 70,00; 64º 0003753 JOELMA SANTOS GOMES 10/08/1985 70,00; 65º 0004162 MARIA JOSE OLIVEIRA ROCHA 21/08/1985 70,00; 66º 0004398 PAULO FERNANDES DOS SANTOS 11/07/1986 70,00; 67º 0004750 TAIS DA SILVA BARROS 04/09/1986 70,00; 68º 0003840 KELLY RUFINO GOMES 17/09/1986 70,00; 69º 0003558 FRANCIELLY C. OLIVEIRA DOS SANTOS 22/12/1987 70,00; 70º 0003105 AQUILA CRISTINA DA SILVA MACIEL 09/12/1988 70,00; 71º 0006825 JOAO EDILSON FERREIRA DE FREITAS 26/05/1960 68,00; 72º 0004372 OSVALDINA BRITO DE SOUZA 16/10/1960 68,00; 73º 0006796 ELVIS ELIAS LOBO DA SILVA 10/11/1964 68,00; 74º 0003735 JEOVANIA DIAS SANTOS 18/10/1971 68,00; 75º 0003688 JACILDA BARBOSA DOS SANTOS FRAÇA 05/05/1973 68,00; 76º 0003083 ANGELITA ALVES DA SILVA 22/05/1974 68,00; 77º 0004802 VALDETE MOREIRA DE OLIVEIRA 07/03/1975 68,00; 78º 0003571 GABRIEL BRITES PEREIRA DOS SANTOS 15/04/1975 68,00; 79º 0003830 KATIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA 19/01/1976 68,00; 80º 0003727 JEANES NOVAES DE SOUZA 02/12/1976 68,00; 81º 0004428 RAQUEL ABRANTES LIMA 16/03/1977 68,00; 82º 0003154 CELIA AURELIANO BORGES 26/05/1977 68,00; 83º 0004526 ROSEMILDA FRANCISCO P. DOS SANTOS 29/08/1977 68,00; 84º 0003077 ANGELA FERREIRA FERNANDES 13/09/1977 68,00; 85º 0003426 ELISANGELA DA SILVA LOPES 10/03/1980 68,00; 86º 0004836 VANILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 28/07/1980 68,00; 87º 0003485 ERICA DA SILVA VALENTIM CARMO 01/09/1983 68,00;

88º 0007083 ILIANE MARTINS 10/12/1983 68,00; 89º 0003819 JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS 01/06/1986 68,00; 90º 0004873 ZAUQUEU ALEXANDRE DE AQUINO 02/07/1986 68,00; 91º 0004434 REBECA FERREIRA CARNEIRO 03/08/1986 68,00; 92º 0003442 ELISIANE KELLY REBUSSI 12/09/1986 68,00; 93º 0003524 FABIANA PEREIRA DOS SANTOS 26/02/1989 68,00; 94º 0003912 LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA 31/08/1989 68,00; 95º 0004314 NAYARA CRISTINA DE SOUSA VIANA 16/09/1989 68,00; 96º 0003786 JOSIANE SOUZA NASCIMENTO 30/05/1990 68,00; 97º 0002985 ALAIDE DA CRUZ SILVA 20/03/1970 66,00; 98º 0003917 LINDAMAR SCHMALTZ DA CRUZ 07/05/1970 66,00; 99º 0004061 MARCOS BISI 24/12/1970 66,00; 100º 0004855 VILMA DA SILVA 25/08/1971 66,00; 101º 0003826 JUSTINA ALVES DA SILVA 07/01/1972 66,00; 102º 0004098 MARIA CATARINA DOS SANTOS ZEBALOS 16/08/1972 66,00; 103º 0003367 ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS 29/05/1973 66,00; 104º 0003425 ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA 27/05/1974 66,00; 105º 0004604 SANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA 10/07/1974 66,00; 106º 0003232 CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS BONGIOLO 14/09/1974 66,00; 107º 0004237 MARISTELA SAMPAIO CAVALCANTE 14/05/1976 66,00; 108º 0004759 TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA 19/08/1979 66,00; 109º 0004282 MICHELE RIBEIRO COLARES 05/01/1981 66,00; 110º 0003014 ALEXSANDRO MATIAS DOS SANTOS 13/02/1981 66,00; 111º 0003345 EDIVALDO BRAZ DA SILVA 08/05/1981 66,00; 112º 0004053 MARCIELE DA SILVA BARROSO 19/09/1983 66,00; 113º 0003873 LEIDE DAIANE ALEIXO LIMA 22/11/1984 66,00; 114º 0003008 ALESSANDRO SERGIO BEZERRA 27/07/1985 66,00; 115º 0003691 JAELSON SAVI DOS SANTOS 25/11/1985 66,00; 116º 0003472 ELVIA DE SOUZA OLIVEIRA 12/02/1986 66,00; 117º 0006782 DANIELEN BOLLATTE DE LIMA SOUZA 19/03/1986 66,00; 118º 0003782 JOSIANE KEURI DA SILVA 31/03/1988 66,00; 119º 0003722 JAQUELINE PATRICIA PIANA 11/05/1988 66,00; 120º 0003813 JULIANA PEREIRA DE DEUS 18/07/1988 66,00; 121º 0004534 ROSIANE VIEIRA RODRIGUES 05/02/1989 66,00; 122º 0003269 DAIANE PRISCILA MEDEIROS DE LARA 19/01/1990 66,00; 123º 0003869 LEIA FERREIRA GOMES 18/01/1969 64,00; 124º 0004066 MARGARIDA MARIANO CUNHA FERREIRA 01/02/1969 64,00; 125º 0003568 FRANCISCO ARIMATEIA FILHO 02/04/1969 64,00; 126º 0006858 MARTA HELENA SANTOS LOBO DA SILVA 28/12/1969 64,00; 127º 0004521 ROSEMARY APARECIDA SILVA 17/04/1970 64,00; 128º 0006831 JUCILEIDE CUNHA 15/10/1971 64,00; 129º 0003135 CARLOS CRISPIM DA SILVA 25/04/1972 64,00; 130º 0003918 LINDAURA MAURICIA DE CAMPOS 24/10/1972 64,00; 131º 0004863 WALTER JUNIOR C. DA SILVA 24/10/1972 64,00; 132º 0004051 MARCIA ROSANGELA PALHANO 26/08/1975 64,00; 133º 0004195 MARICILVA DOS SANTOS RIBEIRO 08/07/1978 64,00; 134º 0003075 ANGELA DA SILVA LOPES 27/07/1978 64,00; 135º 0006890 SIMONE DE SOUZA VIANA 01/09/1978 64,00; 136º 0003978 LUCINEI MARCO DA CRUZ 20/04/1979 64,00; 137º 0003743 JOCELI SILVEIRA 24/02/1980 64,00; 138º

0002957 ADRIANA BISSOLI 28/10/1980 64,00; 139º 0003582 GENILZA AVELINA SERAFIM COSTA 13/09/1981 64,00; 140º 0004640 SIDNEY PEREIRA DA ROCHA 19/05/1982 64,00; 141º 0004691 SIMONE VIEIRA SANTOS AGUITONI 13/02/1983 64,00; 142º 0003051 ANDERSON PINTO SOARES 15/10/1983 64,00; 143º 0003952 LUCIANA MAGALHAES DA SILVA 12/12/1983 64,00; 144º 0004499 ROSANGELA DE SOUZA 02/04/1984 64,00; 145º 0003757 JONATHAN WILK BONFIM CARVALHO 30/01/1986 64,00; 146º 0004391 PATRICIA SILVA DE ALMEIDA 26/02/1986 64,00; 147º 0006824 JOAO BATISTA ALVES DE JESUS 24/03/1986 64,00; 148º 0004683 SIMONE DORNELES RODRIGUES 18/08/1986 64,00; 149º 0003045 ANA PAULA LADDAGA DIAS 15/11/1986 64,00; 150º 0004671 SILVIO FELIPE BARBOSA 29/12/1987 64,00; 151º 0003787 JOSIELI MARTINS DE ASSIS 19/04/1988 64,00; 152º 0003994 LUIS FERNANDO BEZERRA LIVI 02/09/1988 64,00; 153º 0004382 PATRICIA DE OLIVEIRA GONSALVES 15/09/1988 64,00; 154º 0003427 ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA 04/05/1989 64,00; 155º 0003343 EDIONE SILVA DE SOUZA 11/12/1989 64,00; 156º 0006785 DIOGO ROCHA ROSSI 11/07/1990 64,00; 157º 0003768 JOSÉ TADEU DE ALGUEQUERQUE REBELLO 30/09/1956 62,00; 158º 0004626 SELMA SILVANA DE SOUZA 16/06/1963 62,00; 159º 0003921 LIONIZIA MARTINS DE SOUZA 27/05/1965 62,00; 160º 0004720 SONIA FERREIRA 09/03/1969 62,00; 161º 0004731 SUELI DE SOUZA 26/10/1970 62,00; 162º 0003298 DEONICE MACHADO DOS SANTOS 01/05/1971 62,00; 163º 0004744 SUELY SOUZA DUARTE 17/05/1972 62,00; 164º 0002999 ALDO FABIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA 06/12/1972 62,00; 165º 0003484 ERENILDE DOS SANTOS 19/11/1973 62,00; 166º 0004225 MARINEZ DOS SANTOS LIMA 16/01/1974 62,00; 167º 0004302 MONICA BELEM DO NASCIMENTO 07/03/1976 62,00; 168º 0004627 SERGIO GALVAO 29/12/1976 62,00; 169º 0006888 SIMONE APARECIDA VENTURA 30/01/1977 62,00; 170º 0006826 JOCICLEI PANTOJA FERREIRA 30/03/1979 62,00; 171º 0004679 SIMONE DE ARAUJO DONATO LUCAS 08/08/1980 62,00; 172º 0004682 SIMONE DIAS QUIMAS 22/06/1981 62,00; 173º 0004565 ROSIMELIA ALVES MENDES 03/09/1981 62,00; 174º 0006807 GISELE MENDES FUJIMOTO 21/09/1981 62,00; 175º 0004213 MARILZA TEIXEIRA DA SILVA 05/05/1982 62,00; 176º 0004000 LUZANIRA PEREIRA ROSA 24/05/1982 62,00; 177º 0004578 RUTE LEIA SILVA DIAS 12/08/1982 62,00; 178º 0003859 LAURITA ELAINE CALHEIROS 12/03/1983 62,00; 179º 0003536 FATIMA APARECIDA MODKOSKI BARBON 20/04/1983 62,00; 180º 0003287 DEIANE DA SILVA SANTOS 09/07/1983 62,00; 181º 0003483 ERALDO DIAS PIMENTA 21/03/1984 62,00; 182º 0007086 INGRID SILEIA MACHADO PEREIRA 21/03/1984 62,00; 183º 0003325 EDELSON COSTA DE SOUZA 25/04/1984 62,00; 184º 0003836 KELLY APARECIDA DE AMORIM 10/05/1984 62,00; 185º 0003996 LUIZ CUNHA AGUIAR 18/06/1984 62,00; 186º 0003520 FABIANA ARAUJO LEITE 24/12/1984 62,00; 187º 0006769 ANTONILSON NASCIMENTO MONTEL 17/01/1985 62,00; 188º 0004229 MARIO SERGIO REZENDE DA CRUZ 07/04/1985 62,00;

189º 0006834 KLÉSIA FERREIRA DE MIRANDA 06/02/1986 62,00; 190º 0004674 SIMEJORGE JESUS MAIA 02/04/1986 62,00; 191º 0004281 MICHELE PEREIRA RODRIGUES 28/05/1986 62,00; 192º 0003327 EDILAINE APARECIDA DE LIMA PORTO 11/07/1987 62,00; 193º 0003492 ERICA VANESSA RIBEIRO DA SILVA 27/06/1988 62,00; 194º 0003550 FLAVIO SOUZA DE CARVALHO 30/01/1989 62,00; 195º 0003693 JAIANA JULIANA DE FREITAS 10/06/1989 62,00; 196º 0003692 JAERLI BISPO TAVARES 08/08/1989 62,00; 197º 0003803 JUCILENE DA SILVA 29/10/1989 62,00; 198º 0004577 RUDSON DOS SANTOS VIEIRA 01/01/1990 62,00; 199º 0004057 MARCIO DE ALMEIDA DOS SANTOS 03/03/1990 62,00; 200º 0004128 MARIA DURLEIDE SANTOS ADAO 05/11/1968 60,00; 201º 0004108 MARIA DA PENHA COELHO 26/05/1969 60,00; 202º 0003673 IVANILDE COELHO MACHADO 20/07/1969 60,00; 203º 0004273 MATILDE DE PONTESA. MUNHOZ 17/07/1973 60,00; 204º 0003503 EUGENIA DIAS DA SILVA E SILVA 04/08/1973 60,00; 205º 0004034 MARCELO AUGUSTO GONCALVES 22/07/1974 60,00; 206º 0004729 SUELI DA COSTA 12/05/1975 60,00; 207º 0004528 ROSENI APARECIDA UMBELINA MEDINA 16/05/1976 60,00; 208º 0003809 JUDITE LOURENÇO JOVINO 23/08/1976 60,00; 209º 0003523 FABIANA OLIVEIRA ALICRIM 24/06/1977 60,00 210º 0003852 LAUDENI DE SOUSA DONATO 26/07/1977 60,00; 211º 0003514 EVERTON ALVES DA SILVA 22/04/1978 60,00; 212º 0004642 SILMARA MACHADO DOS SANTOS 30/04/1978 60,00; 213º 0003501 ESTLAYNY DARSIANI VALERIO 28/06/1978 60,00; 214º 0003197 CLAUDIA MARTINS DE AZEVEDO 27/09/1978 60,00; 215º 0004187 MARIA SOLANGE MARTINS 19/12/1979 60,00; 216º 0003349 EDNA BERNARDINA DE ANDRADE 30/12/1979 60,00; 217º 0006873 PRISCILA LINS SANTOS 12/02/1980 60,00; 218º 0003147 CÁTIA LOPES DOS SANTOS 20/06/1980 60,00; 219º 0004210 MARILZA CORREIA DE ANDRADE 21/10/1980 60,00; 220º 0006802 FRANCISCO DE ABREU SILVA 21/01/1981 60,00; 221º 0002990 ALCIONE APARECIDA PEREIRA 19/03/1981 60,00; 222º 0004448 REJANE CHAVES RODRIGUES 03/06/1982 60,00; 223º 0003841 KENIA DE OLIVEIRA SOUZA 09/06/1982 60,00; 224º 0002952 ADRIANA ALVES DA SILVA 12/11/1982 60,00; 225º 0003704 JANEI GONCALVES DA SILVA 28/05/1983 60,00; 226º 0004530 ROSENILDA PEREIRA FERNANDES 26/07/1983 60,00; 227º 0004104 MARIA D' APARECIDA LOPES DE MEIRA 15/12/1983 60,00; 228º 0006798 FÁBIO CORDEIRO DE ANDRADE 24/08/1984 60,00; 229º 0004560 ROSIMEIRE LIMA GARCIA 30/08/1984 60,00; 230º 0003677 IVONE GOMES DA SILVA 08/09/1985 60,00; 231º 0004758 TATIANA ALVES GARCEZ 30/09/1985 60,00; 232º 0003958 LUCIENE CORREIA DE MELO 24/02/1986 60,00; 233º 0006870 PABLO DE SOUSA TORRES 10/04/1986 60,00; 234º 0004436 REGIANE DE JESUS SILVA 01/06/1986 60,00; 235º 0003890 LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA 20/06/1986 60,00; 236º 0004454 RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA 11/01/1987 60,00; 237º 0003268 DAIANE GASPAR SILVA 20/01/1987 60,00; 238º 0003403 ELIAS RAISKI 25/03/1987 60,00; 239º 0004470

RODRIGO LOPES FERREIRA 04/04/1987 60,00; 240º 0003068 ANDREIA MARIA SANTANA FERREIRA 06/12/1987 60,00; 241º 0004407 POLIANE DE SOUZA 10/12/1987 60,00; 242º 0003587 GERLANE DA COSTA SILVA 21/05/1988 60,00; 243º 0003872 LEIDAIANA ABREU DE ALMEIDA 20/04/1989 60,00; 244º 0006779 CLIVERSON GILVAN PESSOA DA SILVA 13/05/1989 60,00; 245º 0004474 ROMARIO LOPES FERREIRA 25/05/1989 60,00; 246º 0006902 WILIAN BORGHETI NUNES 25/07/1989 60,00; 247º 0004059 MARCIO GUSMÃO MARIANO 25/09/1989 60,00; 248º 0004868 WESLEY RAPOSO LOPES 04/05/1990 60,00; 249º 0004096 MARIA BERNADETTE F. VALES 11/06/1955 58,00; 250º 0004591 SAMUEL RAMALHO DE ALMEIDA 18/02/1960 58,00; 251º 0004669 SILVIO ANTONIO HENRIQUE FERREIRA 06/07/1961 58,00; 252º 0004149 MARIA INOCENCIA RODRIGUES XAVIER 21/06/1964 58,00; 253º 0004191 MARIA ZACARIAS DE SOUZA 10/02/1967 58,00; 254º 0007089 IRACEMA DE JESUS DUTRA 02/01/1968 58,00; 255º 0004180 MARIA NILSA DOS SANTOS 30/04/1968 58,00; 256º 0003326 EDIANE PEREIRA DE ALMEIDA 20/12/1968 58,00; 257º 0004484 ROSA MARIA CASTRO DA SILVA 02/04/1971 58,00; 258º 0003495 ERLI MARIA EUGENIO DIAS DE SOUZA 05/05/1972 58,00; 259º 0003593 GICELMA DA COSTA FONSECA 18/12/1972 58,00; 260º 0004800 VALDENICE PEREIRA CORREA 19/01/1973 58,00; 261º 0004655 SILVANE DA SILVA 03/02/1974 58,00; 262º 0004258 MARLY MAROS OLIVEIRA 05/01/1975 58,00; 263º 0006813 ILDA FACHINEIRO 04/03/1975 58,00; 264º 0004554 ROSIMEIDE BATISTA DOS SANTOS 28/04/1975 58,00; 265º 0004558 ROSIMEIRE DA SILVA 07/09/1975 58,00; 266º 0007101 ELINEIDE DE SOUZA COSTA 14/08/1976 58,00; 267º 0003703 JANE CRISTINA RODRIGUES 07/11/1976 58,00; 268º 0003444 ELISSANDRA DA SILVA GOIS 19/02/1977 58,00; 269º 0003200 CLAUDIA SOUZA F. DOS SANTOS 05/09/1977 58,00; 270º 0002948 ADENILSA APARECIDA NASCIMENTO 16/02/1978 58,00; 271º 0004301 MOISES PEREIRA DA SILVA 01/10/1978 58,00; 272º 0002989 ALCIONE APARECIDA CHAVES ALMEIDA 12/10/1979 58,00; 273º 0003839 KELLY MACEDO DA SILVA 19/12/1979 58,00; 274º 0003334 EDILMAR MARIM INACIO 17/02/1980 58,00; 275º 0004347 NILCILENE ALVES TOSCANO 11/06/1980 58,00; 276º 0003772 JOSEFA GENILDA PEREIRA VARCO 27/06/1980 58,00; 277º 0003490 ERICA SOUZA DE ARAUJO 20/07/1980 58,00; 278º 0003575 GEANE ANDRADE DA CONCEICAO 08/08/1980 58,00; 279º 0003433 ELISANGELA MOREIRA DA SILVA 30/08/1980 58,00; 280º 0003079 ANGELA VITORIO SILVA 24/09/1980 58,00; 281º 0003810 JUDITE RIBEIRO 26/01/1981 58,00; 282º 0004095 MARIA BALBINA RUIZ CAMUZEU 31/03/1981 58,00; 283º 0003866 LEANDRO VIGILATO DA COSTA 18/06/1981 58,00; 284º 0004455 RENATA NUNES DOS SANTOS 28/11/1981 58,00; 285º 0003954 LUCIANA RAISKI 26/04/1982 58,00; 286º 0002992 ALCIONE GOMES DE MEDEIROS 29/08/1982 58,00; 287º 0003230 CLEONICE DOS SANTOS 04/09/1982 58,00; 288º 0006812 ILANICE GONÇALVES DO CARMO 29/

06/1983 58,00; 289º 0003428 ELISANGELA DE SOUZA D. OLIVEIRA 29/05/1984 58,00; 290º 0003278 DANIEL VIEIRA DE SOUZA 03/09/1984 58,00; 291º 0003795 JOSIVANIA LOPES 05/09/1984 58,00; 292º 0004606 SANDRA REGINA DA SILVA 28/09/1984 58,00; 293º 0006780 CRISTIANO DA SILVA LOPES 16/03/1986 58,00; 294º 0004639 SIDNEIA MARIA DE AQUINO 03/06/1986 58,00; 295º 0003042 ANA PAULA BRAGA RAIMUNDO 26/10/1986 58,00; 296º 0004783 THAIS FIGUEIREDO PEREIRA 28/01/1987 58,00; 297º 0004827 VANESSA CARNEIRO RUFINO 12/09/1987 58,00; 298º 0004592 SANCHES SANTOS VIEIRA 16/11/1987 58,00; 299º 0004310 NARLEN JAMILE FEITOSA XIMENES 16/04/1988 58,00; 300º 0003932 LUCAS MURILO RODRIGUES DE MELO 02/05/1988 58,00; 301º 0003434 ELISANGELA RODRIGUES ALVES 09/06/1988 58,00; 302º 0004427 RANDHER KELTON VOLET DE CASTRO 08/08/1988 58,00; 303º 0003046 ANA PAULA LOPES 13/10/1988 58,00; 304º 0003109 ARIEL CICERO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO 25/10/1988 58,00; 305º 0004788 THIAGO SANTOS ROBERTO 26/01/1989 58,00; 306º 0003211 CLEBER DO AMARAL 18/05/1989 58,00; 307º 0004359 NOEVERSON CALAZANS DE SOUZA 18/05/1989 58,00; 308º 0003597 GILCELIO SILVA DE OLIVEIRA 17/08/1989 58,00; 309º 0002939 ABNER RICARDO MAZO RODRIGUES 17/12/1989 58,00; 310º 0003928 LOURDES PRATES FERNANDES 01/04/1956 56,00; 311º 0003767 JOSE RAMIRO DOS SANTOS 13/03/1964 56,00; 312º 0003765 JOSE MARTINS DOS SANTOS 03/05/1965 56,00; 313º 0004124 MARIA DIVINA MENDONÇA 08/05/1965 56,00; 314º 0003504 EUNICE ELIAS PEREIRA 27/08/1965 56,00; 315º 0004015 MADALENA SANTANA DE JESUS 07/03/1966 56,00; 316º 0004665 SILVIA MARIANO FERREIRA 11/07/1966 56,00; 317º 0004588 SALETE BERTOTI 21/10/1966 56,00; 318º 0004091 MARIA APARECIDA SOARES DE ANDRADE 25/12/1966 56,00; 319º 0004346 NILCERIA MARIA DOS SANTOS RIBAS 20/02/1967 56,00; 320º 0002940 ACIMAR CORREA DE OLIVEIRA 20/12/1967 56,00; 321º 0004852 VERA LUCIA SCHMITT KROETZ 14/03/1968 56,00; 322º 0003599 GILÇON LOUBACK 08/05/1969 56,00; 323º 0004845 VERA LUCIA ANDRADE DA SILVA 01/03/1970 56,00; 324º 0007098 IRENE FERREIRA RAISKI MARTINELI 24/03/1970 56,00; 325º 0004707 SOLANGE LIMA COSTA 12/07/1972 56,00; 326º 0004357 NOELI DE OLIVEIRA 25/08/1973 56,00; 327º 0003654 ISABEL OLIVEIRA DA SILVA 27/08/1974 56,00; 328º 0002981 AGNALDO MARTINS GABRIEL 24/10/1974 56,00; 329º 0003293 DENISE BARROS SANTOS 16/04/1975 56,00; 330º 0004354 NILZETE ALVES PEREIRA 12/06/1975 56,00; 331º 0003412 ELIETE FRANCISCA DE BARROS GONÇALVES 30/07/1976 56,00; 332º 0007111 HELENA MARIA GALDINO VICENTE 02/08/1976 56,00; 333º 0003745 JOCELINO DE OLIVEIRA 14/11/1976 56,00; 334º 0004335 NEUSA SALETE SCHMITZ 06/04/1977 56,00; 335º 0006788 DULCINEIA LOPES DE LIMA 04/05/1977 56,00; 336º 0004294 MIRIAN GOMES DE CARVALHO 20/07/1977 56,00; 337º 0003113 ARYSSON ANDRE DUTRA COSTA 18/12/1978 56,00; 338º 0003264

CRISTIANA DO SACRAMENTO A. SILVA 05/01/1979 56,00; 339º 0003421 ELISANDRA RIBEIRO DO CARMO 04/03/1979 56,00; 340º 0004684 SIMONE LOPES DE OLIVEIRA 09/04/1979 56,00; 341º 0003001 ALESSANDRA APARECIDA DE A. SENA 31/10/1979 56,00; 342º 0003487 ERICA GARCIA DA SILVA 13/11/1980 56,00; 343º 0003835 KEILA DOS SANTOS 07/12/1980 56,00; 344º 0003380 ELI BARBOSA DA SILVA 14/02/1981 56,00; 345º 0004668 SILVIO ALMEIDA DE FREITAS 27/02/1981 56,00; 346º 0004449 REJANE MARIA DE SOUZA 04/07/1981 56,00; 347º 0003063 ANDREIA DE LIMA GUARIN 25/11/1981 56,00; 348º 0004747 SUZANA ALVES DOS SANTOS 02/08/1982 56,00; 349º 0004438 REGINA CELIA FERREIRA 06/09/1982 56,00; 350º 0003850 LAODICELIA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA 29/09/1982 56,00; 351º 0003019 ALOISIO GARCIA DA SILVA 25/10/1982 56,00; 352º 0004839 VANILZA APARECIDA LORBIESKI 27/11/1982 56,00; 353º 0004693 SIRDILEY COSTA SANTOS 28/11/1982 56,00; 354º 0004634 SIDENEIR DE SOUZA BENEDITO 04/05/1983 56,00; 355º 0003193 CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA 16/09/1983 56,00; 356º 0003775 JOSEILDES PEREIRA SILVA 16/10/1983 56,00; 357º 0004218 MARINALVA GONÇALVES GUEDES 01/11/1983 56,00; 358º 0003288 DEISE SOUZA DE MELO 18/07/1984 56,00; 359º 0004447 REINALDO LOPES FERREIRA 25/10/1984 56,00; 360º 0004416 QUEZIA KERR DE MACEDO 31/08/1985 56,00; 361º 0003250 CRISTIANE BISPO DE ABREU 05/01/1986 56,00; 362º 0004678 SIMONE BRITO DE JESUS 09/06/1986 56,00; 363º 0004690 SIMONE SCARABELO DA SILVA 22/08/1986 56,00; 364º 0004207 MARCIA DE SANTANA BREGANTIN 28/09/1986 56,00; 365º 0002953 ADRIANA BALENSIERFER SIEBRE 16/05/1987 56,00; 366º 0004607 SANDRA REGINA GOMES 27/05/1987 56,00; 367º 0003206 CLAUDINEIA MARQUES ALMEIDA 03/09/1987 56,00; 368º 0004681 SIMONE DE MELO RIBEIRO 29/09/1987 56,00; 369º 0004756 TANIA MARAVENCESLAU DEMETRIO 19/04/1988 56,00; 370º 0004312 NATALIA VALENTIM DA SILVA 03/05/1988 56,00; 371º 0004280 MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS 26/06/1988 56,00; 372º 0004458 RICARDO FELIX VASCONCELOS 21/07/1988 56,00; 373º 0004025 MANUELA KAVATA RANUCCI 15/10/1988 56,00; 374º 0004790 TICIANE CASSOL DE SOUZA 01/12/1988 56,00; 375º 0004442 REGINA RANGEL SANTOS 10/12/1988 56,00; 376º 0004441 REGINA PEREIRA VENTURA VOLPATO 08/04/1989 56,00; 377º 0006829 JOSEANE NAIRA DOS SANTOS ESTEVAO 20/08/1989 56,00; 378º 0004633 SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS 07/09/1989 56,00; 379º 0007103 GRACIELE OLIVEIRA DA COSTA 03/11/1989 56,00; 380º 0006872 PAULO LEANDRO BRAGA RAIMUNDO 26/11/1989 56,00; 381º 0003272 DALVA GOMES DE SOUZA 11/09/1951 54,00; 382º 0004782 TERONILZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 10/09/1959 54,00; 383º 0006806 GILBERTO MARQUES DA SILVA 30/08/1966 54,00; 384º 0003333 EDILILSA CANDIDO DE LIMA 10/02/1967 54,00; 385º 0003794 JOSINEIDE SANTANA A. DOS REIS 10/06/1967 54,00; 386º 0004186 MARIA SILVA DE ARAUJO 10/06/1968 54,00; 387º

0004508 ROSANGELA TELEK 24/06/1969 54,00; 388º 0004182 MARIA REGINA COUTINHO 22/11/1969 54,00; 389º 0003986 LUCINEIA MIGUEL DA CONCEICAO 07/09/1970 54,00; 390º 0003170 CICERO AMARAL RIBEIRO 03/01/1971 54,00; 391º 0004019 MAILZA GOMES ALECRIM 15/05/1971 54,00; 392º 0003101 APARECIDO MARCIO DA SILVA 09/08/1971 54,00; 393º 0004866 WELTON LEITE DE ARAUJO 27/09/1971 54,00; 394º 0003667 IVANI DE OLIVEIRA 28/01/1972 54,00; 395º 0004670 SILVIO CEZAR FERNANDES 21/08/1972 54,00; 396º 0003551 IRAILDES OLIVEIRA DOS SANTOS 01/11/1972 54,00; 397º 0003226 CLEONICE APARECIDAM. FROES 22/11/1972 54,00; 398º 0003891 LEONICE ALVES DOS SANTOS TORRES 19/02/1973 54,00; 399º 0004152 MARIA IZABEL LOPES 16/04/1973 54,00; 400º 0003929 LOUVANE MUNIZ 03/08/1973 54,00; 401º 0003107 ARI GONÇALVES 09/08/1973 54,00; 402º 0003466 ELMA DA SILVA MENDONÇA 06/09/1973 54,00; 403º 0004011 LUZINEIDE AVELINO CUNHA 13/12/1973 54,00; 404º 0004298 MIRIAN TEIXEIRA DOS SANTOS ANDRADE 25/06/1974 54,00; 405º 0006856 MARLI PEREIRA MOREIRA 22/09/1974 54,00; 406º 0004105 MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS 15/01/1975 54,00; 407º 0004602 SANDRA MARA ROQUE 01/04/1975 54,00; 408º 0006845 MÁRCIA BOTELHO CORDEIRO 22/09/1975 54,00; 409º 0003244 CRISTIANE COSTA SALES 17/08/1976 54,00; 410º 0004625 SELMA SANTOS SILVA 06/02/1977 54,00; 411º 0006765 ALEX ALVES DE SOUZA 10/03/1977 54,00; 412º 0003792 JOSIMAR SIQUEIRA DA ROCHA 16/07/1977 54,00; 413º 0004507 ROSANGELA RIBEIRO VILARINS 11/02/1978 54,00; 414º 0006878 RODINÉIA PEREIRA GOVÊA 09/03/1979 54,00; 415º 0003132 CARINA GARCIA MARIANO BARBARELI 04/04/1979 54,00; 416º 0003229 CLEONICE DOS SANTOS 26/05/1979 54,00; 417º 0003784 JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS 23/02/1980 54,00; 418º 0003080 ANGELICA APARECIDA ZIRONDI 28/07/1980 54,00; 419º 0003414 ELIETE PAIXÃO BOMFIM 25/09/1980 54,00; 420º 0003142 CASSIA DE JESUS SANTOS 06/11/1980 54,00; 421º 0002970 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS 17/12/1980 54,00; 422º 0003970 LUCILENE RAMIRO DA SILVA 10/01/1981 54,00; 423º 0003056 ANDREIA APARECIDA DA SILVA 23/07/1981 54,00; 424º 0003540 FATIMA DOS SANTOS NASCIMENTO 26/08/1981 54,00; 425º 0004459 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA 31/08/1981 54,00; 426º 0002967 ADRIANA MARIA COELHO 02/12/1981 54,00; 427º 0003460 ELIZETE RIBEIRO DOS SANTOS 21/02/1982 54,00; 428º 0004028 MARA RUBIA DE ALMEIDA 02/06/1982 54,00; 429º 0003909 LILIAN MOREIRA DIAS 26/06/1982 54,00; 430º 0003489 ERICA PORFIRIO 14/07/1982 54,00; 431º 0006803 GENILDA MARIA BARBOSA OLIVEIRA 21/08/1982 54,00; 432º 0004696 SIRLENE BRAGA DE MEDEIROS 23/09/1982 54,00; 433º 0003596 GILCELIA VAZ DOS SANTOS 02/04/1983 54,00; 434º 0002971 ADRIANA RODRIGUES DE BARROS 11/05/1983 54,00; 435º 0003945 LUCIANA BATISTA DA SILVA 23/05/1983 54,00; 436º 0003723 JARLESON NEVES PEREIRA 07/10/1983 54,00; 437º 0004498

ROSANGELA DA SILVA 26/03/1984 54,00; 438º 0003721 JAQUELINE DE OLIVEIRA 26/04/1984 54,00; 439º 0004728 SUELI CAETANO DE ANDRADE 23/06/1984 54,00; 440º 0004431 RAQUEL FERREIRA VIANA 08/09/1984 54,00; 441º 0004537 ROSIENE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA 10/11/1984 54,00; 442º 0004295 MIRIAN MARQUES DA SILVA 05/04/1985 54,00; 443º 0002933 CAROLINE DE G. PORTELLA 05/07/1985 54,00; 444º 0003531 FABIO VICENTIM DA SILVA 07/10/1985 54,00; 445º 0002938 ABIMAE TEIXEIRA DA SILVA 18/10/1985 54,00; 446º 0003842 KENIA DE SOUSA BRAGA 31/10/1985 54,00; 447º 0004099 MARIA CELIA LUIS RIBEIRO 04/11/1985 54,00; 448º 0004332 NEUSA FERREIRA DOS SANTOS 18/11/1985 54,00; 449º 0004421 RAFAELA RODRIGUES DE MATOS 09/01/1986 54,00; 450º 0004753 TANIA CRISTINA MIRANDA 14/01/1986 54,00; 451º 0003797 JOSUÉ DOS SANTOS 11/02/1986 54,00; 452º 0003374 ELEN DAIANA MENDES RIBEIRO 26/12/1986 54,00; 453º 0004536 ROSICLEY DA SILVA FONSECA 17/03/1987 54,00; 454º 0004613 SAULO RAISK 25/03/1987 54,00; 455º 0004826 VANDERSON ANASTACIO DA SILVA 12/06/1987 54,00; 456º 0003732 JEMERSON MENDES DE SOUZA 29/06/1987 54,00; 457º 0003557 FRANCIELLI PEREIRA DA CUNHA 20/09/1987 54,00; 458º 0003084 ANGELO NASCIMENTO GOUVEA 09/10/1987 54,00; 459º 0004841 VANUSA CRISTINA DAVEL 27/02/1988 54,00; 460º 0004861 WAKILA CRISTINA DE A. SILVA 03/09/1988 54,00; 461º 0002978 ADRIANO RAMOS DOS SANTOS 20/01/1989 54,00; 462º 0002959 ADRIANA CONCEICAO XAVIER 18/02/1989 54,00; 463º 0004136 MARIA EVERI DE MATOS NETADA SILVA 09/04/1989 54,00; 464º 0003739 JOAO PABLO SANCHES AGUIAR 12/06/1990 54,00; 465º 0007112 JOSUÉ CASTRO PINHEIRO 52,00; 466º 0003763 JOSE LUDGERIO DA SILVA 05/05/1957 52,00; 467º 0006815 IRONILDA LOPES DE MORAIS 19/02/1960 52,00; 468º 0004094 MARIA ARCANJO DE ARAUJO SILVA 04/09/1960 52,00; 469º 0003588 GERSINA MARIA SILVA DE SOUZA 05/10/1962 52,00; 470º 0004088 MARIA APARECIDA NEVES DA COSTA 05/06/1964 52,00; 471º 0004620 SEBASTIAO VICENTE 27/08/1964 52,00; 472º 0006843 MANOEL SANTANA DE MORAES 03/01/1965 52,00; 473º 0003493 ERIMAR BISPO BEZERRA 04/04/1966 52,00; 474º 0007092 IRACI CAVALCANTE DE SOUZA DOS SANTOS 12/08/1967 52,00; 475º 0004259 MARLY QUEIROZ DOS SANTOS GOMES 23/09/1967 52,00; 476º 0003174 CILENE SOCORRO PLACIDO 22/12/1967 52,00; 477º 0003499 ESMERALDA GONÇALVES DE OLIVEIRA 12/05/1968 52,00; 478º 0004721 SONIA MARTINS 02/07/1968 52,00; 479º 0003995 LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 22/09/1968 52,00; 480º 0003589 GERSON DA SILVA RIBEIRO 31/05/1969 52,00; 481º 0003737 JIVANILDA MARIA MACEDO ROCHA 14/11/1969 52,00; 482º 0004178 MARIA NATALINA R. DAS NEVES LIRA 25/12/1969 52,00; 483º 0002977 ADRIANO ARAUJO PONTES 23/07/1970 52,00; 484º 0007082 IARA FERREIRA DOS SANTOS 25/09/1970 52,00; 485º 0003709 JANETE BARROS DE ALMEIDA 08/02/1971 52,00; 486º 0004401 PAULO SERGIO DOS SANTOS 11/02/1971 52,00; 487º

0003980 LUCINEIA BRAGA DE MEDEIROS SIQUEIRA 21/06/1971 52,00; 488º 0004202 MARILENE DE JESUS SOEIRO COSTA 22/09/1971 52,00; 489º 0006901 WALTER DE CASTRO 29/09/1971 52,00; 490º 0003213 CLEDIR RIBAS 20/11/1971 52,00; 491º 0004697 SIRLENE DE FATIMA FERREIRA 30/06/1972 52,00; 492º 0003156 CELIA CORREIA DE LIMA 01/08/1972 52,00; 493º 0004131 MARIA ELIANA DE OLIVEIRA SOARES 20/08/1972 52,00; 494º 0003323 DULCILA FERREIRA SILVA DUTRA 01/09/1972 52,00; 495º 0003196 CLAUDIA LUCIANA MOURA 06/10/1972 52,00; 496º 0003372 ELEIDE ALVES DA ROCHA 29/10/1972 52,00; 497º 0004503 ROSANGELA GOMES 07/09/1973 52,00; 498º 0004603 SANDRA MARIA SERGIO 03/12/1973 52,00; 499º 0003296 DENISE SCHIMALTZ DE SOUZA 02/04/1974 52,00; 500º 0003686 IZAIAS BARROSO DA MOTA 20/12/1975 52,00; 501º 0004488 ROSANA BARBOSA VILARINS 15/05/1976 52,00; 502º 0006903 YELIANE DALBEM DE LIMA PASSOS 11/11/1976 52,00; 503º 0006842 LUZINETE SIQUEIRA PACHECO 20/04/1977 52,00; 504º 0003971 LUCILENE RODRIGUES DE SOUZA 03/07/1977 52,00; 505º 0004617 SEBASTIANA ROSANGELA VIEIRA 28/10/1978 52,00; 506º 0003507 EURIDES AMORIM SANTOS 10/01/1979 52,00; 507º 0003482 ENY TEIXEIRA DOS SANTOS 15/05/1979 52,00; 508º 0003962 LUCIENE MAROS OLIVEIRA 04/11/1979 52,00; 509º 0003248 CRISTIANE APARECIDA RONSANI BONIFACIO 20/01/1980 52,00; 510º 0006830 JOSEANE ROMUALDO DA SILVA 05/03/1980 52,00; 511º 0003195 CLAUDIA FELICIO DE OLIVEIRA 08/03/1980 52,00; 512º 0004600 SANDRA GONÇALVES COELHO 05/09/1980 52,00; 513º 0004385 PATRICIA MARIANA B. SILVA 06/01/1981 52,00; 514º 0003907 LIDIANE DO SOCORRO SERRÃO CORREA 30/03/1981 52,00; 515º 0003542 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS 04/11/1981 52,00; 516º 0004799 VALDENICE NUNES DA CRUZ 02/12/1981 52,00; 517º 0006882 ROSIMAR TEOTÔNIO 11/01/1982 52,00; 518º 0003239 CREUSA CABREIRA 07/02/1983 52,00; 519º 0003440 ELISETTE DE MORAIS CRUZ 15/04/1983 52,00; 520º 0003060 ANDREIA CRISTINA CAMPOS 12/07/1983 52,00; 521º 0003186 CLAUCIANE MILLER ROSA 30/08/1983 52,00; 522º 0003415 ELIANE OLIVEIRA SANTOS 06/01/1984 52,00; 523º 0003774 JOSEFA TAVARES DE SOUZA OLIVEIRA 14/04/1984 52,00; 524º 0003862 LEAN DA SILVA NEVES 23/05/1985 52,00; 525º 0003086 ANTONIA BARBOSA SILVA 13/06/1985 52,00; 526º 0003716 JAQUELINE ALVES DINIZ DE REZENDE 26/07/1985 52,00; 527º 0003901 LETICIA FERNANDES DE OLIVEIRA 04/12/1985 52,00; 528º 0003007 ALESSANDRATATIELE FELIZARDO LIMA 01/01/1986 52,00; 529º 0003515 EVERTON HERMANN DA CRUZ 06/03/1986 52,00; 530º 0004231 MARISA DE ALMEIDA DOS SANTOS 29/05/1986 52,00; 531º 0004715 SONIA CARDOSO VAZ 09/07/1986 52,00; 532º 0004673 SIMEIA FEREIRA MARQUES 27/01/1987 52,00; 533º 0003690 JACKLINE RODRIGUES SILVA COELHO 07/02/1987 52,00; 534º 0003820 JURAIDES DA SILVA 05/03/1987 52,00; 535º 0003517 EZEQUIEL JUSTINO DIAS 10/03/1987 52,00; 536º 0003881

LEILAMARIA CORREIA DA SILVA 29/04/1987 52,00; 537º 0004717 SONIA CRISTINA LEITE 12/05/1987 52,00; 538º 0004328 NELSON LEMOS SILVA JUNIOR 19/10/1987 52,00; 539º 0003951 LUCIANA JANUARIO DOS SANTOS 01/11/1987 52,00; 540º 0004022 MAISA VOLPATO 04/11/1987 52,00; 541º 0003936 LUCENI FRANCELINO DE ALMEIDA 30/12/1987 52,00; 542º 0003072 ANDREIA TORQUATO DE CASTRO 29/01/1988 52,00; 543º 0004785 THAISA LOPES CAVALCANTE 19/08/1988 52,00; 544º 0003729 JEFERSON APARECIDO SEVERO 02/10/1988 52,00; 545º 0004581 RUTEMARA TAVARES KALCH 14/11/1988 52,00; 546º 0003270 DAIANE SOUZA SOARES 21/02/1989 52,00; 547º 0002947 ADENILDO DIAS DOS SANTOS 15/03/1989 52,00; 548º 0003847 LAIS FLAVIA VASCONCELOS DA SILVA 27/05/1989 52,00; 549º 0003330 EDILEIDE DE LIMA PORTO 29/05/1989 52,00; 550º 0004283 MICHELE SANTOS BIANCHI 29/05/1989 52,00; 551º 0003814 JULIANA PEREIRA LIMA DE SANTANA 30/06/1989 52,00; 552º 0003564 FRANCISCA GONÇALVES DE MATOS 04/10/1989 52,00; 553º 0006874 PRISCILA SANTANA PINTO 06/05/1993 52,00; 554º 0003940 LUCIA HELENA RAMOS 31/10/1959 50,00; 555º 0006838 LUCIA HELENA MOREIRA 31/01/1963 50,00; 556º 0003740 JOAO SELESTINO DOS SANTOS 21/06/1963 50,00; 557º 0004075 MARIA APARECIDA DA COSTA 10/04/1966 50,00; 558º 0004049 MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS 23/02/1968 50,00; 559º 0003315 DORACY MARTINS FRANCA 23/03/1968 50,00; 560º 0004771 TEREZA CASSOL DE SOUZA 14/03/1969 50,00; 561º 0004126 MARIA DO SOCORRO R. A. FREITAS LOPES 30/06/1969 50,00; 562º 0003342 EDINETE DOMINGOS DA COSTA 26/01/1970 50,00; 563º 0003031 ANA CRISTINA ANTUNES 25/03/1970 50,00; 564º 0004872 ZANEIDE APARECIDA RODRIGUES R. SANTOS 04/04/1970 50,00; 565º 0004072 MARIA ANTONIA DE SOUZA 03/06/1970 50,00; 566º 0004205 MARILETE ALBERTON 16/06/1970 50,00; 567º 0003506 EURENICE ANTONIA DE SOUSA SILVA 02/07/1970 50,00; 568º 0004254 MARLI JULIA LEITE DA SILVA 06/08/1970 50,00; 569º 0004483 ROSA DOMINGOS RIBEIRO 11/02/1971 50,00; 570º 0004016 MAGDA FERREIRA PRUDENTE 13/06/1971 50,00; 571º 0004246 MARLENE NERES DE SA 24/10/1972 50,00; 572º 0004793 VALDECIR CELESTINO DOS SANTOS 10/11/1972 50,00; 573º 0006827 JOSE CARLOS FERREIRA MOTA 23/11/1972 50,00; 574º 0003410 ELIETE CRISPIN SARDINHA 05/12/1972 50,00; 575º 0003312 DIRCE BARRETO GONÇALVES 11/06/1973 50,00; 576º 0003219 CLEIDIENE MARTINS RODRIGUES 12/09/1973 50,00; 577º 0003037 ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA 15/04/1975 50,00; 578º 0004402 PEDRINA APARECIDA PESSOA 17/04/1975 50,00; 579º 0003153 CELESTE ANGELA DE SÁ 06/12/1975 50,00; 580º 0004598 SANDRA DE ALMEIDA MOREIRA SOUZA 25/12/1976 50,00; 581º 0003171 CICERA DO CARMO NETO 08/08/1977 50,00; 582º 0007110 HELENA DE SOUZA 15/09/1977 50,00; 583º 0006886 SÉRGIO PINTO DA SILVA 18/09/1977 50,00; 584º 0003670 IVANI PESSOA DE OLIVEIRA 06/10/1977 50,00; 585º 0003848 LALDECI PASSOS DA SILVA 28/12/1977 50,00;

586º 0004583 RUTH DE MOURA 02/02/1978 50,00; 587º 0004046 MARCIA MONARI DA SILVA 20/02/1978 50,00; 588º 0003207 CLAUDINETE RODRIGUES DA ROCHA 18/03/1979 50,00; 589º 0006847 MÁRCIA DA SILVA ROCHA 01/01/1980 50,00; 590º 0004142 MARIA GONÇALVES CORREIA 08/01/1980 50,00; 591º 0003548 FLAVIA MIRANDA BARRETO 26/03/1980 50,00; 592º 0003351 EDNA DE TOLEDO SOARES 17/06/1980 50,00; 593º 0004439 REGINA DAS GRAÇAS DE FRANÇA 22/06/1980 50,00; 594º 0003181 CLARA LUCIA JARDIM 08/08/1980 50,00; 595º 0003470 ELSON BATISTA FERREIRA 14/08/1980 50,00; 596º 0006801 FRANCISCO ADROALDO OLIVEIRA SILVA 13/09/1980 50,00; 597º 0003297 DENIVALDO DE CASTRO SILVA 09/11/1980 50,00; 598º 0004018 MAILZA ALVES TOLEDO 09/12/1980 50,00; 599º 0003903 LETYCIA BERG DE OLIVEIRA 01/01/1981 50,00; 600º 0003565 FRANCISCA HELENA CHAVES MACHADO 21/02/1981 50,00; 601º 0004718 SONIA DE FREITAS ANDRE MAIA 13/06/1981 50,00; 602º 0003012 ALEXANDRA RIBEIRO DE ARAUJO 16/06/1981 50,00; 603º 0003990 LUCINEIDE MARCADELLI DA SILVA 25/03/1982 50,00; 604º 0006783 DAVID ROCHA DE ALMEIDA 17/05/1982 50,00; 605º 0004853 VERENICE ANTUNES DA SILVA 12/10/1982 50,00; 606º 0003245 CRISTINA FRANCO BARBOSA 24/10/1982 50,00; 607º 0003948 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA 18/04/1983 50,00; 608º 0004628 SERGIO ZAHN 17/06/1983 50,00; 609º 0004017 MAGNOLIA SILVA CARDOSO 29/07/1983 50,00; 610º 0003009 ALESSANDRO VIGILATO DA COSTA 03/09/1983 50,00; 611º 0004813 VALDIVINA GOMES MENEZES 08/12/1983 50,00; 612º 0003883 LEILAINI LIBERATO L. DOS SANTOS 31/01/1984 50,00; 613º 0003070 ANDREIA RIBEIRO DE SOUZA 14/02/1984 50,00; 614º 0003590 GESSINA CLAUDINO DOS SANTOS 04/07/1984 50,00; 615º 0003095 APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA 19/07/1984 50,00; 616º 0003382 ELI TEREZINHA DE LIMA 09/12/1984 50,00; 617º 0004645 SILVANA ALVES GOMES 29/01/1985 50,00; 618º 0003573 GABRIEL DE MOURA AGUIAR 22/02/1985 50,00; 619º 0006793 ELIANE DOS SANTOS FONSECA 17/03/1985 50,00; 620º 0004430 RAQUEL DIAS DE SOUZA 23/04/1985 50,00; 621º 0004418 QUEZIA TEIXEIRA HONORATO GONÇALVES 04/06/1985 50,00; 622º 0003613 GLERISON SOUZA 24/06/1985 50,00; 623º 0004881 ZILANIA PAULA GIVIGI 25/07/1985 50,00; 624º 0003785 JOSIANE SILVA PIMENTEL DOS SANTOS 06/08/1985 50,00; 625º 0003179 CIRO EMANUEL CORTES DE LIMA 09/08/1985 50,00; 626º 0003494 ERIVELTON VAZ DA SILVA 26/08/1985 50,00; 627º 0004387 PATRICIA NUNES FERREIRA 31/08/1985 50,00; 628º 0004765 TATIANE PRATES FERNANDES 07/01/1986 50,00; 629º 0003500 ESTER DE PAULA FERREIRA 28/02/1986 50,00; 630º 0003429 ELISANGELA FERREIRA LEAL MARTINS 06/03/1986 50,00; 631º 0003387 ELIANA SILVA DE LIMA 07/03/1986 50,00; 632º 0004406 POLIANA NUNES DA SILVA 25/05/1986 50,00; 633º 0003201 CLAUDILENE ALEIXO ALGUSTO 08/10/1986 50,00; 634º 0004496 ROSANGELA CARVALHO ALVES 03/12/1986 50,00; 635º 0003553

FRANCIELE DE SOUZA 16/12/1986 50,00; 636º 0004660 SILVANI GOMES GREGORIO 19/12/1986 50,00; 637º 0003685 IZAC DIAS QUIMAS 16/01/1987 50,00; 638º 0003491 ERICA SUELLEN LOPES ALVES 23/01/1987 50,00; 639º 0004479 RONALDO BARBOSA MOREIRA 12/05/1987 50,00; 640º 0003828 KARLA LOBO DE SOUZA BRASIL 01/07/1987 50,00; 641º 0003016 ALINE BUENO MAULAES 05/07/1987 50,00; 642º 0003519 FABIANA ALMEIDA GUEIA 09/08/1987 50,00; 643º 0003066 ANDREI DOS SANTOS LIMA 14/08/1987 50,00; 644º 0004453 RENATA FERNANDES DA FONSECA 20/03/1988 50,00; 645º 0004767 TATIANE VIOLA DE CASTRO 23/03/1988 50,00; 646º 0004749 TABATTA DANIELA OLIVEIRA 30/03/1988 50,00; 647º 0004859 VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA 07/08/1988 50,00; 648º 0003300 DERLIANE MACIEL DOS SANTOS 26/12/1988 50,00; 649º 0003570 FRANKILN BRUNO DA SILVA 23/04/1989 50,00; 650º 0003871 LEIA PEREIRA DOS SANTOS 03/06/1989 50,00

037 Agente de gestão escolar

1º 0005228 JONAS NINK BARROS 20/10/1988 84,85; 2º 0005182 HUDSON CASCAES MATOS 18/09/1988 84,75; 3º 0005471 SILAS JESUS MAIA 09/05/1989 82,95; 4º 0005529 VANESSA MATOS TRICHES 15/03/1987 81,00; 5º 0005418 RITA DE CASSIA ROCHA QUINTINO 02/02/1983 80,90; 6º 0005181 HESTIA CASTRO ROMANOWSKI 05/11/1989 79,55; 7º 0005194 ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO VIEIRA 07/09/1988 78,85; 8º 0005380 PABLO DIEGO LEAO 05/08/1989 75,85; 9º 0005299 LUIZ GUSTAVO DOS S. Q. LIMA 20/06/1990 75,60; 10º 0005316 MARCOS SILVA DA COSTA 25/08/1981 74,65; 11º 0006920 DIEGO ALEXANDRE SALES OLIVEIRA 21/06/1988 73,75; 12º 0005289 LUANA ULCHAK 10/02/1990 73,10; 13º 0006911 ANDRESSA LIGYA MERLIN DE LIMA 17/01/1980 72,60; 14º 0004946 ANDRE FERNANDO SOBOLESKI 05/05/1988 72,40; 15º 0005114 ESTELA BRITO DE SOUZA 18/01/1990 71,75; 16º 0005371 NILCEIA PADILHA DE LIMA 22/10/1987 71,50; 17º 0005508 TAINA MIOLA FREIRE 27/01/1988 71,50; 18º 0004981 BRUNO ANSELM 13/12/1984 70,85; 19º 0005090 ELIANA PANINI FURINI 13/07/1979 70,75; 20º 0005171 GISELLE MAZO R. CAVALCANTE 25/10/1981 70,00; 21º 0005514 TATIANE LIMA DA SILVA 14/02/1989 68,75; 22º 0005240 JOSIVAN FOLGADO DINIZ 23/07/1985 68,30; 23º 0005039 DANIELA IECKER GASPAR 30/12/1988 67,75; 24º 0005526 VALERIA SOUSA PORTUGAL 26/09/1976 67,00; 25º 0005162 GECIELLI APARECIDA DAL PRA 05/10/1984 66,95; 26º 0005086 ELENISIA DIAS DA SILVA 07/12/1985 66,95; 27º 0005183 HUGO ULCHAK 10/02/1990 66,80; 28º 0005302 MAIKON FABRICIO FERREIRA FIANA 08/09/1988 66,00; 29º 0005500 SUELI DE SOUZA BRAGA 08/04/1971 65,45; 30º 0005126 EVERTON VITOLA CAPELETI 08/01/1984 65,20; 31º 0005052 DENNIS DOS SANTOS GOMES 25/08/1990 65,15; 32º 0005066 DUANE SILVA MACHADO DE LIMA 01/01/1990 65,00; 33º 0005531 VANESSA PIFFER 14/08/1989 64,45; 34º 0005521 THIAGO DE LIMA ALBANES 06/10/1987 64,20; 35º 0005266 LEONILDA DE FATIMA ROSSI 27/10/1958 63,80; 36º 0005185 IARA PEREIRA DA SILVA 17/09/1985 63,65; 37º 0007075

MARCOS BIESEK VOLLBRECHT 01/02/1982 63,40; 38º 0005196 IVANEIDE AUZIER DA SILVA 07/05/1967 63,20; 39º 0005483 SIMONE DIAS SCHLINDWEIN 18/01/1990 62,65; 40º 0004952 ANDREA MARIA SEVERINO 08/09/1979 62,10; 41º 0005144 FERNANDA SOARES LANA 24/04/1989 61,85; 42º 0006909 ANA CLAUDIA MAGALHAES RAMOS LUNA 30/08/1970 61,35; 43º 0004974 AUGUSTO HOFFMANN JUNIOR 31/08/1970 61,25; 44º 0006957 ROSICLÉIA FERNANDES VIEIRA 08/04/1981 59,85; 45º 0004912 ADRIANA PACHECO 07/01/1974 58,95

038 Professor Magistério (20 h)

1º 0005555 CARLA BETANIA MENDONÇA 04/03/1978 68,00; 2º 0005559 MARLI ROSENDO DA SILVA 03/06/1967 66,00; 3º 0006966 CRISTIANE SANTOS DA SILVA 01/08/1977 64,00; 4º 0005556 ELIANE VALERIO A. DE OLIVEIRA 29/10/1979 62,00; 5º 0006967 ELENIR TONETO BUDEL 28/02/1951 58,00; 6º 0005554 ANGELA CLAUDIA GONCALVES 20/12/1975 58,00; 7º 0005557 EUNICE APARECIDA NOFRE FABIANO 02/09/1962 56,00; 8º 0005562 ROGINALDO ALVES DA SILVA 20/06/1980 56,00; 9º 0005552 ANA MARIA MARTINS 26/08/1963 54,00; 10º 0005558 LOURDES RAINHA S. RODRIGUES 05/01/1970 52,00; 11º 0006969 LAIR MARTINS RAMOS 22/03/1972 52,00; 12º 0006968 ELIENE SOARES DE OLIVEIRA 23/04/1974 52,00;

039 Professor Magistério (40 h)

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 000556 VERONES VIERA DOS SANTOS 08/12/1966 66,00; 2º 0005564 SANDRA APARECIDA SANTOS 12/07/1973 52,00; NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0005744 RIVANETE DA SILVA LIMA 22/09/1973 82,00; 2º 0005747 ROSELI FIGUEIREDO 03/12/1966 80,00; 3º 0005646 GISELE BERTUANI CREMASCO 02/11/1981 80,00; 4º 0005600 DANIJANY DE SOUZA 10/04/1971 78,00; 5º 0005574 ALCIDES ANTONIO MARMETINI 13/01/1979 74,00; 6º 0005725 NADIR DA SILVA LIMA 09/05/1962 72,00; 7º 0005760 SIMEIA DE PAULA SANTOS 28/02/1978 72,00; 8º 0005641 GEISA KELLY M. DA SILVA 22/07/1978 72,00; 9º 0005660 IVANI DE OLIVEIRA 03/09/1978 72,00; 10º 0005676 LENIVALDA ESTEVAM ARAUJO 17/09/1979 72,00; 11º 0005732 NILSO BALBINO DE OLIVEIRA 08/06/1966 70,00; 12º 0005625 ELMA CELESTINA GOBIRA 29/09/1971 70,00; 13º 0005613 ELANI AMARAL DO CARMO FEITOZA 29/02/1972 70,00; 14º 0005654 HILDINAIR FEITOZA MONTEIRO 04/01/1976 70,00; 15º 0005639 FRANCIS NEY LEITE FARIAS 29/09/1978 70,00; 16º 0005643 GERALDO CELESTINO GOBIRA 05/02/1979 70,00; 17º 0005635 FABIO MADRUGA RUBIM 26/07/1980 70,00; 18º 0006975 EDVONALDO RODRIGUES PEREIRA 20/09/1981 70,00; 19º 0005570 AGENALDO MARTINS FONTOURA 02/06/1982 70,00; 20º 0005784 VILMAR ROSA DE MENDONÇA 10/02/1960 68,00; 21º 0005705 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO LIMA 16/06/1968 68,00; 22º 0005763 SIRLEI TEREZINHA SILVEIRA 17/11/1968 68,00; 23º 0005659 IUEL MAR LOPES MENDONÇA 14/06/1971

68,00; 24º 0005714 MARIONETE SANA 27/07/1977 68,00; 25º 0005591 CELSO BARBOSA CESAR 09/04/1978 68,00; 26º 0006979 GILVANI SANTOS BATISTA 21/07/1980 68,00; 27º 0005741 RENILDA DA SILVA GUIMARAES 29/09/1965 66,00; 28º 0005764 SOLANGE PACHECO DA SILVA 27/03/1970 66,00; 29º 0005589 CARLA DE SOUZA V. BARBOZA 19/08/1971 66,00; 30º 0005755 SANDRA MARA DA SILVA SANTOS 11/02/1972 66,00; 31º 0005592 CLAUDIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS 23/06/1974 66,00; 32º 0005720 MIRIAN CARVALHO SILVA DA ROCHA 11/01/1977 66,00; 33º 0005672 JUDITE RASILINA DOS SANTOS 12/03/1977 66,00; 34º 0005752 ROSINETE RAMOS DA SILVA 11/06/1978 66,00; 35º 0005711 MARIA RITA RIBEIRO REIS 16/04/1981 66,00; 36º 0005691 LUCIMAR MARTINS DE MIRANDA 06/12/1981 66,00; 37º 0005661 IVANI MATINS NUNES 16/02/1982 66,00; 38º 0005631 EUCILENE DAMASIO SANTOS 28/02/1982 66,00; 39º 0005640 GABRIELA NASCIMENTO DE JESUS 16/04/1982 66,00; 40º 0005652 GLEYCE BARBOSA GONCALVES 17/06/1983 66,00; 41º 0005742 RICARDO DA SILVA 04/12/1983 66,00; 42º 0007003 SIMONE LOPES DA SILVA CHAGAS 26/07/1962 64,00; 43º 0005622 ELIZABETE DE ALMEIDA MIRANDA 04/07/1964 64,00; 44º 0006982 ISABEL RODRIGUES PESSOA 05/11/1964 64,00; 45º 0005623 ELIZABETE ROSA DALLAVALLE 08/03/1969 64,00; 46º 0005738 RAIMUNDA CLEIMAR TENORIO DA ROCHA 23/02/1975 64,00; 47º 0005647 GISLAINE VICENTE BENTO 20/01/1976 64,00; 48º 0005573 ALBA COSTA CAMPOS 07/06/1980 64,00; 49º 0005673 LEILA GEACOMINE DE O. KELM 21/03/1981 64,00; 50º 0005778 VANIA VAZ DA COSTA 29/04/1981 64,00; 51º 0005682 LORENA CRISTINA COSTA SOBRINHO 04/10/1981 64,00; 52º 0005597 CLEONICE DOS SANTOS GUIMARAES 15/10/1982 64,00; 53º 0005651 GLEICIANE DE SOUZA CERQUEIRA 27/11/1982 64,00; 54º 0005740 RAIMUNDA LOPES CAIRES 14/02/1962 62,00; 55º 0005644 GERMANO JULIO KREBS 03/09/1963 62,00; 56º 0005728 NEUCIMEIRE A. MANZINI 26/11/1963 62,00; 57º 0005748 ROSEMARY VIANA DA CRUZ SIMOES 07/03/1966 62,00; 58º 0007005 WILSON ALMEIDA AMANCIO 21/10/1969 62,00; 59º 0005683 LUCIA DA SILVA GODOIS 03/01/1970 62,00; 60º 0005789 ZENIR ALVES MORAIS 05/08/1970 62,00; 61º 0005618 ELIANE TEIXEIRA DE ARAUJO 27/09/1975 62,00; 62º 0005772 URANE VIEIRA DO SANTOS 12/10/1976 62,00; 63º 0005664 JERUBAU ANTONIO PINTO 15/10/1976 62,00; 64º 0005645 GILVANIA SANTOS BATISTA 10/08/1977 62,00; 65º 0005614 ELENI REGIANE FAGUNDES 13/05/1980 62,00; 66º 0005607 EDICLEIA MACHADO 01/02/1981 62,00; 67º 0005721 MIRIAM MARQUES DUARTE 07/04/1982 62,00; 68º 0007004 SIRLENE DE BRITO SENA 05/12/1983 62,00; 69º 0005642 GERALDA RERREIRA DE SOUZA 15/09/1964 60,00; 70º 0005750 ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA 05/11/1969 60,00; 71º 0005782 VERA LUCIA KOTTI 03/09/1970 60,00; 72º 0005638 FLORDINICE MAIA GOMES 09/09/1970 60,00; 73º 0005690 LUCIMAR LEOPOLDINA DAMATTA 10/04/1972 60,00; 74º 0005612 EDNEIA DIAS SANTANA 27/

03/1975 60,00; 75º 0006976 ELIANE APARECIDA CASSOL 11/01/1976 60,00; 76º 0005693 LUIS PAULO TEIXEIRA DA SILVA 16/01/1977 60,00; 77º 0005699 MARCIA MARIA FEITOSA 13/02/1977 60,00; 78º 0005596 CLEITON LOPES 05/05/1977 60,00; 79º 0005633 EUNICE LEANDRA FABIANO 29/06/1979 60,00; 80º 0005583 ANDREA DE FREITAS OLIVEIRA 22/03/1981 60,00; 81º 0005624 ELLEN CRISTIANE STORCH DA SILVA 22/07/1981 60,00; 82º 0005621 ELISANGELA APARECIDA DA COSTA 30/01/1982 60,00; 83º 0005688 LUCIENE SANTOS BATISTA 19/01/1961 58,00; 84º 0005610 EDINEIDE BRIGIDA BARBOZA DE SOUZA 21/07/1962 58,00; 85º 0005696 LUZINETE ALVES DINIZ 07/05/1963 58,00; 86º 0005733 NILZA BOTELHO B. DA SILVA 19/11/1963 58,00; 87º 0005703 MARIADA CONCEIÇÃO AGUIAR DE OLIVEIRA 14/10/1964 58,00; 88º 0005762 SIRILENE FACCHIN MILAN 08/01/1965 58,00; 89º 0006973 CLAUDELIA BOEK DE OLIVEIRA 29/06/1966 58,00; 90º 0005615 ELENILMA BATISTA VIANA DA SILVA 21/04/1967 58,00; 91º 0005783 VILMA MARIA VICENTE 29/07/1972 58,00; 92º 0005734 NILZA ROSA DOS SANTOS 17/08/1973 58,00; 93º 0005767 SONIA FERREIRA L. SOARES 18/04/1977 58,00; 94º 0005608 EDINALDO SECUNDINO DAS NEVES 14/04/1978 58,00; 95º 0005791 JUSSARA CORREA DOS SANTOS 27/06/1979 58,00; 96º 0005656 IRACEMA NORONHA DE OLIVEIRA 10/08/1979 58,00; 97º 0005722 MIRIAN SILVA CARVALHO MORAES 31/03/1980 58,00; 98º 0005609 EDINEIA CRISTINA O. DA SILVA 25/12/1981 58,00; 99º 0005726 NAIARA SOUZA DOS SANTOS 02/02/1982 58,00; 100º 0005648 GIVALDO ARAUJO SILVA 27/05/1982 58,00; 101º 0005627 EMERECIANE APARECIDADOS SANTOS 29/03/1983 58,00; 102º 0006970 ALDAANTONIO RODRIGUES 09/09/1961 56,00; 103º 0005743 RITA DE CASSIA CORSO CONTELLI 05/06/1964 56,00; 104º 0005632 EUNICE DAVID C. DA SILVA 07/05/1965 56,00; 105º 0005745 ROSANGELA MARIA DE SOUZA 10/02/1971 56,00; 106º 0005602 DANILSON RIBEIRO DE SOUSA 29/09/1971 56,00; 107º 0005619 ELIENE ROCHA DE ALMEIDA 22/06/1972 56,00; 108º 0005670 JOSE JAIRON A. PINHEIRO 19/12/1972 56,00; 109º 0005708 MARIA JOSE GOMES DA SILVA FAGUNDES 14/02/1975 56,00; 110º 0006996 MARIA LEIDJANE ALVES DA SILVA 06/02/1976 56,00; 111º 0005692 LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA 10/06/1978 56,00; 112º 0005770 SUENI PAULA DA SILVA 24/12/1979 56,00; 113º 0005769 SUELI SOUZA DE OLIVEIRA 10/07/1981 56,00; 114º 0005698 MARCIA DA SILVA VICENTE 13/11/1981 56,00; 115º 0005666 JOELMA FRANCISCO DOS SANTOS 10/09/1982 56,00; 116º 0005735 OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS 01/11/1982 56,00; 117º 0005765 SOLYANA CORREA DE AVILA 28/09/1983 56,00; 118º 0005630 ERIVELTON PEREIRARAMOS 11/04/1984 56,00; 119º 0005768 SONIA IZABEL CALDEIRA 04/09/1986 56,00; 120º 0006998 RAIMUNDA DOS SANTOS 20/02/1967 54,00; 121º 0005729 NEUZA LEVISKI 28/10/1967 54,00; 122º 0005601 DANILENY DE SOUZA 10/11/1974 54,00; 123º 0005803 ELEZANDRA REGINA TURMENA 31/01/1975 54,00; 124º 0005571 AILZA RAMOS DOS SANTOS 30/05/1975 54,00; 125º 0005785 VIVIANE

DA SILVA BRITO 12/10/1976 54,00; 126º 0006990 LUCIMAR RODRIGUES 07/12/1976 54,00; 127º 0005776 VALDINETE SOEIRO CASTRO 11/05/1978 54,00; 128º 0005675 LENICE PEREIRA GONSALVES 24/11/1979 54,00; 129º 0005575 ALESSANDRO MEZABARBA 30/10/1980 54,00; 130º 0005697 MAIQUEL COSTANOGUEIRA 28/03/1981 54,00; 131º 0006983 JESSIVANETH NUNES LOPES 11/09/1981 54,00; 132º 0006994 MARCILEIDE APARECIDA DA SILVA 20/06/1985 54,00; 133º 0005695 LUIZA OSEAS DE SOUSA 24/06/1953 52,00; 134º 0005702 MARIA CELIA DE ALMEIDA 27/04/1956 52,00; 135º 0006995 MARIA EUNICE DA SILVA 28/02/1961 52,00; 136º 0005758 SELMA R. DOS REIS IANTAS 22/05/1963 52,00; 137º 0005730 NEUZA LIMA DOS SANTOS 22/07/1964 52,00; 138º 0005657 IRENI GOMES DE OLIVEIRA 11/01/1966 52,00; 139º 0005655 INES PEREIRA 04/03/1966 52,00; 140º 0005731 NILDA DA SILVA 16/11/1971 52,00; 141º 0005774 VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS 18/10/1975 52,00; 142º 0005677 LEONICE FERREIRA MENDES 02/01/1976 52,00; 143º 0005568 ANDREIA ODILA APRECIDA MATTOS CHELL 10/09/1976 52,00; 144º 0005663 JANILDA OLIVEIRA DUARTE 09/11/1976 52,00; 145º 0005590 CELIO FERREIRA DE SOUZA 12/02/1980 52,00; 146º 0005595 CLEIDE PEREIRA DA SILVA 06/09/1980 52,00; 147º 0005569 ADRIANA DA SILVA GARCEZ 23/06/1981 52,00; 148º 0005737 PATRICIA VALERIA F. DA SILVA 24/04/1982 52,00; 149º 0005700 MARIA APARECIDA BARRETO 25/09/1959 50,00; 150º 0006978 ELIZIA MARIA RODRIGUES DE MATOS 06/06/1961 50,00; 151º 0005717 MARLEI CALEGARI BARBOSA 07/05/1966 50,00; 152º 0006997 NAIR APARECIDA DA CRUZ SILVA 08/04/1967 50,00; 153º 0007001 SELMA CRISTINA DE ALMEIDA 31/05/1967 50,00; 154º 0005585 ANGELA MARIA S. DE OLIVEIRA 06/05/1969 50,00; 155º 0005704 MARIA DAS GRACAS LEMOS DOS SANTOS 24/09/1970 50,00; 156º 0005715 MARIZA DA CRUZ SOUZA 07/09/1973 50,00; 157º 0006992 LUZIA APARECIDA DA SILVA 14/02/1975 50,00; 158º 0006993 MARCIA DOS SANTOS 20/11/1975 50,00; 159º 0005739 RAIMUNDA GRACILENE ABREU 30/05/1976 50,00; 160º 0005681 LISANDRA GONÇALVES DE SOUZA SILVA 31/05/1976 50,00; 161º 0005736 OZIMEIRE ALVES DE ASSIS 29/04/1977 50,00; 162º 0005593 CLAUDIA ELISA MAINART 25/08/1980 50,00; 163º 0005603 DENE KELLY ALVES DE MORAES 06/09/1980 50,00; 164º 0005566 ADEMIR LOPES DE ALMEIDA 24/10/1980 50,00; 165º 0005779 VANUZA ROCHA SILVA 25/10/1980 50,00; 166º 0005604 DIANA DA JESUS CRUZ 30/06/1981 50,00;

040 Professor Magistério (40 h)

1º 0005817 MARIA SALETE LEITE 10/12/1966 70,00; 2º 0005799 DILSE LOPES MONTEIRO 04/06/1975 64,00; 3º 0005794 ANDRESSA LIMA DA SILVA 04/12/1985 64,00; 4º 0005798 DELVANI PEREIRA SERAFIM 30/03/1974 62,00; 5º 0005811 LEDA RAQUEL DA SILVA KAMMER 27/08/1977 62,00; 6º 0005812 MALVINA LOPES DE OLIVEIRA 27/10/1971 58,00; 7º 0005823 SHIRLEI MARIA DA SILVA 03/12/1975 58,00; 8º 0005804 ELISANGELA

BARBOZA MOTA 02/07/1979 56,00; 9º 0005805 ELOINA MENDONÇA DOS SANTOS 07/09/1979 56,00; 10º 0005818 NADIR DOS SANTOS RIGOLON 28/08/1950 54,00; 11º 0005802 ELENITA EVANGELISTA RAMOS 21/07/1982 54,00; 12º 0005824 SILMARA RIBEIRO LUKACHINSKI 22/11/1984 54,00; 13º 0005810 JICELMA PEREIRA VASCONCELOS 18/04/1960 52,00; 14º 0005806 EUDETE FERREIRA SANTANA 23/11/1964 52,00; 15º 0005820 NEIDE DOS SANTOS DA SILVA 11/05/1969 52,00; 16º 0005819 NARA NUBIA DA SILVA 04/07/1971 52,00; 17º 0005796 CLEIDILENE LUCIANA DE OLIVEIRA 26/09/1981 52,00; 18º 0007008 IRACILDA DE JESUS FERREIRA 11/09/1963 50,00;

41 Professor (40 h)

1º 0005831 ANDERSON TEIXEIRA TELLES 22/06/1983 99,00; 2º 0007009 JACKELINE RIBEIRO MARTINS 17/09/1983 96,00; 3º 0005848 JOSE CARLOS DE ALMEIDA 28/12/1971 86,00; 4º 0007011 JONIMAR DA SILVA SOUZA 22/10/1982 84,00; 5º 0005849 JOSE LUIZ DOS SANTOS 10/03/1983 84,00; 6º 0005850 JOSE VECHIATTO 06/10/1966 83,00; 7º 0005858 PAULO GUEDES DA SILVA 25/01/1968 82,00; 8º 0005872 SIZIA MORAIS DE CARVALHO 26/04/1973 82,00; 9º 0005869 SELMA MARQUES DA SILVA 16/05/1973 82,00; 10º 0005829 ALINE BARBOSA DOS SANTOS 12/04/1974 80,00; 11º 0005866 ROSIMERI CORRENTE 29/08/1974 80,00; 12º 0005830 ALISANDRA APARECIDA FERRERA ROQUE 12/10/1979 78,00; 13º 0005834 BRUNA PEGHIM DE ARAUJO 26/11/1985 78,00; 14º 0005859 PAULO MARTINS DE CARVALHO 20/08/1962 77,00; 15º 0005838 EDILAINE ZERBATO 18/05/1971 77,00; 16º 0005861 RAQUEL MARTINS FERNANDES 13/04/1970 76,00; 17º 0005836 CARLOS IVAN LEMOS CRUZ 17/05/1970 76,00; 18º 0005862 REGINA ALVES RIBEIRO 03/01/1974 76,00; 19º 0005864 ROSELI BARBOSA CARVALHO ALMEIDA 23/03/1977 76,00; 20º 0005833 ARNALDO FERREIRADA SILVA FILHO 13/01/1982 76,00; 21º 0005853 LIBIA SOUSA ANDRADE 02/12/1984 76,00; 22º 0005851 JULIO COELHO LEAL 18/05/1973 72,00; 23º 0007013 ROSELI LIMA DE OLIVEIRA 23/08/1973 72,00; 24º 0005875 TATIANE LIMADA SILVA 17/05/1979 72,00; 25º 0005870 SELMA REGINA FIGUEIREDO DE MELLO 02/04/1956 70,00; 26º 0005865 ROZELMA SOUSA SANTIAGO 16/04/1965 70,00; 27º 0005855 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO 15/04/1966 70,00; 28º 0005840 FRANCISCO MARQUES DE SOUSA 05/12/1973 70,00; 29º 0005837 CLAUDIA BERNARDES M. DOS SANTOS 16/09/1984 70,00; 30º 0005856 MARIELE CARDOSO DIAS 27/06/1986 70,00; 31º 0005868 SANTILINA IGNACIO DOS SANTOS 01/11/1961 68,00; 32º 0005871 SILMAR KUNDZINS 11/03/1970 66,00; 33º 0005854 MARCIA CRISTINA GONÇALVES 16/03/1974 66,00; 34º 0005857 NILVA GONCALVES MOREIRA 18/12/1982 65,00; 35º 0005839 ELIZABET SCHNEIDER 06/04/1968 64,00; 36º 0005835 CARLOS ALBERTO DUTRADA SILVA 11/11/1980 64,00; 37º 0005878 VAGNER DIAS DE SOUZA 20/01/1983 62,00; 38º 0005828 ALEX OLIVEIRA SANTOS 02/02/1985 62,00; 39º 0005874 TANIA MARA PERTUSSATI TEIXEIRA 07/10/1987 62,00; 40º 0005843 GISLANDI OLIVEIRA SILVA 19/

02/1970 60,00; 41º 0005876 TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA 16/08/1971 60,00; 42º 0005832 ANTONIO JOSE DOS SANTOS 07/03/1977 60,00; 43º 0005860 QUERLANDO GONÇALVES DOS SANTOS 08/04/1978 58,00; 44º 0007010 JALMIRO CARDOSO DA SILVA 24/09/1965 56,00; 45º 0005852 LEILA BEATRIZ LEAL 17/08/1984 54,00; 46º 0005873 SONIA REZENDE BUENO 18/05/1964 52,00; 47º 0005880 VILMARA AGUETONI 24/03/1981 52,00; 48º 0005877 TIAGO LADDAGA DIAS 26/03/1984 52,00; 49º 0005879 VANESSA THALITA HINSELMANN 16/10/1983 50,00

42 Professor (40 h)

1º 0005886 EDINA BORGES 06/01/1972 70,00; 2º 0005885 EDILANE MARTINS FERREIRA 25/09/1981 70,00; 3º 0005903 ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA PONCIANO 22/10/1970; 62,00; 4º 0005892 FRANCISCO REGINALDO DA SILVA 12/11/1971 60,00; 5º 0005881 ANA CAROLINA M. DE MORAES 27/06/1980 54,00; 6º 0005901 MAYANI CUSTODIO VICENTE 15/09/1984 52,00; 7º 0005893 TONY SANDER GOMES DE SOUZA 07/07/1973 50,00

43 Professor (40 h)

1º 0005917 ELIANE RUDEY 16/02/1972 78,00; 2º 0007020 RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO 28/06/1985 76,00; 3º 0005927 PEDRO DE ANDRADE PASSOS 07/09/1944 75,00; 4º 0005923 MAURICIO MOTTA 14/05/1980 74,00; 5º 0005913 ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA 20/01/1983 68,00; 6º 0005910 AILTON BEZERRA PINTO 11/05/1973 60,00; 7º 0005916 EDLEUZA FERREIRAGOMES 09/12/1977 59,00; 8º 0007016 ANGELITA MARCONDES ANNES SILVA 05/12/1982 58,00; 9º 0005911 ALDADINA PINHEIRO MIRANDA 04/01/1978 56,00; 10º 0005914 CENIRA MOREIRA BRAGA FARAGE 15/04/1952 54,00; 11º 0007019 LEIR NOGUEIRA SILVA 15/08/1975 54,00

44 Professor (40 h)

1º 0005932 ALAN DUARTE DO ESPIRITO SANTO 22/02/1978 84,00; 2º 0005931 ACACIO HONORATO DE AGUIAR 02/08/1973 82,00; 3º 0005941 KATIA CRISTINA RIBEIRO PACHECO 12/02/1980 75,00; 4º 0005943 ROGERIO ESTEVES SIMONE 19/12/1981 75,00; 5º 0005937 EMISON DA SILVA PEREIRA 30/04/1971 72,00; 6º 0005939 JOSE TAVARES DE LIMA 10/03/1968 70,00; 7º 0005940 JUAREZ FRANCISCO DOMINGOS 05/06/1961 66,00; 8º 0005936 EDILEUZA FERREIRA DE ARAUJO 23/04/1971 65,00; 9º 0007021 HERBERT LINS DE ALBUQUERQUE 23/11/1974 58,00; 10º 0005934 ANDRE LUIS GALDINO BANDEIRA 31/12/1969 52,00

45 Professor (40 h)

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0005944 OLIVEIRA LIMA DE MELO 05/02/1972 82,00; NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: 1º 0005946 HELENA OLINDA LEIN 10/03/1960 80,00; 2º 0005947 KARINE VIOLA DREHER 04/07/1978 78,00; 3º 0007023 JOEL BEZERRA LIMA 10/05/1980 73,00; 4º 0005949 RUBEM OLINO DA ROSA 16/11/1961 66,00; 5º 0007024 VIVIANE DENISE SCHONES 29/12/1977 66,00; 6º 0005948 ROBSON LUIZ VICENTE 26/10/1979 60,00; 7º 0005945 ADAILTON MARTINS NOLETO 23/06/1969 58,00

46 Professor (40 h)

1º 0005962 ELIANDRO DOS SANTOS CRACCO 27/

02/1981 66,00; 2º 0005984 SANDRO TOLOTTO 10/01/1978 62,00; 3º 0005967 FLAVIA REGINA BRAGATO 15/01/1980 62,00; 4º 0005976 LINDIOMAR TIMOTEO MARTINS 01/01/1961 60,00; 5º 0005978 PAULO HENRIQUE LIMA RIBEIRO 30/09/1984 60,00; 6º 0005973 JOSE LEITAO PEREIRA 19/02/1951 59,00; 7º 0005974 JUAN ADALID BARRON CONROY 31/07/1981 58,00; 8º 0005968 FLAVIANO DE PAULA 23/12/1981 58,00; 9º 0005966 FERNANDO CEZAR DE MAIO GODOY JUNIOR 26/08/1986 58,00; 10º 0007025 ADRIANO PANTOJA SILVA 27/04/1980 56,00; 11º 0007027 MICHELLI PIRES VAGULA 16/04/1982 56,00; 12º 0005959 CLAUDIA CALINO PROENÇA 29/11/1973 54,00; 13º 0005981 RICARDO CESPEDES MOREIRA 20/12/1975 52,00; 14º 0005980 REGINALDO CEZAR SOUZA DA SILVA 05/11/1986 50,00

49 Professor (40 h)

1º 0005991 EDILSON SCHULTZ 08/04/1975 76,00

50 Professor (40 h)

1º 0005995 OSCAR COSTA BORCHE 19/07/1965 80,00; 2º 0005993 FERNANDA CARLUCCI NOVAES 12/04/1975 60,00; 3º 0005994 JULIANA MORAES NEVES 06/07/1985 60,00; 4º 0005997 SARA CARVALHO DOS SANTOS 03/04/1978 56,00; 5º 0005998 WELLINGTON LUIZ DE O. SALES 28/05/1965 54,00;

52 Professor (40 h)

1º 0006045 ELIZABETH CRISTINA BRITO VALE 05/09/1980 88,00; 2º 0006175 SLVIA DO NASCIMENTO PORTO 08/07/1970 86,00; 3º 0006089 LARA CRISTINA CIOFFI 05/07/1972 86,00; 4º 0006062 GENIVALDO FROIS SCARAMUZZA 02/12/1983 86,00; 5º 0006010 AURIZETE VINAGRE DE LIMA 22/11/1956 84,00; 6º 0006143 PATRICIA SANTOS FURTADO MENDES 12/06/1985 84,00; 7º 0006173 SINTIA SOARES DE ALMEIDA 15/11/1986 84,00; 8º 0006067 ISABEL PEREIRA DA SILVA 19/08/1981 83,00; 9º 0006079 JOSE SILVA DO NASCIMENTO 25/03/1974 82,00; 10º 0006024 DANIEL PEREIRA DOS SANTOS 17/10/1982 82,00; 11º 0006182 TE-REZA ELIZETE GAIENSKI DE LIMA 26/05/1967 81,00; 12º 0006027 DAYANE ALINE GARCIA DA SILVA 20/04/1980 81,00; 13º 0006022 CLEYTON ALEXANDRE DA SILVA 03/05/1978 80,00; 14º 0006088 KEINE DE PAULA 04/10/1970 79,00; 15º 0006157 ROSELMA ROSA LOBATO 09/06/1972 79,00; 16º 0006128 MARLI CORREIA DA SILVA 20/10/1976 79,00; 17º 0007042 GEORGE MUNIZ SIMOES 03/04/1964 78,00; 18º 0006008 ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO 22/09/1966 78,00; 19º 0006097 LUCIENE DOS ANJOS CALATRONE 07/09/1979 78,00; 20º 0007065 ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS 10/06/1986 78,00; 21º 0006104 MAGNA SOLANGE GIL DE SOUZA 31/10/1967 76,00; 22º 0006112 MARDONE VIEIRA DOS SANTOS 15/11/1971 76,00; 23º 0006168 SANDRA MARCIA NEVES 08/01/1972 76,00; 24º 0006195 ZILMA PIMENTEL DA CONCEICAO 31/05/1976 76,00; 25º 0006149 RITA DE CASSIA S. DOS SANTOS 03/11/1976 76,00; 26º 0006004 ALCIONE DIAS FERREIRA 10/09/1977 76,00; 27º 006147 RENATA DA SILVA CARPANEZI 20/04/1979 76,00; 28º 0006092 LILIAN ALVES CORREA 18/12/1985 76,00; 29º 0006085 JUVERCINA NERES PEREIRA 17/10/1968 75,00; 30º

0006129 MARLI DOS SANTOS ASSIS FOGACA 08/09/1966 74,00; 31º 0006158 ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA SILVA 16/06/1970 74,00; 32º 0006151 ROSA MARIA OLIVEIRA 19/09/1973 74,00; 33º 0006040 ELIANE PINHEIRO DA COSTA 04/08/1974 74,00; 34º 0006118 MARIA FRANCIS MERI DE ANDRADE 08/09/1981 74,00; 35º 0006108 MARCELA REGINA STEIN DOS SANTOS 06/01/1984 74,00; 36º 0006190 VIVIANE LAET GUIHERME 15/08/1984 74,00; 37º 0006083 JULIANA DA SILVA FERREIRA 08/10/1984 74,00; 38º 0007057 PRINCE EMANOELLE DANTAS MOREDA 25/02/1986 74,00; 39º 0006039 ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA 25/06/1986 74,00; 40º 0006196 ZULMIRA ALVES RIBEIRO LORENZ 26/05/1965 73,00; 41º 0006054 EUNCE SEVERO 15/01/1967 73,00; 42º 0006084 JUSSARA BEATRIZ UZAI 08/04/1970 73,00; 43º 0007035 EDIENE ALVES SANTANA 14/09/1961 72,00; 44º 0006031 DULCELINA MACHADO PEREIRA 25/11/1961 72,00; 45º 0006009 APARECIDA MARIA GUALBERTO 11/03/1965 72,00; 46º 0006153 ROSANGELA E SILVA 20/10/1965 72,00; 47º 0007031 ANA CARLA RIBEIRO DE SOUSA 18/05/1966 72,00; 48º 0006098 LUCILENE RODRIGUES 05/12/1966 72,00; 49º 0007054 MARIA NORMA LOPES SOUZA SILVA 28/10/1973 72,00; 50º 0006152 ROSANA ERENICE XAVIER DA SILVA 19/05/1974 72,00; 51º 0006138 NEUZA MARTINS DOS REIS 12/11/1974 72,00; 52º 0007044 GISLENE RODRIGUES NAVAS 15/07/1982 72,00; 53º 0006005 ALENITA RODRIGUES DA SILVA 13/12/1970 71,00; 54º 0007043 GILZELAINE REGINA DALTIBA VENDRAMEL 05/04/1972 71,00; 55º 0006192 YONETE CARNEIRO CORREIA 19/09/1967 70,00; 56º 0006051 ERIVANDA BARRETO RODRIGUES 01/04/1973 70,00; 57º 0006179 SUZANA GOMES DA SILVA 03/10/1975 70,00; 58º 0006059 FRANCIMEIRE MACEDO DOS SANTOS 23/08/1977 70,00; 59º 0007058 RENATA GRAZIELA BARROS OLIVEIRA 25/06/1981 70,00; 60º 0006061 GEIDSON MOREIRA PIMENTEL 22/09/1983 70,00; 61º 0007052 MARIAANGELICA DE ALBUQUERQUE 27/01/1984 70,00; 62º 0006141 OZIAS RODRIGUES DE FREITAS 13/04/1985 70,00; 63º 0007038 EVELIN CHRISTINA KUHM DA SILVA 15/09/1985 70,00; 64º 0006007 ALZENEIDE DE FATIMA VINAGRE DE LIMA 15/06/1968 69,00; 65º 0006056 FABIANA CONCEICAO C. SOARES 30/11/1984 69,00; 66º 0006023 CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS 09/12/1986 69,00; 67º 0006075 JOAO BOSCO DA SILVA 17/12/1959 68,00; 68º 0006101 LUZIA FACCO SOUZA 12/12/1968 68,00; 69º 0006146 REGINA CELIA ELOY DA SILVA 08/03/1969 68,00; 70º 0006099 LUCIRLEIDE ALMEIDA DOS SANTOS 15/12/1974 68,00; 71º 0006028 DEBORA DA SILVA 31/07/1976 68,00; 72º 0006026 DANIELE DE CARVALHO FEITOSA 10/12/1981 68,00; 73º 0006080 JOSELAINE SILVERIO ZANON 09/02/1985 68,00; 74º 0006142 PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS 13/05/1985 68,00; 75º 0006167 SANDRA DE ALMEIDA 07/01/1976 67,00; 76º 0006162 ROSIMELIA MARTINS DOS SANTOS 07/04/1971 66,00; 77º 0006055 EUNISSE MARTINS 24/03/1972 66,00; 78º 0006100 LUCY ALVES RODRIGUES PENA 05/12/1972 66,00; 79º 0006065 GISLAINE SILVA LOPES 16/06/1975 66,00; 80º 0006025

DANIELE CRISTINA AMARAL A. LEAL 12/09/1975 66,00; 81º 0006064 GISELI CRISTINA FOSECA CIPRIANO 30/06/1977 66,00; 82º 0006015 CLADIR HUTHER DE MORAES 15/04/1980 66,00; 83º 0006006 ALOISIO JOSENILDO DE CAMPOS 05/10/1980 66,00; 84º 0007037 ELISANGELA GOMES DOS REIS SILVA 05/10/1980 66,00; 85º 0006163 ROSIMERE LUCIENE FERREIRA 23/05/1983 66,00; 86º 0006109 MARCELO DA SILVA CARDOSO 05/08/1983 66,00; 87º 0006002 ADRIANE DA SILVA MENEZES 30/01/1984 66,00; 88º 0006052 ESDRIANA BERNARDES DA COSTA 07/05/1977 65,00; 89º 0007041 GELTRUDES DA SILVA 19/07/1981 65,00; 90º 0006053 EUMARA DE SOUZA 06/06/1983 65,00; 91º 0006165 ROZELIS DA FATIMA COLLA 02/11/1953 64,00; 92º 0006136 NEIDE PANASSOL 02/03/1961 64,00; 93º 0006090 LAURIDES CARVALHO DE S. LIMA 21/03/1964 64,00; 94º 0006046 ELOIDES GONSALVES DE SOUZA 25/11/1968 64,00; 95º 0006144 PAULO CEZAR SOBRAL 25/12/1970 64,00; 96º 0006018 CLEBIO CARVALHO DOS SANTOS 08/07/1972 64,00; 97º 0007033 ANDREA DA SILVAPINHEIRO 22/09/1972 64,00; 98º 0006116 MARIA DE FATIMA GOMES 07/05/1974 64,00; 99º 0006174 SIRLEIDE LINO PEREIRA 20/05/1974 64,00; 100º 0006013 CARMEN BEATRIZ DA SILVA 20/07/1974 64,00; 101º 0007060 ROSILENE MEIDEIROS 23/06/1977 64,00; 102º 0006119 MARIA GERALDA LIMA DA SILVA 09/07/1977 64,00; 103º 0006076 JOELMA NASCIMENTO OLIVEIRA 26/12/1982 64,00; 104º 0006133 MILTA MAFRA 14/06/1959 63,00; 105º 0006036 ELENA GUARIENTI LUTZ 26/11/1954 62,00; 106º 0006139 NIZETE H. DE ARAUJO OLIVEIRA 20/09/1969 62,00; 107º 0007055 MARINALVA GOMES DE LIMA 30/07/1970 62,00; 108º 0006121 MARIA INES DE OLIVEIRA GERALDO 19/02/1971 62,00; 109º 0006181 TERESINHA APARECIDA MACHADO 22/10/1974 62,00; 110º 0006041 ELIAS JOSE DA CRUZ 06/01/1976 62,00; 111º 0007061 SIRLENE SERAFIM RODRIGUES 16/10/1976 62,00; 112º 0006047 ENEIAS ROSA DA SILVA 19/10/1976 62,00; 113º 0006107 MANOEL ANANIAS DE FREITAS 01/01/1978 62,00; 114º 0006155 ROSEANE CORRENTE 04/03/1978 62,00; 115º 0006029 DENILDA BERNARDINO DE OLIVEIRA 26/06/1980 62,00; 116º 0007036 EDUARDO SANTOS LACERDA 14/09/1980 62,00; 117º 0006145 QUEILA KESTERINDE MORAES 30/09/1980 62,00; 118º 0006159 ROSILANI SOARES DE LAIA 21/11/1981 62,00; 119º 0007039 FABIOLA PACHECO DOS SANTOS 05/04/1982 62,00; 120º 0006033 EDAIANE SANA DE FREITAS 05/02/1985 62,00; 121º 0007049 JUSCELIA ALVES NEVES 07/01/1986 62,00; 122º 0007062 TALITA MARQUES FERREIRA 22/09/1964 60,00; 123º 0007064 VANIA GARCIA RODRIGUES DAVID 04/03/1965 60,00; 124º 0006115 MARIA CONCEICAO G. DE OLIVEIRA 05/02/1968 60,00; 125º 0007051 MARCILIA MARIA DE SOUZA 23/05/1970 60,00; 126º 0006148 RESELI NUNES DOS SANTOS 03/06/1970 60,00; 127º 1370006166 RUTE AMARO VIEIRA MEIRA 06/01/1972 60,00; 128º 0006140 ONELI ZAMAI 15/10/1972 60,00; 129º 0006038 ELIANA SILVA PEREIRA

29/03/1973 60,00; 130º 0006020 CLEUNICE DA SILVA DE OLIVEIRA 08/09/1973 60,00; 131º 0006176 SONA MARIA DE LANA 23/02/1974 60,00; 132º 0006111 MARCIO DA COSTA MURATA 30/05/1974 60,00; 133º 0006001 ADRIANA SANDRI 19/06/1974 60,00; 134º 0006193 ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS 20/10/1974 60,00; 135º 0006086 KARINA FRANCIELE PEREIRA 11/02/1979 60,00; 136º 0006105 MAINE ELVICO STEDILLE 23/07/1980 60,00; 137º 0006131 MICHELE JOCHIMS 03/01/1981 60,00; 138º 0006161 ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS 17/08/1981 60,00; 139º 0006058 FRANCIELI GONÇALVES 04/10/1982 60,00; 140º 0006012 CARLA MARIA TRASSI COUTO 29/08/1987 60,00; 141º 0006117 MARIADOLores SANCHES DE LIMA 20/03/1954 58,00; 142º 0006123 MARIA MAURICIO DE CAMPOS 16/09/1960 58,00; 143º 0006189 VITAR MARIA MADEIRA 01/02/1962 58,00; 144º 0006177 SONIA REGINA DA SILVA 20/02/1967 58,00; 145º 0006077 JOICE FERNANDES DA SILVA FARIAS SANTOS 12/09/1971 58,00; 146º 0006091 LEILAADRIANA V. STRIQUE 07/08/1973 58,00; 147º 0007032 ANAIR MENDES CARVALHO 29/11/1973 58,00; 148º 0006071 JANETE CARVALHO DE ASSUNÇÃO DIAS 06/11/1974 58,00; 149º 0006003 AGUEDA SOARES DE PAULA LIMA 07/02/1977 58,00; 150º 0006096 LUCIANE DE OLIVEIRA FERREIRA 25/04/1978 58,00; 151º 0006037 ELIANA MARTINS SANTANA 07/07/1982 58,00; 152º 0007040 GEISIANE SETÚBAL OLIVEIRA 10/11/1983 58,00; 153º 0007030 AECIO TORRES MORAES 29/12/1985 58,00; 154º 0006110 MARCIA ROSANE MOREIRA 30/06/1975 57,00; 155º 0006069 IVONE DE ALMEIDA CASARIN 27/03/1959 56,00; 156º 0006011 CARBIONE LAURINDO DA SILVA 14/03/1968 56,00; 157º 0006102 LUZIANA SABARA DA SILVA 25/07/1973 56,00; 158º 0006057 FERNANDO LUIZ PEREIRA 02/11/1974 56,00; 159º 0006156 ROSELI HELENO DOS SANTOS 07/03/1975 56,00; 160º 0006034 EDIANA VASCONCELOS ZEGERINO 03/08/1977 56,00; 161º 0006049 ERICA LEITE DE ALMEIDA 10/02/1985 56,00; 162º 0006185 THALITA FAÇANHA DA SILVA 18/08/1985 56,00; 163º 0007063 TEREZA CÂNDIDA PEREIRA 14/10/1958 54,00; 164º 0006184 TEREZINHA SARUDAKIS 16/12/1964 54,00; 165º 0006122 MARIA LOPES DE OLIVEIRA ULCHAK 01/04/1965 54,00; 166º 0006068 IVETE MARIA DA SILVA 01/03/1967 54,00; 167º 0006113 MARIA ANISIA BRITO DA COSTA 17/06/1971 54,00; 168º 0006043 ELISANGELA F. DE JESUS OLIVERIA 02/05/1975 54,00; 169º 0005999 ADRIANA ALVES DA SILVA 26/02/1980 54,00; 170º 0006106 MALTA DA SILVA VIEIRA 16/05/1981 54,00; 171º 0006082 JULIANA DA CONCEICAO MOREIRA 26/04/1982 54,00; 172º 0006050 ERIC GONSALVES SOBRINHO 19/01/1984 54,00; 173º 0006016 CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA 25/04/1984 54,00; 174º 0006170 SILVANA MAIA 17/10/1985 54,00; 175º 0007034 DOLORES DOS SANTOS LIMA 16/05/1939 52,00; 176º 0007059 ROSA MARINA BETTERO 12/05/1957 52,00; 177º 0006164 ROZALINA EVANGELISTA DE SOUZA 23/06/1965 52,00; 178º 0006191 WANUZA ARAUJO LIMA 14/

02/1969 52,00; 179º 0006180 SUZERLEI DE SOUZA 16/09/1973 52,00; 180º 0006063 GILVANEIDE DA SILVA CAETANO 24/03/1979 52,00; 181º 0006135 Nanci KUNDZINS 02/06/1968 50,00; 182º 0006120 MARIA HELENA DE ALMEIDA BORGES 17/10/1969 50,00; 183º 0006160 ROSILENE FERREIRA DA SILVA 06/06/1976 50,00; 184º 0006132 MILENA CRISTINA CALDEIRA 13/07/1978 50,00; 185º 0007046 JOSENILZA BOTELHO DA SILVEIRA 09/04/1983 50,00

53 Professor (40 h)

1º 0007047 ANDRIRLEI SANTOS DE SOUSA 28/11/1979 91,00; 2º 0006227 SEBASTIANA MARIA MENDONÇA 30/01/1974 89,00; 3º 0006209 EZIO PEREIRA DOS SANTOS 01/12/1980 88,00; 4º 0006222 MARIA IVANIA BARBOSA DE LIMA 22/03/1975 87,00; 5º 0006233 VERA LUCIA GAVIOLI 15/09/1977 87,00; 6º 0006198 ALESSANDRA DA SILVA CAMPOS 30/09/1979 87,00; 7º 0006223 MARILZETH ROJAS DO NASCIMENTO 14/06/1967 84,00; 8º 0006208 EUDISLANDIA TEIXEIRA DIAS TOSE 25/12/1971 84,00; 9º 0006234 VERA LUCIA KOCHEN 04/03/1978 83,00; 10º 0007073 SILVIA LUDIMILA CHAVEZ RASLAN 09/05/1979 80,00; 11º 0006232 UELSON ANDRADE PEGO 01/08/1984 80,00; 12º 0006202 ANA LUCIA CERQUEIRA SANTOS 09/04/1965 79,00; 13º 0006210 FATIMA BRITO GARCIA 09/07/1971 78,00; 14º 0007071 MOARA DE CASSIA FERREIRA ARAUJO 24/04/1984 78,00; 15º 0006217 LUCI NEIDE DOS SANTOS 08/06/1981 76,00; 16º 0006197 ADRIADNE CORREADO NASCIMENTO 11/01/1979 74,00; 17º 0007070 MARIA IRACI DA SILVA 19/07/1971 72,00; 18º 0006231 TANIA DE FATIMA VIANA 09/11/1978 72,00; 19º 0006206 EDNA ALVEZ OS SANTOS CRACCO 29/09/1961 70,00; 20º 0007074 VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS 25/03/1974 70,00; 21º 0006212 GIGLIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO 10/05/1982 70,00; 22º 0006220 LUIZ CASTRO PINHEIRO 18/09/1963 66,00; 23º 0006211 FRANCISCO SILVA LOPES 13/10/1971 66,00; 24º 0007067 JOAQUIM CARLOS DA FONSECA 01/10/1980 66,00; 25º 0006216 LIZANDRA DO NASCIMENTO MARTINS 21/07/1982 66,00; 26º 0006221 MARIA APARECIDA OLENSKI 04/05/1964 64,00; 27º 0006205 DEYWIS ALESSANDRO GARCIA DA SILVA 29/11/1971 64,00; 28º 0006226 ROSANGELA SILVA CUNHA 30/07/1968 62,00; 29º 0007072 REJANE CARNEIRO PITA 21/11/1978 62,00; 30º 0006200 ANA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO 08/10/1974 58,00; 31º 0007068 LUCILENE SANTOS PIRES 13/12/1976 58,00; 32º 0007048 CELIA FERREIRA BRESCIANI PENHA 20/04/1969 56,00; 33º 0006213 IDIONE DA SILVA SCALZER 24/10/1969 54,00; 34º 0006207 ELIANE PEREIRA DOS SANTOS 29/11/1985 54,00; 35º 0006201 ANA JULIA LOPES 11/01/1968 52,00; 36º 0006203 APARECIDA LOCATELLI 02/12/1956 50,00; 37º 0006228 SILVANA RAMIRES 03/02/1973 50,00

Ariquemes, 25 de janeiro de 2008.
INSTITUTO EXATUS LTDA ME

Institutos Municipais

EXERCÍCIO 2007

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE**

PORTARIA Nº897/G.P./IPSM. OURO PRETO
DO OESTE/RO,
EM 22 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À SENHORA LUZIA FERREIRA FRANCO, E MATEUS SOUZA FRANCO.”

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, incisos XIII, da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2006, e considerando o disposto no Processo nº 145/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a partir de 06 de dezembro de 2007, à Senhora LUZIA FERREIRA FRANCO, viúva, e ao menor MATEUS SOUZA FRANCO, beneficiários legais do ex-servidor, NELSON MOREIRA DE SOUZA, de acordo com o Processo 145/2007, com base no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e artigo 49, II, da Lei Municipal nº 1.153 de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - A referida Pensão corresponde à totalidade da remuneração percebidos pelo ex-servidor, no cargo de Agente de portaria e Vigilância, código 902, Padrão NP 1, Classe A, devendo ser pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Senhora LUZIA FERREIRA FRANCO, viúva, e 50% (cinquenta por cento) para o menor MATEUS SOUZA FRANCO, conforme o artigo 51, da lei municipal nº 1.153/06.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDO LUIS GONÇALVES
Presidente do IPSM
Port. 740/CAF/2007

Estado de Rondônia
Período: Dezembro/2007
Exercício: 2007

Receita		Despesa	
		Despesa Orcamentaria	806.065,03
Extra-Orcamentaria	8.159,54	LEGISLATIVA	806.065,03
RESTOS A PAGAR	8.159,54		
		Extra-Orcamentária	53.909,14
Outros Ingressos	805.944,03	RESTOS A PAGAR (PAGAMENTOS)	53.909,14
Transferências Recebidas	805.944,03		
INTERFERENCIAS ATIVAS	805.944,03		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	805.944,03	Saldos Para o Próximo Exercício	8.159,54
REPASSE RECEBIDO	805.944,03	DISPONIVEL	8.159,54
		DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	8.159,54
Saldo do Exercício Anterior	54.030,14	BANCOS CONTA MOVIMENTO	8.159,54
DISPONIVEL	54.030,14	CONTA UNICA DO RPPS	8.159,54
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	54.030,14		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	54.030,14		
CONTA UNICA DO RPPS	54.030,14		
Total	868.133,71		868.133,71

Estado de Rondônia
Período: Dezembro/2007
Exercício: 2007

Estado de Rondônia
Período: Dezembro/2007
Exercício: 2007

Ativo		Passivo	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível	8.159,54	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	8.159,54
DISPONIVEL	8.159,54		
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	8.159,54		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	8.159,54	Soma do Passivo real	8.159,54
CONTA UNICA DO RPPS	8.159,54		
		PATRIMONIO LIQUIDO	341.138,43
		PATRIMONIO	341.138,43
ATIVO PERMANENTE	341.138,43		
ATIVO PERMANENTE	341.138,43	S o m a	349.297,97
IMOBILIZADO	341.138,43		
BENS MOVEIS E IMOVEIS	341.138,43		
BENS IMOVEIS	195.654,59		
BENS MOVEIS	145.483,84		
BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	11.902,30		
Soma do Ativo Real	349.297,97		
Total	349.297,97		349.297,97

Variações Ativas		Variações Passivas	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	937.064,11	Despesa Orçamentária	806.065,03
MUTACAO ATIVAS	131.120,08	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	507.718,32
INCORPORACAO DE ATIVOS	131.120,08	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.945,90
ADQUISICOES DE BENS	131.120,08	INVESTIMENTOS	85.400,81
BENS IMOVEIS	64.270,81		
BENS MOVEIS	66.849,27	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38.527,58
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	21.130,00	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	38.527,58
BENS DE ESTOQUE	45.719,27	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	38.527,58
ALMOXARIFADO - ENTRADA	45.719,27	BAIXA DE BENS MOVEIS	38.527,58
INTERFERENCIAS ATIVAS	805.944,03	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	4.710,61
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	805.944,03	INSERIVIBILIDADE	4.710,61
REPASSE RECEBIDO	805.944,03	BAIXA DE BENS MOVEIS	4.710,61
REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA	805.944,03	BENS DE ESTOQUE	33.816,97
		CONSUMO POR REQUISICAO	33.816,97
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	121,00		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	121,00	Resultado Patrimonial	92.592,50
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	121,00	Superavit Verificado	92.592,50
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	121,00		
RESTOS A PAGAR	121,00		
Total	937.185,11		937.185,11